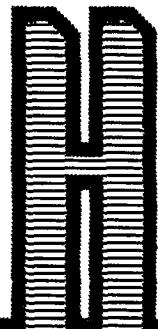




DIÁRIO



República Federativa do Brasil  
DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIV — Nº 94

QUINTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER Nº 112, DE 1989-CN

*Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 57, de 1989-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito especial até o limite de NCz\$ 114.900.000,00, para os fins que especifica".*

Relator: Senador *Nelson Wedekin*

O Senhor Presidente da República encaminhou à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Fiscal da União, crédito especial no valor de NCz\$ 114.900.000,00 (cento e quatorze milhões, novecentos mil cruzados novos)

O referido crédito destina-se a reforçar as dotações orçamentárias em favor da Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia para atender à programação constante do Anexo I desta lei, nos valores ali indicados e a programação a cargo dos Fundos está detalhada no Anexo II desta lei.

Quadro por unidade e Projeto/Atividades orçamentárias, com a distribuição dos recursos deste projeto de lei.

Unidades/Projetos/Atividades	%	NCz\$ 1,00 Valor
11000 - Presidência da República		
112 - Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia	31,77	36.500.000
- Manutenção do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia		4.000.000
- Satélite Sino-Brasileiro de Recursos Terrestres CBERS		30.500.000
- Coordenação das ações de capacitação científica e tecnológica em Mecânica de Precisão		1.000.000
- Coordenação das ações em Pesquisa e Desenvolvimento de Química Fina		1.000.000
113 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	9,57	11.000.000
- Manutenção de Administração Central		2.000.000
- Fomento a Pesquisa Aplicada		6.000.000
- Manutenção do Centro Brasileiro de Pesquisa Física		445.000
- Manutenção do Observatório Nacional		213.000
- Manutenção do Museu Paraense Emílio Goeldi		501.000
- Manutenção do Laboratório Nacional de Computação Científica		458.000
- Manutenção do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron		856.000
- Manutenção do Centro de Estudos em Política Científica e Tecnológica		12.000

<b>PASSOS PÓRTO</b> Diretor-Geral do Senado Federal <b>AGACIEL DA SILVA MAIA</b> Diretor Executivo <b>CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA</b> Diretor Administrativo <b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b> Diretor Industrial <b>FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA</b> Diretor Adjunto	<b>EXPEDIENTE</b> <b>CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</b>		
	<b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b> <i>Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</i>		
	<b>ASSINATURAS</b>		
	Semestral ..... NCz\$ 17,04		
	Exemplar Avulso ..... NCz\$ 0,11		
	Tiragem. 2.200-exemplares.		

909 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	- Formação e Preservação do Acervo Museológico		103.000
	- Difusão de Conhecimento Científicos e Tecnológicos		182.000
	- Apoio a Projetos na Área de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	58,66	67.400.000
	- Administração do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico		1.300.000
	- Apoio a Projetos na Área de Desenvolvimento Científico em Entidades de Ensino		30.500.000
	- Apoio a Projetos nas Áreas de Energia, Agropecuária e Desenvolvimento Tecnológico		14.500.000
	- Apoio ao Programa de Desenvolvimento Tecnológico da Empresa Nacional		3.400.000
	- Apoio a Projetos na área de Informação em Ciência e Tecnologia		8.900.000
			8.800.000

Os recursos necessários à viabilização do presente crédito decorrerão do excesso de arrecadação das receitas ordinárias do Tesouro Nacional (conforme exposição de motivos que acompanha o presente projeto de lei).

Ao projeto foram apresentadas 30 emendas:

*Emendas nº 2 a 12.*

Todas as emendas beneficiariam os Institutos de Pesquisa do CNPq, retirando recursos do FNDCT. Ao mesmo tempo em que o Executivo já está preparando mensagem para encaminhar novo projeto de lei de Crédito Suplementar para ampliar os recursos dos Institutos do CNPq, o FNDCT está com sua dotação orçamentária esgotada, o que está implicando na paralisação das atividades de pesquisa dos principais centros de pós-graduação e pesquisas do País.

O conjunto das emendas (2 a 12) destinariam NCz\$ 12 milhões aos Institutos do CNPq, enquanto a nova mensagem destina NCz\$ 15,3 milhões a esses mesmos institutos. A diretoria do CNPq já tem conhecimento da nova mensagem.

*Emendas nº 1, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 28 e 30.*

Todas estas emendas retiram recursos do FNDCT para beneficiar alguns centros de en-

sino e pesquisa localizados em Estados da Federação.

Os recursos do FNDCT destinam-se a apoiar, a fundo perdido, os principais centros de pós-graduação e pesquisa do País, a partir da análise-julgamento de projetos.

A destinação de recursos, *a priori*, privilegiaria indevidamente os centros indicados, em detrimento de outros igualmente importantes, e nem sempre atendendo prioridades globais para o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

As instituições que receberiam dotações de correntes das emendas apontadas podem apresentar projetos à Finep/FNDCT para obtenção de recursos.

*Emenda nº 13.*

A emenda não indica a fonte dos recursos.

A SCT/PR diretamente e através de suas agências de fomento (CNPq e Finep), desenvolve uma ação específica para apoio e desenvolvimento da área de mecânica de precisão no país. Em particular, o Estado de Santa Catarina tem sido contemplado, através de apoio a destacados grupos de pesquisa nesta área, entre eles, os grupos de Florianópolis e Joinville.

*Emenda nº 14.*

A emenda indica a fonte dos recursos. A instituição (Centro Universitário e de Pesquisas

Técnico-Científicas da Amazônia) pode apresentar projeto à Finep/FNDCT para obtenção de recursos.

*Emenda nº 16.*

A emenda não indica a fonte dos recursos. O Laboratório de Produção Marinha da Barra Grande pode apresentar projeto à Finep/FNDCT para obtenção de recursos.

*Emenda nº 26.*

A emenda retira recursos do projeto Satélite Sino-Brasileiro de Recursos Terrestres, desenvolvido pelo INPE-Instituto de Pesquisas Espaciais para o Programa de Fomento do CNPq.

O projeto do Satélite Sino-Brasileiro de Recursos Terrestres decorre de um acordo internacional (Brasil/China) para qualificar o país na construção de satélites e construir e lançar 2 satélites destinados ao monitoramento do meio ambiente e identificação de recursos naturais, possibilitando a elaboração de programas de exploração racional desses recursos. É um importante projeto para o país, cuja dotação orçamentária já se esgotou, inclusive impedindo o país de cumprir seus compromissos com a China.

Além do mais, já está em elaboração pelo Executivo, nova mensagem propondo destinar cerca de NCz\$ 30 milhões para o programa de Fomento do CNPq, valor este superior ao da emenda (NCz\$ 10 milhões).

*Emenda nº 27.*

A emenda retira, também, recursos do projeto do Satélite Sino-Brasileiro de Recursos Terrestres (ver síntese na avaliação da Emenda 0026), para beneficiar a Faculdade de Ciências Humanas de Belo Horizonte.

Como já explicado, não é adequado retirar recursos do projeto do Satélite Sino-Brasileiro. A instituição (Faculdade de Ciências Humanas de Belo Horizonte) pode apresentar projeto à Finep/FNDCT para obtenção de recursos.

*Emenda nº 29.*

A emenda retira recursos de 3 institutos do CNPq: Museu Paraense Emílio Goeldi, Laboratório Nacional de Computação Científica e Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, para beneficiar o Museu de Comunicações de JI-Paraná. O museu pode apresentar projeto ao CNPq, podendo vir a ser beneficiado pelo Programa de Fomento do CNPq.

Os 3 institutos do CNPq são importantes institutos nacionais de pesquisa, atuando respectivamente nas áreas de antropologia e recursos naturais, informática e computação e, finalmente, na física pura e aplicada (o LNLS está sendo construído, e a diminuição de recursos atrasaria ainda mais seu início de operação).

Foram várias as razões para não acatar as emendas. Recebemos apelo da maioria da comunidade científica e tecnológica para manter os recursos do Projeto de Lei nº 57 da forma pelo qual foi apresentado ao Congresso. O motivo principal alegado é de que o valor total do PL-57 — NCz\$ 114.900.000,00 — já era menor do total que pediram originariamente à Seplan, cerca de NCz\$ 210.000.000,00 e que foi reduzido. Outro feito importante é que a distribuição dos recursos do crédito especial espelha o resultado das negociações das instituições interessadas com o Governo, obtendo, após isso, o mínimo necessário para a manutenção de cada uma. Vale ressaltar, ainda, que existem compromissos internacionais a serem cumpridos com a República Popular da China, o que inviabiliza qualquer corte de verba do projeto do Satélite Sino-Brasileiro de Recursos Terrestres. Finalmente, queremos deixar evidente que os recursos suplementares destina-

dos a reforçar as dotações orçamentárias em favor da Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia são para cobrir despesas para fechar o ano orçamentário e que qualquer corte desarticularia esta proposta.

### Voto

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 57/89-CN nos termos apresentados pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, 7 de novembro de 1989. — Senador *Nelson Wedekin*.

### Conclusão

A Comissão Mista de Orçamento, em reunião extraordinária realizada em 8 de novembro de 1989, aprovou o parecer do Relator, Senador Nelson Wedekin, favorável ao Projeto de Lei nº 57/89-CN, pela rejeição das emendas apresentadas. O Deputado Virgílio de Senna absteve-se.

Compareceram os Senhores Deputados Cid Carvalho, Presidente; Ziza Valadares, Segundo Vice-Presidente; José Luiz Maia, Terceiro Vice-Presidente; Nilson Gibson, Marcos Lima, Genebaldo Correia, Victor Fontana, João de Deus, Eraldo Tinoco, José Queiroz,

José Jorge, Virgílio de Senna, Humberto Souto, Arnaldo Prieto, Luiz Marques, Ubiratan Aguiar, Neuto de Conto, José Luiz de Sá, José Carlos Vasconcellos, João Agripino, João Paulo, Felipe Mendes, Basílio Villani, Darcy Deitos, Lúcio Alcântara, Nyder Barbosa, Gidel Dantas, Manoel Moreira, Osvaldo Coêlho, Domingos Juvenil, Abigail Feitosa, Rospide Netto, Renato Vianna, Darcy Pozza, José Tavares, Firmino de Castro, João Alves, Saulo Queiroz, Lúcia Vânia, Maria de Lourdes Abadia, Átila Lira, José Geraldo, Paes Landim, Manuel Domingos, Chico Humberto, João Carlos Bacellar, Ivo Cersóimo, Aécio Neves, Arina Maria Rattes, Henrique Eduardo Alves, Max Rosenmann, Simão Sesásim, Renato Johnsson, Israel Pinheiro, Irma Passoni, Salatiel Carvalho, Geovani Borges, Tidi de Lima, Jovanni Masini, Haroldo Sabóia, Denis Arneiro, Ruy Nedel e Mário Braga; e os Senhores Senadores João Lobo, Primeiro Vice-Presidente; João Calmon, Chagas Rodrigues, Teotonio Vilela Filho, Leopoldo Peres, Mansueto de Lavor, Aluizio Bezerra, Francisco Rollemberg, Dirceu Carneiro, Louremberg Nunes Rocha, Nelson Wedekin e Ronaldo Araújo.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 1989. — Deputado *Cid Carvalho*, Presidente — Senador *Nelson Wedekin*, Relator.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 109<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1989

*Sessão solene destinada a comemorar o Centenário da Proclamação da República.*

### 2 — ATA DA 110<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1989

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Discursos do Expediente

— DEPUTADO CHICO HUMBERTO — Comentários sobre a proposta orçamentária da União para o próximo exercício, em tramitação no Congresso.

— DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Falta de critério do Conselho Interministerial de Preços.

— DEPUTADO CARLOS VINAGRE — Promoção de S. Ex<sup>a</sup> para o cargo de Procurador de Justiça do Estado do Pará.

##### 2.2.2 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 187/89-CN (nº 649/89, na origem), comunicando haver vetado parcialmente o Projeto de Lei nº 27/89 (nº 1.455/89, na Câmara dos Deputados), que altera a composição e a organização interna do

Tribunal Regional do Trabalho da 12<sup>a</sup> Região, cria cargos e dá outras providências.

— Nº 196/89-CN (nº 676/89, na origem), comunicando haver vetado totalmente o Projeto de Lei nº 46/82 (nº 2.997/83 na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o consentimento de pai ou mãe brasileiros para que o menor possa ausentar-se do País.

— Nº 209/89-CN (nº 696/89, na origem) comunicando haver vetado parcialmente o Projeto de Lei nº 40/89 (nº 919/88 na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

— Nº 211/89-CN (nº 699/89, na origem) comunicando haver vetado parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 25/89 (M.P. nº 86, de 22-9-89), que altera a tributação de fundos de aplicação de curto prazo e dispõe sobre contribuições sociais, contribuições para o Finsocial e a destinação da renda de concursos de prognósticos.

— Nº 212/89-CN (nº 698/89, na origem), comunicando haver vetado parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 27/89, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza os valores das multas traba-

lhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências.

##### 2.2.3 — Comunicação da Presidência

— Designação das Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos anteriormente anunciados.

##### 2.2.4 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 216/89-CN (nº 739/89, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 71/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 2.303.798,00, para o fim que específica.

— Nº 217/89-CN (nº 740/89, na origem) encaminhando ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 72/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz\$ 3.473.000,00 em favor do Supremo Tribunal Federal, para os fins que específica.

— Nº 218/89-CN (nº 741/89, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 73/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz\$ 6.128.835,00, para os fins que específica.

— Nº 219/89-CN (nº 744/89, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 74/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 28.735.088,00, para os fins que especifica.

— Nº 220/89-CN (nº 745/89, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 75/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de NCz\$ 500.000.000,00, para os fins que especifica.

#### 2.2.5 — Comunicações da Presidência

— Remessa dos Projetos de Lei nºs 71 a 75/89-CN, lidos anteriormente, à Comissão Mista de Orçamento e fixação de calendário para tramitação das matérias.

— Designação da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 101/89, editada pelo Senhor Presidente da República, em 7 de novembro de 1989, que dispõe sobre critério de cálculo da remuneração dos depósitos da União e dá outras providências, e fixação de calendário para a sua tramitação.

— Designação da Comissão Mista incumbida de rever as doações, vendas e concessões de terras públicas com área superior a três mil hectares, realizadas no período de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987.

#### 2.2.6 — Ofícios

Nº 2.436/89, do Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando substituição de membro na Comissão Mista de Inquérito, destinada a apurar a fuga de capital e a evasão de divisas do Brasil.

Nº 2.437/89, do Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando substituição de membro na Comissão Mista de Orçamento.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 45, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar

no valor de NCz\$ 50.000.000,00, em favor dos Ministérios da Justiça e dos Transportes, para os fins que especifica. *Aprovado.* À Comissão Mista de Orçamento para redação final.

Redação final do Projeto de Lei nº 45/89-CN. *Aprovada.* À sanção.

Projeto de Lei nº 46, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, créditos adicionais até o limite de NCz\$ 145.299.813.000,00, para atender despesas com o serviço da dívida de diversos órgãos. *Aprovado* nos termos do substitutivo. À Comissão Mista de Orçamento para redação final.

Redação final do Projeto de Lei nº 46/89-CN. *Aprovada.* À sanção.

Projeto de Lei nº 47, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar até o limite de NCz\$ 21.600.000,00 para os fins que especifica. *Aprovado.* À Comissão Mista de Orçamento para redação final.

Redação final do Projeto de Lei nº 47/89-CN. *Aprovada.* À sanção.

Projeto de Lei nº 48, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito especial no valor de NCz\$ 2.866.400,00. *Aprovado.* À Comissão Mista de Orçamento para redação final.

Redação final do Projeto de Lei nº 48/89-CN. *Aprovada.* À sanção.

Projeto de Lei nº 50, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar até o limite de NCz\$ 24.700.000,00, para os fins que especifica. *Aprovado.* À Comissão Mista de Orçamento para a redação final.

Redação final do Projeto de Lei nº 50/89-CN. *Aprovado.* À sanção.

Projeto de Lei nº 53, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito suplementar no valor de NCz\$ 3.560.000,00 em favor do Ministério da Cultura, para os fins que especifica. *Aprovado.* À Comissão Mista de Orçamento para redação final.

Redação final (apresentada pela Comissão Mista de Orçamento com conclusão de seu Parecer nº 110, de 1989-CN) do Projeto de Lei nº 25, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, crédito suplementar no valor de NCz\$ 378.000.000,00, para os fins que especifica. *Aprovado.* À sanção.

Redação final (apresentada pela Comissão Mista de Orçamento com conclusão de seu Parecer nº 111, de 1989-CN) do Projeto de Lei nº 37, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Ministério da Agricultura créditos adicionais até o limite de NCz\$ 216.797.097,00, e dá outras providências. *Aprovado.* À sanção.

Redação final do Projeto de Lei nº 39, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 863.660.388,00, para os fins que especifica. *Aprovado.* À sanção.

Projeto de Lei nº 69, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 42.759.506.000,00, e dá outras providências. *Aprovado* após parecer proferido pelo Sr. João Alves. À Comissão Mista de Orçamento para redação final.

Redação final do Projeto de Lei nº 69/89-CN. *Aprovada.* À sanção.

Projeto de Lei nº 70, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz\$ 4.323.085.596,00, para os fins que especifica. *Aprovado* após parecer proferido pelo Sr. Israel Pinheiro. À sanção.

Projeto de Lei nº 57, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito especial até o limite de NCz\$ 114.900.000,00, para os fins que especifica. *Aprovado* após parecer da Comissão competente. À sanção.

#### 2.4 — ENCERRAMENTO

#### 3 — ATAS DE COMISSÕES MISTAS

## Ata da 109ª Sessão Conjunta, em 8 de novembro de 1989

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Nelson Carneiro

ÀS 15 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluízio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Áureo Mello — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes

— Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto —

Humberto Lucena — Marco Maciel — Manoel de Lira — João Lyra — Divaldo Suruagy — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Hugo Gontijo — Ronan

Tito — Fernando Henrique Cardoso — Marcos Mendonça — Mauro Borges — Iram Saraiava — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Leite Chaves — Gomes Carvalho — Silvio Name — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — José Fogaça.

#### ES OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Alécio Dias — PFL; Geraldo Fleming — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Rubem Brinquinho — PL.

##### Amazonas

Bernardo Cabral — PMDB; Eunice Michiles — PFL; Ézio Ferreira — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT; Sadie Hauache — PFL.

##### Rondônia

Arnaldo Martins — PSDB; Assis Canuto — PL; Francisco Sales — PMDB; Moisés Bennesby — PMDB; Rita Furtado — PFL.

##### Pará

Carlos Vinagre — PMDB; Dionísio Hage — PRN; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gabriel Guerreiro — PSDB; Mário Martins — PMDB; Paulo Roberto — PL.

##### Tocantins

Alzir Gomes — PFL; Freire Júnior — PRN; Paulo Mourão — PDC.

##### Maranhão

Albérico Filho — PDC; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Edvaldo Holanda — PCN; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Haroldo Sabóia — PMDB; Jayme Santana — PSDB; José Carlos Sabóia — PSB; José Teixeira — PFL; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

##### Piauí

Felipe Mendes — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Paes Landim — PFL.

##### Ceará

Aécio de Borba — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; César Cals Neto — PSD; Firmino de Castro — PMDB; Gidel Dantas — PDC; Haroldo Sanford — PMDB; Iranildo Pereira — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PDT; Luiz Marques — PFL; Moema São Tiago — PSDB; Moysés Pimentel — PDT; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

##### Rio Grande do Norte

Henrique Eduardo Alves — PMDB; Ismael Wanderley — PTR.

##### Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Edme Tavares — PFL; Evaldo Gonçalves — PFL; Francisco Rorilim — PSC.

##### Pernambuco

Gilson Machado — PFL; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Tinoco — PFL; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Coelho — PFL; Paulo Marques — PFL; Ricardo Fiúza — PFL; Salatiel Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

##### Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Antonio Ferreira — PFL; Renan Calheiros — PRN; Roberto Torres — PTB.

##### Sergipe

Acival Gomes — PSDB; Cleonâncio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; José Queiroz — PFL; Lauro Maia — PFL; Leopoldo Souza — PMDB; Messias Góis — PFL.

##### Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Celso Dourado — PMDB; Eraldo Tinoco — PFL; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Jairo Carneiro — PFL; João Alves — PFL; João Carlos Bacelar — PMDB; Jonival Lucas — PDC; Jorge Hage — PSDB; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Viana — PMDB; Luiz Eduardo — PMDB; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PL; Prisco Viana — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Sérgio Brito — PRN; Uldurico Pinto — PMDB; Vasco Neto — PSC; Virgílio Senna — PSDB.

##### Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Jones Santos Neves — PL; Nyder Barbosa — PMDB; Rita Camata — PMDB; Rose de Freitas — PSDB; Stélio Dias — PFL.

##### Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSDB; Arolde de Oliveira — PFL; Daso Coimbra — PMDB; Denis Aranha — PL; Francisco Dornelles — PFL; Gustavo de Faria — PRONA; Jorge Leite — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Roberto Jefferson — PTB; Sandra Cavalcanti — PFL; Simão Sessim — PFL; Sotero Cunha — PDC; Vivaldo Barboza — PDT.

##### Minas Gerais

Aécio Neves — PSDB; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PSDB; Carlos Mosconi — PSDB; Célio de Castro — PSDB; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Elias Murad — PSDB; Genésio Bernardino — PMDB; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José Geraldo — PMDB; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Lael Varella — PFL; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Marcos Lima — PMDB;

Mário Assad — PFL; Mauro Campos — PSDB; Mello Reis — PDS; Oscar Corrêa — PFL; Roni Corrêa — PFL; Rosa Prata — PMDB; Sérgio Wemeck — PMDB; Ziza Valadares — PSDB.

##### São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PRP; Antônio Carlos Mendes Thame — PSDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Aristides Cunha — PSC; Arnaldo Faria de Sá — PRN; Del Bosco Amaral — PMDB; Farabolini Júnior — PTB; Fernando Gasparian — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Irma Passoni — PT; João Rezé — PMDB; José Carlos Grecco — PSDB; José Egry — PTB; José Serra — PSDB; Leonel Júlio — PPB; Manoel Moreira — PMDB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Paulo Zarzur — PMDB; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ricardo Izar — PL; Robson Marinho — PSDB; Samir Achôa — PMDB; Sôlon Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

##### Goiás

Antônio de Jesus — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Iturval Nascimento — PMDB; Jales Fontoura — PFL; Lúcia Vânia — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Pedro Canedo — PFL; Roberto Balestra — PDC.

##### Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB

##### Mato Grosso

Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; Osvaldo Sobrinho — PTB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PLP.

##### Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo — PMDB; Levy Dias — PFL; Rosário Congro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB.

##### Paraná

Airton Cordeiro — PFL; Alarico Abib — PMDB; Alceni Guerra — PFL; Antônio Ueno — PFL; Basílio Villani — PRN; Borges da Silveira — PDC; Dionísio Dal Prá — PFL; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Giovanni Masini — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Max Rosenmann — PL; Renato Johnson — PRN

##### Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PSDB; Neuto de Conto — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Valdir Colatto — PMDB; Victor Fontana — PFL

**Rio Grande do Sul**

Arnaldo Prieto — PFL; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegeraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hilário Braun — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PTB; Ruy Nedel — PMDB; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS.

**Amapá**

Geovani Borges — PRN.

**Roraima**

Alcides Lima — PFL; Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)**

— Declaro aberta a sessão solene, destinada a comemorar o Centenário da Proclamação da República.

Tenho a honra de convidar S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Ministro Jose Neri da Silveira, Presidente do Supremo Tribunal Federal, para integrar a Mesa. (Palmas.)

Tenho a honra de convidar o Sr. Ministro José Aparecido de Oliveira, Membro da Comissão Constitucional para os Festejos do Centenário da República e representante, nessa solenidade, do Senhor Presidente da República, Dr. José Sarney, para integrar a Mesa. (Palmas)

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)**

— Convoco os Senhores presentes para ouvirmos o Hino da República.

*(É executado, nas galerias, o Hino da República)*

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)**

— Concedo a palavra ao nobre Deputado Bernardo Cabral, que falará em nome da Câmara dos Deputados.

**O SR. BERNARDO CABRAL (PMDB — AM)** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, Presidente do Congresso Nacional; eminentíssimo Deputado Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados; eminentíssimo Ministro José Neri da Silveira, Presidente do Supremo Tribunal Federal; eminentíssimo Ministro da Cultura José Aparecido de Oliveira, neste ato representando Sua Excelência o Presidente da República; Exm<sup>o</sup> Srs. Senador Mendes Canale, Deputado Inocêncio Oliveira e Senador Pompeu de Sousa, Membros da Mesa, e Senhoras; Exm<sup>o</sup> Srs. Ministros de Estado, Revm<sup>o</sup> Núncio Apostólico e Cardeal Arcebispo do Distrito Federal; Exm<sup>o</sup> Srs. Governadores; Exm<sup>o</sup> Srs. Embaixadores; meus Colegas Congressistas:

Nesta sessão solene comemorativa do Centenário da Proclamação da República, em que a Presidência da Câmara dos Deputados me confere a honra de falar em nome dos seus ilustres integrantes e me dá a honraria de parti-

lhar, com o Senador Divaldo Surugay, a tribuna do Congresso, Nacional não posso deixar de trazer, como preâmbulo, o resultado da última Assembleia Nacional Constituinte.

Se ouso fazê-lo é porque a Constituição promulgada a 5 de outubro do ano passado resgata, de forma limpida, o que me parece uma das questões fundamentais da República brasileira, qual seja, a da legitimidade popular da sua própria proclamação, a 15 de novembro de 1889, tida por muitos como resultado de um golpe militar. Isso porque o povo na expressão de Aristides Lobo, "assistiu, bestializado, aos acontecimentos, achando que se tratava de uma parada militar".

Assim, imperioso se torna questionar a própria base de legitimidade democrática da troca de regime, sob pena de não ser possível realizar uma adequada avaliação de como e por que passamos da Monarquia para a República, em 1889.

Esta, pois, a razão de invocarmos a atual Constituição e o sentido que se deve dar ao mandamento do art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ele é perfeitamente claro ao afirmar que, no dia 7 de setembro de 1993, o eleitorado brasileiro irá definir, por sua vontade soberana, e através de plebiscito, a forma de governo, se Republicana ou Monarquia Constitucional, e o sistema, parlamentarismo ou presidencialismo, que deverão, a partir daí, vigorar em nosso País.

O artigo reflete a consciência dos constituintes em torno das profundas dificuldades que deverão existir para a divulgação das diversas correntes de opinião que se irão digladiar nesse plebiscito.

Por isso mesmo, o seu § 1º determina que seja assegurada a gratuidade na livre divulgação dessas formas e sistemas, através dos meios de comunicação de massa cessionários de serviço público, cabendo ao Tribunal Superior Eleitoral expedir as normas regulamentadoras desse plebiscito (parágrafo 2º).

Qual o significado deste artigo da nossa Carta Magna, criticado, aliás, por aqueles sempre dispostos a fazer reparos a esta imensa obra de engenharia política que foi a nossa Constituição de 1988? Nada além do que o resgate da soberania popular, através de uma consulta que deveria ter sido realizada ainda antes da intervenção militar de 15 de novembro, e que, infelizmente, não se efetivou até hoje.

Longe de ser mera proposta de interesse dos Constituintes que se declaravam monarquistas — entre os quais não se inclui o orador — o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias indica, acima de tudo, o chamamento à soberania mesma do povo, que é a própria matriz do sentido mais profundo do conceito ético e político da palavra "República".

Desde há muito, o plebiscito é reivindicado, sendo que esta proposta fazia parte do manifesto lançado à Nação pelo Almirante Luiz Felipe Saldanha da Gama, em 1893, época em que a Armada se revoltara contra o Governo Provisório.

A propósito, em entrevista publicada no último domingo, no *Jornal do Brasil*, página 13, o cientista político Murilo de Carvalho, Professor do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro — Iuperj, observa, muito adequadamente, que "ainda não proclamamos a República".

Existiu — é o mesmo entrevistado que resalta — um modelo liberal que imaginava a República instituída não pela força mas através da democracia "Desde 1887" — prossegue Murilo de Carvalho — se podia identificar um claro movimento democrático em favor da decretação do plebiscito sobre o novo regime político. Se esse movimento houvesse vingado, como pretendeu o Constituinte de 1988, teria sido possível evitar a intervenção militar sob a qual se realizou a República no Brasil.

É certo que não se deve acolher qualquer nostalgia quanto ao regime imperial, já considerado um anacronismo mesmo em 1889 por sermos, no continente, a única monarquia, o que nos afastava dos nossos vizinhos hispano-americanos. Todavia, é fundamental que se perceba a importância da instituição parlamentarista que, no Império, foi capaz de garantir o que reresentou, sem dúvida alguma, um dos períodos de mais longo equilíbrio político de nossa História.

Por que este equilíbrio?

Quais terão sido as causas desta relativa estabilidade?

Creio que alguns fatores definem este pouco mais de meio século da vida política brasileira, período que medeia entre o final das rebeliões regionais, ao tempo da Maioridade, e o fim do Império.

Um deles, a participação no processo eleitoral, então extremamente restrita, já que prerrogativa de uma elite econômica baseada na propriedade rural, e, acima de tudo, em nossa vergonhosa "instituição peculiar", a escravidão negra.

Um outro — o papel do Estado — era basicamente limitado ao resguardo da lei e a ordem, inclusive no sentido de tratar a "questão servil" dentro dos limites da manutenção do aparelho produtivo, com a permanência do *status quo*.

Por outro lado, embora o sistema de governo no Império fosse formalmente parlamentar, não nos pode escapar a conclusão de que a monarquia brasileira teve aspectos, até certo ponto, "presidencialistas".

Sim, porque o Imperador, embora escolhido através do princípio monárquico e hereditário, era detentor de uma série de responsabilidades na conduta do governo, através das atribuições, frequentemente utilizadas, e que estavam vinculadas ao Poder Moderador.

Esta faculdade, que chegava ao ponto de permitir que o monarca dissolvesse a Câmara, ainda que nela houvesse uma clara maioria em apoio ao governo do momento, fazia com que o gabinete, ao contrário do que ocorre no parlamentarismo, não se formasse na dependência da confiança do Parlamento.

No regime da Constituição outorgada pelo Imperador D. Pedro I, a 25 de março de 1824,

o monarca, além de Chefe de Estado, exercitava o Poder Moderador, que lhe era inherente, dispondo de uma série de prerrogativas diretamente ligadas à própria condução da política de governo. Tais poderes faziam com que o monarca exercesse, em certa medida, a posição mesma de Chefe de Governo.

De fato, a instituição do cargo de primeiro-ministro, o denominado Presidente do Conselho de Ministros, que deveria atuar como Chefe do Governo ocorreu através de um processo não constitucional. Assim, tal função, representadora de uma das características fundamentais do parlamentarismo moderno, foi resultado de um processo gradual e que nunca chegou a ser inteiramente concluído durante o Império.

Malgrado a existência de dois partidos, o Conservador e o Liberal, que deveriam formar o governo na dependência de uma maioria na Câmara dos Deputados, forçoso é reconhecer a inexistência de um sistema partidário no sentido moderno. Aliás, esta carência de partidos tem sido uma constante de nossa trajetória política. Sentimo-la ainda hoje, após cem anos de República — nos episódios recentes da sucessão presidencial em curso, que me abstenho de comentar pela sessão solene que hoje marca esta passagem.

Assim, a frese patética de D. Pedro II — "Senhor Ministro, onde estão os nossos partidos?" continua, infelizmente, forrada da mesma atualidade.

O processo eleitoral no Império, por outro lado, era marcadamente viciado. O Parlamento era, em grande medida, um corpo político controlado pelo Governo, e não vice-versa. Frequentemente, o Imperador dissolvia a Câmara, embora nela houvesse um partido que detinha uma clara e inquestionada maioria.

Assim, a nomeação para chefiar um novo governo recaía no líder da oposição parlamentar, o qual se utilizava de todas as medidas, legais ou não, mas certamente ilegítimas, para conseguir, através de eleições viciadas, uma nova maioria, ainda mais artificial do que aquela à qual havia sucedido.

A legislação eleitoral restritiva limitava, igualmente, a participação popular no processo político, reduzindo-se o eleitorado, em dado momento, a um percentual de apenas 0,8% da população. Nas eleições de 1886, por exemplo, votaram apenas 117.000 pessoas, em uma população de cerca de dez milhões, conforme observa José Maurício de Carvalho, em "O Sistema Eleitoral no Império".

Na década de 1850, o café tornou-se a principal cultura de exportação. A força de trabalho dos escravos foi sendo substituída, aos poucos, pelos trabalhadores livres e pelos imigrantes europeus que acorriam às nossas praias em contingentes cada vez maiores. Não obstante, continuavam perfeitamente definidas as características oligárquicas do sistema econômico e político.

Pior ainda é que, apesar da Abolição, os ex-escravos não receberam o direito de voto, que passou a ser limitado pela proibição do voto do analfabeto.

A abolição da escravatura, no final do Império, em 1888, contribuiu para acelerar o processo de deterioração da Monarquia entre nós. De fato — deve ser feito o registro —, o processo abolicionista foi lento e gradual. Inicialmente, em meados da década de 1850, por pressão dos nossos principais parceiros comerciais — os ingleses —, proibiu-se o tráfico de escravos. Em 1871, com a Lei do Ventre Livre, foram considerados libertos os filhos de escravos nascidos após essa data, e, em 1885, a Lei dos Sexagenários declarou livres os escravos com mais de sessenta anos de idade. |

É, a partir daí, que os "barões do café", concentrados, em grande parte, na Província de São Paulo, formam a nova elite econômica, surgindo um novo segmento de classe social, baseado no latifúndio exportador, com reflexos no apoio político que dava ao regime.

Era a percepção clara de que a tutela do regime centralizador e monárquico tinha de ser substituída por uma nova consciência dos verdadeiros interesses dos cafeicultores, inequivocamente manifestados no Manifesto Republicano de Itau.

Outro fator importante para a derrocada da Monarquia foi a questão militar, com um aumento da influência militar no processo político, minador, de forma completa, dos alicerces do regime. Numerosos políticos da oposição fizeram uso dos receios do Exército, especialmente de que a instituição pudesse ser substituída por uma guarda nacional, com a redução dos seus efeitos e a minimização de sua importância para a vida nacional. Exemplo marcante é o da Escola Militar do Rio de Janeiro, onde professores como o Tenente-Coronel Benjamim Constant Botelho de Magalhães, faziam com que muitos dos novos oficiais ingressassem na tropa já como ardorosos republicanos.

A Constituição Republicana de 1981, tendo como modelo a dos Estados Unidos da América, adotou o sistema presidencial, cometendo talvez — permitam-me os que pensam de modo diverso — o seu grande erro histórico. De qualquer forma, não obstante o arranjo institucional adotado, a aristocracia rural continuou a dominar, juntamente com a Igreja e, até certo ponto, os militares, em larga medida, a cena política nos anos que se seguiram.

As eleições presidenciais eram controladas pelos presidentes dos maiores Estados, São Paulo e Minas Gerais, os quais através da chamada política do "café com leite", elegeram quase todos os presidentes no período da chamada República Velha.

A Constituição Republicana endossou idéias liberais e definiu, para o Estado, um papel bastante limitado nos campos econômico e social, e seu poder do Estado deixou de ser exercido pelo Governo central, como, em grande medida, ocorreu durante o Império, mas, sim, pelos diversos Governos estaduais.

Apesar da República, os partidos políticos não se fortaleceram e o sistema bipartidário do período imperial teve como sucedâneo o monopólio do Partido Republicano, que, na

prática, acabou significando o predomínio de uma constelação de partidos estaduais.

Os "coronéis", senhores de terra com amplos poderes locais, dominavam o processo eleitoral, o qual sofria de toda a sorte de fraudes, como nos demonstra, de forma brilhante, o saudoso Ministro Vitor Nunes Leal, em seu clássico "Coronelismo, Enxada e Voto".

A relação básica do sistema político era, assim, a existente entre o Presidente da República e os poderes estaduais e locais. O processo eleitoral, baseado no voto descoberto, estava submetido, evidentemente, ao controle do mandonismo rural.

Não havia, desta forma, condições para que se exercesse livremente o voto popular, a tal ponto que o estabelecimento do voto secreto era a principal reivindicação dos movimentos armados que procuraram derrubar o governo oligárquico, durante a República Velha. Pretendia-se, através deste instrumento, evitar ocorrências evidentes de fraudes eleitorais, naquilo a que se referiu um estudioso dos costumes políticos da época como "a mentirosa urna".

No período imediatamente anterior à Revolução de 1930, o mecanismo fundamental do processo político foi a chamada "política dos governadores", posta em prática por Campos Salles, segundo a qual o Governo central só reconheceria acordos políticos que refletissem o esquema dominante em cada Estado. Obrigava-se, assim, a oposição estadual a acomodar-se no esquema político do governador, estabelecendo, na prática, um regime de partido único.

Apesar das intervenções do Poder Central em alguns Estados, as denominadas "salvações", este período pode ser considerado como da maior estabilidade institucional da História brasileira, especialmente se comparado com a instabilidade característica do período posterior a 1930.

O domínio do processo político, pela minoria, fazia com que o conflito político permanecesse como um jogo da elite dirigente, cujos interesses sociais e econômicos eram garantidos, em grande medida, por instituições privadas e de iniciativas que independiam da esfera pública. A política de massas, com suas demandas sobre o sistema político, estava completamente excluída deste processo.

Podemos dizer, na verdade, que a República — e chamo a atenção deste Congresso — não atingiu os objetivos dos seus próceres, entre os quais merece sempre lembrada a figura ímpar de Rui Barbosa. A proposta republicana, como aponta muito bem José Murilo de Carvalho, deveria sempre significar participação, reforma social, desenvolvimento da cidadania e da vida pública. De um sistema político que não procure excluir, mas, ao contrário, construir uma Nação.

Infelizmente, basta observar os tristes indicadores sociais que se nos apresentam, para que tenhamos perfeita consciência de que o Brasil, hoje em dia, excluiu um percentual inaceitável de seus filhos dos bens da civilização ocidental, da qual fazemos parte, e que deveriam ser por todos usufruídos. A terrível dívida

social, de que são credores tantos de nossos irmãos menos afortunados, deve servir como clara advertência de que o ideal republicano ainda não está realizado entre nós.

Não está distante, entretanto, a sua efetivação. Assim é que uma mobilização digna, firme, coerente, séria, para o exercício do voto nos pleitos eleitorais, haverá de dar-lhes consistência, confirmado o verdadeiro sentido da soberania popular.

Mr. Presidente, Srs. Congressistas, é hora de concluir.

Quero e devo fazê-lo com a certeza íntima, de que, para restaurar, na sua plenitude, o ideal de República — neste seu Centenário —, resgatando-o dos que lhe deturparam o sentido, devemos ter presente que uma prática não se mede pela vitória de uns poucos, mas pelo sacrifício de todos. Direi melhor: uma verdadeira pátria se ergue pela construção dos sonhos daqueles que por ela lutaram, tombaram, desapareceram, morreram, mas jamais cederam, desertaram, fugiram ou se acovardaram.

Viva, pois, a República! (Muito bem! Palmas)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— A Presidência tem a honra de conceder a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy, que falará pelo Senado Federal.

**O SR. DIVALDO SURUAGY** — (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Exmº Sr. Senador Nelson Carneiro, Presidente do Congresso Nacional; Exmº Sr. Deputado Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados; Exmº Sr. Ministro José Néri da Silveira, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Exmº Sr. Ministro José Aparecido, que representa, nesta solenidade, Sua Excelência o Presidente da República, Doutor José Sarney; Exmº Srs. Senadores Mendes Canale e Pompeu de Sousa; Exmº Sr. Deputado Inocêncio Oliveira; Revmº Dom Carlo Furno, e ao Senador, S. Exº, na qualidade de decano do Corpo Diplomático, gostaria que todos os Embaixadores e todas as altas autoridades que aqui se encontram se sentissem homenageadas na pessoa daquele que, com tanto brilhantismo, representa Sua Santidade o Papa João Paulo II; Sua Eminência o Cardeal de Brasília, Dom José Freire Falcão, Exmº Srº aqui presentes; Exmº Congressistas:

Imagino eu que se pudéssemos sintetizar a personalidade dos Constituintes de 1987/1988, todos a encontrariam na grandeza cívica de Ulysses Guimarães e na cultura jurídica de Bernardo Cabral. O nobre Deputado Bernardo Cabral, com o brilhantismo que o caracteriza, traçou um perfil histórico das causas que influenciaram e que conduziram a sociedade brasileira ao regime republicano. Tentarei seguir o raciocínio de S. Exº.

A passagem do primeiro Centenário da República brasileira é acontecimento de invulgar expressão e singularidade e que deve nos estimular à reflexão acurada em torno do processo histórico construído por nosso País. Mas que uma efemeride, que pode e deve ser por todos comemorada, este 15 de Novembro as-

sinala um acontecimento que significou uma aguda alteração na estrutura do Estado brasileiro.

São múltiplas e diversificadas as questões ensejadas pela experiência brasileira de cem anos de República. Ao apontá-las, fica a marca da sensibilidade para identificar nossas raízes históricas e seu desdobramento muitas vezes problemático. Analisando-as com a necessária e indispensável acuidade, evidencia-se a preocupação em equacioná-las, contribuindo para o processo de aprimoramento das instituições.

Tenho como pressuposto, no entanto, que a efetiva compreensão de significado do processo republicano se assenta na busca do conhecimento do nosso passado. Estou entre aqueles para quem a História apresenta, em sua dinâmica, algumas leis implacáveis. Entre elas, seguramente, avulta aquela segunda a qual a repetição do passado — com toda a dramaticidade de seus eventuais desacertos — é a mais terrível punição para quem o desconhece. E o passado, já nos ensinava o perspicaz Mário de Andrade, "é lição para ser meditada, não para reproduzir".

Colônia européia desde o início do Século XVI, a ocupação do Brasil se fez nos contornos da política econômica mercantilista — ponto de partida do moderno sistema capitalista. Por essa razão, aliada às condições específicas da metrópole de portuguesa e às oferecidas pela terra recém-descoberta, montou-se uma estrutura de exploração econômica fundamentada, em síntese, em três grandes pilares: latifúndio, monocultura e escravidão.

O quadro assim estabelecido assegurava ao nascente capitalismo europeu o atendimento de seus interesses imediatos: o modelo extrovertido da economia colonial abastecia o mercado consumidor da Europa com os produtos e matérias-primas de que necessitava. Este foi o quadro mais geral da colonização latino-americana, do qual o Brasil, embora com indiscutível especificidade, não diferia.

Descapitalizar a Colônia, no sentido de subtrair-lhe as riquezas naturais, significava ampliar o poder de acumulação na área central do sistema em formação — a Europa. Explorar a mão-de-obra escrava colonial — quer a indígena, quer a africana — representava melhores condições para instituir e incrementar o trabalho assalariado nas regiões metropolitanas, sendo este condição básica ao desenvolvimento de uma economia de mercado.

O certo é que tal estrutura de exploração colonial deitou profundas raízes entre nós, deixou sequelas e, em boa medida, orientou o processo econômico brasileiro mesmo após a conquista da Independência. O caráter cíclico da economia a concentração fundiária, a sociedade patriarcal, o conservadorismo sócio-político podem ser apontados como correntes do modelo aqui implantado a partir dos anos quinhentos.

Interessante observar como a base econômica, no Brasil, como de resto em todas as sociedades, desempenha um papel preponderante na fixação da ordem social e político-

institucional. Os dois primeiros séculos de colonização estiveram, como sabemos, estabelecidos na agroindústria açucareira nordestina. Não foi, pois, mera coincidência a localização, nessa região, das elites e do centro político da colônia. A cidade de Salvador, como capital, simbolizava a realidade de então.

O declínio da atividade açucareira — determinada, por exemplo, pela interrupção do fluxo de comércio com a célebre Companhia das Índias Ocidentais e pela concorrência da produção antilhana — coincidiu com a descoberta de jazidas minerais nas áreas centrais da Colônia: Minas, Goiás e Mato Grosso. Afora a imensa corrida de pessoas — de outras regiões brasileiras e da própria metrópole — que em apenas um século decuplicou a população da Colônia, a novidade representada pela extração mineral trouxe outras consequências.

Se compararmos o quadro oferecido pelo Brasil, no Século XVIII, em função da mineração, com o Nordeste açucareiro, encontraremos sensíveis alterações. Houve um processo de urbanização, a organização social tornou-se menos rígida, de modo a propiciar o surgimento de classes intermediárias e, inclusiva, a alforria de certo número de escravos. O mercado interno — mesmo que fundamentalmente circunscrito à região aurífera, notadamente Minas Gerais — pôde se desenvolver. A mudança do eixo econômico correspondida a novo núcleo político-administrativo: o Rio de Janeiro era nova capital.

Ademais, é plausível pensar que as contingências que marcaram a economia mineral, ao lado da exacerbação da política fiscal portuguesa, estimularam, no seio das elites coloniais a consciência dos limites da exploração. Da Revolta de Felipe dos Santos, em 1720, à abortada Conjuração de 1789, vê-se nitidamente a evolução do espírito de contestação ao domínio metropolitano: da luta fundamentalmente centrada na repulsa aos "excessos fiscais" avança-se até a elaboração de um projeto de independência. Em linguagem já tornada clássica, o Nativismo cedia lugar ao Emancipacionismo.

O final do Século XVIII e os primórdios do Século XIX configuraram uma nova realidade. A Revolução Industrial, desencadeada pela Inglaterra, consolidava o sistema capitalista burguês, o qual, pelas características que implantava, requeria formas diferentes de relações entre centro e periferia. O Mercantilismo — marcado pelo interventionismo estatal, pelas excessivas regulamentações e, sobretudo, pelo "Pacto Colonial" definido pelo monopólio — havia cumprido seu papel.

Chegara a hora do liberalismo. No plano político, desalojando o Absolutismo monárquico e oferecendo maiores espaços de atuação da cidadania; sob o ponto de vista econômico, fazendo a defesa intransigente do livre-cambismo.

Esse quadro favorece estimula a desagregação do antigo sistema colonial, mesmo porque também atendia aos interesses mercantis das elites coloniais. Assim, tornava-se plena-

rnente compreensível que, num espaço de tempo relativamente curto, as colônias americanas tenham conseguido proclamar sua independência. De igual modo, vê-se a absoluta coerência da posição britânica nesse processo: à maior potência industrial da época interessava, e muito, a concretização da independência latino-americana. Se, para os americanos, essa conquista significa a emancipação política, a criação do Estado Nacional, para a linha de ponta do capital internacional o sentido era outro: a possibilidade concreta de expandir seus investimentos, ampliar potenciais mercados.

A singularidade da Independência do Brasil, distinguindo-se do restante da América, obriga-nos a uma análise que, mesmo superficial, pode oferecer-nos subsídios para uma melhor compreensão de nossas trajetórias enquanto Estado Nacional.

Há que se considerar, preliminarmente, o nível de desenvolvimento da capacidade produtiva do Brasil. Tal fato, além de distingui-lo de várias outras áreas coloniais americanas, conferia à Colônia uma robustez econômica que suplantava a própria Metrópole. Outro aspecto, inédito e único no continente, graças à invasão da Península Ibérica pelas tropas napoleônicas, deu-se com a transferência da sede do Estado Português para o Rio de Janeiro, capital da Colônia.

Para nossa análise, é de secundária importância destacar as razões que determinaram essa transferência, pomposamente identificada com a "Transmigração da Família Real". Sabemos todos que ela foi contagiada pela explosiva situação européia que refletia o confronto conjuntural entre duas potências — Inglaterra e França.

Importa-nos, sim, lembrar que as circunstâncias que presidião o estabelecimento do aparelho político-administrativo português, na Colônia, promoveram um novo quadro que, se favorecia a penetração do capitalismo industrial — preponderantemente inglês — também acenava com possibilidades de maiores lucros aos setores agro-exportadores locais, a partir da cessação dos entraves monopólicos da antiga ordem colonial.

Quando se normaliza a situação em Portugal, com os vitoriosos do Porto, em 1820, impõe o retorno do Governo ao seu local de origem, as elites coloniais se mobilizam no sentido de impedir a volta aos padrões clássicos do colonialismo.

O 7 de Setembro de 1822 foi a resposta a um tipo de postura metropolitana considerada intolerável. Em meio a projetos distintos de Independência, defendidos por facções das camadas dominantes — a exemplo do de Gonçalves Ledo — vence aquele que, simbolizado na atuação política de José Bonifácio, propugnava pela solução monárquica.

Em termos globais, a Monarquia veio garantir a emancipação política, sem maiores traumas, e a manutenção da integridade territorial do País, fazendo da figura do Monarca um verdadeiro emblema da unidade nacional. Ao fundo, a preservação do modelo fundiário, da economia exportadora, da base escravocrata.

Ao contrário da América Espanhola, que se fracionava política e geograficamente, a ordem monárquica impedia que tal acontecesse no Brasil.

Em termos políticos, pode-se considerar o período compreendido entre a abdicação de D. Pedro I, em 1831, e a legalmente antecipada ascensão de D. Pedro II, em 1840, como o de verdadeira implantação do Estado Nacional em nosso País. As crises constantes da fase regencial, determinadas pelas eventuais e naturais divergências existentes entre as elites políticas, sucedeu-se a acomodação dos interesses, que propiciou a estabilidade que, em boa medida, caracterizou o Segundo Reinado.

Isso foi possível em face da emersão do café como atividade fadada a sustentar a economia nacional. Substituindo a mineração, que se exaurira, consolidando a supremacia política do Centro-Sul, ampliando crescentemente as áreas de plantio, o café, particularmente a partir da década de 1840, liderava com estupenda vantagem as exportações brasileiras e assegurava uma balança de comércio favorável.

Com efeito, essa balança sempre foi superavitária entre 1860 e 1885, graças, com certeza, à progressiva ampliação das exportações de café e ao consequente aumento percentual da produção brasileira sobre a produção mundial desse produto. Alguns números são impressionantes: enquanto que, na década de 1821-1830, o Brasil exportava pouco mais de três mil sacas de sessenta quilos, no decênio 1881-1890, esse número ultrapassava cincuenta e uma mil sacas.

A pujança da economia cafeeira também foi responsável direta pelo equilíbrio das contas externas, de modo a possibilitar que novos empréstimos, contraídos nos centros financeiros internacionais, até então tradicionalmente utilizados para cobrir déficits, pudessem financiar o desenvolvimento interno.

Construção, ampliação e aperfeiçoamento de ferrovias; montagens de serviços de fornecimento de água em centros urbanos; reaparelhamento de portos — foram alguns dos setores beneficiados com a entrada, no Brasil, das divisas propiciadas pela venda do café no mercado externo.

Ademais, não há como desvincular esse quadro gerado pela cafeicultura do primeiro surto industrial conhecido pelo nosso País, na segunda metade do século XIX. Para se ter uma idéia precisa do que ocorreu, basta verificar o número de patentes industriais expedidas: se, no período compreendido entre 1821 e 1840, isso aconteceu apenas cinco vezes, entre 1881 e 1889, as estatísticas apontam para novecentas e cinqüenta e cinco.

Quero crer que as décadas de 1840, 1850 e 1860, notadamente as duas últimas, assinalaram a existência de indiscutível estabilidade política, que garantia o funcionamento, sem maiores traumas, do Parlamentarismo "à brasileira". Para alguns, isso ocorria em função da ausência de diferenças substantivas entre os dois grandes partidos políticos — o Conservador e o Liberal. Outros, como o respeitado historiador José Murilo de Carvalho, explicam-na sob outra ótica: "A atividade partidária podia ser exercida e o conflito partidário existia sem qualquer ameaça à estabilidade política. Os partidos políticos eram vistos, no Império, com bons olhos. A luta partidária e o conflito político podiam se dar sem risco para o sistema".

Julgo que a sólida base econômica tornava possível o encaminhamento das questões políticas. A Constituição de 1824, conquanto alterada pelo Ato Adicional de 1834, perdurou por todo o Império. Os dois grandes partidos políticos permaneceram até 1889. O Poder Moderador comparecia como uma instância legitimadora da ordem estabelecida, dirimindo eventuais atritos institucionais.

A década de 1870 começa a assistir ao ocaso da Monarquia. Aos efeitos da guerra contra o Paraguai, há que se adicionar um elemento novo em condições de influir decisivamente na evolução histórica do Brasil: a expansão do café pelo oeste paulista.

Muito mais do que uma simples transferência de área geográfica — do Vale do Paraíba às novas terras desbravadas —, a nova cafeicultura trazia consigo uma mentalidade empresarial, consentânea ao próprio estágio de desenvolvimento do sistema capitalista internacional. A preocupação em racionalizar a produção, a procura de mão-deobra alternativa à escrava, a figura do imigrante, o esforço em ampliar os mercados e em investir os lucros obtidos em outras atividades produtivas, que não apenas na expansão da lavoura, atestam a nova realidade.

A estrutura monárquica, erigida por e em função de interesses determinados, começava a dar sinais de esgotamento.

Novos atores ascendem à cena política — como seriam os casos da nova fração de proprietários rurais aburguesados e das classes médias urbanas —, que vêm no Império diminuta ou quase nula possibilidade de atuação.

Não há como negar que, muito mais poderosa que a oposição vinda de fora, a decomposição monárquica deveu-se às contradições internas e à paulatina perda de suas bases sociais. Mais que a Questão Religiosa, mais que a Questão Militar, pesou a decisão de oficializar a abolição da escravidão.

É verdade que 13 de maio de 1988 apenas antecipou o que era inevitável. Afinal, as sucessivas leis abolicionistas, da proibição do tráfico à libertação dos nascituros e dos anciãos escravos, levavam ao fim do escravismo. A decisão de antecipá-lo golpeou aqueles setores da aristocracia agrária que sempre sustentaram o Governo Imperial. A retirada desse apoio foi fatal para a Monarquia.

A implantação da República, cujo Centenário ora comemoramos, decorreu desse quadro. Que República foi proclamada a 15 de novembro de 1889? Em meio a tantas outras, determinadas questões precisam ser destacadas e criteriosamente estudadas e debatidas a fim de que se possa, com maior

segurança, fazer um balanço do que fomos, do que somos e do que poderemos ser em termos de Nação e Estado.

Que projeto político presidiu a substituição do regime monárquico pelo republicano? Houve efetiva consonância entre os sentimentos da sociedade e a implantação da República? Em que medida a nova ordem institucional promoveu a modernização do País? De que maneira pode ser mensurada a transformação das estruturas econômicas, sociais e políticas do Brasil ao longo desses cem anos de prática republicana?

Eram vários os modelos republicanos em jogo naquele final de Século. Nas poucas áreas mais densamente urbanizadas, particularmente no Rio de Janeiro, a cena política contemplava grupos fortemente influenciados pelos ideais jacobinos emergidos da Revolução Francesa. Para esses, prevalecia a idéia de radicalidade do processo revolucionário, de modo a fazer a República o momento da ruptura da História brasileira. Mas, ao excesso de ímpeto respondia a ausência de base popular.

Havia, ainda, o projeto liberal que, doutrinariamente influenciado pela Revolução Americana, pretendia a instalação do regime republicano como viabilizador de reformas sociais e econômicas.

Foi preciso atrair o segmento militar, foi preciso buscar junto ao Exército — que se institucionaliza e começa a deter prestígio com a vitória sobre o Paraguai — a liderança que comandasse a substituição do regime.

A República nascia e se consolidava sem conseguir ampliar a cidadania, razão mesma de sua existência. O fim do voto censitário era acompanhado do surgimento de uma legislação eleitoral que, por excludente, tornava ainda mais acanhada a participação popular. A democracia continuava elitista.

Ao contrário da Monarquia, em que existiam Partidos políticos verdadeiramente nacionais — incluindo o Republicano a partir da década de 1870 —, nossa República somente conseguiu viabilizá-las após 1946.

Talvez esteja aí o cerne de toda a questão. A República é, por definição, o regime político que incorpora a população, isto é, não devendo ser excludente, deve estimular a participação, o desenvolvimento da cidadania, fazer da vida pública a cena política da qual todos possam participar.

O modelo de 1889, reconheçamos, fracassou. Apenas para ficar num exemplo — o processo eleitoral —, basta dizer que, até 1870, participavam das eleições cerca de dez por cento da população. Na eleição presidencial de 1894, a porcentagem caiu para incríveis dois por cento. O índice de participação de 1870 só foi recuperado em 1945.

Até 1930, o equilíbrio obtido na estruturação e na organização do Estado fez-se à custa da exclusão da participação popular, vale dizer, da plena cidadania. Há, a partir da chamada Revolução de 1930, indícios de alteração nos quadros montados pela Velha República oligárquica. Mas é sobretudo a partir de 1945,

com a derrocada do Estado Novo, que uma ordem republicana liberal efetivamente começou a se afirmar.

Ao mesmo tempo em que a economia ensaiava vôos mais elevados no sentido da modernização — com o incentivo à diversificação da produção agrícola e do incremento da indústria de base, cujo símbolo é a Companhia Siderúrgica Nacional —, uma Constituição liberal, promulgada em 1946, balizava a ampliação dos espaços de ação política.

Hoje, numa perspectiva histórica, se o saldo de cem anos de República pode não ser dos mais positivos, há que se reconhecer que o País avançou. Creio, sinceramente, que este final do Século XX aponta para o encontro da República com seus ideais maiores.

A Constituição que elaboramos nos últimos anos, promulgada a cinco de outubro 1988, sinaliza para esse objetivo que, afinal, é de todos nós. Estamos descobrindo, na dureza da caminhada, que é possível conciliar a liberdade política com a justiça social. A quem possa parecer lenta essa caminhada, eu respondo com sua irreversibilidade.

A base popular que faltou em 1889 ganha densidade em 1989. A ampliação dos direitos políticos é a garantia de que a República cidadã está se firmando. O direito de voto conferido ao analfabeto e estendido ao jovem de dezesseis anos reforça a democracia de massa.

Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, autoridades aqui presentes, ao dar por encerrada minha intervenção neste instante solene, quero registrar não ter tido nenhuma outra intenção que a de dizer à Nação que os que atuam nesta Casa do Congresso Nacional querem pensar o Brasil, conhecer seu processo histórico, contribuir para o seu desenvolvimento. É nosso dever estarmos atentos ao que acontece, ouvirmos os anseios da sociedade para tentar concretizá-los. Dignificar a função legislativa, nossa missão. É assim que se faz uma República. Professando a verdadeira ética pública. Defendendo e estimulando o integral exercício da cidadania.

É assim que se faz História.

É assim que o Congresso brasileiro está fazendo história, é assim que a História brasileira se faz, no caráter, na grandeza, e nesse homem que é modelo, para todos nós, o Presidente do Congresso, o Senador Nelson Carneiro.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Exmº Sr. Deputado Paes de Andrade, muito digno Presidente da Câmara dos Deputados; Exmº Sr. Ministro José Neri da Silveira, digno Presidente do Supremo Tribunal Federal; Exmº Sr. Dr. José Aparecido de Oliveira, Ministro da Cultura, representando o Senhor Presidente da República e membro da Comissão Constitucional dos Festejos do Centenário; S. Emº Sr. Cardeal Dom José Freire Falcão Arcebispo de Brasília, Revmº Dom Carlo Fumo, Nunciado Apostólico e Decano do Corpo Diplomático; Exmº Srs. Ministros de Estado, Exmº Srs. Governadores de Estados e Territórios,

Exmº Srs. Presidentes das Assembleias Legislativas, Exmº Srs. Presidentes dos Tribunais de Justiça, Exmº Srs. Ministros dos Tribunais Superiores, Exmº Srs. Embaixadores já credenciados perante o Governo do Brasil, Exmº Srs. Membros da Comissão Constitucional, Exmº Srs. Presidente e Diretores do Banco Central, Exmº Srs. Membros da Mesa, minhas Srºs., meus Srs.

“Como homens livres e essencialmente subordinados aos interesses de nossa Pátria, não é nossa intenção convulsionar a sociedade em que vivemos. Nossa intuito é esclarecer-lá. Em um regime de compressão e violência, conspirar seria o nosso direito. Mas no regime das fícções e da corrupção em que vivemos, discutir é o nosso dever. As armas da discussão, os instrumentos pacíficos da liberdade, a revolução moral, os amplos meios do Direito postos ao serviço de uma convicção sincera, bastam, no nosso entender, para a vitória de nossa causa que é a causa do progresso e da grandeza da nossa Pátria.”

Assim começava o Manifesto de 3 de dezembro de 1870, “carta ideológica do Partido Republicano Brasileiro”.

Dezenove anos mais tarde, ruía o Império, a “única República que existia na América”, na observação do Presidente venezuelano Rojas Paul. Com ela, floría vitoriosa a aspiração federativa, pela qual tantos patriotas lutaram e sofreram. “Se a Confederação do Equador é o berço histórico da Federação, ainda que se limitasse a delinear os princípios gerais do direito republicano, a República de Piratininga — escreveu Felisbelo Freire — é o berço heróico desse direito.”

Essa reivindicação nacional esculpira os republicanos de 1870 em seu documento:

“No Brasil, antes ainda da idéia democrática, encarregou-se a natureza de estabelecer o princípio federativo. A topografia do nosso Território, as zonas diversas em que ele se divide, os climas vários, as produções diferentes, as cordilheiras e as águas estavam indicando a necessidade de modelar a administração e o governo local, acompanhando e respeitando as próprias divisões criadas pela natureza física e impostas pela imensa superfície do nosso território”.

E ajuntavam:

“A centralização, tal qual existe, representa o despotismo, dá força ao poder pessoal que avassala, estraga e corrompe os caracteres, perverte e anarquia os espíritos, comprime a liberdade, constrange o cidadão, subordina o direito de todos aos árbitrios de um só poder, multiplica de fato a riqueza peculiar das províncias, constituindo-se satélites obrigados do grande astro da corte, — centro absorvente e compressor e tudo concentra em si — na ordem moral e política como na ordem econômica e administrativa.”

Cem anos transcorridos, a Federação fortalece-se na autonomia dos Estados, "nos mellites de sua independência, revigorando o sentimento natural do regionalismo, na concepção superior, que não exclui nunca a colaboração, sempre útil, dos esforços sinceros e real capacidade dos que nasceram em outras regiões do País, da mesma forma por que o patriotismo não é hostilidade ao estrangeiro, nem preconiza o afastamento das atividades aproveitáveis dos alienígenas", na frase peregrina de Moniz Sodré.

Mas se a Federação criou raízes profundas na alma nacional, e luta por vencer o maldito equador que ainda divide o País em dois hemisférios, o da fartura e o da carência, a prática presidencialista, com as deturpações que a tem caracterizado, há um século semeia, a cada mudança de governo, crises, casuísticos, golpes, intervenções, revoltas, intraquilidão, retrocesso. Dentro em breve, em 1993, o povo acoirerá à convocação plebiscitária para julgar a República que conhece, frente ao sistema de governo, cujos males não viveu e de que guarda apenas a notícia de um Imperador impetuoso, que proclamou a independência, e

de um bondoso soberano que, durante meio século, conduziu paternalmente a Monarquia, para, afinal, morrer no exílio, enamorado da terra natal.

Por tudo isso, esta é uma hora de contrição. Todos os Poderes, da União, dos Estados e dos Municípios, reunidos nesta assembléia momorável, devem avaliar o bem e o mal que fizeram, por ação ou por omissão, à República, agora centenária. Será que a História perdoará à atual e às passadas gerações da oitava economia do mundo à simples constatação de que às urnas deste novembro comparecerão 50% de eleitores que não terminaram o primeiro grau, 75% que ganham menos de dois salários mínimos, numa sociedade de 37 milhões de menores carentes e 8 milhões de abandonados? E onde falta pão no lar do pobre para que sobrem briosches na mesa dos credores externos?

Façamos uma reflexão coletiva entre as galas das comemorações da República. Juntemos nossas energias para que não pereça a plantinha tenra, de que nos falava Otávio Mangabeira. Antes que ouçamos, vinda dos túmulos, a voz dos fundadores da República a inda-

gar o que fizemos de seus sonhos e de suas esperanças. Porque somente assim podermos saudar a liberdade, as asas abertas sobre todos nós, sobre o Brasil. (Muito bem! Palmas)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Convidado os presentes a ouvirem o Hino Nacional. (Pausa)

(É executado, nas galerias, o Hino Nacional.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— A Mesa do Congresso Nacional agradece a honrosa presença dos que atenderam ao nosso chamamento para festejarmos, juntos, a Federação e a República brasileiras.

Antes de encerrar a sessão, convido os senhores parlamentares e todos os presentes para a inauguração da exposição "E assim se proclamou a República", no Salão Negro do Senado Federal. (Pausa)

Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.)

## Ata da 110ª Sessão Conjunta, em 8 de novembro de 1989

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Iram Saraiva

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE  
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Áureo Mello — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Humberto Lucena — Marco Maciel — Mansueto de Lavor — João Lyra — Divaldo Suruagy — Francisco Rolemberg — Lourival Baptista — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Hugo Gontijo — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Marcos Mendonça — Mauro Borges — Iran Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Leite Chaves — Gomes Carvalho — Sílvio Name — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — José Fogaça.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PFL; Geraldo Fleming — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Rubem Branco — PL.

#### Amazonas

Bernardo Cabral — PMDB; Eunice Michiles — PFL; Ézio Ferreira — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT; Sadie Hauache — PFL.

#### Rondônia

Arnaldo Martins — PSDB; Assis Canuto — PL; Francisco Sales — PMDB; Moisés Bennesby — PMDB; Rita Furtado — PFL.

#### Pará

Carlos Vinagre — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gabriel Guerreiro — PSDB; Mário Martins — PMDB; Paulo Roberto — PL.

#### Tocantins

Alzir Gomes — PFL; Freire Júnior — PRN; Paulo Mourão — PDC.

#### Maranhão

Albérico Filho — PDC; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Edivaldo Holanda — PCN; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Haroldo Sabóia — PMDB; Jayme Santana — PSDB; José Carlos Sabóia — PDS; José Teixeira — PFL; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

#### Piauí

Felipe Mendes — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Paes Landim — PFL.

#### Ceará

Aécio de Borba — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; César Cals Neto — PSD; Firmino de Castro — PMDB; Gidel Dantas — PDC; Haroldo Sanford — PMDB; Iranildo Pereira — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PDT; Luiz Marques — PFL; Moema São Tiago — PSDB; Moysés Pimentel — PDT; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

#### Rio Grande do Norte

Henrique Eduardo Alves — PMDB; Ismael Wanderley — PTR.

#### Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Edme Tavares — PFL; Evaldo Gonçalves — PFL; Francisco Roriz — PSC.

#### Pernambuco

Gilson Machado — PFL; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Tinoco — PFL; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Coelho — PFL; Paulo Marques — PL; Ricardo Fiúza — PFL; Salatiel Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — PFL; Renan Calheiros — PRN; Roberto Torres — PTB.

**Sergipe**

Acival Gomes — PSD; Cleonâncio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; José Queiroz — PFL; Lauro Maia — PFL; Leopoldo Souza — PMDB; Messias Góis — PFL.

**Bahia**

Abigail Feitosa — PSB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Celso Dourado — PMDB; Eraldo Tinoco — PFL; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Jairo Carneiro — PFL; João Alves — PFL; João Carlos Bacelar — PMDB; Jonival Lucas — PDC; Jorge Hage — PSDB; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Viana — PMDB; Luiz Eduardo — PFL; Mário Lima — PMDB; Milton Barboza — PL; Prisco Viana — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Sérgio Brito — PRN; Uldurico Pinto — PMDB; Vasco Neto — PSC; Virgildálio de Senna — PSDB.

**Espírito Santo**

Hélio Manhães — PMDB; Jones Santos Neves — PL; Nyder Barbosa — PMDB; Rita Camata — PMDB; Rose de Freitas — PSDB; Stélio Dias — PFL.

**Rio de Janeiro**

Adolfo Oliveira — PL; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSDB; Arolde de Oliveira — PFL; Daso Coimbra — PMDB; Denis Arneiro — PL; Francisco Dornelles — PFL; Gustavo de Faria — PRONA; Jorge Leite — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Roberto Jefferson — PTB; Sandra Cavalcanti — PFL; Simão Sessim — PFL; Sotero Cunha — PDC; Vivaldo Barboza — PDT.

**Minas Gerais**

Aécio Neves — PSDB; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PSDB; Carlos Mosconi — PSDB; Célio de Castro — PSDB; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Elias Murad — PSDB; Genésio Bernardino — PMDB; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José Geraldo — PMDB; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Lael Varella — PFL; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Mauro Campos — PSDB; Mello Reis — PDS; Oscar Corrêa — PFL; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PMDB; Sérgio Werneck — PMDB; Ziza Valadares — PSDB.

**São Paulo**

Adhemar de Barros Filho — PRP; Antônio Carlos Mendes Tharne — PSDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Aristides Cunha — PSC; Arnaldo Faria de Sá — PRN; Del Bosco Amaral — PMDB; Farabulini Júnior — PTB; Fernando Gasparian — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Irma Passoni — PT; João Rezek — PMDB; José Carlos Grecco — PSDB.

José Egreja — PTB; José Serra — PSDB; Leonel Júlio — PPB; Manoel Moreira — PMDB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Paulo Zarur — PMDB; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ricardo Izar — PL; Robson Marinho — PSDB; Samir Achôa — PMDB; Sôlon Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

**Goiás**

Antônio de Jesus — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Iturval Nascimento — PMDB; Lúcia Vânia — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Jalles Foutoura — PFL; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Pedro Canedo — PFL; Roberto Balestra — PDC.

**Distrito Federal**

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmarina Seixas — PSDB.

**Mato Grosso**

Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; Osvaldo Sobrinho — PTB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PLP.

**Mato Grosso do Sul**

Ivo Cersósimo — PMDB; Levy Dias — PFL; Rosário Congro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB.

**Paraná**

Arton Cordeiro — PFL; Alarico Abib — PMDB; Alceni Guerra — PFL; Antônio Ueno — PFL; Basílio Villani — PRN; Borges da Silveira — PDC; Dionísio Dal Prá — PFL; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Max Rosenmann — PL; Renato Johnson — PRN.

**Santa Catarina**

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PSDB; Neuto de Conto — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Valdir Colatto — PMDB; Víctor Fontana — PFL.

**Rio Grande do Sul**

Arnaldo Prieto — PFL; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegeraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hilário Braun — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PTB; Ruy Nedel — PMDB; Vicente Bogo — PSDB; Víctor Faccioni — PDS.

**Amapá**

Geovani Borges — PRN.

**Roraima**

Alcides Lima — PFL; Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — As listas de presença acusam o comparecimento de 50 Srs. Senadores e 251 Srs. Deputados. Hayendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passa-se ao período de breves comunicações.

Concede a palavra ao nobre Congressista Chico Humberto.

**O SR. CHICO HUMBERTO** (PDT — MG)

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, hoje, na Comissão de Orçamento, fizemos uma observação sobre o projeto de Orçamento Geral da União, enviado a esta Casa. Nós levantamos, junto àquela Presidência, o fato de que havia um furo, na proposta enviada ao Congresso, de aproximadamente 5 a 6 bilhões de cruzados. Não é nenhum rombo; a priori, pareceu-nos que seria um alçapão, uma arapuca que estavam armando, para neste Congresso o fato passasse em "brancas nuvens" e, depois, pudessem, por vias legais, com processos, desfazer todo o trabalho elaborado por essa Comissão, que se tem dedicado, debruçado até altas horas da noite, em cima desse orçamento. Até porque nós ficamos um período relativamente longo, sem poder palpitá-lo em cima do orçamento; éramos simples ou meros homologadores do orçamento que o Executivo nos trazia.

Mas, Sr. Presidente, fizemos uma observação junto àquela Presidência e ao Sr. Relator, da seguinte forma: O art. 23, da LDO, permite ou limita a emissão de títulos em três itens.

Primeiro, o serviço da dívida. Nós encontramos, para esse serviço, 27,3 bilhões de cruzados. Seriam os juros mais os encargos. Encontramos, ainda, no próprio orçamento, amortização no valor de 184,2 bilhões de cruzados. Se desprezarmos o item 2 do mesmo art. 23, que trata da reforma agrária, teremos o item 3, investimentos prioritários, que não podem exceder ao montante equivalente a 10% da receita tributária.

Ora, Sr. Presidente, se a receita tributária é de 34 bilhões, nós temos um montante, aí, de 34 bilhões de cruzados. Se somarmos esses três itens, vamos encontrar um total de 214,9 bilhões de cruzados. Se retrocedermos ao item 70 do mesmo orçamento enviado a esta Casa, vamos encontrar 208,7 bilhões de cruzados.

Ora, Sr. Presidente, se este é o total de títulos do Tesouro Nacional e está limitada a sua emissão, temos, já, nessa mesma mensagem, 214; esse diferencial e de 6,2 bilhões de emissões possíveis.

O que pretendemos, na entrega da nossa proposta, é que, desse montante, que, na verdade não é o total, em torno de 5,55 bilhões, seja destinado, aos Congressistas, 1 bilhão e meio; ao MEC, 1 bilhão e 700; 370 milhões para o Fundo Nacional de Desenvolvimento

da Ciência e Tecnologia; 1 bilhão aos Ministérios de Seguridade Social, para que esse remanejamento seja efetuado a fim de que possamos atender às necessidades naturais deste País.

Era esta a observação que eu queria fazer, Sr. Presidente, com relação à emenda que entregamos como preferencial, na Comissão Mista de Orçamento.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Francisco Amaral.

**O SR. FRANCISCO AMARAL** (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, com o advento da Nova Carta, cujo fulcro é pôr fim ao arbitrio, prática bastante difundida até então, ficamos aturdidos quando nos deparamos, em alguns setores do Governo, com essa antipática e acintosa prática que ainda é cultivada e até cultuada.

Exemplo marcante do uso arbitrário da autoridade é dado pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP), quando cumpre a sua função de estabelecer preços, o que faz com surpreendente falta de critério técnico, relegando a segundo plano o que determina a Lei Maior.

Ao perceber tamanha ineficácia, prepotência e também falta de critério do CIP, o Ministro da Fazenda está criando Câmaras com a finalidade de apreciar e analisar os pleitos para reajuste de preços, ato que louvamos; entretanto, apontamos o que nos parece uma falha; as secretarias das Câmaras e os exames "técnico" continuarão a ser feitos pelo mesmo pessoal do Conselho Interministerial de Preços (CIP).

Essa situação poderá desequilibrar o pêndulo, quando se submeter a apreciação de preços, o que causa certo desconforto, por temer-se que a idéia da criação das Câmaras aborte no mesmo arbitrio do Conselho Ministerial de Preços.

O que caracteriza a nossa fala, quanto ao poder autocrata do CIP, são várias ações de inconstitucionalidade movidas por várias entidades, tentando pôr fim a esse *status quo*.

Se entendemos a existência do Poder Judiciário ágil e independente, como verdadeiro instrumento democrático, onde o cumprimento dos preceitos constitucionais são postos em prática, saberemos por que a Alanac (Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais), interpelou o Ministério da Fazenda sobre esses critérios, que deveriam basear as ações do CIP. E claro está que, não havendo critérios, não poderia haver respostas.

Independentemente de eventuais retaliações, a Alanac instruiu o Dr. Miguel Reale Júnior no sentido de que arguisse a inconstitucionalidade do mecanismo de ação do CIP, não o Órgão.

Essa ação de inconstitucionalidade está fazendo 1 (hum) ano e nenhum progresso foi feito; assim nos narra o Dr. Adilson Martins Xavier, Presidente da Alanac.

A falta de critérios do CIP é abordada, com extrema frequência, pela imprensa do País.

E, por entender que a não aplicação dos preceitos contidos na Constituição, principalmente por um órgão governamental, deve merecer a atenção da Casa a qual pertencemos, é que assim me pronuncio.

São minhas palavras. (Muito bem!)

**O Sr. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Carlos Vinagre.

**O SR. CARLOS VINAGRE** (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, venho hoje à Tribuna comunicar à Casa que, depois de 37 anos de serviços, atinjo o último posto de carreira no Ministério Público, no Pará, na vaga de um ilustre e prezado companheiro, o Dr. Nathanael Leitão, cujo passamento enlutou e empobreceu os quadros do Ministério Público paraense.

Sinto que é de minha obrigação trazer o fato ao conhecimento de meus Colegas e amigos, os quais, estou certo, compartilharão da minha satisfação pessoal no momento em que galgo esse derradeiro degrau profissional.

Exerci diversas funções em meu Estado natal, e a todas me dediquei com empenho, mas nunca deixei de ser, no fundo, um servidor do Ministério Público, órgão que tem para mim um significado especial. Tive funções no Gabinete do Prefeito de Belém, e a mim foram também confiadas outras missões, como Diretor de escolas de Primeiro e Segundo Graus. Militei no jornalismo e represento o povo de minha terra na Câmara Baixa, há três legislaturas, porém jamais me desliguei efetivamente do Ministério Público.

Sexta-feira próxima, dez de novembro, efetivada a minha promoção como Procurador de Justiça do Estado do Pará, na forma do art. 38 da Constituição Federal, viverei um dia de intenso júbilo, relembrando a caminhada que iniciei há quase 4 décadas completas.

Esta a comunicação que me achei no dever de fazer.

Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Sobre a mesa, mensagens presidenciais que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

**MENSAGEM N° 187, DE 1989-CN  
(N° 649/89, na origem)**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex<sup>a</sup> que, nos termos do parágrafo 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei n° 27, de 1989 (n° 1.455/89, na Câmara dos Deputados), que "altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, cria cargos e dá outras providências".

O dispositivo ora vetado, que considero inconstitucional, é o art. 7º, do seguinte teor:

"Art. 7º O art. 24 da Lei n° 7.729, de 16 de janeiro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — no inciso XV, suprimam-se as referências a Campo Alegre, Rio Negrinho e São Bento do Sul;

II — acrescente-se-lhe mais um inciso, sob o nº XI, com a seguinte redação:

Art. 24. ....

.....  
XXI — São Bento do Sul: o respectivo Município e os de Campo Alegre e Rio Negrinho."

Sobre o assunto, assim se manifestou o Ministério da Justiça:

"Incialmente, cabe salientar que o obstáculo da apresentação de Emenda pelo próprio Tribunal restou afastado pela aprovação da Emenda na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, tendo em vista ser uma formalidade meramente procedural. Esse o entendimento firmado pelo Sr. Ministro da Justiça, em caso análogo, quando do exame do Parecer nº 144/89, que analisou o Projeto de Lei nº 1.640/89, dispondo sobre a criação de cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Ade mais, o próprio José Afonso da Silva, que condena a apresentação de emendas pelos poderes Executivo e Legislativo, admite a possibilidade de "o Executivo (e também o Judiciário) propor emendas aos seus próprios projetos, mediante mensagem aditiva". Segundo ele, a medida encontra justificativa na conceção de que a vontade do titular da iniciativa perdura até a incidência da vontade do Legislativo, o que permite oferecer acréscimo na proposição inicial, para incluir, na tutela pretendida, outros interesses não contemplados anteriormente, ou ainda, dar nova formulação aos já abrangidos (in Silva, José Afonso de, "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional", 1964, pág. 164).

Assim, a iniciativa atende aos ditames constitucionais, observados que foram os arts. 61, 96, II, d, 113 e 48, X, da Constituição Federal.

Entretanto, registre-se que não cabe à Câmara dos Deputados, através de Substitutivo, incluir na Emenda oferecida pelo Tribunal em artigo que modifique a Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, que "Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências". A Constituição Federal vigente é clara, quando preceitua, no art. 96, II, d, que compete privativamente aos Tribunais Superiores a alteração da organização e da divisão judiciárias. Assim, apenas ao Tribunal Superior do Trabalho caberia propor a alteração à Lei nº 7.729, de 1989. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal entendeu que "falece ao Poder Legis-

lativo competência para emendar Projeto de Lei de divisão e organização judiciária que a Constituição atribui à iniciativa privilegiada e exclusiva do Judiciário" (RE 67.856/70).

Por todo o exposto, sugere-se o voto ao art. 7º do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1989, inconstitucional, por defeito de iniciativa, em virtude de contrariar o art. 96, II, d, da Constituição Federal, nos termos do art. 66, § 1º, da Carta Magna."

Estas as razões que me levaram a vetar parcialmente o referido projeto, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 18 de outubro de 1989. — José Sarney.

#### PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

*Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, cria cargos e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para 13 (treze) Juízes, sendo 9 (nove) Togados, vitalícios, e 4 (quatro) classistas, temporários, dos quais 2 (dois) representantes dos empregadores e 2 (dois) representantes dos empregados.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior ficam criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I — 3 (três) cargos de Juiz Togado, vitalícios, a serem providos em consonância com o inciso I do parágrafo único do art. 115 da Constituição Federal;

II — 2 (duas) funções de Juiz Classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra representante dos empregadores.

§ 1º Haverá 1 (um) suplente para cada Juiz Classista, temporário.

§ 2º Em face do aumento de sua composição, fica o Tribunal dividido em Turmas, na forma da lei.

Art. 3º O provimento dos cargos e funções de Juiz previstos no art. 2º desta Lei, obedecerá ao que a lei dispufer a respeito.

Art. 4º Ficam criados 5 (cinco) cargos em Comissão de Assessor de Juiz, do Grupo-Direção e Assessoramento Superior — Código DAS — 102, e 2 (dois) de Secretário de Turma — Código DAS-102.

§ 1º Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

§ 2º A classificação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, na escala de níveis do respectivo grupo, far-se-á por deliberação do Pleno do Tribunal, observada a legislação vigente.

Art. 5º Ficam criados (dois) cargos em Comissão de Assessor, do Grupo-Direção e

Assessoramento Superior — Código DAS-102.

Art. 6º O Tribunal criará as funções de confiança e encargos de representação de gabinete, classificando-os de acordo com as suas necessidades de serviço.

Art. 7º O art. 24 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — no inciso XV, suprimam-se as referências a Campo Alegre, Rio Negrinho e São Bento do Sul;

II — acrescente-se-lhe mais um inciso, sob o nº XXI, com a seguinte redação:

"Art. 24. ....

XXI — São Bento do Sul: o respectivo Município e os de Campo Alegre e Rio Negrinho."

Art. 8º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta das dotações próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM N° 196, DE 1989-CN (Nº 676/89, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que, nos termos do parágrafo 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar totalmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 46, de 1982 (nº 2.997/83 na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre o consentimento de pai ou mãe brasileiros para que o menor possa ausentar-se do País".

Sobre o assunto, assim se manifestou o Ministério da Justiça.

"O consentimento expresso do pai ou da mãe brasileiro para o menor viajar para o exterior, objeto do pedido do autor, encontra-se disciplinado na letra "b" do item II do § 1º do art. 62 da Lei nº 6.697/79 — Código de Menores, onde se afirma que a autorização da autoridade judiciária é dispensável quando o pedido de passaporte, para o menor de dezoito anos, for subscrito por ambos os genitores.

Assim, o estrangeiro que pretender viajar com o filho menor terá que providenciar o passaporte para ambos. Por sua vez, o órgão expedidor (Departamento de Polícia Federal) exigirá o consentimento do cônjuge brasileiro ou a autorização judicial, conforme preceituam os dispositivos supracitados.

O fato de encontrar-se o cônjuge em estado de demência, mas não interditado; se encontrar em lugar desconhecido; quando se encontrar em lugar sabido, mas sendo de qualquer modo prejudicial a demora em obter-se o respectivo consentimento, etc., são motivos bastantes para o suprimento judicial de consentimento. Porém, ao concedê-lo, o magis-

trado levará em consideração o interesse do menor e não a pretensão do pai ou da mãe.

O código de Processo Civil de 1939, nos arts. 625 a 628, regula o procedimento para suprimento de consentimento em geral, nos quais se inclui o do cônjuge.

O Código atual não prescreve procedimento especial para esse fim. Mas os arts. 1.103 a 1.111 regulam um procedimento geral para os casos de jurisdição voluntária que não tenham um procedimento especial previsto em lei, como se vê no art. 1.103.

Como o suprimento de consentimento é de natureza de jurisdição voluntária, segundo entendimento da mais autorizada doutrina, deve ser processado pela forma prevista nos mencionados arts

Assim, não obstante a proposta se adequar aos princípios constitucionais e jurídicos assentes, contraria o interesse público, eis que, se aceita, viria apenas a acrescentar mais uma norma no universo jurídico, que em nada alteraria o atual, sendo, pois, inócuas."

Estas as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 23 de outubro de 1989. — José Sarney.

#### PROJETO VETADO

*Dispõe sobre o consentimento de pai ou mãe brasileiros para que o menor possa ausentar-se do País.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O menor de 18 (dezoito) anos, filho de estrangeiro com brasileiro, não poderá ausentar-se do País, sem expresso consentimento do pai ou mãe brasileiros, admitido, em casos especiais, o suprimento judicial.

Parágrafo único. Para os efeitos deste art., são considerados casos especiais aqueles que, comprovadamente, impeçam o livre consentimento do pai ou mãe brasileiros.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM N° 209, DE 1989-CN (Nº 696/89, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 40, de 1989 (nº 919, de 1988, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atua-

ção do Ministério Pùblico, define crimes, e dá outras providências".

Os dispositivos ora vetados, tanto por inconstitucionalidade quanto por serem contrários ao interesse público, são o § 1º do art. 11 e o art. 14, incisos I e II, do projeto, do seguinte teor:

"Art. 11. ....  
§ 1º A Corde será dirigida por 1 (um) Coordenador, com prerrogativa de Ministro de Estado, nomeado dentre pessoas com experiência no trato dos assuntos sociais e atinentes às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 14. Incluir-se-ão, na tabela permanente da Presidência da República:

I — no Grupo — Direção e Assessoramento Superior, as funções de confiança de Coordenador da Corde, Código LT-DAS-101.6, 3 (três) de Coordenador-Adjunto, Código LT-DAS-101.4, 4 (quatro) de Coordenador de Programa, Código LT-DAS-101.3, 8 (oito) de Assessor, Código LT-DAS-102.2, e 7 (sete) de Chefe de Serviço, Código LT-DAS-101.2;

II — no Grupo — Direção e Assistência Intermediária, 10 (dez) funções de Assistente, Código DAI.112.3 (NS) e 1 (uma) de Secretário Administrativo, Código DAI.111.3 (NS)."

Sobre o assunto, a Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República ressaltou que a inconstitucionalidade das referidas disposições resulta do fato de acarretarem aumento de despesa, ao arrepio da redação contida no art. 63, I, bem como no inciso I do parágrafo único do art. 169, ambos da Constituição Federal.

Assinala, ainda, a Seplan que, ao vulnerar o texto do projeto os princípios básicos da organização e modernização da Administração Pública Federal, revela-se contrário ao interesse público. Mais se justifica esse entendimento quando, segundo o art. 16 dessa proposição, incumbe ao Poder Executivo adotar, nos próximos 60 dias, as providências necessárias à reestruturação e ao funcionamento da Corde.

Estas as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 24 de outubro de 1989. — José Sarney.

#### PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

*Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDEL) institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Pùblico, define crimes e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direi-

tos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social, nos termos desta lei.

§ 1º Na aplicação e interpretação desta lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito

§ 2º As normas desta lei visam a garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Pùblico e da sociedade.

Art. 2º Ao Poder Pùblico e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no *caput* deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos desta lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I — na área da educação:

a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;

b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;

c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino;

d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar e escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;

e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;

f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino;

II — na área da saúde:

a) a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério,

à nutrição da mulher e da criança, à identificação, e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência;

b) o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes do trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado a suas vítimas;

c) a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação;

d) a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

e) a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não intromado;

f) o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejam a integração social:

III — na área da formação profissional e do trabalho:

a) o apoio governamental à formação profissional, à orientação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;

b) o empenho do Poder Pùblico quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;

c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privados, de pessoas portadoras de deficiência;

d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regularmente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência;

IV — na área de recursos humanos:

a) a formação de professores de nível médio para a Educação Especial, de técnicos de nível médio especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores para formação profissional;

b) a formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas portadoras de deficiência;

c) o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência;

V — na área das edificações:

a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

**Art. 3º** As ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Pùblico, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias.

§ 2º As certidões e informações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução da ação civil.

§ 3º Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

§ 4º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a ação poderá ser proposta desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, e, salvo quando se tratar de razão de segurança nacional, requisitar umas e outras; feita a requisição, o processo correrá em segredo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado da sentença.

§ 5º Fica facultado aos demais legitimados ativos habilitarem-se como litisconsortes nas ações propostas por qualquer deles

§ 6º Em caso de desistência ou abandono da ação, qualquer dos co-legitimados pode assumir a titularidade ativa.

**Art. 4º** A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível *erga omnes*, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

§ 1º A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação fica sujeita a duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.

§ 2º Das sentenças e decisões proferidas contra o autor da ação e suscetíveis de recurso, poderá recorrer qualquer legitimado ativo, inclusive o Ministério Pùblico.

**Art. 5º** O Ministério Pùblico intervirá obrigatoriamente nas ações públicas, coletivas ou individuais, em que se discutem interesses relacionados a deficiência das pessoas.

**Art. 6º** O Ministério Pùblico poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, não inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Esgotadas as diligências, caso se convença o órgão do Ministério Pùblico da inexistência de elementos para a propositura de ação civil, promoverá fundamentadamente o

arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas. Neste caso, deverá remeter a reexame os autos ou as respectivas peças, em 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Pùblico, que os examinará, deliberando a respeito, conforme dispuser seu Regimento.

§ 2º Se a promoção do arquivamento for reformada, o Conselho Superior do Ministério Pùblico designará desde logo outro órgão do Ministério Pùblico para o ajuizamento da ação.

**Art. 7º** Aplicam-se à ação civil pública prevista nesta Lei, no que couber, os dispositivos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

**Art. 8º** Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

I — recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

II — obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência;

III — negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho;

IV — recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médica-hospitalar e ambulatorial, quando possível, a pessoa portadora de deficiência;

V — deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta lei;

VI — recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objetivo desta lei, quando requisitados pelos Ministério Pùblico.

**Art. 9º** A Administração Pùblica Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

§ 1º Os assuntos a que alude este artigo serão objeto de ação, coordenada e integrada, dos órgãos da Administração Pùblica Federal, e incluir-se-ão em Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na qual estejam compreendidos planos, programas e projetos sujeitos a prazos e objetivos determinados.

§ 2º Ter-se-ão como integrantes da Administração Pùblica Federal, para os fins desta lei, além dos órgãos públicos, das autarquias, das empresas públicas e sociedades de economia mista, as respectivas subsidiárias e as fundações públicas.

**Art. 10.** A coordenação superior dos assuntos, ações governamentais e medidas, referentes às pessoas portadoras de deficiência, incumbrá a órgão subordinado à Presidência da Repùblica, dotada de autonomia administrativa e financeira, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos.

Parágrafo único. À autoridade encarregada da coordenação superior mencionada no

caput deste artigo caberá, principalmente, propor ao Presidente da Repùblica a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seus planos, programas e projetos e cumprir as instruções superiores que lhes digam respeito, com a cooperação dos demais órgãos da Administração Pùblica Federal.

**Art. 11** Fica reestruturada, como órgão autônomo, nos termos do artigo anterior, a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência — Corde.

§ 1º A Corde será dirigida por 1 (um) Coordenador, com prerrogativas de Ministro de Estado, nomeado dentro pessoa com experiência no trato dos assuntos sociais e atinentes às pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º O Coordenador contará com 3 (três) Coordenadores-Adjuntos, 4 (quatro) Coordenadores de Programa e 8 (oito) Assessores, nomeados em comissão, sob indicação do titular da Corde.

§ 3º A Corde terá, também, servidores titulares de Funções de Assessoramento Superior (FAS) e outros requisitados a órgãos e entidades da Administração Federal.

§ 4º A Corde poderá contratar, por tempo ou tarefa determinados, especialistas para atender necessidades temporária de excepcionais interesses público.

**Art. 12.** Compete à Corde:

I — coordenar as ações governamentais e medidas que se referem às pessoas portadoras de deficiência;

II — elaborar os planos, programas e projetos subsumidos na Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua completa implantação e seu apropriado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos e as de caráter legislativo;

III — acompanhar e orientar a execução, pela Administração Pùblica Federal, dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;

IV — manifestar-se sobre a adequação à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência dos projetos federais e a conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;

V — manter, com os Estados, Municípios, Territórios, o Distrito Federal, e o Ministério Pùblico, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas portadoras de deficiência;

VI — provocar a iniciativa do Ministério Pùblico, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil de que trata esta lei, e indicando-lhe os elementos de convicção;

VII — emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pùblica Federal, no âmbito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

VIII — promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade.

Parágrafo único. Na elaboração dos planos, programas e projetos a seu cargo, deverá a Corde recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas, bem como considerar a necessidade de efetivo apoio aos entes particulares voltados para a integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 13. A Corde contará com o assessoramento de órgão colegiado, o Conselho Consultivo da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 1º A composição e o funcionamento do Conselho Consultivo da Corde serão disciplinados em ato do Poder executivo. Incluir-se-ão no Conselho representantes de órgãos e de organizações ligados aos assuntos pertinentes à pessoa portadora de deficiência, bem como representante do Ministério Público Federal.

§ 2º Compete ao Conselho Consultivo:

I — opinar sobre o desenvolvimento da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

II — apresentar sugestões para o encaminhamento dessa política;

III — responder a consultas formuladas pela Corde.

§ 3º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias, e deliberará por maioria de votos dos conselheiros presentes.

§ 4º Os integrantes do Conselho não perceberão qualquer vantagem pecuniária, salvo as de seus cargos de origem, sendo considerados de relevância pública os seus serviços.

§ 5º As despesas de locomoção e hospedagem dos conselheiros, quando necessárias, serão assegurados pela Corde.

Art. 14. Incluir-se-ão, na tabela permanente da Presidência da República:

I — no Grupo — Direção e Assessoramento Superior, as funções de confiança de Coordenador da Corde, Código LT—DAS—101.6, 3 (três) de Coordenador-Adjunto, Código LT—DAS—101.4, 4 (quatro) de Coordenador de Programa, Código LT—DAS—101.3, 8 (oito) de Assessor, Código LT—DAS—102.2, e 7 (sete) de Chefe de Serviço, Código LT—DAS—101.2;

II — No Grupo — Direção e assistência Intermediária, 10 (dez) funções de Assistente, Código DAI.112.3 (NS) e 1 (uma) de secretário Administrativo, Código DAI. 111.3 (NS).

Art. 15. Para atendimento e fiel cumprimento do que dispõe esta lei, será reestruturada a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, e serão instituídos, no Ministério do Trabalho, no Ministério da Saúde e no Ministério da Previdência e Assistência Social, órgãos encarregados da coordenação setorial dos assuntos concernentes às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 16. O Poder Executivo adotará, nos 60 (sessenta) dias posteriores à vigência desta lei, as providências necessárias à reestruturação e ao regular funcionamento da Corde, como aquelas decorrentes do artigo anterior.

Art. 17. Serão incluídas no censo demográfico de 1990, e nos subsequentes, questões concernentes à problemática da pessoa portadora de deficiência, objetivando o conhecimento atualizado do número de pessoas portadoras de deficiência no País.

Art. 18. Os órgãos federais desenvolverão, no prazo de 12 (doze) meses contado da publicação desta lei, as ações necessárias à efetiva implantação das medidas indicadas no art. 2º desta lei.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM N° 211, DE 1989-CN (N° 699/89, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 1989 (M.P. nº 86, de 22-9-89), que "altera a tributação de fundos de aplicação de curto prazo e dispõe sobre contribuições sociais, contribuições para o Finsocial e a destinação da renda de concursos de prognósticos".

Sobre o assunto, assim se manifestaram os Ministérios da Fazenda e das Minas e Energia:

"A Medida Provisória mencionada continha propostas de alterações na legislação tributária federal, que foram objeto de aprofundados estudos, no sentido de se equacionar o financiamento da Seguridade Social com o menor custo possível, em termos de impacto inflacionário, que a elevação de alíquotas de impostos e contribuições indiretas poderia provocar.

Assim, originalmente, se proponha a elevação da atual alíquota da contribuição para o Finsocial de 1,0% para 1,2%, compensando-se seu impacto com redução da alíquota da contribuição para o PIS/PASEP para 0,5%, que deveria vigorar a partir de 1º de janeiro de 1990 com 0,65%.

O Projeto de Conversão em tela, além de quintuplicar a elevação do Finsocial proposta, de 1,2% para 2%, eliminou o dispositivo que reduzia a alíquota do PIS/PASEP para 0,5%, que deveria vigorar a partir de 1º de janeiro de 1990 com 0,65%.

É por isso que propomos a Vossa Excelência o voto integral do art. 3º.

Veta-se o § 2º do art. 4º, por tratar-se de dispositivo que modifica disposição

original de medida provisória que previa a centralização dos recursos provenientes da arrecadação da contribuição sobre os concursos de prognósticos, no Tesouro Nacional. A intenção do legislativo em carregar tais recursos diretamente ao lapas viola o princípio da unicidade orçamentária e de caixa e a economia de meios decorrentes da centralização da administração financeira em um único órgão a nível federal.

Em seu art. 195, incisos I a III, a Constituição enumera as contribuições que deverão custear a seguridade social, limitando as dos empregadores àquelas incidentes sobre a *folha de salários, o faturamento e o lucro*. Ainda segundo a Constituição, outras fontes de recursos somente poderão ser instituídas mediante *lei complementar* (art. cit., § 3º). Ocorre que projeto de lei ordinária sob exame institui uma contribuição de seis por cento "incidente sobre o preço do álcool carburante e dos produtos derivados do petróleo, posto, refinaria ou usina (art. 5º, inc. I). Parece evidente que incidir sobre o preço de um produto — simples base de cálculo — não significa incidir sobre *faturamento*, que supõe a sua venda mediante o ato de emissão do documento que a representa: a fatura. É esse o fato gerador já estabelecido pela Constituição.

O mesmo art. 5º do projeto, em seu inciso II, institui uma segunda contribuição, essa incidente sobre "o preço de comercialização dos produtos considerados supérfluos em ato do Poder Executivo". O texto reproduz, literalmente, o art. 1º da Lei nº 7.689, de 4 de novembro de 1981, contendo delegação legislativa incompatível com a letra e o espírito da vigente Constituição: a de conferir ao Poder Executivo a faculdade de definir, a seu exclusivo critério e sem qualquer limitação conceitual, o que seja, ou não, *produto supérfluo*. Daí o voto ao art. 5º."

Estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 24 de outubro de 1989. — José Sarney.

#### PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

*Altera a tributação de fundos de aplicação de curto prazo e dispõe sobre contribuições sociais, contribuições para o Finsocial e a destinação da renda de concursos de prognósticos.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1990, as alíquotas de que tratam as alíneas a e b do inciso I do art. 48 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, ficarão elevadas, respectivamente, para cinco e dez por cento.

Art. 2º A partir do exercício financeiro de 1990, correspondente ao período-base de 1989, a alíquota da contribuição social de que

trata o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passará a ser de dez por cento. — Parágrafo único. No exercício financeiro de 1990, as instituições referidas no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.426, de 7 de abril de 1988, pagarão a contribuição à alíquota de quatorze por cento.

Art. 3º. Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1990, ficará alterada para dois por cento a alíquota da contribuição para o Finsocial (Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, art. 1º, § 1º, Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, art. 28, e Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, art. 7º).

Art. 4º. A renda líquida de concursos de prognósticos, no âmbito do Governo Federal, passa a constituir contribuição destinada à segurança social, nos termos do art. 195, III, da Constituição Federal.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por renda líquida o total da arrecadação, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com a administração, estas conforme fixado em lei, que inclusive estipulará o valor dos direitos a serem pagos a entidades desportivas pelo uso de suas denominações e símbolos.

§ 2º. Os recursos decorrentes da contribuição de que trata este artigo serão recolhidos ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Iapres), conforme o disposto no art. 16 da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989.

§ 3º. Quarenta por cento do valor da contribuição de que trata este artigo serão destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, para serem aplicados na área da segurança social.

Art. 5º. Ficam instituídas as seguintes contribuições para financiamento da segurança social:

I — de seis por cento, incidente sobre o preço de álcool carburante e dos produtos derivados de petróleo, posto refinaria ou usina;

II — de vinte por cento, incidente sobre o preço de comercialização final dos produtos considerados supérfluos em ato do Poder Executivo, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.950, de 4 de novembro de 1981.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se o nº 3, da alínea c, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e de suas disposições em contrário.

#### MENSAGEM N° 212, DE 1989-CN (Nº 698/89, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 989, que "altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza os valores das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências".

o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências".

Incidem os vetos sobre os dispositivos abaixo:

a) O § 9º do art. 477 da CLT, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.

O dispositivo determina o pagamento da importância equivalente a um salário ao empregado, por atraso no pagamento.

A medida penaliza o empregador com salário em dobro, corrigido pela BTN, além da multa de 160 BTN; a multa por infração a normas trabalhistas já está prevista no art. 2º do Projeto de Conversão. Além disso, deixa de referir se se trata de sentença normativa transitada em julgado, haja vista a não suspensividade dos recursos interpostos contra decisão em dissídio coletivo.

A par de tudo isso, já há mecanismos legais de inibição à inadimplência salarial, como a atualização monetária pelos índices da poupança, além da penalidade prescrita no art. 467, da CLT.

b) O art. 9º:

A redação oferecida nesse artigo, gera conflito de interpretação, face à permanência do texto do *caput* do citado art. 9º da Lei nº 7.418, de 1985.

Estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 24 de outubro de 1989. — José Sarney.

#### PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

*Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza os valores das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. A Carteira de Trabalho e Previdência Social conterá os seguintes elementos:

I — Número, série, data da emissão ou Número de identificação do trabalhador — NIT;

II — urna fotografia tamanho 3x4 centímetros;

III — impressão digital;

IV — qualificação e assinatura;

V — decreto de naturalização ou documento de identidade de estrangeiro, quando for o caso;

VI — especificação do documento que tiver servido de base para a emissão;

VII — comprovante de inscrição no Programa de Integração Social — PIS ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, quando se tratar de emissão de segunda via.”

“Art. 29. A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao em-

pregador que o admitir, o qual terá o prazo de quarenta e oito horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

§ 1º .....

§ 2º. As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas:

a) na data-base;

b) a qualquer tempo, por solicitação do trabalhador;

c) no caso de rescisão contratual; ou

d) necessidade de comprovação perante a Previdência Social.

§ 3º. A falta de cumprimento pelo empregador do disposto neste artigo acarretará a lavratura do auto de infração, pelo Fiscal do Trabalho, que deverá, de ofício, comunicar a falta de anotação ao órgão competente, para o fim de instaurar o processo de anotação.”

Art. 41. Em todas as atividades será obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho

Parágrafo único. Além da qualificação civil ou profissional de cada trabalhador deverão ser anotados todos os dados relativos à sua admissão no emprego, duração e efetividade do trabalho, a férias, acidentes e demais circunstâncias que interessem à proteção do trabalhador.”

“Art. 42. Os documentos de que trata o art. 41 serão autenticados pelas Delegacias Regionais do Trabalho, por outros órgãos autorizados ou pelo Fiscal do Trabalho, vedada a cobrança de qualquer emolumento.”

“Art. 74. .....

§ 1º .....

§ 2º. Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

§ 3º .....

“Art. 153. As infrações ao disposto neste Capítulo serão punidas com multas de valor igual a 160 BTN por empregado em situação irregular.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, embargo ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, a multa será aplicada em dobro.”

“Art. 168. Sera obrigatório exame médico, por conta do empregador, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho:

I — na admissão;

II — na demissão;

III — periodicamente.

§ 1º O Ministério do Trabalho baixará instruções relativas aos casos em que serão exigíveis exames:

- a) por ocasião da demissão;
- b) complementares.

§ 2º Outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que deva exercer.

§ 3º O Ministério do Trabalho estabelecerá, de acordo com o risco da atividade e o tempo de exposição, a periodicidade dos exames médicos.

§ 4º O empregador manterá, no estabelecimento, o material necessário de primeiros socorros médicos, de acordo com o risco da atividade.

§ 5º O resultado dos exames médicos, inclusive o exame complementar, será comunicado ao trabalhador, observados os preceitos da ética médica."

"Art. 317. O exercício remunerado do magistério, em estabelecimentos particulares de ensino, exigirá apenas habilitação legal e registro no Ministério da Educação."

"Art. 459. ....

§ 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, mais tardar, até o quinto dia útil do mês, subsequente ao vencido."

"Art. 477. ....

§ 6º O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

§ 7º O ato da assistência na rescisão contratual (§§ 1º e 2º) será sem ônus para o trabalhador e empregador.

§ 8º A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

§ 9º O pagamento da multa a favor de cada empregado prejudicado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, previsto no parágrafo anterior, aplica-se à Gratificação de Natal instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e aos salários pagos fora dos prazos previstos em lei, acordos ou convenções coletivas e sentenças normativas, salvo motivo de força maior (art. 501 da CLT).

Art. 2º O valor das multas administrativas decorrentes da violação das normas trabalhistas, previstas na CLT e legislação extravagante, será, na data da publicação desta lei, triplicado e, em seguida, expresso em quantidade de BTN.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às multas constantes do Capítulo V do Título II da CLT, que terão seus valores convertidos em quantidades de BTN, nem às previstas nos arts. 153 e 477, § 8º, com a redação dada por esta lei.

Art. 3º Acarretarão a aplicação de multa de 160 BTN, por trabalhador prejudicado, dobrada no caso de reincidência, as infrações ao disposto:

I — na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que dispõe sobre a Gratificação de Natal;

II — na Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972, que dispõe sobre o regime de trabalho nas atividades petrolíferas;

III — na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas;

IV — na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de aeronauta;

V — na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, que instituiu o Vale-Transporte; e

VI — no Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, que instituiu o Seguro-Desemprego.

Art. 4º O salário pago fora dos prazos previstos em lei, acordos ou convenções coletivas e sentenças normativas sujeitará o infrator a multa administrativa de 160 BTN por trabalhador prejudicado, salvo motivo de força maior (art. 501 da CLT).

Art. 5º As multas previstas na legislação trabalhista serão, quando for o caso, e sem prejuízo das demais combinações legais, agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência a ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios a seu alcance para cumprir a lei.

Art. 6º O valor das multas não recolhidas no prazo previsto no § 3º do art. 636 da CLT será atualizado monetariamente pelo BTN Fiscal, acrescido de juros de mora de um por cento ao mês calendário, na forma da legislação aplicada aos tributos federais, até a data do seu efetivo pagamento.

§ 1º Não será considerado reincidente o empregador que não for novamente autuado por infração ao mesmo dispositivo, decorridos dois anos da imposição da penalidade.

§ 2º A fiscalização, a autuação e o processo de imposição das multas reger-se-ão pelo Título VII da CLT.

§ 3º Será observado o critério de dupla visita nas empresas com até dez empregados, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado, anotação da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e na ocorrência de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 4º Na empresa que for autuada, após obedecido o disposto no parágrafo anterior, não será mais observado o critério da dupla visita em relação ao dispositivo infringido.

Art. 7º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, destinado a promover e desenvolver as atividades de inspeção das normas de proteção, segurança e medicina do trabalho

§ 1º O Ministro de Estado do Trabalho estabelecerá os princípios norteadores do Programa que terá como objetivo principal assegurar o reconhecimento do vínculo empregatício do trabalhador e os direitos dele decorrentes e, para maior eficiência em sua operacionalização, fará observar o critério de rodízios dos agentes de Inspeção do Trabalho, na forma prevista no Regulamento da Inspeção do Trabalho.

§ 2º O deferimento da gratificação a que se refere o Decreto-Lei nº 2.357, de 28 de agosto de 1987, com as alterações introduzidas pelos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, é estendido aos servidores pertencentes às seguintes categorias funcionais integrantes do Grupo Outras Atividades de Nível Superior (NS 900), instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970:

a) Fiscal do Trabalho — Códigos NS-933 e LT-NS-933;

b) Médico do Trabalho — Códigos NS-903 e LT-NS-903, quando no efetivo exercício de funções de inspeção de medicina do trabalho;

c) Engenheiro — Códigos NS-916 e LT-NS-916, quando no efetivo exercício de funções de inspeção da segurança do trabalho; e

d) Assistente Social — Códigos NS-930 e LT-NS-930, quando no efetivo exercício de funções de inspeção do trabalho das mulheres e menores.

§ 3º A gratificação de que trata o parágrafo anterior será atribuída até o máximo de 2.800 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,285% do respectivo vencimento básico, mediante ato do Ministro de Estado do Trabalho, que fixará a pontuação proporcionalmente à jornada legal de trabalho das referidas categorias.

Art. 8º O § 1º do art. 5º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, modificado pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º ....

§ 1º Nas regiões metropolitanas, aglorações urbanas e micro-regiões, será instalado, pelo menos, um posto de vendas para cada grupo de cem mil habitantes na localidade, que comercializarão todos os tipos de Vale-Transporte."

Art. 9º São acrescentados ao art. 9º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, modificada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, os seguintes parágrafos.

"Art. 9º ....

§ 1º No caso de alteração da tarifa de serviços, o Vale-Transporte poderá ser utilizado pelo Beneficiário dentro do prazo a ser fixado pelo Poder Concedente, que fará, nesta hipótese, a necessária compensação tarifária.

§ 2º O Vale-Transporte poderá ser trocado, pelo empregador, no prazo de 30 dias,

contado da data em que a tarifa sofrer alteração."

Art. 10. Os efeitos financeiros decorrentes da publicação desta lei terão início em 1º de outubro de 1989.

Art. 11. As despesas com a execução do disposto nesta lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Geral da União:

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se o parágrafo único do art. 16, os arts. 18, 19, 27, 28, 43, 44, 324, 374, 375, 378, 379, 380, 387, 418 e 446 da CLT e demais disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos:

MENSAGEM N° 187/89-CN

**Senadores**

Jutahy Magalhães  
Lourival Baptista  
Chagas Rodrigues

**Deputados**

Sigmarina Seixas  
Arteur Werner  
Francisco Kuster

MENSAGEM N° 196/89-CN

**Senadores**

Leite Chaves  
Carlos Chiarelli  
Chagas Rodrigues

**Deputados**

Renato Vianna  
Eliezer Moreira  
Jorge Hage

MENSAGEM N° 209, DE 1989-CN

**Senadores**

Francisco Rollemberg  
Edison Lobão  
Chagas Rodrigues

**Deputados**

Ivo Lech  
Arnaldo Prieto  
Sigmarina Seixas

MENSAGEM N° 211, DE 1989-CN

**Senadores**

Francisco Rollemberg  
Sílvio Name  
Chagas Rodrigues

**Deputados**

Osmundo Rebouças

Jofran Frejat

Carlos Mosconi

MENSAGEM N° 212, DE 1989-CN

**Senadores**

Nelson Wedekin

Fernando Henrique Cardoso

Divaldo Suruagy

**Deputados**

Sérgio Werneck

Mário Lima

Ronaro Corrêa

Nos termos do art. 104 do Regimento Comum, as Comissões Mistas deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 28 do corrente mês.

A convocação de sessão destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avisos contendo os textos dos projetos vetados, os pareceres das Comissões que os apreciaram e os relatórios das Comissões Mistas ora designadas.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal se encerrará em 8 de dezembro próximo.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, mensagens presidenciais que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

**MENSAGEM N° 216, DE 1989-CN**  
(N° 739/89, na origem)

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 2.303.798,00, para o fim que especifica".

Brasília, 7 de novembro de 1989. — José Sarney.  
EM n° 426

Em 31 de outubro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal da União (Lei n° 7.715, de 3 de janeiro de 1989), no valor de NCz\$ 2.303.798,00 (dois milhões, trezentos e três mil e setecentos e noventa e oito cruzados novos).

2. Do valor solicitado, a parcela de NCz\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzados novos), destina-se ao Fundo de Prevenção, Recuperação e Combate às Drogas de Abuso — Ministério da Justiça, e decorre de excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados — Tesouro, proveniente de alienação de bens apreendidos durante fiscalização e inspeção no Território Nacional.

3. A parcela de NCz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados novos), decorre da necessidade de inclusão, no vigente orçamento, de recursos oriundos de convênio firmado entre o Departamento de Polícia Federal e o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, de acordo com o que dispõe o artigo 4º, do Decreto n° 97.456, de 15 de janeiro de 1989.

4. Os restantes NCz\$ 3.798,00 (três mil, setecentos e noventa e oito cruzados novos), reforçam os recursos destinados à Assinência ao Preso, à Vítima e ao Egresso do Sistema Penitenciário. Sua viabilização dar-se-á à conta de remanejamento de dotação orçamentária da atividade Participação em Organismos Internacionais, em valor superior a 20% (vinte por cento) o que implica sua aprovação pelo Poder Legislativo, nos termos da Lei n° 7.715, de 3 de janeiro de 1989.

5. Esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pleito, sugerindo o encaminhamento do anexo Projeto de Lei ao Congresso Nacional, nos termos do que dispõe o artigo 167, inciso V, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — João Batista de Abreu, Ministro.

**PROJETO DE LEI N° 71, DE 1989-CN**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 2.303.798,00, para o fim que especifica.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei n° 7.715, de 3 de janeiro de 1989), Anexo II, com a respectiva aplicação no Anexo IV, créditos suplementares até o limite de NCz\$ 2.303.798,00 (dois milhões, trezentos e três mil, setecentos e noventa e oito cruzados novos), em conformidade com a programação constante dos Anexos I, II e III, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:

I — excesso de Arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados — Tesouro, no valor de NCz\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzados novos);

II — convênios com Órgãos Federais — Tesouro, no valor de NCz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos); e

III — anulação total de dotação orçamentária, no valor de NCz\$ 3.798,00 (três mil, setecentos e noventa e oito cruzados novos), indicada no Anexo IV, desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**20000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA**  
**20102 - SECRETARIA GERAL**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			1.300.000
	ADMINISTRAÇÃO			1.300.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.300.000
20102.03070212 785	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E DE COMBATE AS DROGAS DE ABUSO			1.300.000
		TOTAL		1.300.000
				1.300.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**20000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA**  
**20115 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA			1.000.000
	SEGURANÇA PÚBLICA			1.000.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.000.000
20115.06300212 008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			1.000.000
		TOTAL		1.000.000
				1.000.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**20000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA - FUNDOS**  
**20904 - FUNDO DE PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E DE COMBATE AS DROGAS DE ABUSO - FUNCAB**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			1.300.000
	ADMINISTRAÇÃO			1.300.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.300.000
20904.03070214 032	COMBATE AO TRAFEGO E USO DE ENTORPECENTES			1.300.000
		TOTAL		1.300.000
				1.300.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**20000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA****20113 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			3 798
	PROCESSO JUDICIÁRIO			3 798
	CUSTODIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL			3 798
20113.02040152.376	ASSISTENCIA AO PRESO, A VITIMA E AO EGRESO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO			3 798
		TOTAL		3 798
				3 798

CANCELAMENTO - ANEXO IV

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**20000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA****20113 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			3.798
	PROCESSO JUDICIÁRIO			3.798
	CUSTODIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL			3.798
20113 02040152 017	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS			3 798
		TOTAL		3 798
				3 798

**MENSAGEM N° 217, DE 1989-CN****(N° 740/89, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de V. Ex<sup>e</sup>, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz\$ 3.473.000,00, em favor do Supremo Tribunal Federal, para os fins que especifica"

Brasília, 7 de novembro de 1989. — José Sarney.

E.M. n° 427

Em, 31 de outubro de 1985  
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Ex<sup>e</sup> o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei n° 7.715, de 3 de janeiro de 1989), no valor de NCz\$ 3.473.000,00 (três milhões e quatrocentos e setenta e três mil cruzados novos), destinado à melhoria do sistema de segurança do Supremo Tribunal Federal.

2. Os recursos necessários ao atendimento da despesa, são provenientes do excesso

de arrecadação de recursos ordinários do Tesouro, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Renovo a V. Ex<sup>e</sup> os votos do meu mais profundo respeito. — João Batista de Abreu, Ministro.

PROJETO DE LEI N° 72, DE 1989-CN

*Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz\$ 3.473.000,00, em favor do Supremo Tribunal Federal, para os fins que especifica.*

*mentar até o limite de NCz\$ 3.473.000,00, em favor do Supremo Tribunal Federal, para os fins que especifica.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), Anexo II, crédito suplementar até o limite de NCz\$ 3.473.000,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e três cruzados novos), em favor do Supremo Tribunal Federal, de conformidade

com a programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. anterior são provenientes do excesso de arrecadação dos recursos ordinários do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I**

NCz . 1,00

**PROGRAMA DE TRABALHO**

**CREDITO SUPLEMENTAR**

**04000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**04101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**RECURSOS DO TESOURO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA		3.473.000
	PROCESSO JUDICIARIO		2.723.000
	AÇÃO JUDICIARIA		2.423.000
04101.02040132.015	'PROCESSAMENTO DE CAUSAS	2.423.000	
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		300.000
04101.02042172.007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	300.000	
	ADMINISTRAÇÃO		750.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		750.000
04101.02070212.227	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E DE UNIDADES HABITACIONAIS	750.000	
		TOTAL	3.473.000
			3.473.000

**MENSAGEM N° 218, DE 1989-CN  
(N° 741/89, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de V. Ex<sup>e</sup>, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz\$ 6.128.835,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 7 de novembro de 1989 — José Sarney.

E.M. nº 428

Em 3 de novembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Ex<sup>e</sup> o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito suplementar de NCz\$ 6.128.835,00 (seis milhões, cento e vinte e oito mil e oitocentos e trinta e cinco cruzados novos), para o projeto Gerenciamento do Setor Público Federal.

2. Tata-se de projeto com financiamento externo, alocado em Encargos Gerais da União — Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

3. O atendimento das despesas será viabilizado à conta da reestimativa de ingresso de recursos externos.

Renovo a V. Ex<sup>e</sup> os votos do meu mais profundo respeito. — João Batista de Abreu, Ministro.

PROJETO DE LEI N° 73, DE 1989-CN

*Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar*

mentar até o limite de NCz\$ 6.128.835,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989) o crédito

suplementar até o limite de NCz\$ 6.128.835,00 (seis milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e cinco cruzados novos), de conformidade com a programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são prove-

nientes de reestimativa de ingressos de recursos externos

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

**SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I**

NCz 1.00

**PROGRAMA DE TRABALHO**

**CREDITO SUPLEMENTAR**

**28000 - ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO**  
**28101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO/PR**

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		6 128 835
	ADMINISTRAÇÃO		6 128 835
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		6 128 835
28101 03070211 25*	GERENCIAMENTO DO SETOR PÚBLICO FEDERAL	6 128 835	
		TOTAL	6 128 835
			6 128 835

**MENSAGEM N° 219, DE 1989-CN**  
(Nº 744/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional;

Nos termos do Artigo 61, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 28.735.088,00 (vinte e oito milhões, setecentos e trinta e cinco mil e oitenta e oito cruzados novos), para os fins que especifica.

Brasília-DF, 7 de novembro de 1989. — José Sarney.

- Amortização e Encargos de Financiamento	8 502 300
- Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	11 776 509
- Recuperação e Ampliação de Instalações e Equipamentos Portuários	7.032 166
- Projetos de Transportes Urbanos	1 424 113
<b>TOTAL</b>	<b>28 735 088</b>

3. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrerão de incorporação de Saldos de Exercícios Anteriores, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obede-

E.M. nº 432  
Em, 7 de novembro de 1989  
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 28.735.088,00 (vinte e oito milhões, setecentos e trinta e cinco mil e oitenta e oito cruzados novos), em benefício da Empresa de Portos do Brasil, Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, Empresa de Navegação da Amazônia S/A, Companhia de Navegação do São Francisco, Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A e Companhia Brasileira de Trens Urbanos, entidades do Ministério dos Transportes.

2. Os recursos destinados a viabilização dos créditos ora propostos advirão de incorporação de Saldos de Exercícios Anteriores, visando atender a seguinte programação:

NCz\$ 1,00

cidas as prescrições do artigo 167, inciso V da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — João Batista de Abreu, Ministro.

**PROJETO DE LEI N° 74, DE 1989-CN**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 28.735.088,00, para os fins que especifica.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989) o crédito suplementar, até o limite de NCz\$ 26.781.285,00 (vinte e seis milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco cruzados novos), de conformidade com a programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989) o crédito especial, até o limite de NCz\$ 1.953.803,00 (hum milhão, novecentos e cinqüenta e três mil, oitocentos e três cruzados novos), de conformidade com a programação constante no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores serão provenientes de incorporação de Saldos de Exercícios Anteriores — Outras Fontes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ . 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**27000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES****27203 - EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A**

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE			10.403.880
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			2.451.671
	DIVIDA INTERNA			2.451.671
27203.16905032.027	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			2.451.671
	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			7.952.209
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.840.848
27203.16900212.008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			1.840.848
	PORTOS E TERMINAIS FLUVIAIS E LACUSTRES			426.259
27203.16905621.642	INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA DO COMPLEXO INDUSTRIAL DE BARCARENA - VILA DO CONDE	35.661		
27203.16905621.646	CONSTRUÇÃO DE ECLUSA NA BARRAGEM DE TUCURUI	219.319		
27203.16905621.647	ESTUDOS E PROJETOS PARA VIAS DE NAVEGAÇÃO INTERIOR	67.733		
27203.16905621.649	CONSTRUÇÃO DE EMBARCADOUROS FLUVIAIS NA AMAZÔNIA	83.846		
27203.16905622.476	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS PORTOS FLUVIAIS		20.000	
	PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS			4.735.452
27203.16905631.650	EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS	27.708		
27203.16905631.652	AMPLIAÇÃO DO TERMINAL PARA GRANEIS SOLIDOS EM ARATU	585.701		
27203.16905631.653	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PORTO DE NATAL	1.604		
27203.16905631.655	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO CAIS DE VALONGO/PAQUETA SANTOS	2.387.022		
27203.16905631.656	AMPLIAÇÃO DO CAIS PARA GRÃOS E CONTEINERES NO PORTO DE PARANAGUÁ	1.183		
27203.16905631.659	CONSTRUÇÃO DO PIER PETROLEIRO NO PORTO DE ITAQUI	13		
27203.16905631.661	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PORTO DE RECIFE	65.890		
27203.16905631.665	RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA DO CAIS DE ITAQUI	139.892		
27203.16905631.666	RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DE MACEIÓ	58.556		
27203.16905631.668	RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO CAIS DO PORTO DE FORTALEZA	19		
27203.16905631.670	ESTUDOS E PROJETOS PARA PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS	421.950		
27203.16905631.676	CONSTRUÇÃO DO PORTO LUIS CORREIA	342.818		
27203.16905632.421	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS PORTOS MARÍTIMOS		10.000	
27203.16905633.361	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE DRAGAGEM	357.133		
27203.16905633.391	CONSTRUÇÃO DO ESPÍGÃO E RECUPERAÇÃO DO MOLHE DO PORTO DE ITAJAÍ	235.343		
27203.16905633.487	RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE IMBITUBA	93.603		
27203.16905633.491	AMPLIAÇÃO DO CAIS E PATO DE CONTEINERES DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL	7.816		
	CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO HIDROVIÁRIO			1.249.880
27203.16905642.422	SERVIÇOS DE DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO	962.005		
27203.16905644.037	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS INTERIORES - BACIA DO TOCANTINS/ARAGUAIA	1.200		
27203.16905644.038	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS INTERIORES - BACIA DO NORDESTE	7.802		
27203.16905644.039	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS INTERIORES - BACIA DO PRATA	23.999		
27203.16905644.040	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS INTERIORES - BACIA AMAZONICA	162.007		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
27203.16905644.117	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS INTERIORES - BACIA DO SUL/SUDESTE			63.217
27203.16905644.159	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS INTERIORES - BACIA DO SÃO FRANCISCO			6.920
		TOTAL	6.131.711	6.272.189
				10.403.880

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ - 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO		CREDITO SUPLEMENTAR		
		RECURSOS DE OUTRAS FONTES		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE			118.320
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			34.072
	DÍVIDA INTERNA			34.072
27205.16900332.027	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			34.072
	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			88.248
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			10.701
27205.16900212.008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			10.701
	SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL E LACUSTRE			74.847
27205.16905667.020	RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS			74.847
		TOTAL	74.847	44.773
				118.320

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ - 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO		CREDITO SUPLEMENTAR		
		RECURSOS DE OUTRAS FONTES		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE			118.375
	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			118.375
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			26.000
27205.16900212.008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			26.000
	SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL E LACUSTRE			92.375
27205.16905662.418	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS LINHAS DE NAVEGAÇÃO			58.425
27205.16905667.020	RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS			33.950
		TOTAL	33.950	84.425
				118.375

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ . 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**27000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES****27208 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A**

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE		848.583
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		309.446
	DIVIDA INTERNA		309.446
27208 16080332.027	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	309.446	
	TRANSPORTE URBANO		839.137
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		76.344
27208.16910212.008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	76.344	
	TRANSPORTE METROPOLITANO		462.793
27208 16915722.842	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO	462.793	
		TOTAL	848.583
			848.583

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ . 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**27000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES****27209 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE		9.692.683
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		697.482
	DIVIDA INTERNA		697.482
27209 16080332.027	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	697.482	
	TRANSPORTE URBANO		9.695.216
	TRANSPORTE METROPOLITANO		9.695.216
27209.16915721.408	MODERNIZAÇÃO DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DO RIO DE JANEIRO	12.416	
27209.16915722.842	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO	8.682.788	
		TOTAL	12.416
			9.680.280
			9.692.683

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**27000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES****27210 - EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS**

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE			8.598.429
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			8.009.629
	DÍVIDA EXTERNA			8.009.629
27210.16080342.027	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		8.009.629	
	TRANSPORTE URBANO			888.800
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			888.800
27210.16910212.008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			888.800
		TOTAL		8.598.429
				8.598.429

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO ESPECIAL

**27000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES****27203 - EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE			842.108
	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			842.108
	PÓRTOS E TERMINAIS FLUVIAIS E LACUSTRES			819.823
27203.16905621.634	AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DE PIRAPORA OTIMIZAR AS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS PARA INTEGRAR A REGIÃO DO RIO SÃO FRANCISCO A OUTRAS REGIÕES DO PAÍS.		80.000	
27203.16905621.637	AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DE CACERES OTIMIZAR AS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS PARA INTEGRAR A REGIÃO DE CACERES A OUTRAS REGIÕES DO PAÍS		11.148	
27203.16905621.640	AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DE PETROLINA ATENDER A DESCARGA DE CEREAIS ORIGINARIOS DA REGIÃO PRODUTORA DE BARREIRAS E DESTINADOS A INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PETROLINA		99.382	
27203.16905621.641	TERMINAL HIDROVIÁRIO EM BARREIRAS E IBOTIRAMA POSSIBILITAR O ESCOAMENTO DE GRÃOS DE IBOTIRAMA PARA PETROLINA ATRAVÉS DO RIO SÃO FRANCISCO DESTINADO AOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E CEARÁ		123.435	
27203.16905621.644	AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DE PORTO VELHO REDUÇÃO DOS CUSTOS ECONÔMICOS DE TRANSPORTE PELO AUMENTO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DO PORTO E CONSEQUENTE INCREMENTO DA UTILIZAÇÃO DA HIDROVIA		245.000	
27203.16905621.645	RECUPERAÇÃO DAS BARRAGENS DE BOM RETIRO E FANDANGO EVITAR O AGRAVAMENTO DOS PROBLEMAS ESTRUTURAIS DA BARRAGEM ELIMINANDO RISCOS PARA O ESCOAMENTO DA SOJA E DERIVADOS DA REGIÃO DO JACUÍ-TAUARI		30.880	
	PÓRTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS			22.285
27203.16905631.669	RECUPERAÇÃO DO TERMINAL DE TRIGO E SOJA EM RIO GRANDE RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE DO TERMINAL PARCIALMENTE DESTRUIDO POR INCÊNDIO EM 1983		11.883	
27203.16905633.489	RECUPERAÇÃO DO PIER PETROLEIRO DE RIO GRANDE RECUPERAÇÃO DO PIER COM A CONCLUSÃO DO CINTAMENTO		10.722	
		TOTAL		842.108
				842.108

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II

NCZ . 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO ESPECIAL

**27000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES****27208 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE			193.330
	TRANSPORTE URBANO			193.330
	TRANSPORTE METROPOLITANO			193.330
27208.16915721.417	IMPLEMENTAÇÃO DO TREM METROPOLITANO COMPLEMENTAR A PRIMEIRA ETAPA DE IMPLEMENTAÇÃO DO TREM METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE	IMPLEMENTAÇÃO DO TREM METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE		193.330
		TOTAL		193.330
				193.330

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II

NCZ . 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO ESPECIAL

**27000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES****27210 - EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE			1.218.365
	TRANSPORTE URBANO			1.218.365
	SERVICOS DE TRANSPORTE URBANO			1.218.365
	GRANDES INFRAESTRUTURAS NAS CIDADES DE PORTE MEDIO.			1.218.365
		TOTAL		1.218.365
				1.218.365

**MENSAGEM N° 220, DE 1989-CN  
(N° 745/89, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de NCZ\$ 500.000.000,00 para os fins que especifica.

Brasília—DF, 7 de novembro de 1989.—  
José Sarney.

E.M. n° 435

Em, 7 de novembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei n° 7.715, de 3 de janeiro de 1989) até

o limite de NCZ\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzados novos), em benefício do Ministério das Minas e Energia.

2. O crédito tem por objetivo, incluir no Orçamento Geral da União o projeto Construção da Usina Hidrelétrica do Xingó, a cargo da Companhia Hidrelétrica do São Francisco — CHEF.

3. Cumpre esclarecer, que esta obra se insere nas prioridades fixadas para o setor elétrico, definidas pelo Governo Federal com o objetivo de reduzir os iminentes riscos de racionamento de energia elétrica nos próximos anos, em particular nas regiões Norte/Nordeste.

4. Os recursos necessários à viabilização do crédito ora proposto, são provenientes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, em igual montante, destinados ao atendimento dos gastos com a construção da referida UHE, observadas as prescrições do artigo 167, inciso V, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. João Batista de Abreu, Ministro.

**PROJETO DE LEI N° 75, DF 1989-CN**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite da NCZ\$ 500.000.000,00, para os fins que especifica.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei n° 7.715, de 3 de janeiro de 1989) o crédito especial até o limite de NCZ\$ 500 000.000,00 (quinhentos milhões de cruzados novos), de conformidade com a programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, em igual montante, destinados ao atendimento dos gastos com a Construção da Usina Hidrelétrica do Xingó.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

## SUPLEMENTAÇÃO

R\$2 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO ESPECIAL

**22000 - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**  
**22102 - SECRETARIA GERAL**

## RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	<b>ENERGIA E RECURSOS MINERAIS</b>			<b>800.000.000</b>
	<b>ENERGIA ELETRICA</b>			<b>800.000.000</b>
	<b>GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELETRICA</b>			<b>800.000.000</b>
<b>22102.09512635.368</b>	<b>CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELETRICA DE XINGO</b> <b>CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELETRICA DE XINGO-NE</b> <b>GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA (kW) +5.000.000</b>	<b>800.000.000</b>		
		<b>TOTAL</b>	<b>800.000.000</b>	<b>800.000.000</b>

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — As mensagens que acabam de ser lidas encaminham projetos de lei que tratam de abertura de créditos.

De acordo com as normas sugeridas por esta Presidência e acatadas pelo Congresso Nacional, deverão os projetos de Lei nº 71 a 75, de 1989-CN, ser apreciados em sessão conjunta e distribuídos à Comissão Mista de Orçamento.

De acordo com as referidas normas, os projetos serão distribuídos em avulsos dentro de 5 dias.

Os Srs. Congressistas poderão, dentro de 8 dias contados da distribuição de avulsos, apresentar emendas aos projetos, tendo a Comissão Mista o prazo de até 15 dias, contados da publicação das emendas, para encaminhar à Mesa os seus pareceres.

À vista dos prazos já referidos, fica estabelecido o seguinte calendário para os projetos:

Dia 13-11 — distribuição de avulsos

De 14-11 a 21-11 — prazo para apresentação de emendas perante a Comissão Mista.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 101, de 7 de novembro de 1989, que dispõe sobre o critério de cálculo da remuneração dos depósitos da União e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, ficam assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

## SENADORES

**Titulares**

Jutahy Magalhães  
 Irapuan Costa Júnior  
 Gerson Camata  
 João Menezes  
 Pompeu de Sousa  
 Mário Maia  
 Olavo Pires

**Suplentes**

Meira Filho  
 Nabor Júnior  
 Severo Gomes

João Lobo  
 Chagas Rodrigues  
 Mauricio Corrêa  
 Carlos De'Carli

## DEPUTADOS

**Titulares**  
 João Agripinó  
 Nilso Sguarezi  
 Airton Sandoval  
 Gandi Jamil  
 José Moura  
 Koyu Iha  
 Augusto Carvalho

**Suplentes**

Lélio Souza  
 Rosário Congro Neto  
 Gerson Marcondes  
 Leur Lomanto  
 Enoc Vieira  
 Horácio Ferraz  
 Fernando Santana

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria

Dia 8-11 — Designação da Comissão Mista

Dia 9-11 — Instalação da Comissão Mista

Até 13-11 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 23-11 — Prazo final da Comissão Mista

Até 8-12 — Prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) —

Para dar cumprimento ao disposto no art. 51 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e de acordo com as indicações das lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de rever as doações, vendas e concessões de terras públicas com área superior a três mil hectares, realizadas no período de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987:

## SENADORES

**Titulares**

Aluizio Bezerra  
 Márcio Lacerda  
 Cid Sabóia de Carvalho  
 Almir Gabriel

Ronaldo Aragão  
 Edison Lobão  
 João Lobo  
 Pompeu de Sousa  
 Moisés Abrão  
 Olavo Pires  
 Mário Maia

**Suplentes**  
 Ruy Bacelar  
 Meira Filho  
 João Menezes  
 Chagas Rodrigues  
 Jamil Haddad

## DEPUTADOS

**Titulares**  
 Arnaldo Moraes  
 Ottomar Pinto  
 Rosário Congro Neto  
 Wagner Lago  
 Renato Bernardi  
 José Santana  
 Assis Canuto  
 Vicente Bogo  
 Ibrahim Abi-Ackel  
 Amaury Muller  
 Leonel Júlio

**Suplentes**

Paulo Sidnei  
 Luiz Soyer  
 Alysson Paulinelli  
 José Guedes  
 Jorge Arbage

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, ofícios que vão ser lidos pelo Sr 1º Secretário.

São lidos os seguintes

GP-0/2436/89

Brasília, 8 de novembro de 1989

Senhor Presidente:

Em aditamento ao GP-0/2373/89, de 30 de outubro do corrente ano, informo à Vossa Excelência que o Deputado Paulo Ramos passará a integrar a Comissão Mista de Inquérito criada pela Resolução nº 5, de 1989-CN, destinada a apurar a fuga de capital e a evasão

de divisas do Brasil, em substituição ao Senhor Deputado Lysâneas Maciel.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço. — Deputado *Paes de Andrade*, Presidente.

GP-0/2437/89

Brasília, 8 de novembro de 1989

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 133/89, da Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro, a indicação do Deputado Osvaldo Sobrinho como suplente da Comissão Mista de Orçamento, em substituição ao Deputado Féres Nader.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — Deputado *Paes de Andrade*, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item I:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 45, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal da União, crédito suplementar no valor de NCz\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados novos), em favor dos Ministérios da Justiça e dos Transportes, para os fins que específica, tendo

— Parecer sob nº 97, de 1989-CN, da Comissão Mista de Orçamento, favorável

ao projeto com a alteração decorrente da Emenda nº 6, e pela rejeição das demais.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta realizada ontem às 18 horas e 30 minutos, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Mista de Orçamento para redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte.

### PARECER N° 113, DE 1989-CN

A Comissão Mista de Orçamento apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 45/89-CN, que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de NCz\$ 50.000.000,00, em favor dos Ministérios da Justiça e dos Transportes, para os fins que específica”.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 1989.

— Deputado *Cid Carvalho*, Presidente — Deputado *Denis Arneiro*, Relator.

### ANEXO AO PARECER N° 113, DE 1989 (CN)

*Redação final do Projeto de Lei nº 45, de 1989 (CN), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito adicional no valor de NCz\$ 50.000.000,00, em favor dos Ministérios da Justiça e dos Transportes, para os fins que especifica”.*

O Congresso Nacional decretá: Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), Anexo II, com a respectiva aplicação no Anexo IV, o crédito suplementar no valor de NCz\$ 49.970.000,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e setenta mil cruzados novos), em favor dos Ministérios da Justiça e dos Transportes, de conformidade com a programação constante dos Anexos I e II desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), Anexo II, com a respectiva aplicação no Anexo IV, o crédito especial no valor de NCz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), em favor do Ministério da Justiça, de conformidade com a programação constantes dos Anexos III e IV desta lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores são provenientes do excesso de arrecadação dos recursos ordinários do Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCz . 1,00

### PROGRAMA DE TRABALHO

### CREDITO SUPLEMENTAR

20000 - MINISTERO DA JUSTICA

20115 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		9.000.000
	SEGURANÇA PÚBLICA		9.000.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.500.000
20115.06300212.008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.500.000	
	POLICIAMENTO CIVIL		5.800.000
20115.06301742.378	OPERAÇÃO DO POLICIAMENTO FEDERAL	3.500.000	
20115.06301742.391	MANUTENÇÃO DA POLICIA MARITIMA, AÉREA E DE FRONTEIRAS	2.000.000	
	TOTAL		9.000.000
			9.000.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

20000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

20121 - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			970 000
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			970 000
	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			970 000
20121.03090202.382	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER			970.000
		TOTAL		970 000
				970.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

27000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

27102 - SECRETARIA GERAL

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE			40 000.000
	TRANSPORTE FERROVIARIO			40 000 000
	SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO			40 000 000
27102 16895454 187	NORMALIZAÇÃO CONTABIL DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A			40 000 000
		TOTAL		40 000 000
				40.000.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

20000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA - FUNDOS

20903 - FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			970 000
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			970 000
	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			970 000
20903.03090202.383	DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER			970 000
		TOTAL		970.000
				970.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO ESPECIAL

**20000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**20121 - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER**

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			30.000
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			30.000
	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			30.000
20121.03090202.382	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER			30.000
		TOTAL		30.000
				30.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO IV

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO ESPECIAL

**20000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - FUNDOS**  
**20903 - FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER**

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			30.000
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			30.000
	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			30.000
20903 03080204 267	APOIO FINANCEIRO AO CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE ARACAJU - SE ASSEGURAR A MULHER MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA NA SOCIEDADE ATRAVÉS DA DEFESA DOS SEUS DIREITOS			30.000
		TOTAL		30.000
				30.000

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Em votação a redação final no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — **Item 2:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 46, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 145.299.813.000,00 (cento e quarenta e cinco bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, oitocentos

e treze mil cruzados novos), para atender despesas com o serviço da dívida de diversos órgãos, tendo

— Parecer, sob nº 98, de 1989-CN, da Comissão Mista de Orçamento, favorável ao projeto nos termos do substitutivo que apresenta, e pela rejeição da emenda apresentada.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta realizada ontem, às 18 horas e 30 minutos, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação, na Câmara dos Deputados, o substitutivo da Comissão Mista de Orçamento, que tem preferência regimental.

O Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Mista de Orçamento para redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário

É lida a seguinte.

## PARECER N° 114, DE 1989-CN

A Comissão Mista de Orçamento apresenta a Redação Final o Projeto de Lei nº 46/89-CN, que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 145.299.813.000,00, para atender despesas com o serviço da dívida de diversos órgãos”.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 1989.  
 — *Cid Carvalho*, Presidente — *Felipe Mendes*, Relator.

ANEXO AO PARECER N° 114, DE 1989 (CN)

*Redação Final do Projeto de Lei nº 46, de 1989 (CN), que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de*

NCz\$ 145.301.757.300,00, para atender despesas com o serviço da dívida de diversos órgãos."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), créditos suplementares no valor de NCz\$ 3.454.860.300,00 (três bilhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta mil e trezentos cruzados novos), para atender despesas com o serviço da dívida dos órgãos relacionados no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Os créditos constantes deste artigo atenderão exclusivamente às atividades relacionadas no Anexo II.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), créditos especiais até o limite de NCz\$ 141.846.897.000,00 (cento e quarenta e um bilhões, oitocentos e quarenta e seis milhões e oitocentos e noventa e sete mil cruzados novos), para atender despesas com o serviço da dívida dos órgãos conforme relacionado no Anexo III desta lei.

Art. 3º Para o atendimento do disposto nos artigos anteriores, o Poder Executivo é autorizado a emitir Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, no montante de NCz\$ 145.299.813.000,00 (cento e quarenta e cinco bilhões, duzentos e noventa e nove milhões e oitocentos e treze mil cruzados novos), e

a cancelar dotações orçamentárias, no valor de NCz\$ 1.944.300,00 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil e trezentos cruzados novos), conforme discriminado no Anexo IV desta lei.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a alterar as parcelas referentes a cada órgão, especificadas no Anexo II, até o limite de vinte por cento, respeitados os valores constantes do Anexo I.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

## A N E X O I

NCz\$ 1,00

(Lei nº

de      de

de 1989)

### Crédito Suplementar

#### Despesa com o Serviço da Dívida

Suplementação

Recursos do Tesouro

Códigos/Órgãos	Especificação	Valor
11000	Presidência da República	6.598.500
13000	Ministério da Agricultura	16.090.400
15000	Ministério da Educação	397.900
19000	Ministério do Interior	48.068.000
25000	Ministério da Saúde	5.022.500
27000	Ministério dos Transportes	509.016.400
29000	Serviços da Dívida da União	2.621.643.800
31000	Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio	106.849.600
32000	Encargos Financeiros da União	141.173.200
<b>T O T A L</b>		<b>3.454.860.300</b>

## A N E X O II

NCz\$ 1,00

(Lei nº , de de de 1989)

## Atividades que serão Suplementadas

## Crédito Suplementar

## Códigos

## Órgãos/Unidades/Atividades

	E s p e c i f i c a ç ã o	Valor
11	Presidência da República	6.598.500
301	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	329.200
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	329.200
302	Instituto de Planejamento Econômico e Social	1.472.900
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	1.472.900
501	Comissão Nacional de Energia Nuclear	4.774.800
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	4.774.800
602	Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa	21.600
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	21.600
13	Ministério da Agricultura	16.090.400
208	Departamento Nacional de Obras e Saneamento	1.298.500
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	1.298.500
209	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	14.791.900
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	14.791.900
15	Ministério da Educação	397.900
229	Universidade Federal de Minas Gerais	68.100
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	68.100
257	Fundação Universidade de Brasília	328.800
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	328.800

Códigos		E s p e c i f i c a ç ã o	Valor
Órgãos/Unidades/Atividades			
258	Fundação Universidade do Maranhão	1.000	
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	1.000	
19	Ministério do Interior	48.068.000	
203	Superintendência para o Desenvolvimento do Nordeste	48.068.000	
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	48.068.000	
25	Ministério da Saúde	5.022.500	
203	Instituto Nacional de Alimentação e Nu- trição	2.549.700	
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	2.549.700	
204	Fundo de Previdência Social	2.472.800	
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	2.472.800	
27	Ministério dos Transportes	509.016.400	
202	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	509.016.400	
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	509.016.400	
29	Serviços da Dívida da União	2.621.643.800	
111	Presidência da República	18.795.800	
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	18.795.800	
112	Ministério da Aeronáutica	949.515.800	
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	949.515.800	
113	Ministério da Agricultura	85.127.200	
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	85.127.200	
115	Ministério da Educação	163.478.900	
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	163.478.900	
116	Ministério do Exército	50.682.000	
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	50.682.000	
117	Ministério da Fazenda	2.745.700	
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	2.745.700	
119	Ministério do Interior	599.169.600	
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	599.169.600	
120	Ministério da Justiça	6.104.900	
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	6.104.900	
121	Ministério da Marinha	632.772.400	
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	632.772.400	

Códigos		E s p e c i f i c a ç ã o	Valor
Órgãos/Unidades/Atividades			
122	Ministério das Minas e Energia	27.217.700	
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	27.217.700	
124	Ministério das Relações Exteriores	42.153.000	
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	42.153.000	
125	Ministério da Saúde	31.523.200	
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	31.523.200	
126	Ministério do Trabalho	12.357.600	
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	12.357.600	
31	Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio	106.849.600	
202	Instituto do Açúcar e do Álcool	106.849.600	
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	106.849.600	
32	Encargos Financeiros da União	141.173.200	
101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	141.173.200	
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	17.029.700	
6.716	Absorção de Dívidas Contraídas pelo Estado de Mato Grosso	772.200	
6.717	Absorção de Dívidas Contraídas pelo Extinto Território de Rondônia	353.700	
6.718	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Agrária	112.328.000	
6.732	Ressarcimento ao BNDES - Programa de Assistência Especial - PAE	10.689.600	
TOTAL			3.454.860.300

## Crédito Especial

## códigos

### Órgãos/Unidades/Atividades

11	Presidência da República	13.479.000
701	Conselho Nacional de Desenvolvimento	
	Científico e Tecnológico	13.479.000
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	
		13.479.000
32	Encargos Financeiros da União	141.833.418.000
101	Recursos sob Supervisão do Ministério	
	da Fazenda	141.833.418.000
4.253	Administração da Dívida Pública Mobilária Interna Federal	141.833.418.000
<hr/>		
<b>T O T A L</b>		<b>141.846.897.000</b>

**Observação:** os códigos das atividades transferidoras não constam deste Anexo.

A N E X O I V  
(Lei nº , de de de 1989)

NCz\$ 1,00

Códigos		Cancelamentos	Valor
Órgãos/Unidades/Atividades	E s p e c i f i c a ç ã o		
19	Ministério do Interior	12.000	
203	Superintendência para o Desenvolvimento do Nordeste	12.000	
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	12.000	
25	Ministério da Saúde	1.932.300	
201	Fundação Oswaldo Cruz	1.889.400	
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	1.889.400	
203	Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição	42.900	
2.027	Amortização e Encargos de Financiamento	42.900	
<b>T O T A L</b>		<b>1.944.300</b>	

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Em votação a redação final no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada. A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) —

**Item 3:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 47, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz\$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil cruzados Novos), para os fins que especifica, tendo

— Parecer, sob nº 99, de 1989-CN, da Comissão Mista de Orçamento, favorável ao Projeto com as alterações decorrentes do acolhimento da emenda nº 3, pela pre-judicialidade da de nº 7, e pela rejeição das demais.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta realizada ontem, às 18 horas e 30 minutos, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação o Projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Mista de Orçamento para redação final.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### **PARECER N° 115, DE 1989-CN**

A Comissão Mista de Orçamento apresenta a Redação Final do Projeto de Lei N° 47/89 — CN, que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz\$ 21.600.000,00, para os fins que especifica”.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 1989.

— Deputado *Cid Carvalho*, Presidente — Deputado *Osvaldo Coelho*, Relator.

ANEXO AO PARECER N° 115, DE 1989 (CN)

*Redação final do Projeto de Lei nº 47, de 1989-CN, que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito adicional até o limite de NCz\$ 21.600.000,00, para os fins que especifica”.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), o crédito suplementar, até o limite de NCz\$ 21.400.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos mil cruzados novos), de conformidade com a programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), o crédito especial, até o limite de NCz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), de conformidade com a programação constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores são provenientes do excesso de arrecadação dos recursos ordinários do Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

## SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCz 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**11000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA**  
**11106 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**

## RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	HABITAÇÃO E URBANISMO		21 400 000
	HABITAÇÃO		21 400 000
	HABITAÇÕES URBANAS		21 400 000
11106 10573162.233	REPAROS E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS		21 400 000
		TOTAL	21 400.000
			21 400 000

## SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II

NCz 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO ESPECIAL

**28000 - ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO**  
**28101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO/PR**

## RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	HABITAÇÃO E URBANISMO		200 000
	HABITAÇÃO		200 000
	HABITAÇÕES URBANAS		200 000
28101 10573162 233	REPAROS E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS REPAROS E RECUPERAÇÃO DE MORADIAS DA POPULAÇÃO CARENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, NO ESTADO DE SERGIPE		200 000
		TOTAL	200.000
			200 000

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) —  
 Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação a redação final na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Em votação a redação final no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) —  
**Item 4:**

Votação em turno único, do Projeto de Lei nº 48, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de NCz\$ 2.866.400,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzados novos), tendo

— Parecer sob nº 100, de 1989-CN, da Comissão Mista de Orçamento, favorável ao projeto, com as Emendas de nºs

1 a 3 da Relatadora, incorporando a Emenda nº 2, e a nº 1, em parte.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta realizada ontem, às 18 horas e 30 minutos, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam permanecem sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Mista de Orçamento para redação final.

Sobre a *tese*, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte

**PARECER N° 116, DE 1989-CN**

A Comissão Mista de Orçamento apresenta a *Redação final do Projeto de Lei nº 48/89-CN*, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de NCz\$ 2.866.400,00".

Sala da Comissão, 8 de novembro de 1989.

— Deputado *Cid Carvalho*, Presidente — Deputada *Abigail Feitosa*, Relatadora.

**ANEXO AO PARECER N° 116, DE 1989 (CN)**

*Redação final do Projeto de Lei nº 48, de 1989 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito adicional até o limite de NCz\$ 2.866.400,00 em favor do Ministério das Minas e Energia".*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, (Lei N° 7.715, de 3 de janeiro de 1989, Anexo II), o crédito especial até o limite de NCz\$ 2.266.400,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzados novos), de conformidade com a programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei N° 7.715, de 3 de janeiro de 1989, Anexo II), o crédito suplementar até o limite de NCz\$ 600.000,00 (seiscentsos mil cruzados novos), de conformidade com a programação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos arts. 1º e 2º, são prove-

nientes de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme Anexo III e IV desta Lei.

Art. 4º Fica incluído no adendo "A", da Lei Nº 7.835, de 10 de outubro de 1989, no projeto "Eletrificação e Irrigação em Comunidades Rurais", NCz\$ 200.000,00 para o Município de Riachão do Dántas-SE e NCz\$ 200.000,00 para o Município de Senhor do Bonfim-BA.

Art. 5º Fica incluído no descritor da atividade "Apóio ao Desenvolvimento do Setor Energético — Mineral", código orçamentário 22102.09070212.633, contido no Anexo II da Lei Nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, com as alterações da Lei Nº 7.742, de 20 de março de 1989 — "sendo NCz\$ 200.000,00 para atender a construção de Escola Profissionalizante na Área de Prospecção e Lapidação de Minérios, no Município de Brotas de Macaúbas-BA".

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO ESPECIAL

**22000 - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA****22102 - SECRETARIA GERAL**

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		2.266.400
	RECURSOS MINERAIS		2.266.400
	PROSPECÇÃO E AVALIAÇÃO DE JAZIDAS		2.266.400
22102.09070212.631	PESQUISA GEOLOGICO-ECONOMICA NA RESERVA NACIONAL DE COBRE E SEUS ASSOCIADOS	2.266.400	
		TOTAL	2.266.400
			2.266.400

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**22000 - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA****22102 - SECRETARIA GERAL**

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		600.000
	ADMINISTRAÇÃO		200.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		200.000
22102.09070212.633	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR ENERGETICO-MINERAL	200.000	
	ENERGIA ELETTRICA		400.000
	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETTRICA		400.000
22102.09070212.632	ELETRIFICAÇÃO E IRRIGAÇÃO EM COMUNIDADES RURAIS	400.000	
		TOTAL	400.000
			200.000
			600.000

CANCELAMENTO - ANEXO III

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO ESPECIAL

**22000 - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA****22109 - DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL**

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS			2.266 400
	RECURSOS MINERAIS			2.266 400
	PROSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE JAZIDAS			2.266 400
22109.09532892.314	LEVANTAMENTO GEOLOGICO SISTEMATICO DO BRASIL			2.266 400
		TOTAL		2.266 400
				2.266 400

CANCELAMENTO - ANEXO IV

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**22000 - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA****22109 - DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL**

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS			600 000
	RECURSOS MINERAIS			600 000
	PROSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE JAZIDAS			600 000
22109.09532892.314	LEVANTAMENTO GEOLOGICO SISTEMATICO DO BRASIL			600.000
		TOTAL		600.000
				600 000

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam permanecem sentados. (Pausa)

Aprovada.

Em votação a redação final no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam permanecem sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 50, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar até o limite de NCz\$ 24.700.000,00 (vinte e quatro milhões e setecentos mil cruzados novos), para os fins que especifica, tendo

— Parecer, sob nº 101, de 1989-CN, da Comissão Mista de Orçamento, favorável ao Projeto com a emenda relatora, e pela rejeição da emenda apresentada.

A discussão da matéria foi encerrada na Sessão Conjunta realizada ontem, às

18 horas e 30 minutos, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Mista de Orçamento para redação final.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER N° 117, DE 1989 -CN**

A Comissão Mista de Orçamento apresenta a Redação final do Projeto de Lei nº 50/89-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar até o limite de NCz\$ 24.700.000,00, para os fins que específica".

Sala da Comissão 8 de novembro de 1989.  
— Deputado *Cid Carvalho*, Presidente — Deputada *Lúcia Vânia*, Relatora.

**ANEXO AO PARECER N° 117, DE 1989 (CN)**

*Redação final do projeto de lei N° 50, de 1989 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito especial até o limite de NCz\$ 24.700.000,00, para os fins que especifica".*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei N° 7.715, de 03 de janeiro de 1989), crédito

especial, até o limite de NCz\$ 24.700.000,00 (vinte e quatro milhões e setecentos mil cruzados novos), de conformidade com a programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação dos recursos ordinários do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

**PROGRAMA DE TRABALHO**

**CREDITO ESPECIAL**

**11000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA**

**11600 - SECRETARIA DE ASSESSORAMENTO DA DEFESA NACIONAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS**

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS			24.700.000
	CIENCIA E TECNOLOGIA			24.700.000
	CONTROLE DA POLUIÇÃO			24.700.000
11600.09104551.914	PROJETOS A CARGO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR		24.700.000	
		TOTAL	24.700.000	24.700.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

**PROGRAMA DE TRABALHO**

**CREDITO ESPECIAL**

**11500 - SECRETARIA DE ASSESSORAMENTO DA DEFESA NACIONAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS**

**11501 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS			24.700.000
	CIENCIA E TECNOLOGIA			24.700.000
	CONTROLE DA POLUIÇÃO			24.700.000
11501.09104555.359	CONSTRUÇÃO DE UM REPOSITORIO DEFINITIVO PARA OS REJEITOS RADIACTIVOS NO ESTADO DE GOIAS CONSTRUÇÃO DE REPOSITORIO PARA ARMAZENAMENTO DOS REJEITOS RADIACTIVOS, DECORRENTES DO ACIDENTE OCORRIDO COM O CESIO-137, DE MODO A EVITAR-SE, EM DEFINITIVO, A CONTAMINAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		24.700.000	
		TOTAL	24.700.000	24.700.000

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam permanecem sentados. (Pausa)

Aprovada.

Em votação a redação final no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam permanecem sentados. (Pausa)

Aprovada.

Em votação a redação final no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam permanecem sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) —

**Item 6:**

Votação em turno único, do Projeto de Lei nº 53, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito suplementar no valor de NCz\$ 3.560.000,00 (três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzados novos), em favor do Ministério da Cultura, para os fins que especifica, tendo

— Parecer, sob nº 102, de 1989-CN, da Comissão Mista de Orçamento, favorável ao projeto, pela prejudicialidade da emenda nº 12 e pela rejeição das demais.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta realizada ontem, às 18 horas e 30 minutos, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

### PROJETO DE LEI N° 53, DE 1989-CN

*Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito suplementar no valor de NCz\$ 3.560.000,00 em favor do Ministério da Cultura, para os fins que especifica.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989) crédito suplementar no valor de NCz\$ 3.560.000,00 (três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzados novos) para atender a programação constante do anexo I desta Lei.

Art. 2º O atendimento do disposto no artigo anterior será efetuado com a utilização de excesso de arrecadação proveniente dos Recursos Diretamente Arrecadados — Tesouro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

### PARECER N° 110, DE 1989-CN

A Comissão Mista de Orçamento, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 25/89-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, crédito suplementar até o limite de NCz\$ 378.000.000,00, para os fins que especifica".

Sala da Comissão, 8 de novembro de 1989.

— Deputado Cid Carvalho, Presidente — Deputado Marcos Queiroz, Relator.

**ANEXO AO PARECER N° 110, DE 1989 (CN)**

*Redação final do Projeto de Lei nº 25, de 1989 (CN), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio crédito suplementar no valor de NCz\$ 378.000.000,00, para os fins que especifica".*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, crédito suplementar, até o limite de NCz\$ 378.000.000,00 (trezentos e setenta e oito milhões de cruzados novos), de conformidade com a programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação dos Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

Art. 3º O detalhamento da aplicação relativa à "Contribuição a Fundo" e "Política de Preço Nacional Equalizado Açúcar e Álcool", constante no Anexo I, encontram-se especificados nos Anexos II e III, respectivamente.

Art. 4º Ficam incluídos nos descriptores dos projetos e atividades constantes da Lei nº 7.715/89, a seguir listados, o seguinte detalhamento:

a) atividade "Contribuição ao Fundo Geral de Turismo — Fungetur" — Código Orçamentário — 31204.11653642.626 — "sendo NCz\$ 10.000,00 para a implantação do Pólo Turístico de ABAIS, em Estância/SE, e NCz\$ 30.000,00, para o Projeto de Turismo no Município de Corumbá — Go, a ser aplicado pelo Fundo Geral de Turismo;

b) atividade "Coordenação do Planejamento" — Código Orçamentário — 31102.11090402.009 — "sendo NCz\$ 50.000,00 para o Projeto de Assessoramento Técnico através da Secretaria da Indústria e do Comércio do Estado de Tocantins, a pequena e microempresa industrial, dentro do projeto de estruturação do Distrito de Gurupá — TO, NCz\$ 45.000,00 para novos equipamentos para área agroindustrial e na melhoria do controle de qualidade dos projetos industriais através do Conselho de Ciência e Tecnologia de Curitiba/PR e NCz\$ 200.000,00 para obras de infra-estrutura do Parque Industrial de Campo Mourão/PR";

c) Projeto "Construção e Instalação de Postos e Unidades Regionais", — Código Orça-

#### SUPLEMENTAÇÃO

#### PROGRAMA DE TRABALHO

#### CREDITO SUPLEMENTAR

#### PERFIL DO TESOURO

34000 - MINISTÉRIO DA CULTURA  
34109 - CONSELHO NACIONAL DE CINEMA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			1.460.000
	LIVRARIA			1.549.200
	INFORMATICA			340.000
34104.11400242.016	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	340.000		1.420.700
	DIFUSÃO CULTURAL			
34100.04040242.408	NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CINEMA AUTÔGRAFICAS E DE VIDEO	3.200.000		
				3.200.000
				7.960.000
				7.960.000

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) —

**Item 7:**

Discussão, em turno único, da Redação final (apresentada pela Comissão Mista de Orçamento como conclusão de seu Parecer nº 110, de 1989-CN) do Projeto de Lei nº 25, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, crédito suplementar no valor de NCz\$ 378.000.000,00 (trezentos e setenta e oito milhões de cruzados novos), para os fins que especifica.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Em votação a redação final no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

mentário — 31205.11100251.406 — sendo NCz\$ 1.000.000,00 para estudos e projetos para a implantação do Distrito Industrial do Município de Itabaiana/SE em convênio para o Estado, NCz\$ 2.500.000,00 para o Projeto de implantação de infra-estrutura do Distrito Industrial de Itumbiara/GO em convênio com o Estado";

d) atividade "Execução da Política Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial" — Código Orçamentário — 31205.11103752.630 — "sendo NCz\$ 250.000,00 para aquisição de Laboratório, para produção de embriões, pela Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos —

Corlac, e de NCz\$ 500.000,00 projeto para a construção e ampliação da Fábrica de Artefatos de Vilha Velha — ES";

e) atividade "Coordenação e Execução da Assistência Social aos Trabalhadores da Lavoura Canavieira" — Código Orçamentário — 31202.04814282.608 — "inclusivo mediante convênio com Estados para assentamento de trabalhadores rurais nas periferias das cidades canavieiras; apoio às entidades hospitalares, para atendimento aos trabalhadores no setor canavieiro; apoio às escolas técnico-agrícolas para preparação de mão-de-obra e pesquisa de culturas alternativas na zona canavieira; e apoio ao programa de nutrição, para as famí-

lias de trabalhadores do setor, obedecida a seguinte regionalização: Alagoas — NCz\$ 13.666.600,00, Pernambuco — NCz\$ 14.500.000,00, Amazonas — NCz\$ 50.000,00, Pará — NCz\$ 250.000,00, Maranhão — NCz\$ 400.000,00, Piauí — NCz\$ 200.000,00, Rio de Janeiro — NCz\$ 1.500.000,00, Rio Grande do Norte — NCz\$ 1.700.000,00, Paraíba — NCz\$ 2.800.000,00, Sergipe — NCz\$ 850.000,00, Bahia — NCz\$ 750.000,00 e Ceará — NCz\$ 400.000,00".

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**31000 - MINISTERO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO****31101 - GABINETE DO MINISTRO**

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS			25.512
	ADMINISTRAÇÃO			25.512
	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			25.512
31101 11070202.001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR			25.512
		TOTAL		25.512
				25.512

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**31000 - MINISTERO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO****31102 - SECRETARIA GERAL**

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	AGRICULTURA			318 599.400
	ABASTECIMENTO			318 599.400
	ORDENAMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO			318 599.400
31102.04160422 332	POLÍTICA DE PREÇO NACIONAL EQUALIZADO - AÇUCAR E ALCOOL			318 599.400
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS			347 500
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			347 500
	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO			347 500
31102 11090402.009	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO			347 500
		TOTAL		318 946.900
				318 946.900

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**31000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO**  
**31103 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS		10.000
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		10.000
	CONTROLE INTERNO		10.000
31103 11080323 445	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATICA	10.000	
		TOTAL	10.000
			10.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**31000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO**  
**31106 - DEPARTAMENTO DO PESSOAL**

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS		70.000
	ADMINISTRAÇÃO		70.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		70.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**31000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO**  
**31106 - DEPARTAMENTO DO PESSOAL**

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
31106.11070212.005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	70.000	
		TOTAL	70.000
			70.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**31000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO**  
**31116 - SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS		528.936
	CIENCIA E TECNOLOGIA		528.936
	PESQUISA APLICADA		528.936
31116.11100561.379	APOIO A PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DO SETOR INDUSTRIAL	528.936	528.936
		TOTAL	528.936
			528.936

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**31000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO**  
**31200 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS**

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	AGRICULTURA		37.056.600
	ASSISTENCIA		37.056.600
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		37.056.600
31200.04614282.897	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL	37.056.600	37.056.600
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS		21.352.050
	CIENCIA E TECNOLOGIA		21.226.050
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		20.231.889
31200.11100251.901	PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	30.231.889	30.231.889
	METROLOGIA		996.161
31200.11103752.901	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	996.161	996.161
	TURISMO		124.000
	EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS		124.000
31200.11653642.899	ATIVIDADES A CARGO DA EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO	124.000	124.000
		TOTAL	20.231.889 36.186.761 56.416.650

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NC2 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**31000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO**  
**31202 - INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL**

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	AGRICULTURA			37 066.600
	ASSISTENCIA			37 066.600
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			37.066.600
31202 04814282.608	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL AOS TRABALHADORES DA LAVOURA CANAVIEIRA			37.066.600
		TOTAL		37.066.600
				37.066.600

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NC2 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**31000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO**  
**31204 - EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO**

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS			124.000
	TURISMO			124.000
	EMPREENDIMENTOS TURISTICOS			124.000
31204.11653642.626	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO GERAL DE TURISMO - FUNGETUR			124.000
		TOTAL		124.000
				124.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NC2 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**31000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO**  
**31205 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL**

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS			21 228.050
	CIENCIA E TECNOLOGIA			21 228.050
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			20.231.869
31205.11100251.406	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTOS E UNIDADES REGIONAIS	3.802.000		
31205.11100251.407	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LABORATORIO NACIONAL DE METROLOGIA	16.729.869		
	METROLOGIA			996.161
31205.11103762.630	EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL		750.000	
31205.11103762.632	OPERAÇÃO DO LABORATORIO NACIONAL DE METROLOGIA		246.161	
		TOTAL	20.231.869	996.161
				21 228.050

IMPLEMENTAÇÃO - ANEXO II

NCz 1.711

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**31000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO****31906 - FUNDO GERAL DE TURISMO**

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS			124 000
	TURISMO			124 000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			84 000
31906.11650212.782	ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO GERAL DE TURISMO			84 000
	EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS			40 000
31906.11653643.080	FINANCIAMENTOS EM CARTEIRA COM BANCOS DE DESENVOLVIMENTO			40 000
		TOTAL	40.000	84 000
				124 000

IMPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

NCz 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**31000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO****31202 - INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL**

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	AGRICULTURA			318.599.400
	ABASTECIMENTO			318.599.400
	ORDENAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO			318.599.400
31202.04160422.332	POLÍTICA DE PREÇO NACIONAL EQUALIZADO - AÇUCAR E ALCOOL			318.599.400
		TOTAL		318.599.400
				318.599.400

**O SR. PRESIDENTE** (iram Saraiva) —  
Item 8:

Discussão, em turno único, da redação final (apresentada pela Comissão Mista de Orçamento como conclusão de seu parecer nº 111, de 1989-CN) do Projeto de Lei nº 37, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Ministério da Agricultura créditos adicionais até o limite de NCz\$ 216.797.097,00 (duzentos e dezesseis milhões, setecentos e noventa e sete mil e noventa e sete cruzados novos), e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Em votação a redação final na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER N° 111, DE 1989-CN**

A Comissão Mista de Orçamento apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 37/89-CN, que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Ministério da Agricultura créditos adicionais, até o limite de NCz\$ 288.004.916,00, e dá outras providências”.

É a seguinte a redação final aprovada:

**ANEXO AO PARECER N° 11, DE 1989-CN**

*Redação final do Projeto de Lei nº 37, de 1989 (CN)*

**ANEXO AO PARECER**

**N° 111, DE 1989 (CN)**

*Redação Final do Projeto de Lei nº 37, de 1989 (CN), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Ministério da Agricultura créditos adicionais até o limite de NCz\$ 216.797.097,00, e dá outras providências”.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Ministério da Agricul-

tura (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, anexo II, com a respectiva aplicação do anexo III), o crédito especial até o limite de NCz\$ 163.316.973,00 (cento e sessenta e três milhões, trezentos e dezesseis mil, novecentos e setenta e três cruzados novos), de conformidade com a programação constante dos Anexos I, II e III desta lei.

Parágrafo único. Os recursos destinados à viabilização do crédito ora proposto são provenientes de:

I — cancelamentos de dotações orçamentárias no valor de NCz\$ 107.009.856,00 (cento e sete milhões, nove mil e oitocentos e cinquenta e seis cruzados novos), discriminados no Anexo IV desta lei, e correspondentes às seguintes fontes:

a) Recursos Ordinários do Tesouro: NCz\$ 36.780.457,00 (trinta e seis milhões, setecentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzados novos);

b) contribuição para os programas especiais PIN e Proterra: NCz\$ 70.229.399,00 (setenta milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e nove cruzados novos);

II — incorporação de recursos no montante de NCz\$ 56.307.117,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e sete mil, cento e dezesseis cruzados novos), provenientes das seguintes fontes:

a) diretamente arrecadados — Outras Fontes: NCz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos);

b) operações de crédito externas — em moeda: NCz\$ 35.879.750,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta cruzados novos);

c) incorporação de recursos de contrapartida nacional de empréstimo externo, inscrita em Encargos Gerais da União — recursos sob supervisão da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República: NCz\$ 17.914.875,00 (dezessete milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e cinco cruzados novos); e

d) saldos de exercícios anteriores — Recursos Diversos: NCz\$ 2.312.492,00 (dois milhões, trezentos e doze mil, quatrocentos e noventa e dois cruzados novos).

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Ministério da Agricultura (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, anexo II, com a respectiva aplicação nos anexos III e IV), o crédito suplementar no valor de NCz\$ 53.480.124,00 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e vinte e quatro cruzados novos), de conformidade com a programação constante dos anexos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI desta lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são provenientes de:

I — cancelamentos de dotações orçamentárias: NCz\$ 35.614.076,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil e setenta e seis cruzados novos), discriminados no anexo XII desta lei, e correspondentes às seguintes fontes:

a) Recursos Ordinários do Tesouro: NCz\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzados novos);

b) contribuição para os Programas Especiais PIN e Proterra: NCz\$ 28.531.101,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e trinta e um mil e cento e um cruzados novos); e

c) operações de crédito externas — em moeda: NCz\$ 3.582.975,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco cruzados novos);

II — incorporação de recursos no montante de NCz\$ 17.866.048,00 (dezessete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quarenta e oito cruzados novos), proveniente das seguintes fontes:

a) Convênios com Órgãos Federais — Tesouro: NCz\$ 1.515.000,00 (um milhão, quinhentos e quinze mil cruzados novos);

b) Convênios com Órgãos não-federais: NCz\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados novos); e

c) Saldos de Exercícios Anteriores — Recursos Diversos: NCz\$ 6.351.048,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil e quarenta e oito cruzados novos).

Art. 3º São incluídos nos descritores dos Projetos e Atividades a seguir listados, o seguinte detalhamento:

a) Projeto Geração e Adaptação de Tecnologia — Código Orçamentário 13203.04100551.213 — incluído "sendo NCz\$ 100.000,00 para o Projeto de Pesquisa e Melhoramento do Coco, em Sergipe;"

b) Atividade Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural — Código Orçamentário 13205.04181112.211 — incluído "inclusive para construção de um centro de treinamento na Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Sergipe — FETA-SE";

c) Projeto Saneamento Ambiental em Áreas Rurais — Código Orçamentário 13208.13764481.298 — incluído "sendo NCz\$ 100.000,00 para saneamento ambiental na Bacia do Rio Pardo de Minas; NCz\$ 100.000,00 para efetuar desvio do leito do rio Paraíba, no Município de Pilar — AL; NCz\$ 150.000,00 para perfuração e instalação de 3 poços no Município de Araguaína — TO; NCz\$ 100.000,00 para execução de obras na Barragem do Rio Comprido, no Município de São Cristóvão — SE; NCz\$ 200.000,00 para continuidade das obras de perenização do canal do Biturí, no Município de Belo Jardim — PE; e NCz\$ 100.000,00 para saneamento das áreas rurais de Castro Alves — BA";

d) Projeto Saneamento Ambiental em Áreas Urbanas — Código Orçamentário 13208.13764481.297 — incluído "sendo NCz\$ 200.000,00 para construção de muro de arrimo da barreira sobre a Favela Beira — Rio, em João Pessoa — PB"; e incluído "inclusive para canalização dos córregos Agrião, no Município de Caldas Novas; Campo Alegre, no Município de Santa Helena de Goiás; Xixá, no Município de Itapuranga; Machombombo, no Município de Uruaçu, no Estado de Goiás, e construção de cais no Município de Medeiros Neto — BA";

e) Projeto Perfuração e Instalação de Poços Públicos — Código Orçamentário 13209.13544471.209 — incluído "sendo NCz\$ 200.000,00 para perfuração e instalação de poços artesianos no Município de Itabaiana — SE;

f) Projeto — Projetos Complementares para Aproveitamento Hidroagrícola — Código Orçamentário 13209.04.540771.221 — incluído "sendo NCz\$ 1.800.000,00 para a elaboração de estudos e projetos do Sangradouro do Açude Bocaina, Bocaina — PI; e dos Açudes Emparedado, São Julião — PI e Salgadinho, Simões — PI; das Barragens de Flores, Miguel Alves — PI; de Boa Vista, União — PI; projeto de irrigação para a produção de hortifrutigranjeiros em Floriano — PI; dos Açudes Belo Jardim, Belo Jardim e Jataúba, Jataúba em Pernambuco; da Barragem de Canhão, Distrito de Serrinha, Bom Sucesso e Açude de Santa Luzia, Santa Luzia na Paraíba; da Bacia Hidroagrícola do Jiquirica — BA; e do Açude Poço dos Paus, Cariris — CE;" e

g) Projeto Construção e Recuperação de Açudes Públicos — Código Orçamentário 13209.04542971.206 — incluído "sendo NCz\$ 5.268.183,00 para construção do Açude Serrinha, Município de Serra Talhada — PE; NCz\$ 350.000,00 para construção do Açude Campo Alegre — São João do Piauí — PI; NCz\$ 200.000,00 para a Barragem do Rio Pardo, em Vitoria da Conquista — BA; NCz\$ 400.000,00 para a construção da Barragem do Rio Jacaré, Município de Ibiassucê — BA; NCz\$ 731.048,00 para a perenização do Rio Canindé — PI; NCz\$ 908.952,00 para o Açude Petrópolis — PI; NCz\$ 3.950.000,00 para o Açude Frios — CE; NCz\$ 1.028.500,00 para o Açude Tricó — CE; NCz\$ 694.125,00 para o Açude Quincoé — CE; NCz\$ 450.000,00 para o Açude Atalho II — CE; NCz\$ 450.000,00 para o Açude Arrojado Lisboa — CE; NCz\$ 17.610.000,00 para o Açude Anagé — BA; NCz\$ 500.000,00 para a recuperação de açudes, NCz\$ 249.100,00 para os Açudes Caicaras e Forquilha/Carreteiras — CE; NCz\$ 250.000,00 para o Açude Arneiroz II — CE; NCz\$ 470.280,00 para o Açude Trussu — CE; NCz\$ 123.400,00 para o Açude Serafim Dias — CE; NCz\$ 200.000,00 para o Açude Riacho do Paulo — BA; NCz\$ 60.000,00 para a Barragem do Riacho Forquilha — CE; NCz\$ 200.000,00 para o Açude Truvisco — BA; NCz\$ 280.000,00 para o Açude Aimorés — BA; NCz\$ 400.000,00 para o Açude Angicos — RN; NCz\$ 195.720,00 para o Açude Acauá — PB; NCz\$ 150.000,00 para o Açude Vila do Carmo — PE; NCz\$ 250.000,00 para construção de barragem no Município de Pintadas e NCz\$ 250.000,00 para a Barragem Baixa Grande — BA; NCz\$ 100.000,00 para a Barragem de Jacarecica em Itabaiana — SE; e NCz\$ 100.000,00 para a Barragem do Rio Angico, em Caititá — BA"

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam — se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) —  
Item 9:

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Lei nº 39, de 1989 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais, até o limite de NCz\$ 863.660.388,00 (oitocentos e sessenta e três milhões, seiscentos e sessenta mil e trezentos e oitenta e oito cruzados novos), para os fins que especifica.

Dependendo de parecer da Comissão Mista de Orçamento. (Pausa)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 118, DE 1989-CN**

A Comissão Mista de Orçamento apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 39/89-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 863.660.388,00, com a alteração proposta através da Mensagem nº 156/89-CN".

Sala da Comissão, 8 de novembro de 1989.  
— Deputado *Cid Carvalho*, Presidente — Deputado *Manoel Moreira*, Relator.

**ANEXO AO PARECER Nº 118, DE 1989 (CN)**

*Redação final do Projeto de Lei nº 39, de 1989 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 863.660.388,00, para os fins que especifica".*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), Anexo II, com a respectiva aplicação no Anexo IV, créditos suplementares no valor de NCz\$ 842.880.388,00 (oitocentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e oitenta mil e trezentos e oitenta e oito cruzados novos), em conformidade com a programação constante dos Anexos I, II, III e IV desta lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são provenientes de:

I) excesso de Arrecadação de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional, no valor de

NCz\$ 673.237.000,00 (seiscents e setenta e três milhões, duzentos e trinta e sete mil cruzados novos);

II) excesso de Arrecadação de Recursos Directamente Arrecadados — Tesouro Nacional, no valor de NCz\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzados novos);

III) convênios com Órgãos Federais e não-Federais, no valor de NCz\$ 137.643.388,00 (cento e trinta e sete milhões, seiscentos e quarenta e três mil e trezentos e oitenta e oito cruzados novos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), Anexo II, créditos especiais no valor de NCz\$ 20.780.000,00 (vinte milhões, setecentos e oitenta mil cruzados novos), em conformidade com a programação constante do Anexo V, desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são provenientes do Excesso de Arrecadação de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

**01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS**  
**01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

**CREDITO SUPLEMENTAR**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	LEGISLATIVA		1.700.000
	PROCESSO LEGISLATIVO		1.700.000
	AÇÃO LEGISLATIVA		1.700.000
01101.01010012.229	AÇÃO LEGISLATIVA		1.700.000
		TOTAL	1.700.000
			1.700.000
			NCZ 1.00

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

**PROGRAMA DE TRABALHO**

**CREDITO SUPLEMENTAR**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	LEGISLATIVA		800.000
	PROCESSO LEGISLATIVO		800.000
	AÇÃO LEGISLATIVA		750.000
02101.01010012.229	AÇÃO LEGISLATIVA		750.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		50.000
02101.01010212.205	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E DE OUTROS BENS PATRIMONIAIS		50.000
		TOTAL	800.000
			800.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**06000 - JUSTIÇA MILITAR**  
**06101 - JUSTIÇA MILITAR**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			500.000
	PROCESSO JUDICIARIO			500.000
	AÇÃO JUDICIARIA			300.000
06101.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			300.000
	INFORMATICA			200.000
06101.02040242.016	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS			200.000
		TOTAL		500.000
				500.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**07000 - JUSTIÇA ELEITORAL**  
**07101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			210.000
	PROCESSO JUDICIARIO			210.000
	AÇÃO JUDICIARIA			210.000
07101.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			210.000
		TOTAL		210.000
				210.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**07000 - JUSTIÇA ELEITORAL**  
**07102 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			35.000
	PROCESSO JUDICIARIO			35.000
	AÇÃO JUDICIARIA			35.000
07102.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			35.000
		TOTAL		35.000
				35.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ . 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**07000 - JUSTIÇA ELEITORAL**  
**07103 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			10.000
	PROCESSO JUDICIARIO			10.000
	AÇÃO JUDICIARIA			10.000
07103.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			10.000
		TOTAL		10.000
				10.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ . 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**07000 - JUSTIÇA ELEITORAL**  
**07104 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			60.000
	PROCESSO JUDICIARIO			60.000
	AÇÃO JUDICIARIA			60.000
07104.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			60.000
		TOTAL		60.000
				60.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ . 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**07000 - JUSTIÇA ELEITORAL**  
**07105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			45.000
	PROCESSO JUDICIARIO			45.000
	AÇÃO JUDICIARIA			45.000
07105.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			45.000
		TOTAL		45.000
				45.000

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

07000 - JUSTIÇA ELEITORAL

07107 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA		50.000
	PROCESSO JUDICIARIO		50.000
	AÇÃO JUDICIARIA		50.000
07107.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	50.000	
	TOTAL	50.000	50.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

07000 - JUSTIÇA ELEITORAL

07108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA		33 000
	PROCESSO JUDICIARIO		33 000
	AÇÃO JUDICIARIA		33.000
07108.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	33.000	
	TOTAL	33.000	33 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

07000 - JUSTIÇA ELEITORAL

07109 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA		20 000
	PROCESSO JUDICIARIO		20 000
	AÇÃO JUDICIARIA		20 000
07109.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	20.000	
	TOTAL	20.000	20 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NC2 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**07000 - JUSTIÇA ELEITORAL**  
**07111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			23.000
	PROCESSO JUDICIARIO			23.000
	AÇÃO JUDICIARIA			23.000
07111.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			23.000
		TOTAL		23.000
				23.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NC2 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**07000 - JUSTIÇA ELEITORAL**  
**07112 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			10.000
	PROCESSO JUDICIARIO			10.000
	AÇÃO JUDICIARIA			10.000
07112.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			10.000
		TOTAL		10.000
				10.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NC2 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**07000 - JUSTIÇA ELEITORAL**  
**07113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			30.000
	PROCESSO JUDICIARIO			30.000
	AÇÃO JUDICIARIA			30.000
07113.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			30.000
		TOTAL		30.000
				30.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

07000 - JUSTIÇA ELEITORAL

07114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			5.000
	PROCESSO JUDICIÁRIO			5.000
	AÇÃO JUDICIARIA			5.000
07114.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			5.000
		TOTAL		5.000
				5.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

07000 - JUSTIÇA ELEITORAL

07115 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			50.000
	PROCESSO JUDICIÁRIO			50.000
	AÇÃO JUDICIARIA			50.000
07115.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			50.000
		TOTAL		50.000
				50.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

07000 - JUSTIÇA ELEITORAL

07116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			20.000
	PROCESSO JUDICIÁRIO			20.000
	AÇÃO JUDICIARIA			20.000
07116.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			20.000
		TOTAL		20.000
				20.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

07000 - JUSTIÇA ELEITORAL

07117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			15.300
	PROCESSO JUDICIARIO			15.300
	AÇÃO JUDICIARIA			15.300
07117.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			15.300
		TOTAL		15.300
				15.300

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

07000 - JUSTIÇA ELEITORAL

07118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			69.700
	PROCESSO JUDICIARIO			69.700
	AÇÃO JUDICIARIA			14.700
07118.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			14.700
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			55.000
07118.02040251.134	CONSTRUÇÃO DE CARTÓRIOS ELEITORAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			55.000
		TOTAL		69.700
				69.700

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

07000 - JUSTIÇA ELEITORAL

07119 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			10.000
	PROCESSO JUDICIARIO			10.000
	AÇÃO JUDICIARIA			10.000
07119.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			10.000
		TOTAL		10.000
				10.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

07000 - JUSTIÇA ELEITORAL

07121 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			56.000
	PROCESSO JUDICIARIO			56.000
	AÇÃO JUDICIARIA			56.000
07121.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			56.000
		TOTAL		56.000
				56.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

07000 - JUSTIÇA ELEITORAL

07122 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			60.000
	PROCESSO JUDICIARIO			60.000
	AÇÃO JUDICIARIA			60.000
07122.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			60.000
		TOTAL		60.000
				60.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

07000 - JUSTIÇA ELEITORAL

07123 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			27.000
	PROCESSO JUDICIARIO			27.000
	AÇÃO JUDICIARIA			27.000
07123.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			27.000
		TOTAL		27.000
				27.000

Novembro de 1989

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Quinta-feira 9 4631

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

07000 - JUSTIÇA ELEITORAL

07124 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			60.000
	PROCESSO JUDICIARIO			60.000
	AÇÃO JUDICIARIA			60.000
07124.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			60.000
		TOTAL		60.000
				60.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

08000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

08101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			2.512.511
	PROCESSO JUDICIARIO			2.512.511
	AÇÃO JUDICIARIA			1.012.511
08101.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			1.012.511
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			1.500.000
08101.02040253.448	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO AUXILIAR PARA O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			1.500.000
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			708.445
	PREVIDENCIA			708.445
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			708.445
08101.10824952.013	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			708.445
		TOTAL		1.500.000
				1.720.956
				3.220.956

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

08000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

08102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			150.000
	PROCESSO JUDICIARIO			150.000
	AÇÃO JUDICIARIA			150.000
08102.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			150.000
		TOTAL		150.000
				150.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**08000 - JUSTIÇA DO TRABALHO****08103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			436.270
	PROCESSO JUDICIARIO			436.270
	AÇÃO JUDICIARIA			436.270
08103.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			436.270
	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			160.950
	PREVIDÊNCIA			160.950
	PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			160.950
08103.15824952.013	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			160.950
		TOTAL		597.220
				597.220

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**08000 - JUSTIÇA DO TRABALHO****08104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			512.000
	PROCESSO JUDICIARIO			512.000
	AÇÃO JUDICIARIA			212.000
08104.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			212.000
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			300.000
08104.02040251.092	REFORMA DO EDIFÍCIO PARA AS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE-MG			300.000
		TOTAL		512.000
				512.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**08000 - JUSTIÇA DO TRABALHO****08105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			40.000
	PROCESSO JUDICIARIO			40.000
	AÇÃO JUDICIARIA			40.000
08105.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			40.000
		TOTAL		40.000
				40.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ . 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**08000 - JUSTIÇA DO TRABALHO****08106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIÃO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			686.000
	PROCESSO JUDICIARIO			686.000
	AÇÃO JUDICIARIA			686.000
08106.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		686.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			88.000
	PREVIDENCIA			88.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			88.000
08106.15824952.013	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		88.000	
		TOTAL		774.000
				774.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ . 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**08000 - JUSTIÇA DO TRABALHO****08108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIÃO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			1.834.000
	PROCESSO JUDICIARIO			1.834.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ . 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**08000 - JUSTIÇA DO TRABALHO****08108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIÃO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	AÇÃO JUDICIARIA			150.000
08108.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		150.000	
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			1.684.000
08108.02040251.086	AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIÃO-CE		1.684.000	
		TOTAL		1.684.000
				150.000
				1.834.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRÁBALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**08000 - JUSTIÇA DO TRABALHO****08111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIÃO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			297.000
	PROCESSO JUDICIARIO			297.000
	AÇÃO JUDICIARIA			297.000
08111.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			297.000
		TOTAL		297.000
				297.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**08000 - JUSTIÇA DO TRABALHO****08112 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIÃO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			278.000
	PROCESSO JUDICIARIO			278.000
	AÇÃO JUDICIARIA			278.000
08112.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			278.000
		TOTAL		278.000
				278.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**08000 - JUSTIÇA DO TRABALHO****08113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			219.151
	PROCESSO JUDICIARIO			219.151
	AÇÃO JUDICIARIA			219.151
08113.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			219.151
		TOTAL		219.151
				219.151

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NC2 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

08000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

08114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA		64.000
	PROCESSO JUDICIARIO		64.000
	AÇÃO JUDICIARIA		64.000
08114.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	64.000	
	TOTAL	64.000	64.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NC2 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

08000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

08115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA		69.500
	PROCESSO JUDICIARIO		69.500
	AÇÃO JUDICIARIA		69.500
08115.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	69.500	
	TOTAL	69.500	69.500

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NC2 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

08000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

08116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA		859.261
	PROCESSO JUDICIARIO		859.261
	AÇÃO JUDICIARIA		859.261
08116.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	859.261	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		21.912
	PREVIDENCIA		21.912
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		21.912
08116.15824952.013	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	21.912	
	TOTAL	851.173	851.173

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**09000 - JUSTIÇA FEDERAL**  
**09101 - JUSTIÇA FEDERAL**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			22.500.000
	PROCESSO JUDICIARIO			22.500.000
	AÇÃO JUDICIARIA			2.000.000
09101.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			2.000.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.050.000
09101.02040212.230	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			1.050.000
	INFORMATICA			400.000
09101.02040242.015	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS			400.000
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			19.000.000
09101.02040251.114	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL NA BAHIA			4.900.000
09101.02040251.115	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS			900.000
09101.02040251.116	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL DO CEARA			1.800.000
09101.02040251.122	CONSTRUÇÃO DO ANEXO AO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO			9.480.000
09101.02040253.267	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM MINAS GERAIS			1.000.000
09101.02040253.268	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS			600.000
09101.02040253.273	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM UBERABA-MG			320.000
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			50.000
09101.02044282.004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			50.000
		TOTAL		19.000.000
				3.500.000
				22.500.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**10000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**  
**10101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			6.500.000
	PROCESSO JUDICIARIO			6.500.000
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			6.500.000
10101.02040251.117	CONSTRUÇÃO DO FORUM EM TAGUATINGA			4.000.000
10101.02040251.118	CONSTRUÇÃO DO FORUM EM CEILANDIA			2.000.000
10101.02040251.119	CONSTRUÇÃO DO ANEXO II AO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL			500.000
		TOTAL		6.500.000
				6.500.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

12000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA

12101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			900
	ADMINISTRAÇÃO			900
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			900
12101.03070212.233	REPAROS E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS			900
	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA			207.440.730
	CIÊNCIA E TECNOLOGIA			648.913
	PESQUISA FUNDAMENTAL			648.913
12101.06100542.102	FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO			648.913
	DEFESA AÉREA			206.791.817
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			12.754.063
12101.06260212.008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			12.754.063
	INFORMÁTICA			1.614.417
12101.06260242.016	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS			1.614.417
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			2.658.000
12101.06260251.032	CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DE INSTALAÇÕES DA AERONAUTICA	2.658.000		
	OPERAÇÕES AÉREAS			189.765.337
12101.06261601.033	REAPARELHAMENTO DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA	10.406.000		
12101.06261601.034	VEÍCULOS DE SUPERFÍCIE DE TRAÇÃO MECÂNICA	1.026.000		
12101.06261601.042	DESENVOLVIMENTO DO AM-X	90.000.000		
12101.06261602.106	MANUTENÇÃO, SUPRIMENTO E EQUIPAMENTOS DE MATERIAL BÉLICO			1.022.611
12101.06261602.107	MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DO TRANSPORTE DE SUPERFÍCIE			176.124
12101.06261602.108	MANUTENÇÃO, SUPRIMENTO E EQUIPAMENTOS DE AERONAVES			82.134.602
	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			4.500.000
	TRANSPORTE AÉREO			4.500.000
	INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA			4.500.000
12101.07876237.089	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ÁREA TERMINAL DO AEROPORTO DOS GUARARAPES - PE	4.500.000		
	EDUCAÇÃO E CULTURA			2.137.218
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			222.175
	FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCIÁRIO			222.175
12101.08431982.207	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	83.998		
12101.08431982.713	MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL BÁSICO	136.177		
	ENSINO SUPERIOR			1.915.043
	ENSINO DE GRADUAÇÃO			1.915.043
12101.08442052.020	MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL	276.816		
12101.08442052.042	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	1.638.227		
	SAÚDE E SANEAMENTO			3.224.560
	SAÚDE			3.224.560
	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			3.224.560
12101.13754282.113	FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE SAÚDE	3.224.560		
	TRANSPORTE			72.196.692
	CIÊNCIA E TECNOLOGIA			19.800.000
	PESQUISA FUNDAMENTAL			19.800.000
12101.16100541.037	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AEROSPACIAL	19.800.000		

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NC7 . 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**12000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA**  
**12101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE AEREO			52.396.592
	INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA			928.310
12101.16875231.038	CONSTRUÇÃO, REAPARELHAMENTO E MELHORAMENTO DE AEROPORTOS	910.000		
12101.16875232.116	FUNCIONAMENTO DE AEROPORTOS		18.310	
	CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO AEREO			51.468.282
12101.16875241.039	SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AEREO BRASILEIRO	32.800.000		
12101.16875242.111	MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL CONTRA-INCENDIO		35.416	
12101.16875242.117	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO VOO		18.632.866	
		TOTAL	157.100.000	122.400.000
				289.500.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NC2 . 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**16000 - MINISTERIO DO EXERCITO**  
**16101 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			115.000
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			39.000
	INFORMAÇÕES GEOGRAFICAS E ESTATÍSTICAS			39.000
16101.03090441.018	AUTOMAÇÃO DA CARTOGRAFIA	4.000		
16101.03090442.051	DINAMIZAÇÃO DA CARTOGRAFIA		35.000	
	CIENCIA E TECNOLOGIA			45.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			30.000
16101.03100212.098	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CIENCIA E TECNOLOGIA		30.000	
	PESQUISA FUNDAMENTAL			15.000
16101.03100542.099	PESQUISA FUNDAMENTAL NA AREA DE MATERIAL		15.000	
	DEFESA TERRESTRE			31.000
	ENSINO DE GRADUAÇÃO			31.000
16101.03262052.042	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		31.000	
	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA			138.722.000
	ADMINISTRAÇÃO			77.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			77.000
16101.06070212.711	COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOCIAL		77.000	
	TELECOMUNICAÇÕES			118.000
	OPERAÇÕES TERRESTRES			118.000
16101.06221661.019	EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES	74.000		
16101.06221662.066	MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE TELECOMUNICAÇÕES		44.000	
	DEFESA TERRESTRE			138.627.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			31.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO 1

NC2 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

16000 - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

16101 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
16101.06280212.007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		31.000	
	OPERAÇÕES TERRESTRES			138.496.000
16101.06281661.017	IMPLEMENTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE INSTRUÇÃO	50.000		
16101.06281661.021	CONSTRUÇÃO DE QUARTEIS	770.000		
16101.06281661.040	REAPARELHAMENTO DO EXÉRCITO	70.040.000		
16101.06281662.008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		20.500.000	
16101.06281662.047	ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL		440.000	
16101.06281662.077	MATERIAL VETERINÁRIO, AGRÍCOLA E ANIMAIS		22.000	
16101.06281662.078	ARRAÇOAMENTO DE ANIMAIS		34.000	
16101.06281662.084	MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL BÉLICO		46.200.000	
16101.06281662.227	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E DE UNIDADES HABITACIONAIS	440.000		
	EDUCAÇÃO E CULTURA			88.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			21.000
	ENSINO POLIVALENTE			21.000
16101.08431992.207	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	21.000		
	ENSINO SUPERIOR			33.000
	ENSINO DE GRADUAÇÃO			33.000
16101.08442052.020	MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL	33.000		
	ENSINO SUPLETIVO			33.000
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			33.000
16101.08452172.713	MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL BÁSICO	33.000		
	CULTURA			1.000
	DIFUSÃO CULTURAL			1.000
16101.08482472.048	AÇÃO CULTURAL	1.000		
	HABITAÇÃO E URBANISMO			55.000
	HABITAÇÃO			55.000
	HABITAÇÕES URBANAS			55.000
16101.10573161.070	UNIDADES HABITACIONAIS	55.000		
	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS			6.100.000
	INDÚSTRIA			6.100.000
	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA			6.100.000
16101.11620351.785	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL	6.100.000		
	SAÚDE E SANEAMENTO			1.320.000
	SAÚDE			1.320.000
	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			1.320.000
16101.13754282.081	MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE SAÚDE		1.320.000	
		TOTAL	77.093.000	69.307.000
				146.400.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**20000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA**  
**20102 - SECRETARIA GERAL**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			31.000
	ADMINISTRAÇÃO			31.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			31.000
20102.03070212.705	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E DE COMBATE ÀS DROGAS DE ABUSO			31.000
		TOTAL		31.000
				31.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**20000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA**  
**20105 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			800
	ADMINISTRAÇÃO			800
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			800
20105.03070212.008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			800
		TOTAL		800
				800

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**20000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA**  
**20106 - DEPARTAMENTO DO PESSOAL**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			5.518
	ADMINISTRAÇÃO			5.518
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			5.518
20106.03070212.005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			5.518
		TOTAL		5.518
				5.518

Novembro de 1989

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Quinta-feira 9 4641

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**20000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA****20112 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			902
	ADMINISTRAÇÃO			902
	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			902
20112.03070202.367	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE TRANSITO			902
		TOTAL		902
				902

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**20000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA****20114 - ARQUIVO NACIONAL**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			20 000
	ADMINISTRAÇÃO			20 000
	DIVULGAÇÃO OFICIAL			20 000
20114.03070232.019	SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÕES			20 000
		TOTAL		20.000
				20.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**20000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA****20115 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA			19.843 780
	SEGURANÇA PÚBLICA			19.843 780
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			2.706 000
20115.06300212.008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			2.706.000
	INFORMATICA			222.000
20115.06300242.016	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS			222.000
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			9.903 000
20115.06300252.230	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			8 000 000
20115.06300253.097	CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E AQUISIÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS			1.903 000
	POLICIAMENTO CIVIL			5 012 780

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**20000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****20115 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
20115.06301741.244	REEQUIPAMENTO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	1.720.000		
20115.06301742.391	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA MARÍTIMA, AÉREA E DE FRONTEIRAS		3.292.780	
	SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA			2.000.000
20115.06301792.389	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES		2.000.000	
		TOTAL	3.623.000	16.220.780
				19.843.780

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**20000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****20121 - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			398.000
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			398.000
	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			398.000
20121.03090202.382	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER		398.000	
		TOTAL	398.000	398.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**21000 - MINISTÉRIO DA MARINHA****21101 - SECRETARIA GERAL DA MARINHA**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			732.000
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			574.000
	INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS			574.000
21101.03090442.051	DINAMIZAÇÃO DA CARTOGRAFIA		574.000	
	CIÊNCIA E TECNOLOGIA			158.000
	DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL			158.000
21101.03100561.001	DESENVOLVIMENTO DE MEIOS FLUTUANTES	158.000		
	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA			150.243.000
	CIÊNCIA E TECNOLOGIA			898.000
	PESQUISA FUNDAMENTAL			898.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NC2 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**21000 - MINISTERIO DA MARINHA****21101 - SECRETARIA GERAL DA MARINHA**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
21101.06100542.176	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO			898.000
	DEFESA NAVAL			159.345.000
	OPERAÇÕES NAVAIS			159.345.000
21101.06271631.004	VIATURAS E MATERIAIS ESPECIALIZADOS	4.456.000		
21101.06271631.005	REAPARELHAMENTO DA MARINHA	66.689.000		
21101.06271631.009	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS	59.000.000		
21101.06271632.053	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO ÀS FORÇAS NAVAIS		13.900.000	
21101.06271632.054	OPERAÇÃO E ADESTRAMENTO DAS FORÇAS NAVAIS		15.300.000	
	EDUCAÇÃO E CULTURA			322.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			322.000
	FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCIÁRIO			322.000
21101.08431981.006	MELHORAMENTOS NA REDE DE ENSINO	55.000		
21101.08431982.207	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		267.000	
	SAÚDE E SANEAMENTO			78.000
	SAÚDE			78.000
	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			78.000
21101.13754262.162	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE		78.000	
	TRANSPORTE			302.000
	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			302.000
	CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO HIDROVIÁRIO			302.000
21101.16905542.057	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO A NAVEGAÇÃO		302.000	
	TOTAL	130.358.000	31.319.000	161.677.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NC2 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**21000 - MINISTERIO DA MARINHA****21102 - TRIBUNAL MARITIMO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE			472.000
	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			472.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			472.000
21102.16900212.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		472.000	
	TOTAL		472.000	472.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRÁBALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**21000 - MINISTERIO DA MARINHA****21103 - SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			12.551.000
	CIENCIA E TECNOLOGIA			12.551.000
	PESQUISA APLICADA			12.551.000
21103.03100551.007	PROGRAMA SETORIAL DE RECURSOS DO MAR	2.648.000		
21103.03100551.008	MISSÃO ANTARTICA	9.782.000		
21103.03100552.059	DELIMITAÇÃO DA MARGEM CONTINENTAL		121.000	
		TOTAL	12.430.000	12.551.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**38000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO****38101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			340.000
	ADMINISTRAÇÃO			140.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			140.000
38101.02070214.057	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL			140.000
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			200.000
	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			200.000
38101.02090432.014	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			200.000
		TOTAL		340.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**38000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO****38103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			160.000
	PROCESSO JUDICIARIO			65.000
	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO			65.000
38103.02040142.371	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA			65.000
	ADMINISTRAÇÃO			95.000
	INFORMATICA			95.000
38103.02070243.445	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATICA			95.000
		TOTAL		160.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

12000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA

12101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA		10 000 000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU		10 000 000
	FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCIARIO		10 000 000
12101.08431984.044	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO AEROMARÍTIMO	10 000 000	
	TRANSPORTE		22.000.000
	TRANSPORTE AÉREO		22.000.000
	ASSISTENCIA FINANCEIRA		22.000.000
12101.16670314.044	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO AEROMARÍTIMO	22.000.000	
	TOTAL	32 000 000	32 000 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

16000 - MINISTERIO DO EXERCITO

16101 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		137 618 388
	DEFESA TERRESTRE		137 618 388
	OPERAÇÕES TERRESTRES		137.618.388
16101.06281652.008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	137.618.388	
	TOTAL	137.618.388	137.618.388

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

20000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

20117 - IMPRENSA NACIONAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		25 000
	ADMINISTRAÇÃO		25 000
	DIVULGAÇÃO OFICIAL		25 000
20117.03070232.231	MANUTENÇÃO DO CENTRO GRÁFICO	25.000	
	TOTAL	25.000	25.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO IV

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**12000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - FUNDOS**  
**12902 - FUNDO AEROVIAIRO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			10 000 000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			10 000 000
	FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCIARIO			10.000 000
12902.05431981.036	EQUIPAMENTO DE ENSINO PROFISSIONAL AERONAUTICO	10.000.000		
	TRANSPORTE			22.000 000
	TRANSPORTE AEREO			22.000 000
	ASSISTENCIA FINANCEIRA			22.000.000
12902.15870312.115	ASSISTENCIA FINANCEIRA AO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL	22 000.000		
		TOTAL	10 000.000	22 000 000
				32 000 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO IV

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**20000 - MINISTERIO DA JUSTICA - FUNDOS**  
**20903 - FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			398 000
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			398 000
	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			398 000
20903.03090202.383	DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	398 000		
		TOTAL	398.000	398 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO IV

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**20000 - MINISTERIO DA JUSTICA - FUNDOS**  
**20904 - FUNDO DE PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E DE COMBATE AS DROGAS DE ABUSO - FUNCAB**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			31 000
	ADMINISTRAÇÃO			31 000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			31.000
20904.03070214.032	COMBATE AO TRAFEGO E USO DE ENTORPECENTES	31 000		
		TOTAL	31 000	31.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO V

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO ESPECIAL

**04000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**04101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			600.000
	PROCESSO JUDICIARIO			600.000
	INFORMATICA			600.000
04101.02040245.097	INSTALAÇÃO DO BANCO NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIARIO CRIAR E MANTER ATUALIZADO O SISTEMA DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS DO PODER JUDICIARIO.		600.000	
		TOTAL	600.000	600.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO V

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO ESPECIAL

**07000 - JUSTIÇA ELEITORAL**  
**07101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			10.000.000
	PROCESSO JUDICIARIO			10.000.000
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			10.000.000
07101.02040255.098	AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL PROPORCIONAR SEGURANÇA E MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO A DEMANDA DA JUSTIÇA ELEITORAL.		10.000.000	
		TOTAL	10.000.000	10.000.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO V

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO ESPECIAL

**07000 - JUSTIÇA ELEITORAL**  
**07105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			417.000
	PROCESSO JUDICIARIO			417.000
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			417.000
07105.02040255.079	CONSTRUÇÃO DO ANEXO AO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA PROPORCIONAR SEGURANÇA E MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO A DEMANDA DA JUSTIÇA ELEITORAL.		417.000	
		TOTAL	417.000	417.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO V

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO ESPECIAL

**07000 - JUSTIÇA ELEITORAL****07107 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			1 000 000
	PROCESSO JUDICIARIO			1 000 000
	AÇÃO JUDICIARIA			1 000 000
07107.02040133.627	AQUISIÇÃO DE PREDIO PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE VITORIA - ES PROPORCIONAR SEGURANÇA E MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO A DEMANDA DA JUSTIÇA ELEITORAL	1.000 000		
		TOTAL	1.000 000	1.000 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO V

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO ESPECIAL

**08000 - JUSTIÇA DO TRABALHO****08102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			63 000
	PROCESSO JUDICIARIO			63 000
	AÇÃO JUDICIARIA			63 000
08102.02040135.094	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL EM DUQUE DE CAXIAS - RJ PROPORCIONAR SEGURANÇA E MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.	63.000		
		TOTAL	63.000	63 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO V

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO ESPECIAL

**08000 - JUSTIÇA DO TRABALHO****08106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIÃO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			500 000
	PROCESSO JUDICIARIO			500 000
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			500.000
08106.02040253.316	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SOCDE PARA A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE FEIRA DE SANTANA-BA PROPORCIONAR SEGURANÇA E MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.	500.000		
		TOTAL	500 000	500 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO V

NCZ . 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO ESPECIAL

08000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

08107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			800 000
	PROCESSO JUDICIARIO			800 000
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			800 000
08107.02040255.385	CONSTRUÇÃO E REFORMA DO EDIFÍCIO - SEDE DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO TRT - 6A. REGIÃO - PE PROPORCIONAR SEGURANÇA E MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.		800.000	
		TOTAL		800.000
				800 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO V

NCZ . 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO ESPECIAL

09000 - JUSTIÇA FEDERAL

09101 - JUSTIÇA FEDERAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			1 200 000
	PROCESSO JUDICIARIO			1 200 000
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			1 200 000
09101.02040255.386	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL PROPORCIONAR SEGURANÇA E MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS		200.000	
09101.02040255.387	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO - SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS - AL PROPORCIONAR SEGURANÇA E MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.		1 000 000	
		TOTAL		1 200 000
				1 200 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO V

NCZ . 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO ESPECIAL

12000 - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

12101 - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			500 000
	TRANSPORTE AÉREO			500 000
	INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA			500 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO V

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO ESPECIAL

12000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA  
 12101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12101 07875235.374	AMPLIAÇÃO E ASFALTAMENTO DO AEROPORTO DE CALDAS NOVAS - GO REALIZAR OBRAS DE RECUPERAÇÃO, DE CONSERVAÇÃO E DE MELHORAMENTO	500 000		
	TRANSPORTE			3 200 000
	TRANSPORTE AEREO			3 200 000
	INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA			2 970.000
12101 16875235.375	ADEQUAÇÃO DA PISTA DO AEROPORTO DE CALDAS NOVAS - GO REALIZAR OBRAS DE CONSERVAÇÃO, DE RECUPERAÇÃO E DE MELHORAMENTO	500 000		
12101.16875235.376	CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE ARUANÁ - GO REALIZAR OBRAS DE CONSERVAÇÃO, DE RECUPERAÇÃO E DE MELHORAMENTO	500 000		
12101.16875235.378	CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE LAVRAS - MG REALIZAR OBRAS DE CONSERVAÇÃO, DE RECUPERAÇÃO E DE MELHORAMENTO	500 000		
12101.16875235.379	APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA NA PISTA DO AEROPORTO DE CORRENTINA - BA REALIZAR OBRAS DE CONSERVAÇÃO, DE RECUPERAÇÃO E DE MELHORAMENTO	185 000		
12101 16875235.380	APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA NA PISTA DE POUSSO DE BARRA - BA REALIZAR OBRAS DE CONSERVAÇÃO, DE RECUPERAÇÃO E DE MELHORAMENTO.	185 000		
12101 16875235.381	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO AEROPORTO DE PORTO VELHO - RO REALIZAR OBRAS DE CONSERVAÇÃO, DE RECUPERAÇÃO E DE MELHORAMENTO	1.000 000		
	CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO AEREO			230.000
12101.16875245.377	APARELHAMENTO COM SISTEMA DE RÁDIO DO AEROPORTO DE ARUANÁ - GO INSTALAR EQUIPAMENTOS DE RÁDIO PARA CONTROLE E SEGURANÇA DE VOO.	230.000		
	TOTAL	3.700 000		3.700 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO V

NCZ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO ESPECIAL

20000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA  
 20115 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA			2 500 000
	SEGURANÇA PÚBLICA			2.500 000
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			2 500 000
20115.06300255.104	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA POLICIA FEDERAL - BA DAR CONTINUIDADE AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL - BA, VISANDO DOTAR A UNIDADE DE PREDIO PROPRIO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES MAIS ADEQUADAS DE TRABALHO AOS SERVIDORES	2.000.000		
20115.06300255.207	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL NA CIDADE DE RONDONOPOLIS - MT DAR INÍCIO AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL NA CIDADE DE RONDONOPOLIS - MT	500 000		
	TOTAL	24500.000		2 500 000

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Em votação a redação final no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — **Item 10:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 69, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 42.759.506.000,00 (quarenta e dois bilhões, setecentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e seis mil cruzados novos), e dá outras providências

— Dependendo de parecer a ser profrido em Plenário.

Solicito ao nobre Deputado João Alves, que profira o seu parecer.

**O SR. JOÃO ALVES** (PFL — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha, para apreciação do Congresso, um Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Fiscal da União, créditos adicionais até o limite de NCz\$ 42.759.506.000,00 para atender despesas com pagamento de pessoal e repectivos encargos sociais, despesas de custeio e manutenção básica da administração e para o funcionamento do Fundo de Previdência e Assistência Social.

As despesas para o atendimento ao pagamento de pessoal, nos meses de novembro e dezembro e respectivos encargos sociais, totalizam NCz\$ 36.982.048.000,00, dos quais NCz\$ 302.403.000,00 representam créditos especiais, com o mesmo objetivo, em favor da Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia, que se transferiu para a Presidência da República, onde, orçamentariamente, é considerada como órgão novo. O Anexo I do Projeto de Lei em questão discrimina os valores de cada órgão relativos a essas despesas.

O crédito, no valor de NCz\$ 797.458.000,00, para atendimento de despesas com manutenção e funcionamento básico da administração, deve-se referir apenas à autorização limitada à correção de 19% sobre os valores que estão especificados na Lei nº 7.825, de 22 de setembro de 1989, beneficiando apenas os projetos e atividades indicados.

Os recursos destinados ao atendimento dessas despesas decorrem de excesso de arrecadação dos Recursos Ordinários do Tesouro Nacional, que somente poderão ser utilizados se respeitadas as condições estabelecidas no art. 4º da citada Lei nº 7.825/89.

O crédito, no montante de NCz\$ 4 980.000.000,00, em favor da atividade Contribuição da União para o Fundo de Previdência e Assistência Social, destinam-se ao atendimento do custeio das despesas com pessoal e respectivos encargos sociais no âmbito do Sinpas.

O presente Projeto de Lei autoriza, ainda, a incorporação, ao Orçamento da União, do excesso de arrecadação, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor — IPC compreendida no período de fevereiro a outubro de 1989, dos recursos vinculados do Tesouro, de acordo com as respectivas destinações específicas, dos recursos diretamente arrecadados pelos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive convênios e saldos de exercícios anteriores, bem como de recursos diretamente arrecadados pelos órgãos e entidades da administração direta, inclusive daqueles destinados a Fundos.

Salientamos que esta autorização se refere apenas aos recursos que legalmente já têm destinação específica, que não podem ser utilizados em outras finalidades, e estão limitados à evolução real da inflação verificada até o mês de outubro.

Na leitura detalhada do Projeto de Lei, verificamos apenas uma incorreção de redução, no seu art. 2º, relacionada às despesas com manutenção e funcionamento básico da administração, no que diz respeito à omissão de referência da Lei nº 7.825, de 1989. Assim, para a correção e aperfeiçoamento da redação, apresentamos a seguinte emenda, como Relator.

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º e seus incisos, do Projeto de Lei:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 1989), créditos adicionais no valor de NCz\$ 797.458.000,00 (setecentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzados novos), para atendimento de despesas com manutenção e funcionamento básico, sendo:

I — NCz\$ 710.019.000,00 (setecentos e dez milhões, dezenove mil cruzados novos), de créditos suplementares, para atender aos órgãos discriminados no Anexo I, da Lei nº 7.825, de 22 de setembro de 1989, beneficiando os projetos e atividades discriminados no Anexo II daquela mesma Lei, correspondendo à correção de até 19% (dezenove pontos percentuais) sobre os valores especificados no Anexo I acima mencionado;

II — NCz\$ 87.439.000,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil cruzados novos) de créditos especiais, sendo NCz\$ 70.709.000,00 (setenta milhões, setecentos e nove mil cruzados novos) em favor da Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia da Presidência da República, e NCz\$ 16.730.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e trinta mil cruzados novos) em favor da Secretaria Geral do Ministério do Interior, visando atender às atividades indicadas no art. 2º e seu parágrafo único da Lei nº 7.825, de 1989.”

A Exposição de Motivos do Exmº Sr. Ministro do Planejamento caracteriza, de forma lúida e transparente, os objetivos do presente Projeto de Lei, salientando, inclusive, a urgência da matéria, decorrente da elevação dos índices inflacionários que levaram ao esgotamento das autorizações orçamentárias relativas às despesas com pessoal, de forma a impedir o pagamento das folhas de pessoal já no corrente mês de novembro, problema que se torna mais grave no caso dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário cujo pagamento ocorre em torno do dia 20 (vinte) do próprio mês de referência. Ademais, outro aspecto que obriga a tramitação, em regime especial de urgência, deste Projeto no Congresso, se relaciona com as dificuldades para o funcionamento do Legislativo na próxima quinzena, face ao calendário eleitoral.

Caracterizada a urgência e considerando, ainda, que face aos dispositivos constitucionais vigentes, no que se refere às despesas com pessoal e às demais peculiaridades do Projeto, não cabe aprovação de emendas quanto ao seu mérito, bem como entendendo que o Projeto de Lei atende aos aspectos técnicos, legais e constitucionais pertinentes, recomendamos a urgência para sua aprovação, nos termos que relatamos.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O parecer concluiu pela aprovação do projeto com as alterações decorrentes da emenda de relator.

Nos termos das normas sugeridas por esta presidência e acatadas pelo plenário, “o Parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final salvo requerimento de 1/10 (um décimo) dos congressistas, apresentado à mesa até o encerramento da discussão, para que a emenda seja submetida a votos”

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Mista de Orçamento para redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### PARECER N° 119, DE 1989-CN

A Comissão Mista de Orçamento apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 69/89-CN, que “autoriza o Poder Executivo

a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 42.759.506.000,00, e dá outras providências”

Sala da Comissão, 8 de novembro de 1989.  
— Deputado *Cid Carvalho*, Presidente — Deputado *João Alves*, Relator.

#### ANEXO AO PARECER Nº 119, DE 1989 (CN)

*Redação final do Projeto de Lei nº 69, de 1989 (CN), que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 42.759.506.000,00, e dá outras providências.”*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), créditos adicionais até o limite de NCz\$ 36.982.048.000,00 (trinta e seis bilhões, novecentos e oitenta e dois mil cruzados novos), para atender despesa com pessoal e encargos sociais, sendo

I — NCz\$ 36.679.645.000,00 (trinta e seis bilhões, seiscentos e setenta e nove milhões, e seiscentos e quarenta e cinco mil cruzados novos), de créditos suplementares, em favor de diversos órgãos, conforme Anexo I desta Lei;

II — NCz\$ 302.403.000,00 (trezentos e dois milhões e quatrocentos e três mil cruzados novos), de créditos especiais, em favor da Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, conforme Anexo II desta Lei.

§ 1º Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo decorrerão de excesso de arrecadação dos Recursos Ordinários do Tesouro Nacional, no valor de NCz\$ 19.614.885.000,00 (dezenove bilhões, seiscentos e quatorze milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil cruzados novos), e da colocação de Títulos do Tesouro Nacional, no valor de NCz\$ 17.367.163 000,00 (dezessete bilhões, trezentos e sessenta e sete milhões e cento e sessenta e três mil cruzados novos).

§ 2º Na abertura dos créditos de que trata o inciso I deste artigo e desde que respeitado o limite global nele fixado, é o Poder Executivo autorizado a alterar em até 25% (vinte e cinco por cento) os valores específicos por órgãos explicitados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 1989), créditos adicionais no valor de NCz\$ 797.458.000,00 (setecentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzados novos), para atendimento de despesas com manutenção e funcionamento básico, sendo:

I — NCz\$ 710.019.000,00 (setecentos e dez milhões e dezenove mil cruzados novos), de créditos suplementares, para atendimento dos órgãos discriminados no Anexo I, da Lei nº 7.825, de 22 de setembro de 1989, beneficiando os projetos e atividades discriminados no Anexo II daquela mesma Lei, correspondendo à correção de até 19% (dezenove pon-

tos percentuais) sobre os valores específicos no Anexo I acima mencionado.

II — NCz\$ 87.439.000,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil cruzados novos) de créditos especiais, sendo NCz\$ 70.709.000,00 (setenta milhões, setecentos e nove mil cruzados novos) em favor da Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, e NCz\$ 16.730.000,00 (dezessete milhões, setecentos e trinta mil cruzados novos) em favor da Secretaria Geral do Ministério do Interior, visando a atender as atividades indicadas no art. 2º e seu parágrafo único da Lei nº 7.825, de 1989.

§ 1º Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo decorrerão de excesso de arrecadação dos Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

§ 2º Na abertura dos créditos previstos neste artigo observar-se-á o disposto no artigo 4º, da Lei nº 7.825, de 1989.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 1989), crédito suplementar até o limite de NCz\$ 4.980.000.000,00 (quatro bilhões, novecentos e oitenta milhões de cruzados novos) em favor da atividade 23102.15824922.670 — Contribuição da União para o Fundo de Previdência e Assistência Social.

Parágrafo único Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo decorrerão de excesso de arrecadação dos recursos da Contribuição para o Fundo de Investimento Social, no valor de NCz\$ 3.612.887.000,00 (três bilhões, seiscentos e doze milhões, oitocentos e oitenta e sete mil cruzados novos), e da colocação de Títulos do Tesouro Nacional, no valor de NCz\$ 1.367.113.000,00 (um bilhão, trezentos e sessenta e sete milhões e cento e treze mil cruzados novos).

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para incorporação, ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 1989), do excesso de arrecadação observado para as seguintes fontes de recursos:

I — vinculados do Tesouro Nacional, de acordo com as destinações específicas;

II — diretamente arrecadados pelos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive convênios e saldos de exercícios anteriores;

III — diretamente arrecadados pelos órgãos e entidades da administração direta, inclusive aqueles destinados a Fundos.

Parágrafo único Os créditos de que tratam este artigo terão como limite os valores correspondentes às dotações consignadas no Quadro de Detalhamento da Despesa, publicado de acordo com o disposto no art. 13 da Lei nº 7.742, de 20 de março de 1989, corrigidos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor — IPC compreendida no período de fevereiro a outubro de 1989.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão

Em votação a redação final na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Em votação a redação final no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovada

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — **Item 11:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 70, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz\$ 4.323.085.596,00 (quatro bilhões, trezentos e vinte e vinte e três milhões, oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis cruzados novos), para os fins que específica

— Dependendo de parecer a ser profrido em plenário

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Solicito ao nobre Deputado Israel Pinheiro que profira o seu parecer.

**O SR. ISRAEL PINHEIRO** (PMDB — MG) — Para proferir parecer — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Exmº Sr. Presidente da República encaminhou para apreciação do Congresso Nacional, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar até o limite de NCz\$ 4.323.085.596,00 com o objetivo de:

I — pagamento de Abono do PIS/PASEP, conforme Anexo I do Projeto de Lei, no valor de NCz\$ 1.446.649.242,00, destinado a atender aos milhares de cotistas de baixa renda do programa,

II — pagamento do seguro-desemprego, conforme Anexo IV do Projeto de Lei, no valor de NCz\$ 800.000.000,00, com objetivo básico de não permitir que seja interrompido o fluxo de recursos que atendem a significativa parcela da população humilde que tem como única fonte de renda este Programa; e

III — suplementação à atividade “Contribuição aos Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES”, conforme Anexos II e III do Projeto de Lei, em obediência ao art. 239 da Constituição Federal.

Os recursos necessários ao atendimento destas despesas se referem ao excesso de arrecadação de Receitas Vinculadas do Tesouro Nacional que legalmente não podem ter outras aplicações.

Considerando as consequências sociais e econômicas que poderão advir de qualquer atraso na aplicação deste Projeto de Lei, principalmente para as populações de baixa renda e para o financiamento dos programas de de-

envolvimento econômico já em execução pelo BNDES, conforme determina a Constituição Federal, e verificando que o Projeto de Lei está conforme com a técnica orçamentária e as normas legais e constitucionais pertinentes, entendemos que deva ter sua aprovação em regime especial de urgência, na forma como apresentado, vez que não cabe a ele aprovação de emendas.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O parecer conclui pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI N° 70, DE 1989-CN**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz \$ 4.323.085.596,00, para os fins que especifica.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, o crédito suplementar até o limite de NCz \$ 1.446.649.242,00 (hum bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois cruzados novos), de conformidade com a programação constante do anexo I desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), o crédito

suplementar, até o limite de NCz \$ 2.076.436.354,00 (dois bilhões, setenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e cinqüenta e quatro cruzados novos), de conformidade com a programação constante do anexo II, com a respectiva correspondência no anexo III desta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), o crédito suplementar, até o limite de NCz \$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzados novos), de conformidade com a programação constante do anexo IV desta lei.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores são provenientes do excesso de arrecadação de receitas vinculadas do Tesouro Nacional.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANITAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

**PROGRAMA DE TRABALHO**

**CREDITO SUPLEMENTAR**

**32000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO**

**32101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			1446 649 242
	ADMINISTRAÇÃO			1446 649 242
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			1446 649 242
32101 15070214 218	ABONO PIS/PASEP			1446 649 242
		TOTAL		1446 649 242
				1446 649 242

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II

NCZ 1.00

**PROGRAMA DE TRABALHO**

**CREDITO SUPLEMENTAR**

**32000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO**

**32101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			2076 436 354
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			2076 436 354
	PROGRAMAÇÃO ESPECIAL			2076 436 354
32101 03091034 101	PROGRAMAÇÃO A CARGO DO ORÇAMENTO DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO			2076 436 354
		TOTAL		2076 436 354
				2076 436 354

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**92000 - ORÇAMENTO DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CREDITO**  
**92101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**

REC. FISCAL DE CUSTAS FONTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			2276 436 354
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			2276 436 354
	PROGRAMAÇÃO ESPECIAL			2276 436 354
92101.03091834 265	CONTRIBUIÇÃO AOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO A CARGO DO BNDES			2276 436 354
		TOTAL		2276 436 354
				2276 436 354

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO IV

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO SUPLEMENTAR

**26000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**26102 - SECRETARIA GERAL**

RECUSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRABALHO			800 000 000
	RELACIONES DO TRABALHO			800 000 000
	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA			800.000.000
26102 14850314 269	PROGRAMA SEGURO-DESEMPREGO			800 000 000
		TOTAL		800 000 000
				800 000.000

**✓ SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência comunica ao Plenário que determinou a inclusão, na pauta da Ordem do Dia de hoje, além das matérias dela constantes, Projeto de Lei nº 57, de 1989-CN, e que, se não houver objeção do Plenário, será apreciado ainda na presente sessão. (Pausa)

Não houve objeção do Plenário.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 57, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Fiscal da União, crédito especial até o limite de NCz\$ 114.900.000,00 (cento e quatorze milhões e novecentos mil cruzados novos), para os fins que especifica. — Parecer, sob nº 112, de 1989-CN, da Comissão Mista de Orçamento, favorável ao projeto e pela rejeição das emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte projeto aprovado:  
**PROJETO DE LEI N° 57, DE 1989-CN**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito especial até o limite de NCz\$ 114.900.000,00, para os fins que especifica.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº

7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito especial até o limite de NCz\$ 114.900.000,00 (cento e quatorze milhões e novecentos mil cruzados novos), em favor da Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia, para atender à programação constante do Anexo I desta lei, nos valores ali indicados.

Parágrafo único. A programação a cargo dos Fundos está detalhada no Anexo II desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no art. anterior decorrerão do excesso de arrecadação dos recursos ordinários do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 1989.

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I		NC2 1 00	
PROGRAMA DE TRABALHO		CREDITO ESPECIAL	
<b>11000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA</b>			
<b>11112 - SECRETARIA ESPECIAL DA CIENCIA E TECNOLOGIA</b>			
		RECURSOS DO TESOURO	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		103 900 000
	CIENCIA E TECNOLOGIA		103 900 000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		8 300 000
11112 03100212 894	CONTRIBUIÇÃO AD FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DAR SUPORTE FINANCEIRO AD FUNDO A FIM DE QUE O MESMO PROMOVA A GERAÇÃO DE CONHECIMENTOS NO CAMPO DA PESQUISA FUNDAMENTAL E O APOIO INSTITUCIONAL PARA A CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CENTROS DE ESTUDOS E PESQUISAS	300 000	
11112 03100214 251	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DAS APlicações DA TECNOLOGIA PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FIM	4 000 000	
	PESQUISA FUNDAMENTAL		45 000 000
11112 03100542 694	CONTRIBUIÇÃO AD FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DAR SUPORTE FINANCEIRO AD FUNDO A FIM DE QUE O MESMO PROMOVA A GERAÇÃO DE CONHECIMENTOS NO CAMPO DA PESQUISA FUNDAMENTAL E O APOIO INSTITUCIONAL PARA A CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CENTROS DE ESTUDOS E PESQUISAS	30 800 000	
11112 03100544 180	CONTRIBUIÇÃO AD FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - ENTIDADES DE ENSINO DAR SUPORTE FINANCEIRO AD FUNDO A FIM DE QUE O MESMO PROMOVA A GERAÇÃO DE CONHECIMENTOS NO CAMPO DA PESQUISA FUNDAMENTAL E O APOIO INSTITUCIONAL PARA A CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CENTROS DE ESTUDOS E PESQUISAS	14 500 000	
	PESQUISA APLICADA		3 400 000
11112 03100552 694	CONTRIBUIÇÃO AD FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DAR SUPORTE FINANCEIRO AD FUNDO A FIM DE QUE O MESMO PROMOVA O DESENVOLVIMENTO DE CONHECIMENTOS E TECNOLOGIAS NO CAMPO DA PESQUISA APLICADA INCLUSIVE A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3 400 000	
	DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL		41 400 000
11112 03100562 694	CONTRIBUIÇÃO AD FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DAR SUPORTE FINANCEIRO AD FUNDO NAS AÇÕES QUE UTILIZAM OS CONHECIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS TAMBÉM PARA PRODUÇÃO DE NOVOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E PROCESOS SISTEMAS OU SERVIÇOS ESPECÍFICOS COMO PARA O MELHORAMENTO TÉCNICO DOS JÁ EXISTENTES	8 900 000	
11112 03100563 716	SATELITE SINO-BRASILEIRO DE RECURSOS TERRESTRES-CBERS CONSTRUIR, EM COLABORAÇÃO COM A REPÚBLICA POPULAR DA CHINA, DOIS SATELITES DE RECURSOS TERRESTRES COM LANÇAMENTOS PREVISTOS PARA 1992 E 1994	30 800 000	
11112 03100664 011	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM MECÂNICA DE PRECISÃO DESENVOLVIMENTO DA CAPACITAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NACIONAL EM MECÂNICA DE PRECISÃO ATUANDO NA FORMAÇÃO DE CENTROS DE EXCELENCIA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PESQUISAS E DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS	1 000 000	
11112 03100664 012	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE QUÍMICA FINA DE PLANEJAMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM QUÍMICA FINA, IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE QUÍMICA FINA, ESTUDOS, DIFUSÃO E APOIO A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, FORMAÇÃO E MELHORIA DE CENTROS DE PESQUISAS E REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	1 000 000	
	INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		8 800 000
11112 03100572 694	CONTRIBUIÇÃO AD FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DAR SUPORTE FINANCEIRO AD FUNDO NAS AÇÕES RELATIVAS A INFRAESTRUTURA E AO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	8 800 000	
	TOTAL	30 800 000	73 400 000
			103 900 000
SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I		NC2 1 00	
PROGRAMA DE TRABALHO		CREDITO ESPECIAL	
<b>11000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA</b>			
<b>11700 - SECRETARIA ESPECIAL DA CIENCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS</b>			
		RECURSOS DO TESOURO	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		11 000 000
	CIENCIA E TECNOLOGIA		11 000 000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		2 000 000
11700 03100212 935	ATIVIDADES A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	2 000 000	
	PESQUISA APLICADA		8 000 000
11700 03100552 935	ATIVIDADES A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	8 000 000	
	DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL		2 715 000
11700 03100582 935	ATIVIDADES A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	2 715 000	
	INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		285 000
11700 03100572 935	ATIVIDADES A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	285 000	
	TOTAL	11 000 000	11 000 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I		NC2 1 00	
PROGRAMA DE TRABALHO		CREDITO ESPECIAL	
<b>11000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA</b>			
<b>11700 - SECRETARIA ESPECIAL DA CIENCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS</b>			
		RECURSOS DO TESOURO	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		11 000 000
	CIENCIA E TECNOLOGIA		11 000 000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		2 000 000
11700 03100212 935	ATIVIDADES A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	2 000 000	
	PESQUISA APLICADA		8 000 000
11700 03100552 935	ATIVIDADES A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	8 000 000	
	DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL		2 715 000
11700 03100582 935	ATIVIDADES A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	2 715 000	
	INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		285 000
11700 03100572 935	ATIVIDADES A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	285 000	
	TOTAL	11 000 000	11 000 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO ESPECIAL

11700 - SECRETARIA ESPECIAL DA CIENCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
 11701 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		11 000 000
	CIENCIA E TECNOLOGIA		11 000 000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		2 000 000
11701 03100214 252	MANTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FIM	2 000 000	
	PESQUISA APLICADA		6 000 000
11701 03100552 897	FORMAR E MANTER A EQUIPE E/OU PESQUISADORES PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE PESQUISA E ESTIMULAR A PESQUISA APLICADA MEDIANTE A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE BENS E AO CUSTEJO DE TRABALHOS DE COMPROVADA CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO NACIONAL	6 000 000	
	DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL		2 715 000
11701 03100562 698	MANTENÇÃO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS DESENVOLVER PESQUISAS NO CAMPO DA FÍSICA ENVOLVENDO ATIVIDADES DE ENSINO, TREINAMENTO DE PESQUISADORES E DOCENTES UNIVERSITÁRIOS ASSIM COMO DE APLICAÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS DA FÍSICA MATEMÁTICA MOLECULAR E DE SÓLIDOS DA FÍSICA NUCLEAR	445 000	
11701 03100562 699	MANTENÇÃO DO OBSERVATÓRIO NACIONAL DESENVOLVER A PESQUISA CIENTÍFICA E SUAS APLICAÇÕES NO DOMÍNIO DA ASTROFÍSICA E DA GEODISÍCIA ASSIM COMO SUA DIFUSÃO E APROFUNDAMENTO	213 000	
11701 03100562 700	MANTENÇÃO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA DESENVOLVER O ENSINO E A INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO CAMPO DA MATEMÁTICA PURA E APLICADA, ASSIM COMO A DIFUSÃO E O APROFUNDAMENTO DA CULTURA MATEMÁTICA NO PAÍS	230 000	
11701 03100562 702	MANTENÇÃO DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI DESENVOLVER PESQUISAS VISANDO APERFEIÇOAR AS BASES TECNOLÓGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO COM ENFASE NOS CAMPOS DA BOTÂNICA, ENTOMOLOGIA GENÉTICA, ECOLOGIA, ARQUEOLOGIA E ANTROPOLOGIA	501 000	
11701 03100562 703	MANTENÇÃO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA PROMOVER MEIOS DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA APROPRIADOS AS NECESSIDADES DOS INSTITUIÇÕES DO CNPQ E OUTROS BEM COMO O DESENVOLVIMENTO NOS DOMÍNIOS DA INFORMÁTICA E CÁLCULO CIENTÍFICO	458 000	
11701 03100562 704	MANTENÇÃO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE LUZ SÍNCHROTRON PROMOVER A MANTENÇÃO, OPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREA DE GERADOR DE ELÉTRICA, SÓLIDOS, GERAÇÃO RADIÇÃO SÍNCHROTRÔNICA, PROPORCIONANDO A INTEGRAÇÃO INTEGRAL ENTRE DIFERENTES ÁREAS DO CONHECIMENTO	886 000	
11701 03100562 706	MANTENÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS EM POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PROMOVER E PROMOVER PESQUISAS E ESTUDOS PARA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO	12 000	
11701 03100572 278	INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA FORMAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO ACERVO MUSEOLÓGICO BIBLIOGRÁFICO E DOCUMENTAL RECUPERAR, PRESERVAR E DIVULGAR OS ACERVOS DE INSTITUTOS, DOCUMENTOS E ICONOGRÁFIAS QUE CONSTITUÍM A HISTÓRIA DA MATEMÁTICA E DA CULTURA NACIONAL, EM PARTICULAR ASTROFÍSICA E CIÊNCIAS E CIÊNCIAS AFINS DO MUSEU DE ASTROFÍSICA E CIÊNCIAS AFINS	288 000	
11701 03100572 902	DIFUSÃO DE CONHECIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS MANTEIR AS ATIVIDADES DO IBICT, DE PUBLICAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE ESTUDOS, ANAIS, E INFORMAÇÕES APLICADAS DE PROGRAMA EDITORIAL COM AÇÕES EM PUBLICAÇÕES DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA BEM COMO CRIAR, MANTER E DESENVOLVER BIBLIOTECAS E SISTEMAS CAPAZES DE SUPRIR A COMUNIDADE DE INFORMAÇÕES	182 000	
	TOTAL	11 000 000	11 000 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II

NCZ 1.00

## PROGRAMA DE TRABALHO

## CREDITO ESPECIAL

11900 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO  
 11909 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		67 400 000
	CIENCIA E TECNOLOGIA		67 400 000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		1 300 000
11909 03100212 741	ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO MANTEIR AS ATIVIDADES DE CONTROLAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO A PROGRAMAÇÃO FIM	1 300 000	
	PESQUISA FUNDAMENTAL		45 000 000
11909 03100543 081	APOIO A PROJETOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO GERAÇÃO DE NOVOS CONHECIMENTOS NO CAMPO DA PESQUISA FUNDAMENTAL, CONTEMPLANDO PROPRIAMENTE ÁREAS DA FÍSICA E BIOCIÊNCIAS E CIÊNCIAS DA SAÚDE, COMPLEMENTANDO TAMBÉM O APOIO INSTITUCIONAL PARA CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CENTROS DE ESTUDOS E PESQUISAS INCLUINDO A CAPACITAÇÃO DE PESSOAS E A CONFORMAÇÃO DE NÚCLEOS DE INovação TECNOLÓGICA	30 800 000	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
11909 03100543 724	APOIO A PROJETOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO EM ENTIDADES DE ENSINO. GERAÇÃO DE NOVOS CONHECIMENTOS NO CAMPO DA PESQUISA FUNDAMENTAL E CONTEMPORÂNEA. FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E PRODUÇÃO DE NOVOS CONHECIMENTOS NAS ÁREAS DE MATEMÁTICA, FÍSICA, E BIOLÓGICAS, E AS CIÊNCIAS DA SAÚDE. COMPREENDENDO TAMBÉM O APOIO INSTITUCIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE CENTROS DE ESTUDOS E PESQUISAS, INCLUINDO A CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E A CONFORMAÇÃO DE NÚCLEOS DE INovação TECNOLÓGICA.	14 500 000		
11909 03100553 062	PESQUISA APLICADA	1		3 400 000
11909 03100553 062	APOIO A PROJETOS NAS ÁREAS DE ENERGIA AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO. FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E PRODUÇÃO DE NOVOS CONHECIMENTOS NAS ÁREAS DE TRANSPORTE, QUÍMICA, E PETROQUÍMICA, ELETROTECNICA, E INFORMÁTICA, METAL MECÂNICA, MINERAÇÃO E METALURGIA, FONTES E FORMAS ALTERNATIVAS DE USO E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA E APLICAÇÕES NAS ÁREAS DE AGROPECUÁRIA. ATIVIDADES ESPECÍFICAS COMO A MELHORAMENTO DA MATERIA-PRIMA AINDA AS AÇÕES NAS ÁREAS DE RECURSOS NATURAIS.	3 400 000		
11909 03100553 063	DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL			8 900 000
11909 03100553 064	APOIO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA EMPRESA NACIONAL. COMPRENDE AS AÇÕES QUE UTILIZAM OS CONHECIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS VISANDO A PRODUÇÃO DE NOVOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PRODUTOS, PROCESSOS, SISTEMAS OU SERVIÇOS ESPECÍFICOS, COMO O MELHORAMENTO TÉCNICO DAQUELES JÁ EXISTENTES.	8 900 000		
11909 03100553 064	INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA			8 900 000
11909 03100573 064	APOIO A PROJETOS NA ÁREA DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLÓGICA. AS AÇÕES NESTA ÁREA REFEREM-SE A INFRAESTRUTURA E AO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA.	8 900 000		
	TOTAL	56 100 000	1 300 000	57 400 000

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 20 minutos)

## ATAS DE COMISSÕES MISTAS COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 161, de 1989-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1986, que "autoriza o Ministério da Agricultura doar ao Município de Víçosa do Ceará, os imóveis que indica."

### 1ª Reunião (instalação), realizada em 21 de setembro de 1989

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às quinze horas e trinta minutos, na Ala Senador Nilo Coelho, Sala nº 2, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Meira Filho, Edison Lobão e Deputados Jonas Pinheiro e Aécio de Borba, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional acima especificada. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Mauro Benevides e Deputado Carlos Vinagre. Havendo número regimental, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Edison Lobão, que declarou instalada a Comissão. Por consenso, foram aclamados eleitos os Senhores Senador Meira Filho e Deputado Jonas Pinheiro para exercerem, respectivamente, a Presidência e Vice-Presidência da Comissão. Ato contínuo, o Presi-

o Presidente eleito, Senador Meira Filho, designou o Senhor Deputado Aécio de Borba para relatar a matéria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu em seu nome próprio e no do Deputado Jonas Pinheiro, a honra com que foram distinguidos, e encerrou os trabalhos às quinze horas e quarenta minutos. E para constar eu, Mauro Lopes de Sá, assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá a publicação.

Destinada a examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 163, de 1989-CN, através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1989, que "dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores do Tribunal de Contas da União e dá outras providências."

### Reunião de (instalação), realizada em 21 de setembro de 1989

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às desesseis horas e quinze minutos, na Ala Senador Nilo Coelho, Sala nº 04, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Maurício Corrêa, Carlos Patrocínio e Deputados José Dutra e Geraldo Campos, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional acima especificada. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os demais membros. Havendo número regimental, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Maurício Corrêa, que declarou instalada a Comissão. Por consenso, foram aclamados eleitos os Senhores Senador Carlos Patrocínio e Deputado Geraldo Campos para exercerem, respectivamente, a Presidência e Vice-Presidência da Comissão. Ato contínuo, o Presi-

dente eleito, Senador Carlos Patrocínio, designou o Senhor Deputado José Dutra para relatar a matéria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu em seu nome e no do Deputado Geraldo Campos, a honra com que foram distinguidos, e encerrou os trabalhos às desesseis horas e vinte e cinco minutos. E para constar eu, Mauro Lopes de Sá, assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá a publicação.

*Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 89, de 22 de setembro de 1989, que "altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza o valor das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências". Submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 172, de 1989-CN.*

### Reunião (instalação), realizada em 3 de setembro de 1989

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove às quinze horas, na Ala Senador Nilo Coelho, na Sala nº 2, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Nelson Wedekin, Chagas Rodrigues, Lourenberg Nunes Rocha, Gomes Carvalho e Deputados Sérgio Werneck, José Tavares, Jairo Carneiro e Célio de Castro, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional acima especificada. Deixam de comparecer, por motivos justificados, os demais membros da Comissão. Havendo número regimental, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Chagas Rodrigues, comunicando que far-se-ia a eleição para Presidente e Vice-Presidente. Por aclamação foram eleitos os Senhores Deputados José Tavares e Jairo Carneiro para exercerem as respectivas funções. Após agradecerem em seu nome e no do Deputado Jairo Carneiro a honra com que foram distinguidos, o Senhor Deputado José Tavares, Presidente eleito, designa o Senhor Deputado Sérgio Werneck para relatar a matéria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor presidente e irá à publicação.

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 92, de 3 de outubro de 1989, que "Dispõe sobre a titulação para pesquisa e lavra mineral de áreas liberadas em decorrência do disposto no art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 185, de 1989-CN.

### Reunião (instalação), realizada em 12 de outubro de 1989

Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às quinze

horas, na Sala nº 02, da Ala Nilo Coelho, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Ruy Bacelar, Márcio Lacerda, Leopoldo Peres, Gomes Carvalho e Deputados Mauro Campos, Ottomar Pinto, Gabriel Guerreiro e Raquel Cândido, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem acima especificada. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Jutahy Magalhães, que dá como instalada a Comissão e comunica que será realizada a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Nesta oportunidade, pediu a palavra o Senhor Deputado Lauro Campos propondo que uma vez havendo acordo de lide- ranças, fizesse por aclamação a eleição dos nomes sugeridos Deputados Jonas Pinheiro e Gabriel Guerreiro para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presi- dente. A sugestão foi acatada por unanimidade. Assumindo a Presidência, interinamente, o Senhor Deputado Gabriel Guerreiro, designa para relatar a matéria, o Senhor Senador Ruy Bacelar, agradecendo, em seu nome próprio e no do Deputado Jonas Pinheiro, a honra com que foram distinguidos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marcião José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presi- dente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas contendo o inteiro teor dos fatos havidos na reunião.

**ANEXO À ATA DA 1ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1989, ÀS 15 HORAS, DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MENSAGEM N° 185, DE 1989-CN, QUE SUBMETE À DELIBERAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 92, DE 3 DE OUTUBRO DE 1989, QUE "DISPÕE SOBRE A TITULAÇÃO PARA PESQUISA E LAVRA MATERIAL DE ÁREAS LIBERADAS EM DECORRÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 43 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS", COM PÚBLICACAO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO JONAS PINHEIRO.**

O SR. PRESIDENTE (Ottomar Pinto) — Srs Parlamentares, verificada a presença de número legal para deliberar, a Comissão Mista aqui está reunida destinada a examinar e a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 92, de 3/10/89. A nossa pauta prevê a eleição do Presidente e do Vice-Presidente desta Comissão.

A SRA. RAQUEL CÂNDIDO — Sr. Presi- dente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ottomar Pinto) — Concedo a palavra à nobre Deputada.

**A SRA. RAQUEL CÂNDIDO** — Para que esta Comissão torne conhecimento dos trabalhos que vimos elaborando na Comissão de Minas e Energia. Fomos Relatores do Projeto nº 1.816-A, de autoria do Deputado Geovani Borges que recebeu, por unanimidade, a aprovação naquela Comissão, por unanimidade.

Espero que esta Comissão já tenha tomado conhecimento deste fato. Hoje mesmo, na Câmara dos Deputados, pudemos assistir, durante o decorrer dos debates, o constrangimento com que a Câmara dos Deputados vem se colocando em detrimento ao Palácio do Planalto que, de uma forma intempestiva, tem atropelado os nossos trabalhos.

Não quero, em momento algum, colocar-me contra o Senado Federal. Mas, devo dizer que apenas o Senado Federal tem se colocado em detrimento da Câmara dos Deputados, aceitando esse jogo que o Palácio do Planalto vem fazendo conosco na Câmara Federal. Esse projeto já está relatado com parecer em duas comissões técnicas, aprovado e com a pauta em discussão marcada para hoje, e com a pauta de votação no regime de urgência para a próxima quarta-feira.

Pedi vênia, Sr. Presidente, a esse doto Colegiado para que fizesse essa observação, o levantamento desses trabalhos a nível, diria, do Colegiado de Líderes na Câmara dos Deputados. Para que nós que representamos o Parlamento de um modo geral não nos entrechocássemos dentro dos nossos entendimentos na feitura das leis e da normatização das leis ordinárias concernentes a nova Constituição. E que pudéssemos analisar isso com mais cautela porque somos um Colegiado que dependemos um do outro. E está havendo, lamentavelmente, o Palácio do Planalto atropela através da medida provisória e o Senado Federal tem pactuado para que haja esse atropelamento.

Pedimos vênia para que isso seja analisado até mesmo antes de fazermos a nossa votação.

Está certo que se instale esta Comissão mas é muito constrangedor que tenhamos que votar esta matéria, na quarta-feira, e estejamos começando a discutir uma medida provisória que trata do mesmo assunto que já vai ser votado. Só faço estas considerações porque ficamos seis meses, na Câmara dos Deputados, ouvindo, discutindo, para chegarmos a um consenso.

Devo dizer, também, finalizando essas ponderações de que esse projeto de lei do Deputado Geovani Borges teve parecer aprovado, por unanimidade, nas Comissões de Justiça e na Comissão de Minas.

Eram estas as minhas considerações.

O SR. GABRIEL GUERREIRO — Sr. Presi- dente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ottomar Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado.

O SR. GABRIEL GUERREIRO — Ouve com muita atenção a nossa ilustre Deputada. Não tenho procuração do Senador Nelson Carneiro para defender o Senado Federal mas, como

um dos seus integrantes, não posso concordar com a ilustre Deputada que o Senado da República, a Câmara revisora do País, a Câmara Alta, possa aceitar, mesmo nesta Comissão a palavra pactuar com o Planalto.

O Senado Federal que vem fazendo, isto sim, e cumprir com aquilo que o povo lhe outorgou

Sou um daquelas que me insurjo e me insurgei sempre com o denominado "recesso branco".

Pronunciamento nesse sentido fiz, há vinte dias, no plenário do Senado Federal. Quero lembrar a ilustre Deputada que conheço o projeto e acho que S. Ex. está com inteira razão quando diz que o projeto é bom. E tanto é bom porque foi aprovado por unanimidade nas comissões pelas quais passou. Mas isso não exime a nossa responsabilidade.

Quero lembrar a ilustre Deputada que na época do período discricionário do País o Congresso Nacional foi fechado. A sociedade brasileira lutou e muito para que pudéssemos reabri-lo e readquirir os seus poderes. A Constituinte aqui votada e promulgada restabeleceu os seus poderes e mais do que isso, deu-lhe enormes responsabilidades. E o que ocorre, neste momento, e que lamentavelmente apenas 5% das leis complementares que deveriam ser votadas, que a Constituinte remeteu para as leis complementares, votamos.

Não sou Senador do Partido do Governo. O meu depoimento e insuspeito, Sr. Deputada. Temos que reconhecer que lamentavelmente, por razões que não convém comentar, não estamos exercitando o direito sagrado de votar as leis complementares na medida em que adquirimos esses poderes.

De forma que não posso aceitar de V. Ex. que o Senado Federal esteja pactuando com o Planalto.

O SR. PRESIDENTE (Ottomar Pinto) — Gostaria de esclarecer à Deputada Raquel Cândido que a sua observação está registrada. Iremos dar conhecimento ao Presidente do Congresso Nacional do que foi colocado aqui por V. Ex.

Obviamente uma medida provisória tem a sua tramitação constitucional. Ela tem que dar segmento. Não podemos simplesmente cercar de plano. O prazo para a aprovação dessa emenda vai ate o "recesso branco de novembro".

Evidentemente que, com esta informação trazida à colação por V. Ex., o Presidente do Congresso Nacional levará ao conhecimento do Colegiado de Líderes e este verificando a superposição decidirá de comum acordo com a Mesa do Congresso Nacional. Faremos essa votação, a Comissão comporá a Mesa e depois as suas observações, serão devidamente levadas ao conhecimento do Presidente do Congresso Nacional.

O SR. GABRIEL GUERREIRO — Sr. Presi- dente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ottomar Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado.

O SR. GABRIEL GUERREIRO — Gostaria de colocar a minha decisão em discussão por-

que acho que V. Ex<sup>a</sup> de certo modo já colocou mas, temos, realmente, um projeto de lei tramitando, há bastante tempo, bastante atrasado na Comissão de Minas e Energia que agora está na pauta para ser discutido e votado na Câmara dos Deputados

Entretanto, este projeto já ultrapassou o prazo fatal. Dia 5 de outubro entra em vigor a determinação constitucional de que os direitos minerais daqueles que estiverem inadimplentes com o sistema mineral brasileiro deveriam ser arrecadados novamente em favor da União, que hoje por determinação constitucional é dona do subsolo, para que fossem, mais tarde, num processo qualquer, normalmente votada a disponibilidade.

Infelizmente a tramitação nesta Casa é extremamente lenta e até hoje não foi aprovado esse projeto.

Entretanto, concordo que temos que fazer uma regulamentação. Não concordo com a tese de que esse dispositivo constitucional é auto-aplicável. Acho que tem que ser regulamentado pelo Congresso Nacional. Daí por que fiz questão na Comissão de Minas e Energia de trabalhar no sentido de que fosse aprovado um projeto substitutivo do projeto do Deputado Geovani Borges, feito pela Deputada Raquel Cândido e Deputado Afif Domingos...

Acho que a medida provisória tem, como bem disse V. Ex<sup>a</sup>, uma tramitação regulamentada.

Portanto, se ele foi enviado pelo Governo não importa se esteja correto ou não, somos obrigados como Parlamentares e S. Ex<sup>a</sup> o Presidente do Congresso tem que instalar essa comissão para que a mesma decida nem que seja pela inadmissibilidade dessa medida neste momento. Têm-se que instalar a comissão, designar a direção da mesma, o seu relator e este, se for o caso, determinar a inadmissibilidade. É uma possibilidade, alegando a questão de que já existe um processo em tramitação.

A outra maneira é tentar ajudar a medida provisória àquele processo. Inclusive concordo porque anteprojeto que está na Câmara dos Deputados é muito mais abrangente do que a medida provisória. Vai mais ao encontro do interesse do setor mineral do que está simplesmente na medida provisória que, aliás, concorda com muitas das coisas que estão dentro do projeto.

Acho que a comissão deve ser instalada por questão regimental e o relator designado poderá até dar um parecer pela inadmissibilidade dessa questão.

O SR. PRESIDENTE (Ottomar Pinto) — Concedo a palavra ao Deputado Mauro Campos.

O SR. MAURO CAMPOS — Apenas em segredo ao que o Deputado Gabriel Guerreiro teve oportunidade de expor, dizer que o meu pensamento vem ao encontro daquilo que ele está expressando.

O SR. PRESIDENTE (Ottomar Pinto) — A opinião expressa pelo Deputado Gabriel Guer-

reiro traz mais luz sobre esta questão que a Deputada Raquel Cândido colocou. Instala-se a comissão e o relator dará sua opinião sobre a admissibilidade ou inadmissibilidade ou outra solução alternativa e a comissão soberanamente decidirá o que deverá ser feito.

A SRA. RAQUEL CÂNDIDO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ottomar Pinto) — Concedo a palavra à nobre Deputada.

A SRA. RAQUEL CÂNDIDO — Em momento algum seria estupidamente ignorante de dizer que a comissão não devesse se instalar e até nomear o seu relator. Fiz a ressalva no sentido de fortalecer o Parlamento e no sentido também de dizer ao nosso ilustre Senador de que nós, na Câmara dos Deputados, trabalhamos diuturnamente, e que estamos atentos; a Imprensa está nos escutando, e tem que ter conhecimento de que o projeto está em pauta, que está obedecendo o regime de urgência; que nós não estávamos esquecidos, que estávamos trabalhando só a nível de informação. E o que temos visto, lamentavelmente, é o atropelo do Planalto em cima da gente, através das medidas provisórias; isto é um fato do conhecimento de todo o mundo, e tanto o Senado quanto a Câmara têm a responsabilidade de demonstrar, para a sociedade brasileira, que estamos correndo e atentos com a regulamentação dessas leis. Em momento algum disse que a Comissão não ia se instalar. Fiz uma observação, até porque participei, em nome da minha liderança ontem, na reunião, onde colocamos o processo de votação para quarta-feira, num acordo de Lideranças.

A fórmula que a Comissão vai fazer esse trabalho de composição... só quis dizer, e isso tem que ficar público, é que a Câmara dos Deputados efetuou esse trabalho, ele está pronto. Não sou contra, mas que há um atropelo, há.

O SR. PRESIDENTE (Ottomar Pinto) — Encerrada a discussão dessa questão suscitada.

Vamos fazer a votação do Presidente e do Vice-Presidente.

Houve um consenso na Comissão, levando em conta os problemas de legendas partidárias, em que o candidato a Presidente seria o Deputado Jonas Pinheiro e o candidato a Vice-Presidente o Deputado Gabriel Guerreiro do PSDB. Evidentemente isso é uma indicação que fica ao alvedrio dos companheiros decidirem em quem votar.

Em votação. Peço aos Srs: Parlamentares que ocupem seus lugares (Pausa)

Todos os membros da Comissão já votaram?

Convidado o Deputado Mauro Campos para escrutinar a apuração dos votos.

Total: 8 votos.

Coincide com o número de membros presentes à reunião.

Para Presidente Gabriel Guerreiro e Vice-Presidente Jonas Pinheiro.

Para Presidente Jonas Pinheiro com 7 votos, Gabriel Guerreiro com 1 voto. Para Vice-Pres-

sidente Gabriel Guerreiro com 7 votos e Jonas Pinheiro com 1 voto.

Proclamo o resultado final: Jonas Pinheiro Presidente da Comissão Mista e Gabriel Guerreiro Vice-Presidente.

Não estando presente o Deputado Jonas Pinheiro, convidado o Deputado Gabriel Guerreiro para assumir a Presidência da Mesa.

O SR. GABRIEL GUERREIRO — Srs. Deputados, na ausência do Sr. Presidente, gostaria de, como primeira medida da Comissão, indicar o Relator desta Comissão, que de acordo com os entendimentos mantidos pelos diferentes partidos, foi indicado o Senador Ruy Bacerl, para relatar a matéria.

De modo que convidaria S. Ex<sup>a</sup>, o Relator, para assumir a relatoria.

Composta a relatoria da Comissão, concedo a palavra a S. Ex<sup>a</sup> para relatar a matéria.

O SR. RELATOR (Ruy Bacerl) — Sr. Presidente, Srs. membros desta Comissão Mista, antes de mais nada quero agradecer a designação para trabalhar nesta Comissão na função de relator.

Ouvi, com muita atenção, as apreensões dos eminentes companheiros desta Comissão, inclusive da eminente Deputada, a respeito da tramitação de um projeto do eminente Deputado Jovanni Masini sobre a matéria, já em tramitação na Câmara, com pareceres favoráveis, já aptos à votação.

Quero dizer que, para mim, é muito difícil defender medidas provisórias, entretanto é constitucional, de acordo com art. 62, que em caso de urgência e de relevância, é permitido ao Executivo usar desse instrumento constitucional e, além do mais, nas Disposições Transitórias, no art. 43, se não me falha a memória, diz que um prazo de 1 ano se não houver uma lei regulamentando é necessário para que possamos dar continuidade aos trabalhos mineralógico do País, uma medida desse quântite.

Quero dizer, também, que sou favorável à admissibilidade dessa medida. Entretanto, acho prudente dizer, desde logo, que é possível, de acordo com art. 7º, da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, no § 1º, que a Comissão poderá emitir parecer pela aprovação total ou parcial, ou alteração da medida provisória ou pela sua rejeição, e ainda pela aprovação ou rejeição de emenda a ela apresentada, devendo concluir quando resolver por qualquer alteração de seu texto.

Baseado neste dispositivo não vejo por que não acolher emendas relativas a este projeto em tramitação, para que todos juntos possamos apresentar aquilo que melhor convier à Nação brasileira.

Deste modo, Sr. Presidente, passo a ler o parecer que diz respeito a admissibilidade da Medida Provisória nº 92.

O Senhor Presidente da República, com esteio no art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória em epígrafe, a qual regula a titulação para pesquisa e lavra mineral de áreas liberadas em razão do que dispõe o art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 01, de 1989, do Congresso Nacional, cabe-nos, nesta oportunidade, o exame da matéria sob o enfoque de sua admissibilidade em face dos pressupostos de urgência e relevância aludidos no dispositivo constitucional supracitado.

A urgência da matéria evidencia-se pelo fato de que até às vésperas do transcurso do primeiro ano de vigência da Constituição Federal, não fora editada a Lei referida no artigo 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que acarretou a necessidade premente de se disciplinar os efeitos dos cancelamentos, das autorizações, concessões e demais títulos atributivos de direitos minerários. Sobre a questão, salienta a exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial que por não prever o vigente código de Minas, Decreto-Lei número 227 de 67, critério adequado que propicia a conveniente seleção de postulantes àqueles títulos com base na capacitação técnica e no mérito do projeto apresentado, corre-se o risco de, extintos os alvarás de pesquisa dos titulares inadimplentes, como determina a Constituição, no dia seguinte, os mesmos titulares protocolizarem requerimentos idênticos para as mesmas áreas, permanecendo assim a indesejável situação anterior. E conclui o Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, subscritor da mencionada exposição de motivos *verbis*: "Para evitar esta afronta ao novo ordenamento do setor mineral brasileiro, imposto pela nova Constituição, é que estou submetendo a V. Ex<sup>a</sup> a proposta da medida provisória anexa, ressaltando o seu caráter de urgência, vista a premência do prazo aplicável, que vence no próximo dia 5 de outubro. No que concerne à relevância do tema enfocado pelo instrumento normativo em tela, também aí evidencia-se o atendimento ao artigo 62 do texto constitucional. Com efeito, a importância das normas que regulam as atividades minerárias do País é inquestionável.

Pelas razões ora expostas, opinamos favoravelmente à admissão da medida provisória em exame, para que prossiga a sua tramitação no Congresso Nacional, nos termos do artigo 6, parte inicial da Resolução nº 1 do Congresso Nacional, de 89, antes mencionada.

É este o relatório, Sr. Presidente.

A SRA. RAQUEL CÂNDIDO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Guerreiro) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

A SRA. RAQUEL CÂNDIDO — Eu fico perplexa — confesso a V. Ex<sup>a</sup> — instalada a nossa Comissão Mista, no último dia, na última hora, temos um relatório que admite a comissão, mesmo feita as ponderações que acabamos de fazer, o que demonstra a preocupação que me trouxe a este microfone. E eu pediria ao Sr. Presidente que me socorresse, no sentido de regimentalmente oferecer-me vista, se é possível, desta medida provisória. Porque parece que mesmo eu tendo feito e, comprovadamente, aqui apresentado a tramitação do nosso projeto, não foi o suficiente para que

a relatoria não emitisse o seu parecer com relação à medida provisória. E me preocupa derradeiramente, Sr. Presidente, Sr. Relator, que rumos tomará aquele projeto que será votado quarta-feira, tendo em vista que foi admitido *in toto*, hoje no último dia, no último momento, a medida provisória. Eu perguntaria — e insisto ao Sr. Presidente — se é possível o pedido de vista e que medidas nós poderemos tomar tendo em vista que já temos pauta para esta matéria. Como é que vai acontecer, como é que nós vamos nos portar durante esta comissão, qual é o trabalho a ser feito; se vamos oferecer emenda a partir de amanhã, a partir de depois de amanhã, porque temos prazo, prazo estabelecido para votar na Câmara dos Deputados e prazo estabelecido aqui. Pode ser que eu não esteja compreendendo, mas sei que hoje é o último dia para isto, preciso de um socorro em virtude de ter em uma pauta, hoje, colocada a discussão — que deveria estar lá discutindo esta matéria já — e prazo de votação na quarta-feira. Preciso de um remédio, Sr. Presidente, de uma forma regimental em que eu possa me socorrer, porque há acordo, inclusive, de todos os Líderes na Câmara dos Deputados e hoje o nosso relator acaba de admitir *in toto* esta medida; ou se é possível adendar, ou juntar ao nosso projeto, o que nós temos que fazer agora, hoje, porque o prazo é hoje.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Guerreiro) — Deputada Raquel Cândido, esta Comissão acaba de ser instalada, e esta medida provisória chegou à Câmara dos Deputados, com a assinatura do Presidente da República através da Mensagem nº 635/89, no dia 6 de outubro. De modo que, sendo hoje dia 12 e admitido os interstícios aí, realmente a Comissão não está se instalando fora de um prazo.

A SRA. RAQUEL CÂNDIDO — E eu não disse isto.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Guerreiro) — Não estou dizendo que V. Ex<sup>a</sup> disse isto, estou afirmando que o prazo que nós temos do dia 6 ao dia 12, é um prazo relativamente curto e o prazo para admissibilidade é hoje. Então acho que S. Ex<sup>a</sup>, o Relator, apresentando um relatório pela admissibilidade da medida provisória, em primeiro lugar, S. Ex<sup>a</sup> teria que fazê-lo hoje, porque hoje se encerra o prazo; segundo a determinação de S. Ex<sup>a</sup> de admitir a medida não implica, em absoluto, na tramitação de outro projeto que pode, inclusive, uma vez votado e aprovado, ser o aval para que esta medida seja rejeitada.

A SRA. RAQUEL CÂNDIDO — Sr. Presidente, vou insistir na questão, e peço a V. Ex<sup>a</sup> que me conceda um aparte, por favor, eu embora saiba que não cabe. Mas, acho que se o Relator tivesse com esta pretensão junto à Câmara, teria feito a ressalva no seu relatório, que acataria a medida, que é normal, e tem que ser acatada, umas que ressalvassse, pelo menos ressalvasse, que se encontra na Câmara Federal e tramitando em regime de votação. Esse fato nos daria o alento, pelo menos, da preocupação do eminente Senador com rela-

ção à Câmara dos Deputados; e não consta isto. V. Ex<sup>a</sup> acatou e simplesmente está certo que matamos a charada no momento em que seja votado na Câmara, mas queríamos ter esta garantia porque a coisa é pública, e está tramitando na Câmara dos Deputados

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Guerreiro) — Nobre Deputada, a decisão de rejeitar, aprovar etc. uma medida como esta, primeiro cabe à Comissão, que vai votar o relatório do Sr. Relator; segundo cabe no Plenário, nós de *se* e por antecipação não podemos dizer se o Plenário deve ou não fazer isto. Eu gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que uma vez feito o relatório, apresentado o relatório com admissibilidade, a única coisa que resta a esta Presidência, dado o fato de que o prazo se encerra hoje e se eu for dar vista a V. Ex<sup>a</sup>, este prazo vai ser ultrapassado, eu diria que a única alternativa que nos temos é a de colocar em votação, para o Plenário, a admissibilidade ou não, o relatório do Sr. Relator. Agora, para isto, precisamos ter aqui a maioria dos componentes da Comissão

O SR. RELATOR (Ruy Bacelar) — Sr. Presidente, peço a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Guerreiro) — Pois não

O SR. RELATOR (Ruy Bacelar) — Eu disse há pouco, quando falava, que é difícil, para mim, acatar uma medida deste quilate, uma medida provisória. Mas, infelizmente, é constitucional; mas disse, também, que estava em tramitação na Câmara dos Deputados um projeto do eminente Deputado Giovani e como relatora a eminente Deputada. E que se encontrava já em fase de votação. Então, se este projeto for votado, nós daremos a maior urgência possível no Senado Federal, no sentido de que possamos ate sustar e não dar andamento a esta medida provisória. O que não podemos, de maneira alguma, é deixar o prazo se esgotar. Mas, não tenho dúvida de que este trabalho, inclusive se for problema de emenda para modificarmos de acordo com o art. 7º desta resolução nº 1, nos acataremos até meia-noite, até amanhã, apesar de com data... Mas, poderemos modificar e apresentar.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Guerreiro) — Gostaria de chamar a atenção dos Srs. Deputados para o fato de que o prazo para emendas se esgota hoje também. Entretanto, Deputada, o Presidente do Congresso Nacional, em várias oportunidades, tem estendido este prazo para as emendas. A minha sugestão é no sentido de que se dê, pelo menos, 24 horas até amanhã à tarde para que se prorrogue o prazo das emendas e o Sr. Relator receba as emendas que podem ser o próprio projeto e o Sr. Relator possa apresentar à medida um novo relatório, colocando as emendas ou até apresentando um substitutivo, um substitutivo que leve em consideração o projeto.

**A SRA. RAQUEL CÂNDIDO** — Vamos apresentar agora, para nos salvaguardar de qualquer eventualidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Guerreiro) — Nobre Deputada, eu pediria a atenção dos companheiros da Comissão, porque se ficarmos divagando, não chegaremos a lugar nenhum.

**O SR. MÁRCIO LACERDA** — Sr. Presidente, permite-me uma questão de ordem?

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Guerreiro) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. MÁRCIO LACERDA** — O nobre Deputado Gabriel Guerreiro é uma das pessoas, no Congresso Nacional, que mais conhecem a questão mineral e a política mineral do País. Eu gostaria de fazer a solicitação de um esclarecimento: a não — aprovação dessa medida provisória implicaria algum prejuízo para a questão mineral no País? Dentro desse espaço, daqui até a aprovação do projeto, para que tenha um consenso já na Câmara e na Comissão? Porque haveria duas possibilidades, votar inadmissibilidade ou apresentar no relatório como pela substitutivo o próprio projeto de lei que está em andamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Guerreiro) — Tenho dois esclarecimentos a fazer, primeiro, acho que retardamos a aprovação do projeto na Câmara e isso dificultou as coisas. Segundo, sou contra a idéia de que o dispositivo constitucional era auto-aplicável, sempre batí nessa tecla na Comissão, e por quê? Porque se admitirmos a queda do direito mineral, no dia 5 de outubro, dos pedidos e das concessões de alvarás e de decretos de lavra, portarias de lavra etc, que existem hoje no Brasil e estão inadimplentes, evidentemente, para quem conhece o Código de mineração e para quem sabe como é a vida mineral e a corrida que é chamada prioridade no DNPM, sabe que, imediatamente, os detentores desse direito minérario têm o direito, novamente esse direito mineral. Então, era absolutamente necessário que no dia 5 de outubro tivéssemos uma medida que suspendesse esse fato. Essa medida provisória editada no dia 4 coloca em vigor, imediatamente, esse fato. Da maneira como ela está redigida, eu inclusive tomei conhecimento dessa redação antecipadamente ao envio aqui, pediram-me sugestão e fui taxativo, que deveria constar que se desse um prazo, para que essas áreas que caíssem ficássem em disponibilidade, esse era o fato concreto. E com essa medida provisória isso aconteceu. Após o dia 5 de outubro ninguém pode requerer as áreas pendentes, as áreas que caíram.

Concordo com a Deputada Raquel Cândido e com o relatório que foi feito, que é mais abrangente, tem uma regulamentação melhor do que a que está aqui. Mas sou favorável à admissibilidade na medida em que se nós não admitirmos essa medida provisória agora, ficam descobertas no Departamento de Produção Mineral todas as áreas que caírem. De

modo que é uma corrida no DNPM que não devemos deixar acontecer. E eu diria que o relatório da Deputada que está tramitando, o substitutivo apresentado e que deve ser votado na Câmara, pode perfeitamente servir, inclusive como substitutivo para essa medida provisória e, portanto, votarmos o próprio substitutivo dentro do prazo legal que o Congresso Nacional tem para votar, que são 30 dias, para que não corramos o risco de cometer um crime contra o setor mineral brasileiro.

Confesso que fui consultado antes, nessa medida provisória e fui taxativo nisso, porque sei o que vai acontecer. Eu queria dar esse depoimento aqui porque ela é fundamental. O meu argumento é de que não podemos deixar essa coisa no ar, porque senão vamos causar um trauma tremendo para o setor mineral brasileiro.

Sabendo-se do relatório, sabendo-se que vai à votação no Congresso, sabendo-se que o Sr. Relator tem toda a vontade de acertar e que esta Comissão não teria outro comportamento, devemos encaminhar a coisa dessa maneira. Essa é a minha posição pessoal.

**O SR. MÁRCIO LACERDA** — Perfeito, eu havia solicitado o esclarecimento exatamente para tomar uma posição.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Guerreiro) — De modo que eu colocaria para os Srs. membros da Comissão em votação o relatório pela admissibilidade da emenda, da medida provisória.

**O SR.** — Não ficaria acertado aqui a prorrogação do prazo para a emenda e a Deputada Raquel Cândido apresentaria um substitutivo?

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Guerreiro) — Sugiro que se faça um expediente imediato à Presidência do Congresso Nacional pedindo 24 horas de prazo para novas emendas, de tal forma que poderemos... Srs. membros da Comissão coloco em votação...

**O SR. MÁRCIO LACERDA** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Guerreiro) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. MÁRCIO LACERDA** — A Deputada Raquel Cândido detém em mãos aqui uma proposta, o relatório dela com o substitutivo. Acho que seria até desnecessário 24 horas e sugiro que ela apresentasse aqui no próprio relatório a ser votado agora. Está, inclusive, analisado pela Câmara.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Guerreiro) — Nobre Senador, acho que isso seria até viável, mas não gostaria, pelo constrangimento, de não ter a oportunidade para todos os outros membros da Comissão e para todos nós, afinal de contas, de ter 24 horas para poder emendar, que o Sr. Relator tenha uma oportunidade de fazer um outro relatório, receber as emendas, pode ser que tenha sugestões e o próprio Relator...

**O SR. MÁRCIO LACERDA** — O prazo de apresentação de emendas termina hoje, então, a emenda proposta pela Deputada Raquel Cândido é perfeitamente tempestiva.

**A SRA. RAQUEL CÂNDIDO** — Sr. Presidente, uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Guerreiro) — Essa é uma decisão dos membros da Comissão, se V. Ex<sup>s</sup> acham que não precisa prorrogar o prazo, não se pede a prorrogação.

**O SRA. RAQUEL CÂNDIDO** — Até tenho uma outra proposta para fazer à Comissão. Esta Casa não faz nada sozinha, eu colocaria para que todos os meus colegas e componentes desta Comissão assinassesem essa emenda e que essa emenda fosse nossa, da própria Comissão, tendo em vista que ela teve parecer já nas 2 Comissões, que ela faze transformada numa emenda desta Comissão para salvaguardar, tanto que tramita a nível de Câmara, como da nossa Comissão e que fosse aberto também prazos, não há problema, mas que resolvéssemos o problema hoje, dentro do prazo legal, com a assinatura de todos os componentes desta Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Guerreiro) — Essa é uma decisão de foro íntimo em que a Presidência não pode se imiscuir, cada um que quiser a emenda, não tem problema algum.

Eu queria decidir se pedimos ao Sr. Presidente do Congresso Nacional que prorogue 24 horas ou não, para dar tempo do Sr. Relator avaliar as emendas etc.

Mas estamos em processo de votação e eu pediria aos Srs. Membros da Comissão que votassem o relatório pela admissibilidade da medida provisória feita pelo Sr. Relator.

Em votação.

(Procede-se a votação)

Está aprovada a admissibilidade do relatório e vamos encaminhar então o pedido ao Sr. Presidente do Congresso Nacional da prorrogação por 24 horas da possibilidade de emendar o projeto.

Srs. Membros da Comissão têm mais alguma observação a ser feita?

Não havendo mais nada a tratar, dou por encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 16 horas e/40 minutos.)

#### COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

*Dstínada a elaborar o Projeto de Código de Defesa do Consumidor (Art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).*

**Reunião (Instalação), realizada em 31 de agosto de 1989**

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezenas sete horas e trinta e cinco minutos, na

Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Senadores José Fogaça, Nelson Wedekin, Dirceu Carneiro, Roberto Campos, João Lobo e Gomes Carvalho e Deputados Joaci Góes, Antônio Britto, Samir Achôa, Eliézer Moreira, Geraldo Alckmin, Raquel Cândido, Elias Murad, Gumercindo Milhomem e Waldir Colatto. Havia número regimental e em obediência ao que preceitua o Regimento Comum do Congresso Nacional, assumiu a Presidência, eventualmente, o Senhor Deputado Elias Murad, que deu como aberto os trabalhos da Comissão e comunicou que iria proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Levantando questão de ordem, o Senador Dirceu Carneiro fez longa abordagem arguindo a constitucionalidade da instalação dessa Comissão, sustentando seu argumento no fato de que, no Senado, a matéria já teve trato completo, inclusive sendo formada uma Comissão Especial temporária, regimental; ouvidas organizações sociais e inúmeras personalidades ligadas ao assunto e cumpridos todos os trâmites legais, inclusive elaborando Projeto de Lei que teve sua redação final aprovada ontem, 30 de agosto. Em seguida, após considerações postas pelo Senhor Presidente, tomou a palavra o Deputado Antônio Britto, que teceu elogios à pessoa do Senador Dirceu Carneiro e à sua aberta luta em favor da aprovação do Código, mas contraditou a afirmativa de S. Exº quanto a constitucionalidade da instalação da Comissão, lembrando ser a questão um quesito estabelecido no próprio Regimento Comum. Dando prosseguimento aos debates, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Samir Achôa, que lembrou ser sua a emenda original que criou o Código do Consumidor e que a expressão "elaborará" difere de "aprovará", fato que absolutamente não quer dizer que já esteja extrapolado o prazo para a instalação da Comissão, conforme previsto no art. 48, além de sustentar que o ideal seria juntar todos os projetos referentes à matéria, nas duas Casas, e a Comissão julgar definitivamente a questão. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleições. Distribuídas as cédulas, o Senhor Deputado Elias Murad convida o Senhor Deputado Samir Achôa para servir como escrutinador. Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado: para Presidente, Senador José Agripino Maia — 09 votos, Senador Odacir Soares — 01 voto. Para Vice-Presidente, Senador Carlos Patrocínio — 11 votos. Houve ainda, dois votos em branco e duas abstenções. São proclamados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores José Agripino Maia e Carlos Patrocínio. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrado os trabalhos. Agradeceu a presença de todos e solicitar a mim, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, que lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas contendo o inteiro teor dos fatos ocorridos na Reunião.

**ANEXO À ATA DA 1ª REUNIÃO, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1989, ÀS 17H 35 MIN, DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A ELABORAR O PROJETO DE CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ART. 48 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS).**

Presidente: Senador José Agripino Maia  
Vice-Presidente: Senador Carlos Patrocínio  
Relator: Deputado Joaci Góes

O SR. PRESIDENTE (Elias Murad) — Eu, nomeado aqui Presidente *ad hoc*, não? Mas, vamos discutindo, porque informa o nosso assessor da Comissão que ainda não há número. Quero, em primeiro lugar, agradecer essa escolha para presidir esta reunião. A primeira medida que vamos tomar, enérgica, irrecorável, é proibir fumar neste local, se os fumantes concordarem conosco. Somos corais, democratas. Isso é uma brincadeira.

Estamos esperando a chegada de um Senador quando, então, teremos número. Mas, enquanto isso, acredito que, como Presidente *ad hoc* desta reunião, poderemos discutir alguns assuntos. Está franqueada a palavra.

O SR. SAMIR ACHÔA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Elias Murad) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. SAMIR ACHÔA — Sr. Presidente, é evidente que V. Exº pode dar por iniciados os trabalhos, uma vez que tem sido norma, aqui no Congresso, que poderá haver participação, mas os atos só terão validade, se confirmados pela maioria dos componentes da Comissão.

Como se trata de uma eleição, é comum que as eleições sejam feitas ao longo de várias horas. Uma vez que em todas Comissões têm sido assim, pediria o mesmo critério, desde que V. Exº concordasse e não houvesse oposição.

O SR. PRESIDENTE (José Elias Murad) — A informação que estamos recebendo, nobre Deputado Samir Achôa, é de que o Presidente do Senado solicitou que se instalássemos oficialmente a Comissão com número regimental.

Chegou o tão esperado *quorum*.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Elias Murad) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Gostaria de levantar uma questão de ordem relativa à instalação e aos trabalhos desta Comissão. Quero fazer isso sustentado na tramitação da matéria, que já teve no Senado o seu trato completo, a sua tramitação completa. Esta matéria foi apresentada sob forma de projeto de lei. Posteriormente, foi criada uma comissão especial temporária, como manda o Regimento do Senado, esta Comissão foi instalada, fez o seu trabalho, ouviu as organizações da socie-

dade civil e convocou diversas personalidades ligadas ao assunto e produziu um trabalho, um relatório, um projeto, que teve a sua aprovação, em primeiro turno, no Senado, cumpriu os interstícios e teve a sua redação final aprovada exatamente no dia de ontem.

Esta questão foi suscitada no plenário do Senado por ocasião da aprovação da matéria, qual o destino que ela deveria ter. E o Sr. Presidente Nelson Carneiro estava com uma decisão, no nosso entender, *data venia*, não correta, do ponto de vista regimental, de encaminhá-la à Comissão Mista. Levantamos uma questão de ordem, primeiro, indagando da sustentação legal desse procedimento, porque não seria razoável que uma das Casas aprovasse uma matéria, e essa matéria, em vez de cumprir a sua tramitação correta de ir para a outra Casa, tomasse o caminho desviado de uma Comissão Mista. Por outro lado, para nós, criaria um certo constrangimento, já que a maioria dos Senadores que participaram dessa Comissão são membros também dessa outra mista, e deveríamos repetir toda a dosagem dos debates, das indagações e das audiências feitas aqui. Já que o universo é o mesmo, não vamos convocar personalidades estranhas a esse universo que já ouvimos. Além disso, é um precedente perigoso. Penso que isso não devia acontecer.

Dadas essas ponderações feitas pelo Senador Jutahy Magalhães, por mim, pelo Senador Ronan Tito e pelo Senador Jarbas Passarinho, o Presidente do Senado decidiu encaminhar a matéria na sua tramitação correta e normal, que foi enviá-la para a Câmara. E à guisa de contribuições, mandar uma cópia aqui para esta Comissão Mista que deveria se instalar hoje.

Dante desse aspecto, quero alegar aqui a constitucionalidade da instalação desta Comissão. Ela não tem amparo regimental. Ela é um ato de compreensão, talvez, assentado na boa-vontade do Presidente ou na sensibilidade às pressões que recebeu nesse período, e que propôs a criação desta Comissão que, no nosso entender, não tem assentamento regimental.

O art. 48, das Disposições Constitucionais Transitórias fala que essa matéria será apreendida pelo Congresso Nacional. E o Congresso Nacional tem uma tramitação bem definida, porque ele é um congresso bicameral. Não há que se confundir com a Constituição anterior, onde as questões eram resolvidas, na sua maioria, e cumprida a Constituição, em reunião conjunta.

A atual Constituição muda esse entendimento e até as emendas constitucionais são feitas e tramitam nas Casas individualmente. A emenda constitucional, hoje, é apoiada por um terço dos membros de cada Casa, e tendo aprovação de três quintos do Plenário ela tem andamento para a outra Casa. De modo que não é mais apreciada em sessão conjunta.

De modo que igualmente com outras matérias, esta matéria tem uma tramitação específica pelo Regimento do Senado, já que o Regimento Comum é omissão. O regimento

do Senado é o primeiro subsidiário, portanto, lá, tem uma definição bem clara: é a criação de uma comissão especial, temporária, e que aprecia em regime especial, ela ocupa um espaço único na Ordem do Dia, não tem outra matéria concorrente, e assim ela tem uma tramitação mais rápida, dadas as questões e as dificuldades do *quorum*.

Portanto, no art. 65 a Constituição fala claramente os procedimentos das Câmaras nessas questões. Quero, assim, levantar esta questão de ordem, achando a instalação totalmente inadequada para o procedimento da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Elias Murad) — Lembro ao Senador que o art. 48, que ele citou, diz especificamente o seguinte.

"O Congresso Nacional, dentro de cem e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará o Código de Defesa do Consumidor".

Foi baseado nisso, evidentemente, que esta Comissão foi criada, como consta da pauta. Pergunto se algum Parlamentar quer contestar a argumentação do Senador Dirceu Carneiro.

O SR. ANTÔNIO BRITTO — Acho que é indispensável, Sr Presidente, em primeiro lugar, referir o fato de que a constituição à instalação da Comissão vem não de um daqueles setores que neste momento, no País, tenta criminosa e procrastinadamente a aprovação do Código, mas vem de alguém que, ao contrário, muito tem lutado para que o Código seja aprovado, que é o eminentíssimo Senador Dirceu Carneiro.

Estabelecido isso e elogiada a forma como o Senador, publicamente, vem lutando pelo Código, eu gostaria de contradizê-lo, lembrando ao Senador alguns fatos. O primeiro fato é que o Regimento Comum estabelece claramente as hipóteses em que se constituirão Comissões Mistas, e dentre elas, para a apreciação de códigos.

É evidente — e o nobre Senador sabe muito bem disso — que na fase em que estamos, com uma nova Constituição, com o Regimento da Câmara aprovado recentemente, com o regimento do Senado aprovado há menos de 3 meses e ainda não havendo um novo Regimento Comum, vivemos uma transição e nessa transição poderão ser suscitadas várias questões.

O que me pergunto, Sr. Presidente, e nobres membros desta Comissão, é se esta Comissão, estabelecida pela Presidência do Congresso, a partir de uma determinada leitura, poderá procrastinar o trabalho de aprovação do Código, por vontade própria se insurgindo contra uma leitura feita pela Mesa da Casa, no sentido de que cabê, sim, no exame do Código, a formação de uma Comissão Mista. Parece que, evidentemente, não. Quem discordar desta interpretação, haverá de encontrar e existem os meios para questionar isso. Mas, enquanto não houver, dentro da Casa, decisão em sentido contrário, a nós, Sr. Presidente, me parece que cabe — com a indispensável contribuição do Senador Dirceu Carneiro — acelerar o trabalho, para que se possa,

o mais rápido possível, ter, finalmente, um Código de Defesa do Consumidor. Nenhum Direito será lesado com isso. Nem o Direito regimental, assegurado a qualquer Parlamentar de contestar isso, nem evidentemente a incorporação e o exame do trabalho aprovado pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Elias Murad) — Com a palavra o Deputado Samir Achôa.

O SR. SAMIR ACHÔA — Com todo o respeito ao ilustre Senador Dirceu Carneiro, quero dizer o seguinte: a autoria da emenda original que criou o Código do Consumidor — eu quero deixar isso bem claro — é de minha autoria a emenda inicial é a própria redação, com exceção de que eu havia colocado um ano. Posteriormente — eu quero deixar isso claro — porque inclusive tenho em mãos aqui o X Encontro Nacional de Entidades de Defesa do Consumidor da Amazônia, onde fazem críticas aos descumprimento eventual do 120 dias estabelecidos. Eu quero dizer que o verbo "elaborará" — e a imprensa tem sido pródiga em criticar a morosidade, segundo ela, para a elaboração do código e o descumprimento, dado o dispositivo constitucional, é que esse "elaborará" (isso eu discuti na época com o Presidente Ulysses Guimarães), diz "elaborará" e foram elaborados vários e vários projetos. Elaborará não quer dizer aprovará, quero deixar isso bem claro já no início da instalação desta sessão.

Agora, no que diz respeito ao Senado da República ter elaborado ou aprovado já um código de defesa do consumidor, evidentemente como o ilustre Deputado Antônio Britto informa e esclarece, realmente aí sim houve uma contrariedade ao que estabelece esta Casa, o Congresso Nacional e a Câmara dos Deputados, no que diz respeito à necessidade de uma comissão mista. Por outro lado é muito mais racional. Tramitam pela Câmara dos Deputados pelos menos 5 ou 6 projetos, além de outros que tramitam aqui pelo Senado da República. Então, é muita mais racional que, sendo o Congresso Nacional encarregado de elaborar, de dar feição a esse código, todos os projetos sejam acometidos a esta Comissão para que aqui sejam apreciados. Por outro lado, eu acho que é uma matéria que não pode ser aprovada de afogadilho, há interesses relevantes do consumidor brasileiro e da própria economia brasileira no que diz respeito a esse código.

Eu peço *vénia* ao ilustre Senador que com tanta galhardia, com tanta inteligência defende a sua Casa, que seria o Senado, mas eu acho que no momento não seria uma questão de ciúme de uma casa e de outra, que não é o caso do ilustre Senador, mas que já senti. O que interessa ao povo brasileiro é que o Congresso Nacional, não importa que seja Senador ou Deputado o autor do projeto, mas que o Congresso Nacional aprove um código de defesa do consumidor à altura das necessidades do povo brasileiro.

Por outro lado, é de lei que a Câmara dos Deputados, ante esse fato, claramente rejeitaria esse código, até para cumprir dispositivos

constitucionais. Seria irrelevante que viesse para cá ou que vá para a Câmara.

Tem mais um adendo também. Caso — vamos admitir — aprove-se aquele Código de Defesa do Consumidor, aqui elaborado e remetido à Câmara, e posteriormente venha um outro, em um dia que seja posterior à elaboração ou aprovação daquele, sem sombra de dúvida, permanecerá o seguinte.

Então, eu creio que nós estamos aqui apenas discutindo fatos que podemos corrigir com esta Comissão que acho está muito bem instalada e que respeita totalmente os dispositivos que regem esta solenidade.

O SR. PRESIDENTE (Elias Murad) — Alguém mais quer usar a palavra?

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Senador, na questão de ordem que já levantei, ainda gosto de considerar que o atraso que esta matéria podia sofrer é exatamente de ficar percorrendo caminhos que não sejam os normais, criar comissões laterais, coisa desse gênero, porque já tem um projeto aprovado. A Câmara tem vários projetos em andamento e, portanto, pode-se elaborar um substitutivo, sei lá, afinal, aquilo que é possível trabalhar em cima dessa relação bicameral e creio que isso poderia ser muito mais rápido do que fazer agora uma outra comissão e levar ao Congresso, que como todos nós sabemos, tem tido certas dificuldades, às vezes, de ter número suficiente para suas aprovações. Mas, por outro lado, quero defender o apressamento deste trabalho. Eu acho que ele precisa vir o mais breve possível. Este ano nós não poderemos chegar ao Natal sem oferecer esse presente ao povo brasileiro que é a democratização das relações econômicas de consumo:

Por outro lado, não creio que haja qualquer hipótese de inconstitucionalidade ou de ilegalidade o procedimento de defendermos o Senado e que foi tomado. Segundo o Deputado Samir Achôa, por não ter uma tramitação constitucional correta, iria ser prejudicado. Não é procedente o seu argumento, *data venia*. Ele se submeterá a uma tramitação anômala se se criar uma Comissão. Não creio, e não vi o artigo a que o Deputado Britto fez referência, dos Códigos, que tenha qualquer sustentação nesta hipótese, porque já está em andamento, já foi aprovado numa Casa. Essa tramitação de ser aprovada em uma Casa e ir para a Comissão mista é totalmente anômala, é um precedente perigoso, e isso é uma coisa na qual deveríamos pensar.

Não quero fazer nenhuma obstrução dessa questão, tanto é que os procedimentos que quero tomar não impedem o afastamento da Comissão, mas quero que ela não abra precedente e não crie uma circunstância porque se não daqui a pouco vamos estar envolvidos, novamente, com uma distorção do processo...

O SR. PRESIDENTE (José Elias Murad) — Como o Senador falou muito bem, não impede o andamento da Comissão, então vamos...

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Quero recorrer à Comissão de Justiça, mas isso não tem...

O SR. PRESIDENTE (José Elias Murad) — Tá certo, é usar os processos regimentais.

O SR. GERALDO ALCKMIN — Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Elias Murad) — Pois não, Deputado Geraldo Alalquirio.

O SR. GERALDO ALCKMIN — Só uma observação: na realidade, esta Comissão não foi instalada até o momento, exatamente porque o Senado fez questão de antes aprovar o seu projeto e com isso procrastinar a instalação desta sessão. Há pessoas que já estavam até marcadas e vieram de longe, de outros Estados do Brasil, na semana passada e, de repente levaram um susto, quando uma sessão de instalação já marcada para quarta-feira passada foi cancelada, para que o Senado, em uma manobra de aprovar antes da Câmara, aprovasse o seu projeto.

Essa Comissão designada já está a quase um mês e só é instalada hoje, e esse é o fato que vem atrasando a instalação desta Comissão, que me parece de bom senso, unindo Deputados e Senadores nesta causa comum.

O SR. PRESIDENTE (José Elias Murad) — Nós agradecemos ao Deputado Geraldo Alalquirio e esta Presidência *ad hoc* toma a seguinte decisão: fará o recurso *ex officio* ao Presidente do Senado e ele, provavelmente, encaminhará à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — O procedimento correto não é direto à Comissão ou é ao Presidente do Senado mesmo?

O SR. PRESIDENTE (Elias Murad) — Aqui diz o seguinte:

"Apresentado o recurso, que não terá efeito suspensivo, o Presidente, *ex officio*, ou por proposta do recorrente, deferida pelo Plenário, remeterá a matéria à Comissão de Constituição e Justiça da Casa que pertencer o recorrente."

É, pode mandar direto à Comissão. A assessoria estará informando que essas normas do Regimento Comum são mais relacionadas com procedimento em plenário. De qualquer maneira, creio que podemos decidir, encaminhar diretamente à Comissão de Constituição e Justiça ou ao Presidente do Senado para que ele encaminhe à Comissão de Constituição e Justiça.

Aqueles que estão de acordo com essa proposta queiram permanecer como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Essa Presidência vai recorrer *ex officio* e encaminhar ao Presidente do Senado.

Temos, então, para decidir a eleição dos cargos desta Comissão Presidente, Vice-Presidente e Relator.

Há uma proposta sobre a Mesa que é a seguinte: para Presidente o Deputado Eliézer Moreira; para Relator o Deputado Joaci Góes; para Vice-Presidente, o Senador Carlos Patrocínio.

Quem quiser apresentar outras candidaturas está franqueada a palavra. (Pausa.)

O SR. ELIÉZER MOREIRA — Sr. Presidente, observo que fui indicado, possivelmente pela Liderança do meu Partido, para a Presidência da Comissão. Ocorre que os meus compromissos junto ao meu Estado, tendo que presidir uma série de simpósios para o mês de setembro, me impedem essa responsabilidade, uma vez que a minha ausência poderia, inclusive, prejudicar os trabalhos desta Comissão, razão pela qual peço a V. Ex<sup>a</sup> que abra mão da apresentação do meu nome para Presidência desta Comissão

O SR. PRESIDENTE (José Elias Murad) — Está aí a posição do Deputado Eliézer Moreira. Ele, por uma série de razões, recusa a indicação do meu nome para à Presidência.

Eu, então, solicito que se faça a indicação de um outro para presidir esta Comissão mista, já que o deputado Eliézer Moreira não aceitou a sua indicação.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Sr. Presidente, gostaria de consultar a Presidência e o Plenário se isso é uma praxe?

Nas Comissões Mistas, normalmente, o Presidente é de uma Casa e o Relator é de outra. Aí, parece não ter nada a ver com a Comissão Mista de Orçamento, não é? Não tem nada a ver essa semelhança?

O SR. PRESIDENTE (José Elias Murad) — Qualquer semelhança é mera coincidência.

O SR. ANTÔNIO BRITTO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Elias Murad) — Pois não, Sr. Deputado.

O SR. ANTÔNIO BRITTO — Gostaria de dar uma sugestão.

Em primeiro lugar gostaria de dar o seguinte testemunho do que foi aqui levantado pelo ilustre Senador Dirceu Carneiro.

Acompanhei a negociação havida entre os partidos, conforme é praxe na Casa, e em nome da PMDB indiquei o nome de um Deputado, Deputado Joaci Góes.

Imediatamente, ao PFL foi oferecida a oportunidade, como é de praxe, dentre os Senadores, indicar o Presidente.

Por razões de economia do PFL, a indicação não se deu em torno de um Senador para que se mantivesse no Partido o PFL houve a indicação do ilustre Deputado Eliézer Moreira.

Então, como este é um problema que envolve a relação entre os Partidos, gostaria de sugerir a V. Ex<sup>a</sup> o seguinte: que fizéssemos a instalação, como acabamos de fazer, elegéssemos o Relator, elegéssemos — desculpe — o Vice-Presidente e escolhéssemos, dentre um dos parlamentares aqui presentes, o Presidente, ou interrompéssemos a reunião por alguns minutos para que pudéssemos fazer uma consulta à liderança do PFL.

O SR. PRESIDENTE (José Elias Murad) — Em discussão a proposta do Deputado Britto.

Alguém deseja se manifestar?

Aqui, Senadores do PFL, Odacir Soares e José Agripino, Deputado Eliézer Moreira e Sandra Cavalcanti.

O SR. GERALDO ALCKMIN — Sr. Presidente, tenho uma sugestão a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Elias Murad) — Pois não, Deputado Geraldo Alckmin.

O SR. GERALDO ALCKMIN — Penso que desde que o Relator seja da Câmara, é natural que o Presidente seja do Senado, para que ambas as Casas estejam representadas.

É natural que se o Relator é do PMDB, que é o maior Partido, o Presidente seja do PFL que é o segundo Partido.

Se ambos os Senadores e o Deputado indicado pelo Partido, Eliézer Moreira, inclinou do convite; se ambos os Senadores consultados Odacir Soares e José Agripino, não se dispuserem a aceitar a Presidência o terceiro Partido seria o PMDB. Então, a sugestão de que o Presidente fosse o Senador Dirceu Carneiro, que é da Terceira Bancada e, ao mesmo tempo, é Senador.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Peço desculpas, mas declino.

O SR. PRESIDENTE (José Elias Murad) — A informação que temos é a de que o Senador José Agripino está numa audiência e não foi possível contactá-lo.

Estamos diante de um impasse.

Creio que a solução oferecida pelo Deputado Antônio Britto seria razoável. Poderíamos eleger o Vice. Creio que não há impedimento regimental.

Vamos eleger o Vice-Presidente, a indicação do Relator, *ad referendum* do Presidente.

O Vice-Presidente, que é o nobre Senador Carlos Patrocínio, do PDC, e indicaríamos um Relator, *ad hoc*, que seria o nobre Deputado Joaci Góes, *ad referendum*, depois, do Presidente que for escolhido.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Samir Achôa.

O SR. SAMIR ACHÔA — Eu gostaria de fazer uma sugestão ao próprio Relator, Deputado Joaci Góes, porque reflete, inclusive a vontade da Bancada ou da liderança, porque em se tratando de matéria muito complexa com vários títulos e vários aspectos, eu gostaria de sugerir que evidentemente, com a aprovação do Plenário e aceitação do nobre Deputado Joaci Góes, fossem criadas sub-relatorias para determinadas matérias, porque realmente, Sr Presidente, é muito complicado, muito difícil relatar-se tão complexa, sem que haja colaboração efetiva de equipes, para que possam ser ouvidos segmentos mais diretamente interessados nos problemas.

Então, eu sugeria, já com a aprovação do Plenário, se for o caso, que fossem, constituídas sub-relatorias e deferido ao Relator o direito de escolher, tanto as relatorias e os nomes dos relatores, para que não fiquemos aqui a depender de votações futuras.

Se S. Ex<sup>a</sup> entender que deveria haver, pelo menos, S. Ex<sup>a</sup> nomearia oficialmente e criaria a sub-relatoria, se fosse o caso de submeter a Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Elias Murad) — Em discussão a proposta do Deputado Samir Achôa. (Pausa)

Não havendo quem se queira manifestar, podemos considerá-la aprovada.

Nossa Assessoria sugere que façamos a eleição do Presidente também. Depois, se ele não aceitar...

Creio ser racional, porque não fica bem eleger Vice-Presidente, sem eleger o Presidente. Nesse caso, o candidato seria o Senador Odacir Soares, do PFL.

Repto: coloquem nas cédulas (a não ser que queiram colocar outros nomes), para Presidente — Senador Odacir Soares.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, eu pediria a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Elias Murad) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Eu queria fazer, neste caso, já que nenhum dos dois estão presentes, a indicação do nome do Senador José Agripino.

O SR. PRESIDENTE (José Elias Murad) — Está certo. O Senador José Fogaça indica o nome do Senador José Agripino, que também é do PFL. Creio que S. Ex<sup>a</sup> poderia ter disposição de assumir, pois o Senador Odacir Soares já manifestou o seu desejo de não assumir.

O SR. PRESIDENTE (José Elias Murad) — Então, a sugestão do Senador José Fogaça é muito boa. Estão aí, democraticamente, os dois nomes....

Eu gostaria que fosse com cédula.

O Vice é o Senador Carlos Patrocínio, do PDC.

Então, repto: o Senador José Agripino ou se quiserem optar pelo nome do Senador Odacir Soares, para Presidente, e, para Vice-Presidente, o nome do Senador Carlos Patrocínio.

O Relator é da livre escolha do Presidente. Consulto a Assessoria se o Presidente, *ad hoc*, pode votar também. (Pausa)

Então, peço que votem. (Pausa)

Todos já votaram?

Designo o Deputado Samir Achôa para encritinador

Temos uma lista de presença de 15, e 13 sobrecartas. Dois não votaram.

Vamos proceder à apuração, porque dois se abstiveram de votar.

(Procede-se à apuração.)

Passa-se ao resultado:

2 abstenções;

2 votos em brancos;

9 votos para Presidente Agripino Maia;

11 votos para Vice-Presidente Carlos Patrocínio;

1 votos para Presidente Odacir Soares.

Está eleito, para Presidente, o Senador Agripino Maia, e, para Vice-Presidente, o Senador Carlos Patrocínio.

Como não está presente o Presidente eleito, continuaremos presidindo a reunião, tendo sido honrado com a escolha para Presidente *ad hoc* desta reunião.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Elias Murad) — Com a palavra o Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Realizadas essas atividades preliminares da nossa Comissão Mista e mesmo que ainda não tenhamos empossado o nosso Presidente e nomeado o Relator, parece-me que é, absolutamente, definida já a escolha do Deputado Joaci Góes como Relator, a ser indicado pelo Presidente a ser empossado.

De qualquer maneira, aproveito a oportunidade dessa primeira reunião, para fazer chegar à Mesa dos trabalhos de instalação desta Comissão, o anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor, apresentados pelos prodecons e procons de todo o País e que, aqui, vêm acompanhados de mais de 2.000 assinaturas, colhidas no Estado do Rio Grande do Sul. Este anteprojeto pretende ser, apenas, uma sugestão e, mais do que isso, uma contribuição desses setores para os trabalhos desta Comissão Mista. E, eu me faço, aqui, tão simplesmente, tão modestamente, o intermediário, o portador desta sugestão, para que ela possa chegar às mãos do Relator, através da Mesa de instalação dos trabalhadores desta Comissão. Evidentemente que, ao longo dos debates desta Comissão Mista, o conteúdo dessa proposta será examinado mais accuradamente e ela, então, ganhara, possível a dimensão que deve ter, para conhecimento dos membros desta Comissão.

Portanto, faço chegar às mãos de V. Ex<sup>a</sup> as propostas dos Prodecons de todo o País, o anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor, para que V. Ex<sup>a</sup> encaminhe ao Relator, como contribuição inicial, para o seu conjunto de elementos que irá colher, junto à sociedade brasileira, para elaborar o seu trabalho.

Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. PRESIDENTE (José Elias Murad) — Agradecemos ao Senador José Fogaça e iremos encaminhar ao Presidente eleito que, provavelmente, encaminhará ao Relator, porque achamos que é um documento de máxima importância, pois reflete, exatamente, aquele setor dos consumidores e, com, ainda, o subsídio de mais de 2.000 assinaturas.

Continua franca a palavra. (Pausa)

Alguém quer fazer uso da palavra (Pausa)

Então, vamos encerrar está reunião. Agradecemos a honra de tê-la presidido e a presença de todos anuncio que a próxima reunião será convocada pelo outro Presidente, através da sua assessoria, e, provavelmente, com aviso um prévio de alguns dias.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 16 horas e 15 minutos.)

Destinada a elaborar o projeto de Código de Defesa do Consumidor (art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Reunião, realizada em 13 de setembro de 1989.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, reuniu-se a Comissão acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Senadores José Agripino Maia, Carlos Patrocínio, Roberto Campos e Deputado Joaci Góes, Samir Achôa, Michel Temer, Sandra Cavalcante, Eliezer Moreria, Geraldo Alkmin, Jorge Arbage, Gumerindo Milhomem e Valdir Collato. Deixaram de comparecer, por motivos justificados, os demais membros da Comissão. Havia número regimento, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e convida o Senador Carlos Patrocínio, Vice-Presidente da Comissão e o Relator, Deputado Joaci Góes, para, tomarem assento à Mesa. Em seguida, o Senhor Presidente comunica que a preocupação é de que, neste momento, nas Casas existem, em tramitação, códigos ou propostas de códigos, todos bem intencionados, todos dignos de louvor e todos com contribuição importante a oferecer ao trabalho que nos propomos. Ato contínuo, o Senhor Presidente faz a seguinte proposta: quanto não estivesse pronto aos regimentos, nos regêssemos pelos atuais. Colocada em votação a proposta, é a mesma aprovada. Logo após, o Senhor Presidente passa a palavra ao Relator Deputado Joaci Góes, que "diz que a tarefa de Relator que nos é muito honrosamente atribuída não será jamais um trabalho isolado, porque, sem dúvida alguma, um projeto como este, para ser bom, ele não pode ser proposta de uma só pessoa, de uma só cabeça; ele tem de ser, necessariamente, o resultado dessa contribuição sinérgica de Deputados e de Senadores e, por via de consequência, da sociedade brasileira". Prosseguindo, o Senhor Presidente sugere fossem ouvidos os seguintes segmentos: consumidor, produtor e justiça, sugestão acatada pelos presentes. Em seguida, o Senhor Deputado Michel Temer sugere que, dos vários projetos, o Prodases fizesse um quadro comparativo de artigo por artigo, para que a Comissão analise quando há consenso ou quando há adsenso, ocasião em que o Senhor Presidente propõe uma Reunião para avaliar, ponto por ponto — pelo menos os mais importantes dessa compatibilização dos códigos, e, a partir daí, elaborarmos um calendário rígido, tipo esforço concentrado, de audiências públicas, sendo acatada por todos os presentes. O Senhor Presidente informa ainda, que vai tentar se desdobrar, no sentido de fazer chegar às redações dos jornais, e as editorias das televisões, o trabalho em etapa que venha ser desenvolvido pela Comissão. Usaram da palavra ainda, todos os parlamentares presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrados os trabalhos, agradeceu a presença de todos e solicitou a mim, Sergio

da Fonseca Braga, Assistente da comissão, que lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas, contendo o inteiro teor dos fatos ocorridos na Reunião.

*Destinada a elaborar o Projeto de Código de Defesa do Consumidor (art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).*

**Reunião, realizada em 4 de outubro de 1989**

Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, às 10.00 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, reuniu-se à Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Senadores José Agripino Maia, Carlos Patrocínio e Deputados Joaci Góes, Samir Achoa, Michel Temer, Eliezer Moreira, Jofran Frejat e Anna Maria Rattes. Deixaram de comparecer, por motivos justificados, os demais membros. Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Meira Filho, que em seguida, concede a palavra ao Relator da matéria, Deputado Aécio de Borba, que emite relatório na forma apresentada. Posto em discussão e votação, é o relatório aprovado, sem restrições. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, e, para constar eu, Mauro Lopes de Sá, assistente da comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

**Reunião, realizada em 27 de setembro de 1989**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às quinze horas e trinta minutos, na Ala Senador Nilo Coelho, na sala nº 2, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Meira Filho, Edison Lobão e Deputados Jonas Pinheiro e Aécio de Borba, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional acima especificada. Deixaram de comparecer, por motivos justificados, os demais membros. Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Meira Filho, que em seguida, concede a palavra ao Relator da matéria, Deputado Aécio de Borba, que emite relatório na forma apresentada. Posto em discussão e votação, é o relatório aprovado, sem restrições. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, e, para constar eu, Mauro Lopes de Sá, assistente da comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

*Destinada a examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 163, de 1989-CN, através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1989, que "dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores do Tribunal de Contas da União e dá outras providências".*

**Reunião, realizada em 27 de setembro de 1989**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às quinze horas e trinta minutos, na Ala Senador Nilo Coelho, na Sala nº 2, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores: Cid Sábia de Carvalho, Maurício Corrêa, Carlos Patrocínio e Deputados: José Dutra e Geraldo Campos, reúne-se à Comissão Mista do Congresso Nacional acima especificada. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Deputado Felipe Mendes. Havendo número regimental, é aberto os trabalhos pelo Senhor Presidente: Senador Carlos Patrocínio, que em seguida, concede a palavra ao Relator da matéria, Deputado José Dutra, que emite relatório na forma apresentada. Posto em discussão e votação, é o relatório aprovado sem restrições. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra a reunião, e, para constar eu, Mauro Lopes de Sá, assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas contendo o inteiro teor dos fatos ocorridos na reunião.

**COMISSÃO MISTA**

*Destinada a examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 161, de 1989-CN, pela qual o senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1986, que "autoriza o Ministério da Agricultura doar ao município de Viçosa do Ceará, os imóveis que indica".*

**COMISSÃO MISTA**

*Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 89, de 22 de setembro de 1989, que "altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza o valor das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências", submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 172, de 1989-CN.*

*sua aplicação, institui o programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências", submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 172, de 1989-CN.*

**Reunião, realizada em 10 de outubro de 1989**

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezenove horas e quatro minutos, na sala número dois, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, reuniu-se à Comissão Mista acima especificada, presentes os senhores Senadores: Divaldo Suruagy, Fernando Henrique Cardoso e Chagas Rodrigues e Deputados: Sérgio Werneck, Nilso Squarezi, em substituição, por ofício, ao Deputado José Tavares, Jairo Carneiro, Ronaro Corrêa, Nelson Friedrich e Átila Lira. Assumiu a Presidência, na falta do titular, o Deputado Jairo Carneiro, Vice-Presidente. Havendo número regimental, o Senhor Presidente comunicou que a reunião seria para apreciação e votação do parecer quanto ao mérito e constitucionalidade da matéria, passando, em seguida, a palavra ao Relator, Deputado Sérgio Werneck, que teceu algumas considerações sobre a matéria em pauta para, em seguida, fazer leitura de seu Parecer. Encerrada a leitura, o Senhor Presidente deixou livre a palavra, ocasião em que se manifestaram os senhores congressistas: Fernando Henrique Cardoso, Ronaro Corrêa, Chagas Rodrigues, Paulo Paim, Divaldo Suruagy e Nilso Squarezi. A todos, conforme encerravam suas palavras ou arguições, respondeu o Relator, Deputado Sérgio Werneck. Após longa discussão e apresentação de sugestões para inserção no texto do Parecer Final, o senhor Presidente colocou em votação matéria, que obteve sua aprovação pela unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrados os trabalhos às 21:10 horas. E, para constar eu, Mauro Lopes de Sá, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas contendo o inteiro teor dos fatos ocorridos na reunião.

**ANEXO À ATA DA SEGUNDA REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1989, DA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 89, DE 22 DE SETEMBRO DE 1989, QUE "ATUALIZA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ATUALIZA O VALOR DAS MULTAS TRABALHISTAS, AMPLIA SUA APLICAÇÃO, INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE PARA PUBLICAÇÃO.**

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro). — Com a observância do quorum regimental,

declaramos instalados os trabalhos desta reunião da Comissão Mista para cuidar da Medida Provisória nº 89, de 22 de setembro de 1989, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza o valor das multas trabalhistas, amplia a sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências.

Concedo a palavra ao ilustre Relator, Sr. Deputado Sérgio Werneck. Quero esclarecer, antes, que o Sr. Relator dispõe de exemplar do seu Relatório e Parecer, embora, no momento, não disponhamos de cópias, mas os Srs. membros da Comissão podem sentir-se à vontade para qualquer pedido de esclarecimento que o Relator está pronto e hábil a prestar.

**O SR. RELATOR (Sérgio Werneck)** — Parecer da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer, quanto aos aspectos constitucional e de mérito, sobre a Medida Provisória nº 89, de 22 de setembro de 1989, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza o valor das multas trabalhistas, amplia a sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências. Relator — Sr. Deputado Sérgio Werneck, da Medida Provisória.

A Medida Provisória nº 89, de 22 de setembro de 1989, ora sob exame, tem, por escopo, promover diversas alterações na Consolidação das Leis do Trabalho e criar o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho. Em seu art. 1º, a Medida Provisória promove as seguintes modificações no diploma consolidado:

1) Com relação à Carteira de Trabalho e Previdência Social, a Medida Provisória altera os artigos 16, 29, 41 e 42 da CLT, visando, basicamente, atender à política de informatização do sistema de registro e anotação da Carteira Profissional.

2) Com o mesmo objetivo, é alterado o § 2º, do art. 74, da Consolidação, que trata da obrigatoriedade da anotação da hora de entrada e saída, inclusive os repousos, nos estabelecimentos que contem com mais de 10 empregados.

3) No Capítulo IV, Título II, da Consolidação, que trata das férias anuais, é alterado o art. 153, para se impor a inflação ao capítulo, uma multa no valor igual a 160 BTN, por empregado, em situação irregular. Na redação anterior, a penalidade era de, no mínimo, 20 até 200 vezes o valor de referência previsto no art. 2º, Parágrafo único, da Lei nº 6.205/75, calculada à razão de um valor de referência por empregado em situação irregular. Também, o Parágrafo único do artigo é alterado para aplicar-se a multa em dobro e não em seu valor máximo como na redação anterior, quando o empregador for reinciente, embraçar ou oferecer resistência à fiscalização, ou tentar burlar a lei de artifício ou simulação.

4) Nas medidas preventivas de Medicina do Trabalho, constantes na Seção 5, do Capítulo V, Título II, da CLT, é alterado o disposto no

art. 168, que trata do exame médico admissional, com a modificação: "Impõe-se a obrigatoriedade do exame médico, por parte do empregador, tanto na admissão quanto na sua demissão e, também, periodicamente, de acordo com o risco da atividade e o tempo de disposição do empregado." Torna-se a exigir que as empresas mantenham, em seus estabelecimentos, material necessário à prestação dos primeiros socorros e impõe-se que o resultado dos exames médicos sejam comunicados aos empregados, observada, evidentemente, a ética médica.

Por fim, confere-se competência ao Ministério do Trabalho para baixar as instruções necessárias à regulamentação da matéria.

5) Nas disposições especiais sobre a duração e condições do trabalho, Seção 12, dos Professores, altera-se o art. 317, passando-se a exigir-se apenas a habilitação legal e registro no Ministério da Educação para o exercício remunerado do Ministério, em escolas particulares de ensino.

6) A Medida Provisória acrescenta, ainda, três parágrafos — 6º, 7º e 8º — ao art. 477 da Consolidação, que dispõe sobre a rescisão do contrato individual do trabalho. O § 6º obriga as empresas a pagarem as parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual, até o primeiro dia útil e imediato ao término do contrato e até o 10º dia, contado da notificação da demissão, na ocorrência de aviso prévio indenizado ou na dispensa ou ausência do mesmo. No § 7º, é explicitada a gratuidade, tanto para o empregado como para o empregador, do ato de assistência à rescisão contratual, exigida no § 1º, do art. 477.

A inobservância dos prazos fixados pelo parágrafo 6º acrescentado, importará ao infrator uma multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, corrigida pelo índice de variação do BTN, salvo quando a mora for provocada pelo próprio empregado. É o que dispõe o parágrafo 8º, também acrescentado ao artigo referenciado.

Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, da Medida Provisória, tratam das multas aplicáveis às infrações das normas trabalhistas, previstas na CLT e legislação complementar.

No art. 2º, é estabelecido que o valor das multas administrativas, decorrentes de infrações da legislação trabalhista, será triplicado e, em seguida, expresso em BTN, exceto aquelas cujos valores estão sendo neste ato fixados — art. 153, e § 8º do art. 477 —, bem como as constantes do Cap. V, do Título II da CLT — Da Segurança e Medicina do Trabalho —, que apenas terão seus valores convertidos em BTN.

O art. 3º, por inexistência nas legislações específicas — Lei nº 4.090/62, que dispõe sobre a Gratificação de Natal; Lei nº 5.811/72, que fixa o regime de trabalho nas atividades petroíferas; Lei nº 6.019/74, que disciplina o Trabalho Temporário; Lei nº 7.183/84, que regula o exercício da profissão do aeronauta e Lei nº 7.418/85, alterada pela Lei nº 7.619/87, que instituiu o Vale-Transporte, cria dispositivo

penal aplicável às empresas infratoras, cominando-lhes multa de 160 BTN, por trabalhador prejudicado, dobrada em caso de reincidência.

O art. 4º estabelece multa administrativa no valor de 160 BTN por trabalhador prejudicado, quando os salários forem pagos fora dos prazos legais, salvo na ocorrência de motivo de força maior.

O agravamento das multas trabalhistas em seu grau máximo, está previsto no artigo 5º, e se dará quando o empregador desacatar ou oferecer embraçar ou resistência à fiscalização, ou tentar, por artifícios, simulação ou ardil, fugir à ação fiscal.

Já o artigo 6º, reza que as multas não recolhidas no prazo fixado pelo § 3º do art. 636 da CLT, serão corrigidas monetariamente pelo BTN Fiscal, acrescido de juros de mora de um por cento ao mês, até à data do seu efetivo pagamento. Considera, não reincidente o empregador que for autuado pela mesma infração decorridos dois anos de imposição da multa e explicita que a fiscalização, a autuação e o processo de imposição das multas reger-se-á pelo Título VII da CLT — que trata do "Processo de Multas Trabalhistas".

**O SR. RONARO CORREIA** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro)** — Vamos consultar o Relator. (Assentimento do Relator.)

**O SR. RONARO CORREIA** — Eu queria propor ao Sr. Relator que, se houver a concordância dos nobres Pares, se dispense essa leitura e que se passe ao essencial do seu Relatório, ou seja, à conclusão, porque esse material é o conteúdo da Medida Provisória.

**O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro)** — Estão todos de acordo?

**O SR. RELATOR (Sérgio Werneck)** — Leio as justificativas, ou não?

**O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro)** — Só as conclusões.

**O SR. RELATOR (Sérgio Werneck)** — Quer que se leia as emendas? Porque, aqui, temos a descrição das emendas, e, depois, a apreciação.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Acho que V. Exº poderia — se me permite sugerir — ater-se às emendas dos que estão presentes ou dos que se interessam por emendas que, mesmo não sendo de sua autoria,...

**O SR. RELATOR (Sérgio Werneck)** — As emendas não são muitas; são apenas 20.

Analisadas as emendas oferecidas, o nosso Parecer é o seguinte:

#### EMENDA N° 1

Se acolhida a emenda do ilustre Senador, as multas seriam sensivelmente reduzidas, tornando-se inócuas, não mais garantindo os direitos do trabalhador.

Atente-se que a Medida Provisória já reduziu os valores das multas antes previstas na CLT

para esse fim, cujo o mínimo era de 20 valores de referência, equivalente a 360 BTN, para 160 BTN, menos do que a metade, portanto.

Propomos, pois, a sua rejeição.

#### EMENDA N° 2

Não nos parece de todo oportuna a inclusão total da proposta na Medida Provisória nº 89/89 uma vez que o assunto já é alvo de projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional. Trata-se, efetivamente, de matéria que tem ensejado muita polêmica nos vários segmentos envolvidos.

Acreditamos, pois, que sua rejeição ensejaria o prosseguimento e a ampliação das discussões sobre a matéria na tramitação do projeto em curso.

#### EMENDA N° 3

A Emenda deve ser rejeitada pelas razões expostas na análise da Emenda número 2

#### EMENDA N° 4

Não podem prosperar as alegações formuladas pelo nobre Senador na presente emenda em relação à supressão do § 8º do art. 477 da CLT, acrescido pela medida Provisória, pelas razões abaixo.

1 — Quanto aos prazos previstos no § 6º do mesmo artigo, a inexistência dos mesmos acarretavam terríveis prejuízos aos trabalhadores que ficavam desempregados e não sabiam quando receberiam os valores da rescisão, único recurso disponível até o incerto emprego seguinte. Ademais, os prazos ali embutidos são suficientemente elásticos para permitir seu atendimento.

2 — Em relação à hipótese de o empregado não se apresentar para receber as parcelas rescisórias e, com isso, prejudicar o empregador, parece-nos pouco factível, até pela permanente falta de dinheiro que o trabalhador tem, ainda mais quando desempregado.

Observe-se que há uma expressa ressalva ao final do citado parágrafo, que exclui as penalidades ao empregador, quando for o trabalhador que der causa à morte.

3 — Tem razão o Exmº Senador, quando afirma que o art. 510 da CLT prevê a pena de dez valores de referência, que correspondem a 180 BTN; mas a Medida está reduzindo esses valores para 160 BTN, menos, portanto, que o valor original.

Opinamos, pois, pela rejeição da emenda.

#### EMENDA N° 5

A Emenda proposta elevou substancialmente os valores pecuniários previstos na Medida Provisória em parâmetros excessivos, o que poderá trazer efeitos psicológicos negativos aos empregadores, e até mesmo afliitivos. Os valores trazidos pela Medida Provisória são mais consentâneos com a realidade e conservam a proporcionalidade com os valores das demais penalidades administrativas, razão pela qual opinamos contrariamente ao seu acolhimento.

#### EMENDA N° 6

A supressão da expressão *triplicado e em seguida*, prevista no art. 2º da Medida Provisória nº 89/89, deixará os valores das multas por infrações a normas trabalhistas defasadas em valores reais, visto que, na sistemática até então prevista na CLT, os valores indexados em valores de referência não são atualizados monetariamente, beneficiando o empregador infrator.

Por outro lado, a inserção do parágrafo único demonstra, de forma cabal, o acerto da providência, na medida em que não se triplicou a multa daqueles dispositivos cujos valores não necessitavam de atualização, porquanto atualizados recentemente.

Opinamos, dessa forma, pela rejeição da emenda.

#### EMENDA N° 7

O agravamento das penalidades, nos casos de artifício e burla à fiscalização trabalhista, já está contemplado no texto da Medida Provisória e ainda figura na Consolidação das Leis do Trabalho.

A generalização de forma indiscriminada da prévia orientação trabalhista antes da aplicação das penalidades legais é sumamente perigosa, pois permitirá a utilização, por parte dos infratores, de mecanismos para o descumprimento da lei.

Além disso, a assinatura da Carteira de Trabalho de Previdência Social, o registro dos empregados, o pagamento dos salários, o cumprimento da jornada legal e os períodos para descanso e alimentação são direitos elementares do trabalhador, sendo de conhecimento notório das empresas.

Por outro lado, o critério da dupla visita, no qual, exige-se que, na primeira visita, seja dada a competente orientação, já se encontra prevista no art. 627 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como na Portaria Ministerial nº 3.159/71, principalmente no que concerne à pequena empresa.

Assim, e também pelas razões expostas na análise da emenda anterior, somos pela rejeição.

Essa emenda foi, em parte, acolhida no fim, no projeto de conversão.

#### EMENDA N° 8

A emenda proposta visa ao aperfeiçoamento da visita do sistema de vale-transporte, sua operacionalização e comercialização, adaptando esse benefício de trabalhador à realidade do empresariado nacional, segundo as características regionais.

Com efeito, a natureza da matéria e suas implicações extrapolam os aspectos trabalhistas que a Medida Provisória nº 89/89 encerra, sendo mais consentâneo ser transformada em projeto de lei, de forma a permitir inclusive maior discussão com todos os segmentos envolvidos.

Somos, portanto, pela rejeição da emenda apresentada.

#### EMENDA N° 9

Todos os doutrinadores e juristas do Direito do Trabalho são unânimes em afirmar que o pagamento dos salários é a principal obrigação do empregador, em contrapartida à venda da força de trabalho do empregado. As demais são acessórias.

Se levarmos em conta também a natureza do crédito alimentar do salário, na maioria das vezes, a única fonte de subsistência do trabalhador e sua família, daí os princípios de irrenunciabilidade e intangibilidade desse crédito, tem o Estado o dever de, no mínimo, assegurar o seu cumprimento por parte do empregador, sob pena de não ter moral para fiscalizar os demais dispositivos de proteção, que são acessórios.

Além disso, injusta é a multa prevista pelo art. 510 da CLT, uma vez que penalizava, de maneira igual, os desiguais. O micro e o grande empresário tinham o mesmo tratamento. O pequeno, com um único empregado, pagava a mesma multa daquele que era inadimplente em relação a cem.

A inovação trazida pela medida provisória é justa e oportuna, resguardando o principal direito do trabalhador, além de penalizar diferentemente os desiguais.

Assim, rejeitamos a proposta de emenda supressiva do nobre Senador

#### EMENDA N° 10

O texto proposto ao art. 4º da medida provisória está em desacordo com os valores pecuniários das multas previstas pelo descumprimento das normas trabalhistas previstas até então na Consolidação das Leis do Trabalho. A proteção dada pela lei aos salários deve ser imperativa e revestida de penalidade grave visto ter os salários caráter alimentar ao trabalhador que não pode em momento algum dele prescindir. Por outro lado, a isenção da penalidade, e, como consequência, desobrigação do pagamento dos salários por dificuldade financeira ou técnica do empregador pode tornar inviável a norma protetora da garantia do recebimento dos salários, em face da dificuldade de se apurar se os problemas financeiros ou técnicos da empresa foram ocasionados pela má gerência dos negócios.

Portanto, somos pela rejeição da emenda.

#### EMENDA N° 11

A presente Emenda tem como objetivo, conforme se observa da justificativa do seu ilustre proposito, resguardar os direitos dos trabalhadores, especialmente no que respeita à manutenção do poder aquisitivo do salário.

Com efeito a emenda dá nova redação ao artigo 4º da medida provisória estabelecendo que o pagamento do salário, fora dos prazos legais, sujeitará o infrator ao pagamento do valor do salário devido, corrigido com base na BTN fiscal, acrescido de 1% ao mês.

O dispositivo inserido na medida provisória trata, tão-somente, de multa administrativa dentro do espírito geral que norteou a proposta.

Em que pese a justeza do pretendido na emenda ora analisada, somos de parecer de que deveria constar de projeto de lei ou mesmo de emenda a projetos em tramitação, acerca do pagamento de salários, tal como sugerido para as Emendas de números 2 e 3.

Opinamos, desta forma, pela rejeição.

#### EMENDA N° 12

A alteração proposta ao art. 4º da medida provisória expressa valores elevados e fora dos parâmetros das multas trabalhistas, devendo, portanto, ser rejeitada, pelo mesmos motivos aduzidos quando da análise da Emenda n° 5.

#### EMENDA N° 13

Pela rejeição, tendo vista que a emenda é inconstitucional, conforme se observa na alínea a, inciso II, artigo 61, da Constituição Federal.

#### EMENDA N° 14

Contrário ao seu acolhimento, por inconstitucionalidade, conforme disposto na alínea a, inciso II, artigo 61, da Constituição Federal.

#### EMENDA N° 15

A emenda, a pedido do ilustre subscritor — Senador Ruy Bacelar — foi retirada, conforme ofício n° 41, de 4/10/89.

#### EMENDA N° 16

Pela rejeição, por ser a emenda inconstitucional, conforme se observa na alínea a, inciso II, artigo 61, da Constituição Federal.

#### EMENDA N° 17

A presente emenda não pode prosperar em face da impossibilidade de se destinar os valores das multas diretamente ao empregado, além de ser contrária às normas do Direito Administrativo, transferindo o poder de polícia, inerente ao estado, para o empregado. Opinamos, assim, pelo seu não acolhimento.

#### EMENDA N° 18

Pelos mesmos motivos da análise da Emenda n° 17, somos pela rejeição da emenda.

#### EMENDA N° 19

A presente emenda acrescenta vários artigos à medida provisória n° 89/89, objetivando assegurar aos trabalhadores as conquistas sociais da nova Constituição, e a garantir esses direitos através de uma fiscalização constante, eficiente e melhor aparelhada. Representa, sem dúvida, um largo passo na amplitude, seria de todo conveniente seja dado andamento ao Projeto de Lei do Senado n° 213/89, propiciando a efetiva oportunidade de maior discussão da matéria no Congresso Nacional, contemplando, também, a efetiva participação de outros segmentos interessados na discussão da matéria.

#### EMENDA N° 20

A Emenda deve ser rejeitada pelas razões expostas na análise da Emenda n° 2.

#### EMENDAS ADITIVAS

Propõe-se a inclusão, por outro lado, de Emendas Aditivas do Relator à Medida Provisória, no sentido de:

1º) Acrescentar-se ao art. 6º da Medida os seguintes parágrafos:

“§ 3º Será observado o critério da dupla visita nas empresas com até dez empregados, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado, anotação de sua admissão na Carteira de Trabalho e Previdência Social e na ocorrência de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.”

“§ 4º Na empresa que for autuada, após obedecido o disposto no parágrafo anterior, não será mais observado o critério da dupla visita em relação ao dispositivo infringido.”

2º) Incluir-se os seguintes artigos à Medida Provisória, renumerando-se os demais:

“Art. 8º O § 1º do artigo 6º da Lei n° 7.418, de 16 de dezembro de 1985, modificada pela Lei n° 7.619, de 30 de setembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º .....

§ 1º Nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e micro-regiões, será instalado, pelo menos, um posto de vendas para cada grupo de cem mil habitantes na localidade, que comercializarão todos os tipos de vale-transporte.”

Art. 9º São acrescentados ao art. 10 da Lei n° 7.418, de 16 de dezembro de 1985, modificada pela Lei n° 7.619, de 30 de setembro de 1987, os seguintes parágrafos:

“Art. 10. ....

§ 1º No caso de alteração da tarifa de serviços, o Vale-Transporte poderá ser utilizado pelo beneficiário dentro do prazo a ser fixado pelo Poder Concedente que fará, nesta hipótese, a necessária compensação tarifária.

§ 2º O Vale-Transporte poderá ser trocado pelo empregador, no prazo de 30 dias, contado da data em que a tarifa sofrer alteração.”

3º) Dar nova redação ao parágrafo único do art. 7º da Medida Provisória:

“Art. 7º .....

§ 1º O Ministro de Estado do Trabalho estabelecerá os princípios norteadores do Programa que terá como objetivo principal assegurar o reconhecimento do vínculo empregatício do Trabalhador e os direitos dele decorrentes e, para maior eficiência em sua operacionalização, fará observar o critério de rodízios os Agentes da Inspeção do Trabalho na forma prevista no Regulamento da Inspeção do Trabalho. Isso faz parte do regulamento e fiz questão que fizesse parte da lei.”

A primeira Emenda Aditiva, de cunho educativo, visa a assegurar ao micro e pequeno empresário o critério da dupla visita da fiscaliza-

ção, com vistas a que este empregador, normalmente mais alheio ao conhecimento da Legislação Trabalhista, possa ser devidamente orientado, num primeiro momento, pelos agentes fiscais. Evidentemente são ressalvadas as situações de registro de empregado e anotação de sua admissão, de notório conhecimento, bem como, na eventualidade de ocorrência de fraude, de resistência à fiscalização, assim como na reincidência.

A segunda Emenda Aditiva diz respeito ao Vale-Transporte, tendo por objetivo tornar sua comercialização mais eficiente e mais ágil.

Quando ainda facultativo, foi implantado pelos empresários privados do setor de transporte, na maioria das capitais do País, havendo um constante aperfeiçoamento com vista a incentivar as empresas à sua adoção.

Ao tornar-e obrigatório, em 1987, abrangendo um universo bem maior de beneficiários, os empresários do setor responderam ao desafio, informatizando o sistema, descentralizando sua comercialização e facilitando sua aquisição pelas empresas.

Entretanto, em algumas localidades. O Poder Público tornou para si, com exclusividade, a responsabilidade pela emissão e comercialização do Vale-Transporte, porém, sem cumprir com os dispositivos da legislação específica, em detrimento dos beneficiários. Isto tem gerado problemas de toda ordem para os adquirentes, principalmente no tocante às dificuldades burocráticas no processo de vendas, como ocorre, por exemplo, na cidade de São Paulo, a maior metrópole do País.

O art. 18, do Decreto n° 95.247, de 17 de novembro de 1987, diz:

“Art. 18. A comercialização do Vale-Transporte dar-se-á em centrais ou postos de venda estratégicamente distribuídos na cidade onde serão utilizados.

Parágrafo único. Nos casos em que o sistema local de transporte público for operado por diversas empresas ou por meios diferentes, ou sem integração, os postos de vendas referidos neste artigo deverão comercializar todos os tipos de Vale-Transporte.”

Ocorre que este dispositivo jamais foi cumprido nos locais em que o Vale-Transporte é vendido pelos órgãos públicos, em patente desrespeito à lei.

Se, por um lado, é compreensível a preocupação do legislador, não só no aspecto social, ao conceder o Vale-Transporte e, também, o de prever um prazo limite para a sua validade, de modo a prevenir os percalços de adulteração e de controle pelo próprio empregador; por outro, forçoso é reconhecer que tal prazo acaba punindo as empresas operadoras, posto que a espiral inflacionária corriu diariamente o próprio poder aquisitivo da moeda.

Por derradeiro, é de se enfatizar que o fenômeno da desestatização avança no mundo ocidental, inclusive com grandes reflexos até no mundo socialista, haja vista os recentes exemplos. Conduz, como se observa, à certeza de que a emissão e comercialização do vale só poderão ter como protagonistas as empre-

sas operadoras do serviço de transporte coletivo públicas e privadas, agindo em consórcio.

Não se pode olvidar, ainda, que o Vale-Transporte é um sucedâneo da passagem paga ao usuário pela empresa, em razão da relação obrigacional que entre ambos se estabelece decorrente do contrato de transporte, de natureza privada. Sendo privada, a outra pessoa não se poderá imputar a emissão de um vale que substitui um título, do que o próprio titular da receita, que é, neste caso, a empresa operadora.

Aliás, outro não foi o entendimento do legislador ordinário ao prevê como regra a disposição contida no **caput** do artigo 6º da Lei nº 7.418, de dezembro de 1985.

Afinal, a terceira emenda aditiva propõe nova redação para o § 1º, do artigo 7º, da Medida Provisória nº 89/89, com vistas a incluir em seu texto a salutar exigência do critério de rodízios dos Agentes de Inspeção do Trabalho.

A medida encontra-se, inclusive, prevista no Regulamento de Inspeção do Trabalho, sendo, contudo, de grande relevância a sua inclusão em dispositivo legal, para dar maior consistência à sua aplicação, o que acarretará, de vez, com a eliminação de verdadeiros feudos fiscais, ainda existentes em nossas cidades.

#### Conclusão

Sobre o prisma da constitucionalidade, não encontramos na Medida Provisória nº 89, de 22 de setembro de 1989, qualquer vício impeditivo de sua aprovação pelo Congresso Nacional.

Quanto ao mérito, entendemos que as providências adotadas pelo Poder Executivo são inteiramente pertinentes, tanto no que concerne às alterações propostas à Consolidação das Leis do Trabalho, quanto o que diz respeito à atualização e instituição de novas multas trabalhistas, assim como na criação do Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

O interesse social é relevante, pois a medida provisória visa, precipuamente, a aplicação e a defesa dos legítimos e impostergáveis direitos de milhões de trabalhadores brasileiros.

Desta forma, examinadas as emendas apresentadas, opinamos favoravelmente à aprovação da medida provisória, com as alterações constantes das emendas aditivas, nos termos do seguinte projeto de lei de conversão:

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Peço atenção para a leitura do projeto de lei de conversão.

#### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 1989-CN

*Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza os valores das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e da outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de

1º de maio de 1943 (CLT), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. A Carteira de Trabalho e Previdência Social conterá os seguintes elementos

I — número, série, data da emissão ou numero de identificação do trabalhador — NIT;

II — uma fotografia tamanho 3x4 centímetros;

III — impressão digital;

IV — qualificação e assinatura;

V — decreto de naturalização ou documento de identidade de estrangeiro, quando for o caso;

VI — especificação do documento que tiver servido de base para a emissão;

VII — comprovante de inscrição no Programa de Integração Social — PIS ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — Pasep, quando se tratar de emissão de segunda via.”

“Art. 29. A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de quarenta e oito horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

§ 2º As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência social serão feitas:

- a) na data-base;
- b) a qualquer tempo, por solicitação do trabalhador;
- c) no caso de rescisão contratual; ou
- d) necessidade de comprovação perante a Previdência Social.

§ 3º A falta de cumprimento pelo empregador do disposto neste artigo acarretará a lavratura do auto de infração, pelo Fiscal do Trabalho, que deverá, de ofício, comunicar a falta de anotação ao órgão competente, para o fim de instaurar o processo de anotação.

Art. 41. Em todas as atividades será obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Além da qualificação civil ou profissional de cada trabalhador, deverão ser anotados todos os dados relativos à sua admissão no emprego, duração e efetividade do trabalho, as férias, acidentes e demais circunstâncias que interessem à proteção do trabalhador.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Pediria ao nobre Relator que fizesse a leitura apenas de onde houvesse modificação. Se o art. 41 está como foi feito na proposta, tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Acredito que é bem razoável

O SR. RELATOR (Sérgio Werneck) — Não tenho esse controle. Não foi grifado aqui. Continuo!

Art. 42. Os documentos de que trata o art. 41, serão autenticados pelas Delegacias Regionais do Trabalho, por outros órgãos autorizados ou pelo Fiscal do Trabalho, vedada a cobrança de qualquer emolumento.

Art. 74, .....

§ 2º Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

§ 3º .....

Art. 153 As infrações ao disposto neste Capítulo serão punidas com multas de valor igual a 160 BTN por empregado em situação irregular.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, embargo ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, a multa será aplicada em dobro.

Art. 168 Será obrigatório exame médico, por conta do empregador, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho:

- I — na admissão;
- II — na demissão;
- III — periodicamente.

§ 1º O Ministério do Trabalho baixará instruções relativas aos casos em que serão exigíveis exames:

- a) por ocasião da demissão;
- b) complementares.

§ 2º Outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que deva exercer.

§ 3º O Ministério do Trabalho estabelecerá, de acordo com o risco da atividade e o tempo de exposição, a periodicidade dos exames médicos.

§ 4º O empregador manterá neste estabelecimento o material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, de acordo com o risco da atividade.

§ 5º O resultado dos exames médicos, inclusive o exame complementar, será comunicado ao trabalhador, observados os preceitos da ética médica.

Art. 317. O exercício remunerado do magistério em estabelecimentos particulares de ensino exigirá apenas habilitação legal e registro no Ministério da Educação.

Art. 459, .....

§ 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, ate o quinto dia do mês subsequente ao vencido.

## Art. 477. ....

§ 6º O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

§ 7º O ato da assistência na rescisão contratual (§§ 1º e 2º) será sem ônus para o trabalhador e empregador.

§ 8º A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à multa.

Art. 2º O valor das multas administrativas decorrentes da violação das normas trabalhistas, previstas na CLT e legislação extravagante, será, na data da publicação desta Medida Provisória, triplicado e em seguida expresso em quantidade de BTN

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às multas constantes do Capítulo V do Título II da CLT, que terão seus valores convertidos em quantidades de BTN, nem às previstas nos arts. 153 e 477, § 8º, com a redação dada por esta Medida Provisória.

Art. 3º Acarretarão a aplicação de multa de 160 BTN, por trabalhador prejudicado, dobrada no caso de reincidência, as infrações ao disposto:

I — na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que dispõe sobre a Gratificação de Natal;

II — na Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972, que dispõe sobre o regime de trabalho nas atividades petrolíferas;

III — na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas;

IV — na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de aeronauta;

V — na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, que instituiu o Vale-Transporte; e

VI — no Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, que instituiu o Seguro-Desemprego.

Art. 4º O salário pago fora dos prazos previstos em lei, acordos ou convenções coletivas e sentenças normativas sujeitará o infrator a multa administrativa de 160 BTN por trabalhador prejudicado, salvo motivo de força maior (art. 501 da CLT).

Art. 5º As multas previstas na legislação trabalhista serão, quando for o caso, e sem prejuízo das demais combinações legais, aprovadas até o grau máximo, nos casos de artifi-

cio, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência a ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios a seu alcance para cumprir a lei.

Art. 6º O valor das multas não recolhidas no prazo previsto no § 3º do art. 636 da CLT será atualizado monetariamente pelo BTN Fiscal, acrescido de juros de mora de um por cento ao mês calendário, na forma da legislação aplicada nos tributos federais, até a data do seu efetivo pagamento.

§ 1º Não será considerado reincidente o empregador que não for novamente autuado por infração ao mesmo dispositivo, decorridos dois anos da imposição da penalidade.

§ 2º A fiscalização, a autuação e o processo de imposição das multas reger-se-ão pelo Título VII da CLT.

§ 3º Será observado o critério de dupla visita, nas empresas com até dez empregados, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado, anotação da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e na ocorrência de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Esse foi acrescentado. O seguinte também.

§ 4º Na empresa que for autuada, após obedecido o disposto no parágrafo anterior, não será mais observado o critério da dupla visita em relação ao dispositivo infringido.

Art. 7º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, destinado a promover e desenvolver as atividades de inspeção das normas de proteção, segurança e medicina do trabalho.

§ 1º O Ministro de Estado do Trabalho estabelecerá os princípios norteadores do programa que terá como objetivo principal assegurar o reconhecimento do vínculo empregatício do trabalhador e os direitos dele decorrentes e, para maior eficiência em sua operacionalização, fará observar o critério de rodízios dos agentes de Inspeção do Trabalho na forma prevista no Regulamento da Inspeção do Trabalho

Esse também é novo.

§ 2º O deferimento da gratificação a que se refere o Decreto-Lei nº 2.357, de 28 de agosto de 1987, com as alterações introduzidas pelos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, é estendido aos servidores pertencentes às seguintes categorias funcionais integrantes do Grupo Outras Atividades de Nível Superior (NS 900), instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970:

a) Fiscal do Trabalho — Códigos NS-933 e LT-NS-933;

b) Médico do Trabalho — Códigos NS-903 e LT-NS-903, quando no efetivo exercício de funções de inspeção de medicina do trabalho;

O SR. CHAGAS RODRIGUES — O original, aqui, tem uma restrição: "Médico do trabalho quando no exercício..."

O SR. SÉRGIO WERNECK — Está aqui. Eu vou ler agora. "Quando no efetivo exercício

das funções de inspeção e medicina no trabalho." Esse assunto foi, inclusive, levantado com a Ministra e ela falou que isso aí é porque existem médicos que tem dois contratos de trabalho, porque a jornada deles é de 4 horas. Então vai ser pago proporcionalmente a jornada efetiva.

c) Engenheiro — Códigos NS-916 e LT-916, quando no efetivo exercício de funções de inspeção da segurança do trabalho; e

d) Assistente Social — Códigos NS-930 e LT-NS-930, quando no efetivo exercício de funções de inspeção do trabalho das mulheres e menores.

§ 3º A gratificação de que trata o parágrafo anterior será atribuída até o máximo de 2.800 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,285% do respectivo vencimento básico, mediante ato do Ministro de Estado do Trabalho, que fixará a pontuação proporcionalmente à jornada legal de trabalho das referidas categorias.

Aqui é que é o problema do médico, quanto à jornada de trabalho.

Art. 8º O parágrafo primeiro do art. 6º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, modificado pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

## "Art. 6º ....

§ 1º Nas regiões metropolitanas, aglorações urbanas e microrregiões, será instalado, pelo menos, um posto de vendas para cada grupo de cem mil habitantes na localidade, que comercializarão todos os tipos de Vale-Transporte."

Art. 9º São acrescentados ao artigo 10 da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, modificada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, os seguintes parágrafos:

## "Art. 10. ....

§ 1º No caso de alteração da tarifa de serviços, o Vale-Transporte poderá ser utilizado pelo beneficiário dentro do prazo a ser fixado pelo Poder Concedente, que fará, nesta hipótese, a necessária compensação tarifária.

§ 2º O Vale-Transporte poderá ser trocado, pelo empregador, no prazo de 30 dias, contado da data em que a tarifa sofrer alteração."

Art. 10. Os efeitos financeiros decorrentes da publicação desta Medida Provisória terão início em 1º de outubro de 1989.

Art. 11. As despesas com a execução do disposto nesta Medida Provisória correrão a conta das dotações próprias constantes do Orçamento Geral da União.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se o parágrafo único do art. 16, os artigos 18, 19, 27, 28, 43, 44, 324, 374, 375, 378, 379, 380, 387, 418 e 446 da CLT e demais disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1989. — Deputado *Jairo Carneiro*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, — Deputado *Sérgio Werneck*, Relator — Senador *Fer-*

*nando Henrique Cardoso* — Deputado *Atila Lyra* — Senador *Divaldo Suruagy* — Deputado *Nelson Friedrich* — Deputado *Ronaro Corrêa* — Deputado *Nilso Sguarezi* — Senador *Chagas Rodrigues*.

O SR. RELATOR (Sérgio Werneck) — A consideração básica que queria fazer é o seguinte: a finalidade de medida provisória, é atualizar as penalidades existentes, as infrações da Consolidação das Leis do Trabalho, estender às penalidades algumas obrigações que não tinham penalidade alguma, a criação da Comissão de Desenvolvimento do Sistema Financeiro de Inspeção do Trabalho e outras disposições. Essas outras disposições, basicamente, foram três:

A primeira delas foi trazer para dentro do corpo da lei, a dupla visita, estabelecer a obrigação do rodízio da fiscalização e criar condições para que o Vale-Transporte tenha condições de ser comprado pelos empregadores que são obrigados a dá-los aos seus empregados, porque em cidades como São Paulo, em que a obrigação da venda ficou como exclusividade do poder concedente, o Vale-Transporte não está sendo disponível para aquisição, por parte do empregador. Isso tem feito com que a Justiça do Trabalho, em São Paulo, venha condenando os empregadores a pagar, em espécie, o valor do vale-transporte, o que na nossa opinião, é uma perda para o trabalhador.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Srs. Congressistas, quero cumprimentar o trabalho substancial do nobre Deputado Nelson Werneck, a profundidade da sua análise e as suas contribuições também, em aditamento à proposição original do Poder Executivo.

Conclui S. Ex<sup>a</sup> pela apresentação do Projeto de lei de Conversão. O assunto agora, está em discussão.

Em discussão o projeto

O SR. RELATOR (Sérgio Werneck) — Sr. Presidente, peço a palavra novamente, para acrescentar mais uma informação. A maior parte das emendas apresentadas se destinavam a fazer modificações na Consolidação das Leis do Trabalho. Acho que a finalidade da medida provisória, é a implantação do novo sistema que vai permitir a inspeção do trabalho de uma forma eficiente à atualização das multas e extensão da multa para os itens que não são penalizados.

E, a partir do momento em que se for discutir modificações da Consolidação das Leis do Trabalho, o tempo era por demais exiguo, para envolver as partes que necessariamente deveriam ser envolvidas, num assunto dessa profundidade. Existem, no Congresso Nacional, vários projetos tratando dessas modificações da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual rejeitei todas as modificações da CLT, propostas pelos nobres companheiros Deputados e Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Continua em discussão o projeto

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Com a palavra o Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Em primeiro lugar, gostaria de ressaltar que não pude ouvir, na íntegra a exposição, porque tive que comparecer à reunião da Bancada do meu Partido, mas quero louvar o trabalho, porque, realmente, é uma matéria complicada, difícil, e o nobre Relator foi muito feliz na sua apresentação. Só pude olhar, de passagem o relatório.

Em tese, eu até concordaria com as observações do Relator, quanto às emendas. De fato há muitas emendas que alteram a Consolidação das Leis do Trabalho, mas não seria esta a oportunidade. Por exemplo, não fui eu o único a apresentar algumas emendas: uma é um projeto apresentado por mim e já aprovado pelo Senado, em que se antecipa o pagamento dos salários para até o segundo dia útil.

E a razão é óbvia, a de que a Consolidação das Leis do Trabalho foi feita há muitos anos, quando não havia inflação, e mais, não havia também recursos técnicos para fazer a folha de pagamento. Agora temos a informática que ajuda. Em segundo lugar, a Nova Constituição pune como crime a retenção dolosa de recursos. Está na letra da Constituição. Seria, talvez, a oportunidade de agregarmos isso.

Como a Ministra do Trabalho, Dorothea Werneck veio ao plenário do Senado Federal e disse que era favorável a isso, que ia enviar uma medida provisória, estava estudando, acho que era oportuno até ajudar o Governo, dando um empurrãozinho nesta matéria de tão alta importância para os trabalhadores. Não sei se não seria o caso.

O SR. RELATOR (Sérgio Werneck) — A Ministra, nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, conversei com S. Ex<sup>a</sup>, pessoalmente, a respeito disso, confessou-me que o texto inicial agasalhava esse tipo de providência. No entanto, S. Ex<sup>a</sup> achou que depois ia ficar extremamente polêmico e, a partir do momento em que já havia sido aprovado no Senado Federal e estava indo para a Câmara dos Deputados, S. Ex<sup>a</sup> achava que deveria ser discutido de uma forma mais profunda envolvendo toda a sociedade, ao invés de colocar aqui quem, efetivamente, não se tem tempo. O tempo de discussão de uma medida provisória é por demais exiguo.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Razão adicional para aproveitarmos, porque os trabalhadores cada vez mais estão perdendo. Quer dizer, com a inflação, no nível em que está, os trabalhadores e os funcionários públicos. O Governo, agora, adota a mesma prática, depois do Plano Verão, de pagar atrasado. Acho que seria de justiça que se corrigisse. Porque senão, evidentemente,

vai-se aplicar esse dinheiro no *overnight*. Ninguém vai ficar com o dinheiro parado.

Por quê? Qual é a razão pela qual se pode capitalizar a empresa, que, em geral, está capitalizada, hoje, e descapitalizar o trabalhador? Saiba V. Ex<sup>a</sup> que não sou dado à demagogia, mas o caso é flagrante. São quarenta anos de legislação que mereciam um empurrão na mesma direção que foi proposta pelo Deputado Paulo Paim e, creio, pelo Deputado Aldo Arantes, variando um pouco a data. Propus o segundo dia útil para dar algum tempo de adaptação.

Conversei com o Presidente da Confederação Nacional da Indústria, Senador Albano Franco, que, obviamente, os empresários teriam algo a dizer nessa matéria. O Senador propôs, como é do feito de S. Ex<sup>a</sup>, o entendimento. Acho até razoável que se proponha o entendimento, se dois é apertado, e que se faça um acerto de balcão, balcão no bom sentido. Entretanto, acho que teríamos oportunidade excelente de corrigir uma injustiça flagrante.

Em todo o caso, não quero deixar de defender aqui essa emenda e dar as suas razões.

Eram essas as minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Concede a palavra ao nobre Deputado Ronaro Correa.

O SR. RONARO CORRÊA — Sr. Presidente, teria, por fineza, duas colocações a fazer. Uma delas, seria para contraditar, respeitosamente, o ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso, porque, na verdade, ainda se vive em um país, onde a digitação é privilégio muito exclusivo e restrito. Acham que o empresariado nacional *lato sensu* não está em condições, ainda, desafortunadamente, de colocar esta medida para que ela se processe mecanicamente em tempo hábil apenas de dois dias úteis. É claro que não seria nem razoável do aspecto moral que contestasse a fundamentação, porque ela é mais do que legítima. Não há dúvida disso. Ela não comporta por pessoas sérias e também não demagógicas que se conteste a fundamentação filosófica. Entretanto, acho que a fundamentação da exequibilidade aí está adstrita a sitios muito avançados da realidade empresarial brasileira.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Permita-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Deputado Ronaro Correa?

O SR. RONARO CORRÊA — Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Chagas Rodrigues

O problema do pagamento é um, se bem entendi. O problema da elaboração é outro.

Sabendo que o pagamento seria no primeiro dia útil, evidentemente, faltando-se cinco ou dez dias, começaria a se elaborar a folha dupla

O SR. RONARO CORRÊA — Ademais, acho que seria razoável, Senador Chagas Rodrigues, até apelaria para S. Ex<sup>a</sup> nesse sentido, já que a matéria é objeto de tramitação no Senado Federal, já aprovada, não seria demais

solicitar ou sugerir que se desse oportunidade também à Câmara dos Deputados de meditar sobre essa matéria que é por demais ampla, já que envolve toda a sociedade. Acho que ao aproveitarmos, agora, no bom sentido, Senador, por gentileza desta oportunidade, que é legítima, poderia sugerir outros tipos de interpretação do termo "oportunidade", não seria razoável, nem seria justo para com a imagem de V. Ex<sup>a</sup>

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não tenho dúvida quanto a isso, nobre Deputado Ronaro Correa tanto que proponho com tranquilidade, até porque ouvi da própria Ministra do Trabalho, Dorothea Werneck, que foi quem propôs. Além do mais, acho que estamos atrasados com relação a essa matéria. De maneira que, acho que a atitude correta é aproveitarmos a oportunidade do momento que se nos apresenta.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM — Sr. Presidente, faço um apelo para que o Sr. Relator acatasse a emenda do Senador Fernando Henrique Cardoso que foi a primeira sobre o assunto, aprovada no Congresso Nacional, que faz muito mais justiça à classe dos trabalhadores.

Gostaria de lembrar que o próprio Presidente da Associação Nacional do Comércio, Rogério Cézar Valente, do Rio Grande do Sul, fez defesa pública nos canais de televisão desta proposta, desta lei. Gostaria de lembrar que grande parte das empresas brasileiras já pagam semanalmente, no último dia da semana. Gostaria de lembrar que também grande parte das empresas brasileiras já pagam semanalmente, pagam no último dia da semana, e até inúmeras empresas. Gostaria de lembrar que também grande parte, vamos dizer, quase todas, pagam quinzenalmente. Pagam na quinzena e pagam depois, no dia 10.

Gostaria de lembrar que, nós Deputados e Senadores, recebemos também duas vezes por mês; recebemos nos dias 22 e recebemos depois, no máximo, até o dia 5. A medida é mais do que justa, e tem, no meu entendimento, o endosso da sociedade; e nessa questão, para mim, é operação, inclusive o endosso do primeiro. Foi muito bem colocada. A Ministra falou diversas vezes a favor dessa colocação.

Aqui, inclusive, no art. 477, § 6º, ela diz, e aqui, inclusive, há despacho para colocar a emenda do Senador, que ela já faz "até o primeiro dia útil imediato ao termo do contrato".

Então, ela especifica formas de pagamento. Se ela entrou no mérito de forma de pagamento na rescisão, não haveria por que, também, incluirmos aqui um inciso, que já é a palavra dela, colocando também o dia do pagamento do salário dos trabalhadores, no momento mais do que justo; e nem você teria mais argumentação sobre esse ponto.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Os dois Senadores, Chagas Rodrigues e Divaldo Surugay, desculpem-me.

O SR. DIVALDO SURUAGY — Já que o Deputado Ronaro Correa fez um apelo à Comissão e o Senador Fernando Henrique Cardoso colocou uma data em aberto, aceitando, inclusive, sugestões, e como o Deputado Ronaro Correa é um empresário altamente vitorioso, com a experiência de bom empresário que é S. Ex<sup>a</sup>, qual era a proposta, independentemente da melhor análise? Porque o projeto já foi aprovado pelo Senado. De modo que, a Câmara, que é um Colégio mais amplo, mas de qualquer maneira estamos, aqui, todos reconhecendo a justeza da emenda.

Eu gostaria de saber se o Deputado Ronaro Correa tem uma proposta concreta, se sugeriria outro prazo...

O Senador Fernando Henrique Cardoso colocou — e, na minha opinião, muito bem — que deixou em aberto.

O SR. RONARO CORREA — Queria, antes de responder a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Divaldo Surugay, dizer o seguinte: aqui, é o país das crises. Muitas vezes o não-pagamento de um salário se devê a um não-recebimento que, em alto grau de percentagem, é débito do Governo. Em outras palavras, significativa parcela da sociedade empresarial do nosso País é fornecedora ao Governo, que é, sabidamente, um mau pagador.

Então, estas circunstâncias levam, eventualmente, o empresariado a não ter condições de administrar, no curto espaço de 48 horas, para, digamos assim, defender-se de uma punição que viria de dois aspectos; também do aspecto moral, porque quando ele é punido para pagar é por que ele, supostamente, não terá correspondido a uma legislação.

O SR. DIVALDO SURUAGY — Queria apenas, se possível, que falássemos se dois, três ou quatro dias, dentro da sua experiência, em vez de aprovar... E o assunto está em aberto, quer dizer, a minha formulação é a seguinte: na sua experiência de empresário, o que é que votaremos, em três, quatro ou cinco dias? Enfim, uma proposta concreta de sua parte.

O SR. RONARO CORREA — Gostaria de solicitar que se ampliasse um pouco mais, e por esta razão sugeri que fosse levado à análise da Câmara dos Deputados. Mas, de qualquer maneira, acho que, se se trata, neste momento, aqui, de, neste âmbito, se julgar a matéria para aprová-la ou não, fugir da tecnicidade. Porque, quando se coloca um prazo, não temos direito, a essas alturas, de alterá-lo; não é verdade, Senador? Não poderíamos, agora, alterar o seu prazo explícito, não é?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Só o Relator pode.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — O Relator poderia acolher.

O SR. RONARO CORREA — Então, eu apelaria para o discernimento do Colegiado; eu não gostaria de sugerir...

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Nobre Colega Ronaro Correa, parece-me que haveria, talvez, um consenso. Gostaria de ouvir a sua opinião quanto ao quinto dia útil. Parece-me que o Relator acolheria esta idéia.

O SR. DIVALDO SURUAGY — Não; isto foi o Senador Fernando Henrique Cardoso quem propôs.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — É uma sugestão do Senador Fernando Henrique.

O SR. RONARO CORREA — Acho razoável; tudo bem. De qualquer maneira...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — O Senador Albano Franco disse que dois seria muito difícil, mas até cinco daria. Acho que é melhor cinco do que nada. Acolhendo a medida. E aceito a ampliação feita pelo Deputado Paulo Paim, que compreenderá as razões.

O SR. RONARO CORREA — Não quero, para mim, os ônus de estar falando em nome da classe empresarial, mas é apenas um ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Com todo o direito que V. Ex<sup>a</sup> tem de argumentar e que nós temos de chegar a um entendimento.

Acredito que o nobre Relator acata esta sugestão, e deixo a S. Ex<sup>a</sup> a palavra final sobre este ponto.

O SR. RELATOR (Sérgio Werneck) — Gostaria que todos os membros da Comissão que estivessem presentes que se manifestassem a respeito deste assunto.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Todos os membros concordam? (Pausa)

Embora estejamos na fase de discussão, podemos admitir que esta matéria já fica vencida, com acolhimento por iniciativa do Relator, como emenda aditiva que incorporará o texto original do seu projeto de conversão de lei.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — E com o apoio unânime da Comissão.

O SR. RONARO CORREA — Gostaria de registrar que, como não membro da Comissão, concordo com o que V. Ex<sup>a</sup> sugeriu.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Então, vamos dar prosseguimento à discussão.

O SR. RONARO CORREA — Eu gostaria que se verificasse se consta na Ata, que o Relator acolhe a sugestão da unanimidade dos membros presentes.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Exatamente. Do quinto dia útil.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, quero congratular-me com o nobre Relator, Deputado Sérgio Werneck, não só pelo

seu trabalho sério, como também por esta sensibilidade que acaba de demonstrar, acolhendo, num espírito de conciliação, a emenda do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

Costaria de dizer que, para mim, é até uma questão de coerência.

Há poucos dias, num longo aparte, como costuma ser no Senado Federal, a um discurso do nosso ex-presidente, Senador Humberto Lucena, eu fiz ver que o Governo, que baixa, todos os dias, medidas provisórias numa quadra tão difícil com uma inflação de 40%, devia baixar uma medida provisória determinando que, pelo menos nesta fase, os empregados recebessem duas vezes por mês. No dia 15 e no dia 1º De modo que isso é uma questão, apenas, de coerência. Respeito o pensamento de cada um dos colegas, mas me manifestei, aqui, neste sentido. É um avanço, e todos nós estamos de acordo.

Também por uma questão de coerência, sobre Relator — talvez até concordasse, no mérito — ouvi de V. Ex<sup>a</sup> que o seu parecer à Emenda nº 14, que incluiria os agentes de higiene e segurança do trabalho, V. Ex<sup>a</sup> considerou a emenda inconstitucional. Eu pediria, por favor, que me dissesse qual o inciso que V. Ex<sup>a</sup> invocou para dar pela inconstitucionalidade de uma emenda desta natureza?

Parece que, no cômputo do parecer, o colega invocou o dispositivo constitucional

OSR. RELATOR (Sérgio Werneck) — Ilustre Senador, sou engenheiro civil e economista. E longe de mim a ideia de fazer uma análise, dar um parecer jurídico, porque eu não sou jurista. Mas me pautei num parecer da assessoria do Senado Federal e que é vazado nos seguintes termos:

"A sugestão de emenda à Medida Provisória nº 89, de 22-9-89, propondo alteração no art. 7º, transformando seus parágrafos em artigos autônomos, representa os seguintes aspectos de mérito e as seguintes consequências jurídico-constitucionais:

Mérito: o art. 9º dá maior abrangência à autoridade, da qual resultará o ato de pontuação do funcionário para efeito de recebimento da gratificação ali prevista."

Esse parecer foi dado para a extensão do benefício ao pessoal do Ministério da Fazenda. Então, vou lê-lo e, por analogia, pode ser aplicado a este, também.

Vou lê-lo, completamente.

"O art. 9º dá maior abrangência à autoridade, da qual resultará o ato de pontuação do funcionário" — esse art. 9º é da emenda apresentada — "para efeito de recebimento da gratificação ali prevista. Essa maior abrangência desnatura os objetivos da medida provisória e não consegue disfarçar estratégia normativa de ampliar a servidores de outras áreas não diretamente relacionados com as atividades próprias do instituído Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho. No mérito, trata-se, claramente, de extensão de benefício pecuniário,

cuja tradução, no sentido constitucional, é aumento de remuneração e, por consequência, de despesa pública

Constitucionalidade. Art. 61, § 1º, item 2, inciso a

Criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou Autárquica ou aumento de sua remuneração". Qualquer tipo, qualquer categoria de funcionário público, se fosse por mim incluída, estaria incluído nesse art. 61, § 1º, item 2, inciso a, porque tem aumento da remuneração.

O SR. RONARO CORREA — Peço a palavra para uma questão de ordem. Tentarei acudir V. Ex<sup>a</sup>

O SR. — Além do mais, no art. 63, a emenda é inaceitável por conflitar-se com o disposto no art. 63, Item I, da Constituição, a saber:

"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I — nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º;

Esta projeto é de iniciativa exclusiva do Presidente da República. Então, os arts. 61 e 63 são violentados. É duplamente inconstitucional. Esse é o parecer de um jurista, que é o Chefe da Assessoria do Senado. Foi baseado no parecer de S. S<sup>a</sup> que eu fiz.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Concedo a palavra ao Sr. Ronaro Correa, enquanto o nobre Senador medita.

O SR. RONARO CORREA — É apenas uma questão elucidativa sem a presunção de acudir o Señador, porque não tenho condições para tanto. Faço uma indagação à Presidência dos trabalhos. Quando esse instrumento for à sanção presidencial — e aí haverá o poder de veto — pergunta-se: o Presidente, em não vetando, não terá legitimado aquilo que aqui eventualmente decidir? Estou indagando.

O SR. RELATOR (Sérgio Werneck) — De jeito nenhum

O SR. RONARO CORREA — Porque no momento em que o Senhor Presidente acolha uma medida desta Casa...

O SR. RELATOR (Sérgio Werneck) — A inconstitucionalidade de uma medida pode ser arguida por qualquer pessoa.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — No Poder Judiciário?

O SR. RONARO CORREA — No Poder Judiciário.

O SR. RELATOR (Sérgio Werneck) — O Presidente pode vetar por inconstitucionalidade, mas outras pessoas podem arguir a inconstitucionalidade.

O SR. RONARO CORREA — O entendimento dominante, com a licença do nobre Relator, na prática do direito consuetudinário constitucional, seja em nível de assembleias legislativas, seja em nível do Congresso Nacional, é de que a sanção presidencial teria o

poder de sanar deficiência, desde que alguém não a alegue perante o Poder Judiciário. Em verdade, concordo com o entendimento de que estamos diante de uma violação constitucional com esta proposta. Mas é preciso saber qual é o sentimento dominante na Comissão. Numa matéria desta ordem, o ideal seria que, se houver a incorporação no seu texto da contribuição da Comissão de uma decisão dessa natureza, que o seja por unanimidade, correndo-se esse risco: primeiro de, no plenário, haver a rejeição e, posteriormente, por alguém que possa arguir perante o Poder Judiciário, se o Presidente sancionar

O SR. — Sr. Presidente, peço vénia para rebater. Penso que uma emenda desse tipo, a partir do momento em que ela não foi apresentada no tempo hábil, teria que ser de iniciativa do Relator. É o Relator, evidentemente, a partir do momento em que há um parecer de inconstitucionalidade, nem que tenha unanimidade, não pode relatar.

O SR. — A unanimidade incluiria o Relator

O SR. RONARO CORREA — Permita-me V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Relator, lembrar que existe uma emenda a respeito, de autoria do Deputado Etevaldo Nogueira, que V. Ex<sup>a</sup> houve por bem não acatar. Então, não estamos tratando na natureza.

O SR. — Estou dizendo isso, porque existem outras emendas que foram apresentadas fora do prazo, na presunção de que o Relator poderia acolher como emendas pessoais dele.

O SR. — Não é o caso.

O SR. — O caso da inspeção do trabalho dos funcionários de nível médio e diferente

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, o art. 63 dispõe que "não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 163, §§ 3º e 4º", que se referem a matéria orçamentária.

Aqui o problema seria o seguinte. Nós estariamos realmente diante de um aumento de despesa prevista, tendo em vista que, para atender, o Governo aumenta aqui, o Governo cria essa receita. Por outro lado, há outros dispositivos constitucionais que proíbem essa discriminação. Aqui não se trata de servidor de outro Ministério nem se trata de servidor comum. O Governo prevê fiscal do trabalho, médico do trabalho, quando nas funções de inspeção, engenheiro, nas funções de inspeção, por que não agente de higiene e segurança do trabalho?

Então, quero dizer que o assunto não é realmente pacífico. Mas, no meu entendimento, eles poderiam até mesmo invocar o princípio de analogia, de equidade, porque estão exercendo também essas atividades. Apenas quis deixar isto aqui para não passar em branco. Admito que realmente o projeto é de iniciativa do Presidente da República, porque se refere

à administração. Mas eu não daria aqui pela inconstitucionalidade.

Se o colega me permite se discutiu muito tempo no Brasil se pelo fato do Presidente ter a iniciativa, se o Congresso estaria privado de emendar. Então se distingue entre a iniciativa e o poder de emenda. E nós sempre entendemos que não tínhamos a iniciativa, mas tínhamos o poder de emendar. Agora, nós mesmos, na Constituinte estabelecemos que nos projetos de iniciativa exclusiva não será admitido aumento de despesa previsto. Mas aqui o problema a examinar é este, nós estariam diante de um aumento de despesa, se nós estarmos criando aqui o aumento, se nós estarmos aqui prevendo o aumento para isso. O assunto não me parece muito pacífico. Eu apenas quis trazer o assunto para que, se algum colega quiser desenvolver, eu sempre fui muito liberal, principalmente em assunto de remuneração de servidores e, levando em conta princípio de equidade e de justiça

Não sei por que o Governo não incluiu esses. Já o delegado regional não. A Emenda nº 13 não seria objeto de apreciação.

Mas quanto à Emenda nº 14 vejo que seria uma injustiça não incluir esses servidores quando no exercício da função, e vejo que a inclusão no exercício, tendo em vista as receitas previstas eu não daria de maneira pacífica pela inconstitucionalidade. Pelo menos sem maior exame.

Mas trouxe o problema à consideração dos colegas.

O SR. SÉRGIO WERNECK — Eu gostaria de responder ao Senador:

Essa argumentação me foi trazida, Senador, e levei para o mesmo jurista que me deu o parecer e ele disse o seguinte:

"Sérgio, a criação da Comissão de Desenvolvimento de Inspeção ela vai efetivamente, tudo leva a crer, aumentar receita. Então essa despesa poderia ser absorvida e, seguramente, haveria um saldo positivo. Mas acontece que a Constituição Federal não fala em saldo. Você pode, com a mesma medida, estar tendo um aumento de receita, mas se houver aumento de despesa esse aumento de despesa é vedado pela Constituição."

Então, faço questão de ressaltar, e que fique constando nos Anais, que sou 100% partidário, acho que é uma injustiça, efetivamente, eles não serem agasalhados na medida. Mas eu acho que não tenho a condição de, de uma forma inconstitucional, incluí-los no processo. E tratei deste assunto com dois juristas de peso para que, efetivamente, chegassem a esta conclusão e poder dar esse parecer. Porque acho que é uma coisa da maior responsabilidade você alijar, parece que eles são 120 no Brasil inteiro, alijá-los por falta de uma maior flexibilidade, uma maior sensibilidade do Relator.

Então, não foi falta de interesse do Relator, que impedi que eles entrassem no projeto de conversão.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Muito bem.

Com a palavra o Senador Divaldo Suruagy.

O SR. DIVALDO SURUAGY — Sob o aspecto jurídico eu acho que essa Comissão não deve correr o risco. Esse projeto é um avanço, é uma conquista, foi um passo à frente. Então por que é que nós vamos permitir que o Executivo vete um dos artigos aqui aprovados sob o argumento de inconstitucionalidade.

Embora nós saibamos o seguinte: os argumentos apresentados pelo Senador Chagas Rodrigues têm um grande conteúdo de justiça social. Mas isso vai permitir que amanhã o Executivo fique com a faculdade de vetar um documento que, na minha opinião, significa um passo à frente nos direitos que estão sendo oferecidos aos trabalhadores brasileiros.

Eu acho que nós não poderíamos assim correr esse risco de permitir que o Executivo vete, apoiado na inconstitucionalidade, sob o aspecto jurídico, de um documento que significa uma grande conquista para a classe trabalhadora brasileira.

É o meu ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Eu acredito que todos os Membros concordam com esse ponto de vista.

E eu faria, talvez, um apelo. Percebo que não há uma unanimidade. Naturalmente que a Comissão é soberana. Acredito que todos os Membros concordam com esse ponto de vista. Eu faria, talvez, um apelo: percebo que não há uma unanimidade. Naturalmente que a comissão é soberana. Mas acredito que talvez pudéssemos passar adiante — todos reconhecem a justeza do pleito, a eventual injustiça na omissão do Executivo em não incluir esta categoria, eventualmente no Plenário do Congresso algum Parlamentar poderá pedir destaque de uma emenda destas, e o assunto poderá voltar à discussão no Plenário. A nível de comissão, acredito que talvez, se houver uma compreensão dos ilustres Membros, podemos avançar na apreciação do projeto e deixarmos à margem essa questão, embora reconhecendo todos que esta categoria também deveria estar sendo contemplada.

O SR. RONARO CORRÊA — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte para uma questão de ordem? Talvez assunto de mesma natureza esteja contemplando numa emenda que foi acatada no artº 8º quando propõe — e o faz até com sabedoria — que se criem impostos de rendas para a venda do vale transporte. Ora, imagine-se que a criação do imposto de renda sugere a criação de emprego novo.

O SR. RELATOR (Sérgio Werneck) — Ilustre Colega, eu gostaria de dizer que a comercialização e a produção dos vales transportes, de acordo com a citada lei, é feita às expensas da empresa que não pode repassar a tarifa. Então, as empresas operadoras do sistema emitem o vale transporte e o comercializam sem poder incluir o valor na tarifa. Então, isto não cria despesa alguma.

O SR. RONARO CORRÊA — Permita-me V. Ex<sup>a</sup> Longe de mim contribuir aqui de maneira negativa. A criação de impostos de ren-

das sugere o entendimento — e é deste que estou possuído neste momento — poderá vender vale transporte para toda a comunidade...

O SR. RELATOR (Sérgio Werneck) — Mas o vale transporte não é comercializado pelo Governo, mas pelas empresas operadoras do sistema.

O SR. RONARO CORRÊA — Era isso que eu ia esclarecer junto a V. Ex<sup>a</sup> Neste caso, a prevalecer o entendimento da relatoria, ter-se-ia de criar tantos postos de vendas quanto fossem os empregadores na comunidade, porque não pode alguém de um segmento empresarial vender vale transporte, ou pelo menos não deveria poder, para pessoas que trabalhem e colaborem em outros segmentos e atividades, em outras empresas.

O SR. — Quando se fala em venda de vale transporte é venda pela empresa operadora do sistema de transporte. Quer dizer, é o concessionário de ônibus vendendo para os empregadores.

O SR. RONARO CORRÊA — *Data venia*, dispensaria o limite de 100 mil.

O SR. RELATOR (Sérgio Werneck) — Não. Isso foi incluído porque a lei que trata do vale transporte não cuidou da obrigação dos operadores do sistema de transportes de terem número suficiente de postos de venda para atender à demanda da população. Então, uma cidade como São Paulo, que tem 10 milhões de habitantes, se não tiver a obrigação de ter um posto para cada 100 mil habitantes, corre o risco de ter um ponto de venda em São Paulo para vender para 10 milhões de habitantes.

O SR. RONARO CORRÊA — A minha dúvida é a seguinte: esse ponto de venda seria administrado por quem?

O SR. SÉRGIO WERNECK — Pela operadora do sistema de transportes, a empresa de ônibus. Ela é que é obrigada a vender sem incluir o custo da tarifa, de acordo com a lei.

O SR. RONARO CORRÊA — Eu gostaria de levantar três pontos, apesar da consideração levantada o Plenário avançar sobre essa questão dos agentes de higiene e segurança do trabalho. A primeira delas é voltar a atenção rapidamente de que a própria exposição de motivos assinada pela ministra é extremamente saudável quando diz que, além do aumento direto da arrecadação pela fiscalização da relação formal de empregos, a exposição das normas de segurança de trabalho como engenheiros, etc., contribui para a diminuição de número de acidentes. Concretamente, a ministra diz que o Ministério do Trabalho se engaja em esforço do Governo em aumentar a arrecadação. A própria ministra, em sua exposição de motivos, dá-nos uma luz.

Segundo aspecto: o Presidente da República, no Decreto nº 97.995, de 26 de julho de 89, inclui os agentes de higiene e segurança do trabalho no sistema federal de inspeção

do trabalho. Então, não se trata nem de outro ministério, nem de outra atividade. É intrínseca, porque esse decreto do Presidente da República, assinado em 26 de julho de 1989, é explícito quando inclui os agentes de higiene e segurança do trabalho. Isso me leva até a deduzir que pode ter havido cochilo.

O SR. — Não houve porque, na reunião com a ministra com sua assessoria foi tratado deste problema, esse pleito já havia sido feito. Havia essa emenda já apresentada que o Ronaro leu ali, onde ficou patente que efetivamente o que se pretendia era estender o benefício apenas aos funcionários de nível superior. Então, isto foi uma coisa intencional. Sou o primeiro a reconhecer que o problema da justiça é difícil de defender. A minha tese é que o relator não tem condições constitucionais para poder sanar esta possível injustiça.

O SR. — Sr. Presidente, concluirá com a terceira consideração que pode socorrer a base constitucional para o Sr. Relator e que rigorosamente a medida provisória também é inconstitucional. Ela é muito clara ao dizer, no seu art. 7º, que o deferimento de gratificação é estendido aos servidores pertencentes às seguintes categorias. E alenca essas categorias. Ora, isso está eivado de inconstitucionalidade no art. 169. A despesa com o pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Parágrafo único: A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração — a criação de cargos, alteração de estruturas de carreiras, bem como admissão de pessoal, títulos pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações e instituições mantidas pelo poder público só poderão ser feito:

I — se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II — se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas..."

Pergunto: A Lei Orçamentária para 90 tem previsão específica para isso?

O SR. — Essa Medida Provisória entra em vigor em 1º de outubro. O art. 9º desta Medida diz o seguinte:

"As despesas com a execução no disposto nesta Medida Provisória correrão por conta das dotações próprias constantes no Orçamento Geral da União."

No preâmbulo, a própria Ministra diz que a arrecadação vai aumentar. Ela diz que vai ter o aumento de receita e está autorizando o aumento da despesa. Entretanto, não nos cabe, por conta do aumento de receita que vai haver, autorizar aumento de despesa, pois não temos essa faculdade. Quando fizemos a Constituição nos limitamos, em termos de poder; não temos esse poder.

O SR. — Portanto, concluo...

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Antes de sua conclusão, gostaria de consultar a Comissão se votamos por partes — em função de cada discussão de tema — ou concluimos a discussão e fazemos uma votação global do projeto do direito de conversão? (Pausa.) Votação global. Com a palavra o Deputado...

O SR. — Concluo considerando, por conhecimento até desses aspectos constitucionais, que, rigorosamente, poderá ser alegada a inconstitucionalidade, com base no art. 169.

Terminei voltando a essa questão de que se o Presidente da República, em um decreto do mês de julho, inclui os agentes de higiene e segurança do trabalho no sistema federal de inspeção do trabalho, como estamos tratando dessa matéria, com base em todos esses aspectos aqui levantados, seria talvez de bom alívio a Comissão decidir favoravelmente à inclusão daquilo que faz parte do sistema

Perguntaria, como último argumento, quem é que — na prática — em amplos setores dessa atividade realmente faz esse trabalho? Não é exatamente o agente de higiene, segurança e trabalho. Quem é que vai no campo? Quem, na realidade fática dos acontecimentos, realiza esse trabalho em grande parte?

O SR. — Procurei me informar a respeito desse assunto e ter um número que acho muito significativo. Acontece o seguinte. Ao todo, no Brasil, são 120 agentes de nível secundário, quer dizer, esses que não são agasalhados pela medida, enquanto que os que são agasalhados são milhares. Seguramente, quem faz não são só eles.

O SR. — A informação que tenho não é bem essa. Portanto, não vou entrar em conflito com...

O SR. — Existem aqui dois assessores do Ministério do Trabalho que nos ajudaram, talvez eles pudessem ser ouvidos, não?

O SR. — ... (Longe do microfone.)

O SR. — Então, não. Desculpe-me.

O SR. — Concluo, Sr. Presidente, apelando. Acho que por todas as considerações aqui levantadas, a Comissão poderia apresentar ao Plenário, deixando-o com a última palavra, mas fazendo nossa parte. Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Deputado Nilso Sguarezi.

O SR. NILSO SGUAREZI — Quero congratular-me com a sensibilidade do Sr. Relator em tentar corrigir as deficiências da Lei do Vale Transporte.

Na Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara, durante 16 meses, ouvi mais de 30 pessoas a respeito desse problema do Vale

Transporte. Realmente, tem de ser feito alguma coisa. Na grande São Paulo, apenas 25% do universo dos trabalhadores, apenas 25% recebem o Vale Transporte. Todo o problema está na dificuldade que o empregador tem de fazer chegar o vale nas mãos dos seus funcionários. Mandei os membros da Comissão, não sei se tiveram oportunidade de ver, analisarem contratos coletivos de trabalho em que o empregador antecipa em espécie o dinheiro e alguns desses contratos foram homologados pela própria Justiça do Trabalho, quando é terminantemente proibido. A Lei do Vale Transporte proíbe que se pague em dinheiro, em espécie.

No começo do ano passado, as Federações do Comércio, a Febraban, as classes empresariais de São Paulo propuseram ao governo que se facultasse na lei que fosse pago em dinheiro. Toda essa movimentação em São Paulo, pelas terríveis dificuldades que as empresas de grande porte estão enfrentando para fazer o vale chegar às mãos dos seus funcionários.

Em São Paulo são 147 tarifas, pelo menos o eram o ano passado, em modalidades de metrô, trens, ônibus e ainda envolvendo a questão de que muitos municípios são dormitórios e estão fora da própria região metropolitana. Essa disposição que o Relator fez constar de fazer com que o Vale Transporte chegue mais perto das comunidades ajuda, mas as grandes empresas alegam ter um custo muito maior do que o próprio vale — o fato de terem que criar um departamento extra na sua empresa para manipular estes vales — porque não é só a dificuldade de irem entrar na fila, como é o caso do CNTC, de comprar o vale. Imagine uma empresa como o Bradesco, que tem 30 mil funcionários na grande São Paulo, montar vários trajetos e entregar ao empregado na tarifa certa toda essa manipulação de papel. É uma dificuldade, e um custo adicional muito grande. Pois a intenção dos empresários não é sonegar o vale, é dar esse benefício, que foi um grande benefício social, ao trabalhador; mas as dificuldades que eles enfrentam são verdadeiramente intransponíveis. Então esta disposição do Relator ajuda muito, mas ela não resolve o problema.

A Prefeitura de São Paulo está agora com um plano piloto, fazendo uma experiência porque surgiram empresas que se propuseram a resolver este problema e os Correios têm a possibilidade de entregar na casa do trabalhador, do funcionário, o Vale transporte.

Para que ocorra isto, é evidente que há necessidade de que alguém preste este serviço. Então, surgiram em São Paulo algumas propostas e alguém já está tentando fazer este trabalho, de tomar do transportador que vende o vale transporte e coloca-lo na mão do funcionário. Isto seria feito através, dos Correios que têm condição para tal. Mas, para evitar a manipulação, que cairia no mesmo problema que tem o empresário, só há uma possibilidade; é que estas empresas fossem credenciadas pelo próprio transportador — porque aí envolve uma questão de segurança — e que elas

mesmas emitissem o vale, porque aí elas resolviam o problema da emissão. Naquela minha emenda há um dispositivo no sentido da possibilidade da empresa solicitar o vale personalizado. Então já vai sair no nome do Paulo Afonso da Silva que mora lá em São Paulo em determinado bairro, e em determinada casa; esse cidadão receberia este vale nas mãos. Para que isto ocorresse, quando o vale fosse emitido, confeccionado, ele teria que sair já personalizado. Então o problema da manipulação se resolveria na impressão do vale. Agora, isto tem um custo adicional e evidentemente não cabe ao transportador onerar esse custo. Esse custo deveria ser suportado pelo empregador, que, então contrataria uma empresa para fazer isto.

Então, peço a atenção do Sr. Relator e dos demais membros da Comissão, para a minha emenda, que é a de número 8 e diz o seguinte: "O consórcio gerenciador quando solicitado — quer dizer o transportador no caso — quando solicitado deverá colocar à disposição dos empregadores vales personalizados por funcionários, agrupando os trajetos dos mesmos e entregando-os diretamente nos endereços designados pelos empregadores. Mas para que isto ocorra é necessário o § 1º, que diz o seguinte: No caso previsto no *caput* deste artigo é facultado ao consórcio gerenciador cobrar total ou parcialmente os custos de impressão, personalização, distribuição e seguros através de empresas credenciadas a prestarem este serviço. E aqui sim vai gerar o que o nobre Deputado Ronaro Correa pensou que seria o aumento de empregos, que estariam credenciando empresas então a prestarem este serviço de pegar o vale da mão do transportador e entregá-lo no domicílio do empregador. E este custo adicional seria do próprio empregador. E pelos levantamentos, pelos cálculos feitos e pelo projeto que a prefeitura de São Paulo está desenvolvendo este custo é muito menor para o empregador. Então, isto poderia ser equacionado, se, evidentemente, nos moldes de como aceitou na emenda do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, este artigo da minha emenda, o 6º, fosse transformado em dois parágrafos, que no nobre Relator fez constar aqui. Quando ele diz no art. 6º — e estabelece o primeiro parágrafo — "nas regiões metropolitanas" que é o caso da necessidade de estabelecer postos de venda; poderiam vir dois parágrafos a seguir que seriam a conversão desse art. 6º e do § 1º. Ou seja, credenciando empresas para que elas fizessem essa prestação de serviços".

Acho que aí teríamos, se não em todo, mas 90% dos problemas da grande São Paulo resolvidos com isso. Porque empresas que têm mais de 2 ou 3 mil funcionários preferirão, evidentemente, pagar a esta empresa a prestação desse serviço que será muito mais fácil porque não serão pessoas que farão mas, simplesmente, o computador. Daí é que há necessidade, então, dessas empresas se credenciarem junto ao transportador. Notem bem, que pela redação do artigo, só empresas que estiverem credenciadas pelo transportador. O transportador, na Lei do Vale Trans-

porte, ele tem a obrigação de imprimir o Vale Transporte e não cobrar custo adicional nenhum. Mas, se for — no caso — personalizado, que vai ser entregue pelos Correios — e só pode ser personalizado no caso para entregar pelos Correios — e nesse Vale Transporte — é uma pena que não tenho aqui — mas no projeto tem inclusive o número de identidade da pessoa que vai ser favorecida, o endereço, porque isso tudo se resolve no computador que vai imprimir os vales. É um programa de computador e é a máquina que vai fazer esse serviço. Agora, nem todas as empresas, evidentemente, têm condições de montar um serviço paralelo ou um departamento paralelo, com toda essa parafernálica de informática para resolver este problema. Mas, se fizerem isso, vão surgir empresas na grande São Paulo, principalmente, que poderão fazer isso.

A minha emenda tinha previsto aqui mais um parágrafo que só permitiria isso em núcleos urbanos com mais de 2 milhões de habitantes. Porque, evidentemente, nos lugares pequenos — eu por exemplo sou de Curitiba — não há necessidade, não há essa complexidade. Porque lá é só ônibus, então é fácil de fazer essa composição. Mas, onde — no Rio, por exemplo — há barco, trem, metrô, ônibus, montar todos esses papéis nos vários trajetos, uma empresa de grande porte que precisa, evidentemente, ter várias pessoas dedicadas exclusivamente a isso.

Então, a sugestão que eu faria, o pedido que eu faria ao nobre Relator, é que se — evidentemente com a aquescência dos demais pares — pudesse incluir mais dois parágrafos, que seria a transformação do art. 6º, no § 2º e no § 3º desse próprio art. 6º que ele constou aí e, acho que nós estariam, então, acelerando e agilizando, realmente, a questão do Vale Transporte. Porque, vejam bem os Srs., a Medida Provisória está estabelecendo uma punição de 160 BTN por trabalhador que não recebe o Vale Transporte.

Então, como as empresas — e as empresas de São Paulo que têm feito esses acordos coletivos não querem sonegar esse direito ao transportar. A questão decorre das dificuldades que elas enfrentam para fazer chegar nas mãos do trabalhador o Vale Transporte. Mais um posto de venda ajuda mas, não vai resolver o problema.

Então é essa a sugestão e o pedido que eu faria ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Sérgio Werneck) — Voltando à filosofia que presidiu a nossa análise do projeto, gostaria de lembrar a V. Exº que concordamos na inclusão de três parágrafos no nosso projeto de conversão, para que, as empresas empregadoras, ao serem penalizadas em 160 BTN por empregado, tivessem condições de aquisição do Vale-Transporte. Agora, tenho a certeza de que essa proposta de V. Exº, seria uma proposta enriquecedora do projeto de Vale-Transporte. Mas, tenho a certeza, também, de que grande parte das emendas que deixamos de acolher, porque adotamos essa filosofia, de apenas implantar a medida provisória proposta pela ministra;

as emendas, por exemplo, propostas Senador Nelson Carneiro, têm um alcance social muito grande, porque trazem modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, que são da maior repercussão. Acho que esse aperfeiçoamento da Consolidação das Leis do Trabalho, da mesma forma, deveria ser apresentado sob a forma de uma alteração do projeto de lei do vale-transporte para que o País tivesse efetivamente esses aperfeiçoamentos.

Peço vénia para manter a filosofia que adotei e introduzir apenas estas três modificações, que dizem respeito, primeiro, à instalação de um posto para cada 100 mil habitantes, segundo, à manutenção do valor tarifário — isto é, ainda que a tarifa sofra aumento, o vale-transporte deve continuar em vigor de acordo com o prazo estipulado pelo poder concedente, finalmente, a possibilidade do empregador trocar o vale vencido porque antes não existia, na lei federal, essa alternativa. O empregador, em muitos casos, ficava com um grande volume de vales-transporte sem valor e isso era, efetivamente, uma perda de patrimônio absolutamente incompatível. Acho que essas três modificações vão permitir o cumprimento, na maior parte do sistema, da obrigação de fornecimento do vale-transporte, que é da maior importância para a população, para os empregados.

O SR. — Não posso discordar mas, acho que se V. Exº aborda a questão do vale-transporte, fico como o Senador Fernando Henrique Cardoso. Devíamos aproveitar a oportunidade e estabelecer já, porque se V. Exº vai no menos, podemos também ir no mais — mais postos de venda não vão resolver o problema para as grandes empresas, porque elas terão sempre dificuldades de fazer essa montagem. Esse trabalho só vai servir, realmente, às grandes empresas. Quem sugeriu isso foi a Febraban, foram os bancos, a Federação do Comércio. Para as pequenas empresas com 20,30 ou 40 empregados isso é fácil mas para quem tem mais de mil, dois mil ou dez mil empregados a dificuldade é terrível. Acho que se V. Exº cria isso, são mais dois parágrafos, no mesmo sentido, de facilitar realmente a concessão do vale-transporte.

Faria um apelo a V. Exº, não há prejuízo nenhum nem ao transportador nem ao poder público, seria sim uma facilidade a mais que se daria para que o trabalhador possa ter o vale-transporte. Inclusive, o favorecido com isso será os Correios e Telegráficos, que irão prestar esse serviço.

O SR. RELATOR (Sérgio Werneck) — Gostaria de lembrar que alguns artigos que inclui no projeto de conversão foram exatamente visando proteger o pequeno e o microempresário, porque acho que o grande não só tem condições financeiras para arcar com esses ônus, como também sabe se defender. Então, acho que esse aperfeiçoamento, que só vai atender aos grandes empresários, devia ficar para uma lei específica.

**O SR. PRESIDENTE** (Jairo Carneiro) — O Senador Divaldo Suruagy tem uma consulta a fazer, que requer a ratificação do plenário para que nós a acatemos.

**O SR. DIVALDO SURUAGY** — Estou pedindo a compreensão do presidente, do relator e dos demais companheiros, pois tenho um compromisso, e queria deixar o meu voto favorável ao relator. Estou preocupado de que a minha saída caracterize ausência de quorum, mas se a comissão considerar-me presente, daria já o meu voto favorável ao parecer do relator.

**O SR. RONARO CORREA** — Permite-me uma sugestão, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jairo Carneiro) — Pois não.

**O SR. RONARO CORREA** — Acho que o Senhor relator já nos colocou o seu trabalho, as emendas que acatou e deixou de acatar. De certa maneira e sem que nos apercebessemos disso, entramos no processo de discussão de todas as matérias. Propõe o seguinte: que votássemos supostamente aprovando o relatório, com as ressalvas das emendas, e quem quiser fazer ressalva em alguma emenda, que a faça agora, ou que façamos um entendimento pelo qual façamos emendas apenas em plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Jairo Carneiro) — Antes de decidirmos sobre essa argumentação, concedo a palavra ao Deputado Paulo Paim

**O SR. PAULO PAIM** — Sr. Presidente, Sr. Relator, entendo que há uma questão da maior gravidade no projeto de conversão, apresentado pelo nobre relator, por não ter contemplado uma preocupação como do conjunto do movimento sindical que mantém, na integral, a medida provisória do Ministério do Trabalho e, este sim, cometeu um grande equívoco; não o relator, mas sim o Ministério do Trabalho.

Veja bem, acho, inclusive, nesse sentido deponimento em plenário que o Ministério do Trabalho pediu cópia.

Veja bem, quando se refere à espécie, ou seja, dinheiro, entendo que se o trabalhador não recebeu o 13º dele, o 13º, a gratificação de Natal, ou não recebeu o seu salário no fim do mês, aqui estipula que vai uma multa para a União. E o trabalhador que é a parte lesada, a parte prejudicada não tem benefício nenhum, só é penalizado. Por todas as hipóteses é penalizado.

Algumas argumentações que ouvi, e isso não procede, são totalmente improcedentes, porque quero me socorrer da propria medida provisória do Governo, no seu § 8º que já diz — vou resumir —, "no caso da rescisão de contrato e houver falta, por parte do empregador, na questão da espécie tem uma multa em favor do empregado de um salário corrigido em BTN até que ele pague.

Faço um apelo à relatoria e aos membros da Comissão — o art. 3º, não quero todos os itens, só aqueles que se referirem a salários,

se refere a salário, que reverta para o pão, isso é o seu pão, o leite, enfim, a luz, a água o aluguel e não para a União, isso não tem sentido.

E conversei com algumas pessoas do Ministério do Trabalho e confesso aqui: eles me disseram que no projeto original deles, quando se referia à espécie, estava apontando para isso e não sabem por que desapareceu.

Não quero que aprovem a minha emenda nº 5 que diz que enquanto a rescisão não for de fato paga, ele continuaria recebendo vencimentos normais. Nem estou pedindo isso. Peço a relatoria, se possível, que estendesse ao salário mensal e ao 13º a mesma multa que é dada no § 8º. É só isso que peço.

Não é nenhuma inovação, não coloco aqui em xeque as minhas emendas, seria uma emenda da relatoria, mas que a parte prejudicada não seja mais uma vez penalizada.

Discuti com alguns Ministros e eles me disseram o seguinte: pela primeira vez no Direito a parte lesada não é beneficiada e um terceiro, que é a União, é beneficiada: Tiram o meu salário no fim do mês, vou receber-lhe posteriormente sem nada, sem multa nenhuma e a União é que vai receber a multa por eu não ter recebido o meu salário ou o 13º. Não dá nem para entender. Ai, sim, quero usar o termo utilizado pelo Nelson Friedrich, acho que foi um erro de redação do Ministério do Trabalho. Dalei com algumas pessoas de lá e nessa questão estaria disposto a ouvir qualquer técnico em qualquer lugar que me prove como é que isso pode ser feito, quero até entender. Aqui no § 8º eles colocam: "multa no caso de falta de pagamento em espécie".

Como é que eles colocam que é o pagamento do salário do mês, que é todo mês, não é só na rescisão, não é só, quando ele é demitido, é todo mês. Não recebe nada? Quer dizer, não recebeu este mês, mas vai receber o mês que vem. Mas não se preocupa que a União vai receber 160 BTN.

Tem alguém do Ministério do Trabalho aqui? Quero chamar a atenção, deve ser isso. Vem da União um rancho para ele se aguentar até lá. E no Natal vai ver que o Ministério do Trabalho vai mandar um carrinho para uma criança, uma boneca para a outra, de tanta incoerência que achei nesta questão.

Acho da maior gravidade essa questão e por isso gostaria que o Senador fizesse antes de sair, o apelo que eu faria, de não acatar emenda de ninguém, seguindo a linha do Relator, e estender a mesma coisa ao pobre coitado e aí resolveria esta questão.

**O SR.** — Gostaria de responder ao companheiro Paim que esse assunto.

Tive muita preocupação com essa medida provisória. Procurei entender a razão de ser de todos os itens da medida provisória e fizemos, inclusive, uma análise das suas emendas nesse sentido, ou seja, de reverte para o empregado prejudicado o valor da multa.

Foi-me explicado o seguinte — e mais uma vez invoco aqui a minha deficiência, no que diz respeito a minha formação por ser engenheiro e economista e por isso não poder dar

um parecer jurídico, então procuro me informar A finalidade da multa administrativa é garantir o poder de polícia do Estado.

E aquela história a respeito da minha formação, porque sou engenheiro e sou economista. Então, não posso dar um parecer jurídico e procuro me informar. E informaram-me o seguinte: a finalidade da multa administrativa é garantir o poder de polícia do Estado. É aquela história do Trotski que diz que a parte mais sensível do corpo humano é o bolso. Quer dizer, a partir do momento em que se penaliza financeiramente uma pessoa, você a coage à lei. Então, a finalidade da multa administrativa é garantir o exercício do poder de polícia, razão pela qual, quando, por exemplo, no caso de uma postura municipal, num empreendimento comercial, deixa-se de pendurar a autorização, o alvará para funcionamento, é-se penalizado, porque infringiu-se a legislação. Não é por que houve prejuízo de alguém, não.

E, em segundo lugar, no que diz respeito ao problema da reversão da multa para o trabalhador, eles explicam o seguinte: ao trabalhador, a Consolidação das Leis do Trabalho já garante o recebimento, desde que vá à Justiça do Trabalho, com correção monetária e com juros inclusivos; e tem mais: ao trabalhador e dado o direito de preferência nos débitos, quer dizer, no caso de falência ou de concordata, o primeiro credor é sempre o trabalhador. Então, dificilmente tem-se o caso em que o trabalhador deixa de receber o 13º salário para o resto da vida. Quer dizer, ele tem, normalmente, um agravio no pagamento. Agora, se implantar um processo de ter uma multa que reverta em benefício do trabalhador, se cnara, um tumulto, em termos de reivindicação trabalhista, que sera uma loucura. Então, a partir do momento em que a penalidade administrativa vai garantir o poder de polícia e vai coagir o empresário a se pautar, dentro da Consolidação das Leis do Trabalho, vai-se sanar o problema, sem criar tumulto. Razão pela qual, deixa de acatar as suas emendas.

(Fala fora do microfone.)

**O SR.** — Foi explicado também, no que diz respeito ao parágrafo 8º, que, no caso da rescisão, que é o último contato que tem o empregado com o empregador, se não tiver uma multa desse tipo, corre-se o risco de o empregado, tendo sido mandado embora, não receber nunca; ele vai demorar muito a receber, ate que a Justiça do Trabalho frutifique, para que ele possa receber. Então, o empregador e multado e o empregado, não tendo outro emprego, tem na multa, a única fonte de recursos que ele vai ter nesse período. Então, abre-se essa exceção exatamente por causa dessa característica. Agora, se todas as obrigações pecuniárias agravadas forem objetivo de uma multa, teremos problemas muito sérios, enquanto que, sendo a última, você vai coagir o empregador a não fazer esse tipo de expediente — porque, se não, ele diz que já mandou o empregado embora, não depende mais dele, a produção dele já não lhe interessa mais, e vai pagar quando quiser. Então,

usa a morosidade da Justiça para poder se beneficiar

(Fora do microfone.)

O SR. — Não, esse não recebe salário. O Senador Fernando Henrique Cardoso já falou, lembrando dispositivo constitucional, que, hoje, é crime a retenção dolosa de salário; quer dizer, ela é penalizada, não apenas com a multa administrativa, como também, se ficar caracterizado que foi retido dolosamente, a pessoa é passível de uma penalidade de privação de liberdade.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Eu gostaria de consultar a Comissão, antes de conceder a palavra ao Deputado Ronaro, dante também do apelo formulado pelo Senador Divaldo Suruagy, se esse seria o último ponto da discussão. Então, vou conceder a palavra ao Deputado Ronaro e, depois, talvez, possa acrescentar alguma observação sobre esta questão e voltaremos ao projeto.

O SR. RONARO CORREA — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero dizer que isso caracteriza bem a vulnerabilidade do que seja uma medida provisória, quanto a sua validade e como instrumento de Poder Legislativo. Uma medida provisória, trazida do bom senso, da boa fé, da boa vontade, da inteligência de poucos, dificilmente poderá abranger todos os aspectos que nela se contêm, porque ela se expande, ela se espalha por muito além daquele substantivo que anotei. Então, tenho certeza absoluta, pela elegância de postura parlamentar do Deputado Paulo Paim, do Deputado Nilso Sguarezi, de todos aqui, de que ninguém tem o propósito, nesta Casa, neste momento, de colocar em situação menos vitoriosa, menos nobre, a posição do Relator, mas indiretamente o Relator fez um trabalho louvado nos limites da Medida Provisória e está tendo, de uma maneira quem sabe até não percebida, avaliações que não são da sua obrigação ter previsto.

Acho que até para sermos justos com o Relator, porque S. Ex<sup>a</sup> fez um trabalhador de fôlego e de alcance, seria razóvel que fizéssemos um apelo a que nos ativássemos, como ele sugeriu — e ele foi muito claro ao colocar isso no primeiro momento: "o meu trabalho se ateve aos limites da Medida Provisória. Não fui além disto e me louvei nisto para poder batizar o meu procedimento".

Estou aqui sem procuração do Relator, mas percebendo que saímos dos limites da Medida, e se assim for vamos legislar durante toda a madrugada e não vamos chegar ao objetivo que é o de nos mantermos nos limites exígues do que a Medida Provisória propõe.

Nessas condições, queria apenas, para encerrar, propor que levássemos a voto o Relatório, da maneira que a Presidência julgar mais conveniente, no seu todo e ressalvadas emendas, ressalvados os destaques de agora ou futuros, porque nem na fase de abrir destaques chegamos, nesta reunião, ainda. Nem na fase de abrir destaques! A menos que tenhamos um acordo que seja regimentalmente aceitável de — entre cavalheiros — acertar-

mos que destaques se farão apenas para a sessão congressual, vamos entrar em situação difícil nesta reunião.

Queria, antes de ouvirmos o Deputado (?), de sugerir o seguinte: os Deputados Nilso Sguarezi e Paulo Paim trazem aqui assuntos da mais alta relevância. Lamento não poder falar em nome do meu Partido, mas falo pelo meu voto uno que é óbvio, é de bom senso, é filosoficamente inatacável o entendimento do Deputado Paulo Paim. Assumo o compromisso de votar com S. Ex<sup>a</sup> o projeto de lei que trouxe a esta Casa abordando essa matéria, como assumo com o Deputado Nilso Sguarezi também, de deitar olhos com a maior boa-fé e boa-vontade no problema do vale-transporte. Mas são matérias tão espetacularmente ricas e eivadas de variâncias e variações que não vamos conseguir esgotar esse tema hoje. Era essa a colocação

O SR. RELATOR (Sérgio Werneck) — Gostaria de dizer que a emenda do Senador Fernando Henrique Cardoso, que foi aprovada por unanimidade, e a acolho de bom grado, mas acho que se fizermos mais uma exceção, vamos fazer exatamente o que eu não queria, que é deformar a Medida Provisória. Então, gostaria de não acatar outro tipo de emenda, porque acho efetivamente isso devia ser feito de forma própria, dentro do projeto de lei que, poderia ser, inclusive completo e mais bem discutido.

O SR. RONARO CORREA — Só uma consulta ao Relator. O Deputado Osmundo Rebouças ofereceu uma emenda a V. Ex<sup>a</sup>?

O SR. RELATOR (Sérgio Werneck) — Ofereceu uma emenda e esse parecer de inconstitucionalidade aqui é em relação a essa emenda. Estende ao pessoal da Fazenda aquela gratificação.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sr. Presidente, o Deputado Nelton me fez uma sugestão que tomei a liberdade de pedir, que eu próprio formulasse, porque sou Líder. E a sugestão é que o Relator e o Presidente pudessem entrar em entendimento com as Lideranças — e me disponho, naturalmente, de imediato, a acatar a sugestão — no sentido de que essas três questões aqui levantadas fossem consideradas pelas Lideranças, de tal maneira que os destaques seriam feitos no plenário para discutirmos com as Lideranças para ver até que ponto elas estariam dispostas a acatá-las. Assim o Relator terá o seu parecer aprovado e, nos comprometemos a lutar para melhorar ainda mais o projeto em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Acredito que há uma concordância plena. Quanto à aceitação, ao acolhimento da emenda sugerida pelo nobre Senador, apenas regimentalmente acredito que talvez deva S. Ex<sup>a</sup> fazer constar do seu projeto de lei de conversão, como na origem, porque não figura, tipicamente, como uma emenda no seu aspecto formal, para evitar que alguém queira derrubar essa deliberação da Comissão. Então, ilustre Relator incorpora o pagamento até o quinto

dia útil, que vem integrando esse documento original para evitar qualquer risco de rejeições ou de interpelações sobre o nosso Trabalho.

Está encerrada a discussão com esse entendimento e gostaria de submeter a votos o Relatório com o Parecer, concluindo pelo projeto de lei de conversão.

Em votação.

Os Srs. Parlamentares que estiverem de acordo permaneçam como estão.

O SR. — Sr. Presidente, apenas registrando que fica esta convenção, da Presidência e da Relatoria, presentes na reunião dos Líderes, com as Lideranças aqui, no sentido de, as três principais questões aqui levantadas, serem contempladas em votação de plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Quero deixar logo claro que está aprovado, e quanto a esta observação, diria que, inclusive, o nobre Colega pode me representar nesses entendimentos junto às Lideranças, com plenos poderes. Agora, sugiro também que, na medida do possível, só vá a plenário se houver o entendimento entre as Lideranças.

O SR. — Acho que o compromisso foi assumido pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, na qualidade de Líder.

O SR. PRESIDENTE (Jairo Carneiro) — Exatamente. Está com plenos poderes V. Ex<sup>a</sup>. Está encerrada a reunião.

## COMISSÃO MISTA

*Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 95, de 24 de outubro de 1989, que "Dispõe sobre os vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos Servidores Civis e Militares do Poder Executivo, na Administração Direta, nas Autarquias, nas Fundações Públicas e nos extintos Territórios e dá outras providências". Submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 202, de 1989-CN.*

**Reunião (instalação), realizada, em 7 de novembro de 1989**

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às quinze horas e trinta minutos, na sala número dois da Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Congressistas. Senadores Leopoldo Peres Sobrinho, Nabor Júnior, Nelson Wedekin, Pompeu de Sousa e Meira Filho e Deputados Renato Viana, Rose de Freitas, Farabulini Júnior e João Natal. Deixaram de comparecer os demais membros da Comissão. Havendo número regimental e de acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assumiu a Presidência, eventualmente, o Senador Pompeu de Sousa, que declarou instalada a Comissão e comunicou que proceder-se-ia à eleição para Presidente e Vice-Presidente. Por aclamação foram eleitos a Depu-

tada Rose de Freitas e o Deputado Farabulini Júnior para exercerem as respectivas funções. Ato contínuo, a Deputada Rose de Freitas, Presidenta eleita, após agradecer em seu nome próprio e no do Deputado Farabulini Júnior a honra com que foram distinguidos, designou, para relatar a matéria, o Senador Leopoldo Peres Sobrinho. Cumprida a norma regimental de instalação da Comissão, e nada mais havendo a tratar, a Deputada Rose de Freitas deu como encerrados os trabalhos às dezesseis horas e dez minutos E, para constar, eu, Márcio Antonio Vieira, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Presidenta e levada à publicação

**ANEXO À ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1989, ÀS 14:30 HORAS, DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A ELABORAR O PROJETO DE CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ART. 48 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS).**

Presidente: Senador José Agripino Maia  
Vice-Presidente: Senador Carlos Patrocínio  
Relator: Deputado Joaci Góes

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) — Srs. Senadores, Srs. Deputados, está aberta a reunião.

Eu gostaria de convidar, além do Senador Carlos Patrocínio, Primeiro Vice-Presidente da Comissão, o Relator, Deputado Joaci de Góes, para tornarem assento à mesa.

Na minha opinião, esta Comissão Mista do Congresso Nacional, encarregada de elaborar o Código de Defesa do Consumidor, tem uma das tarefas mais importantes que estas duas Casas possam estar realizando neste momento, porque as diversas leis que se produzem neste País têm eficácia sobre muitos segmentos da população, mas não necessariamente sobre todos os segmentos e o código que se venha a produzir de defesa do consumidor vai ter alcance sobre todos, sobre os que produzem, inclusive. De modo que a preocupação do Congresso Nacional em produzir um bom código, um código ágil, um código eficiente, um código exequível, a preocupação é muito grande e esta tarefa nos cabe, a nós vinte, 10 Deputados e 10 Senadores, que estamos encarregados de elaborá-lo.

Nesta primeira reunião, eu gostaria, primeiramente de tudo, de colocar um fato que já foi discutido na sessão de instalação desta Comissão, quando tive a honra de receber o voto de V. Ex<sup>a</sup> para presidir esta Comissão, ao lado do Senador Carlos Patrocínio e do Relator já designado, o Deputado Joaci de Góes. A preocupação é de que, neste momento, na Casa existem, nas Casas existem, em tramitação, códigos ou propostas de códigos, todos bem intencionados, todos dignos de louvor e todos com contribuição importante a oferecer ao trabalho que nos propomos. Existe na Câmara e existe no Senado e isto gerou certo mal-estar entre os dois próprios Presidentes das Casas, que se entenderam em boa hora, até porque este código já devia estar elaborado desde

o dia 5 de fevereiro deste ano, visto que o art. 48 das Disposições Transitórias dava 120 dias de prazo para que o Código de Defesa do Consumidor estivesse elaborado. Os dois Presidentes se entenderam e resolveram designar uma comissão mista do Congresso Nacional que está posta e que vai começar os seus trabalhos. Mas, na verdade, não existem regimentos prontos e acabados, nem da Câmara, nem do Senado, muito menos do Congresso Nacional e o trabalho que estamos começando, por entendimento dos Presidentes da Câmara e do Senado, tem de seguir normas regimentais.

O que eu queria propor como primeiro ponto de discussão, na busca de um consenso de opiniões, é que, enquanto não estivessem prontos os regimentos da Câmara, do Senado e do Congresso, nos regêssemos pelos atuais Regimentos, que determinam que o produto do nosso trabalho seja enviado a uma das Casas, creio que ao Senado, para, em seguida, ser referendado pela Câmara e, daí, seguir para o Congresso Nacional. Recebo da Assessoria a informação de que iria, pelo atual Regimento, diretamente ao Congresso Nacional.

Então, se não houver mudança, o nosso trabalho iria ao Congresso Nacional. Que nós entendêssemos isso como norma, como prática já sedimentada e já acertada, para que não nos prendêssemos a uma tendência regimental e ficássemos aqui, acolá, discutindo, colocando dificuldades no trabalho, que todos esperámos que seja o mais célere possível.

De modo que eu queria colocar essa proposta em discussão. De que, enquanto não estivessem prontos os regimentos da Câmara e do Senado e do Congresso, nos regêssemos pelos atuais Regimentos.

Os que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa)

Penso que fica aprovado.

Dito isso, eu queria, antes de tecer algumas considerações que serão finais, queria passar a palavra ao Relator que, na verdade, vai ser o grande artífice, o operário maior desse código, para que S. Ex<sup>a</sup> manifestasse o seu pensamento, as suas proposições, para que pudéssemos iniciar uma linha de pensamento em comum.

O SR. RELATOR (Joaci Góes) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, esta Comissão se instala, a primeira Comissão Mista do Congresso, em razão do fato de que os Regimentos antigos, alguns ainda em vigor, representam posturas antigas, absolutamente incompatíveis com as responsabilidades de preparação de um código como este de defesa do consumidor.

Colocamos essa questão perante os Presidentes das duas Casas e dissemos a S. Ex<sup>a</sup> que devíamos encontrar os meios hábeis para a superação do impasse decorrente do fato de que o Regimento do Senado, já aprovado, impunha a criação de uma comissão para a preparação de um código de defesa do consumidor, enquanto a Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados encontrava-se de mãos atadas, porquanto o Re-

gimento da Câmara dos Deputados não estava, ainda, aprovado.

Nesse meio tempo, tínhamos conhecimento de um trabalho importante que realizavam membros das duas Casas como, por exemplo, os Deputados Geraldo Alckmin, Michel Temer, Adhemar de Barros Filho, Raquel Cândido, José Iunes, José Camargo, Juarez Batista e Valdir Colatto e dos Senadores Jutahy Magalhães, Ronan Tito, todo esse esforço dependente de uma tramitação que não obedecia, necessariamente, aos interesses da sociedade brasileira.

Os Presidentes das duas Casas compreenderam que este caminho novo proposto era o mais conveniente e partiram para a tomada de uma decisão política, que não tem, a rigor, amparo na letra fria dos Regimentos que estão em vigor. Ora, sabíamos que esforços, em duplicidade, se verificavam na Câmara dos Deputados e no Senado. Audiências públicas, com os mesmos objetivos, se realizavam nas duas Casas e a cultura coletiva que se sedimentava pelo esforço que cada grupo realizava, na tarefa de identificar o modelo padrão de código que deveríamos eleger, todo esse esforço terminava por se esgarçar, na medida em que o mandamento regimental estabelecia prioridade à proposta que chegasse primeiro e esta que era a proposta que tinha de ser emendada e Deus sabe que tipo de código, a partir daí, poderíamos produzir.

Já que conquistamos essa decisão importante, dita, pelos mais antigos, sem precedentes na Casa, o que deveremos fazer, entendemos nós como Relator desta Comissão, cuja importância foi aqui, tão adequadamente, ressaltada pelo Senador José Agripino. Acho que deveremos estabelecer um cronograma de trabalho. Um trabalho a ser feito a muitas cabeças e a muitas mãos. Já os Deputados e os Senadores, que têm feito estudos apurados, que participaram de debates, tenho certeza, invocaria o meu exemplo e invocaria, também, o exemplo que conheço do Deputado Geraldo Alckmin, que, depois de trabalhar em cima de uma proposta e debatê-la em ambientes públicos, teve ocasião de reformular o seu pensamento, de verificar que a proposta, sua anterior, carecia de ser emendada e apresenta uma emenda ampla à sua própria proposta.

Penso que deveremos, Sr. Presidente, estabelecer esse cronograma de trabalho e convidar os companheiros para que façamos dessa a nossa tarefa principal neste ano marcado por tantas ocupações do Congresso Nacional. A partir daí, faremos aquelas audiências a que V. Ex<sup>a</sup> já se referiu, complementares a este esforço que nos cabe empreender, para que a sociedade brasileira tome conhecimento do trabalho que se realiza na feitura de um documento, este sim, sem dúvida, de interesse de todos os cidadãos que habitam este País. O Sr. Presidente poderia, na avaliação que fizesse do esforço que deveríamos empreender, daqui até a promulgação deste código, poderia até marcar a data em que este documento poderia ser aprovado pelo Congresso Nacional e, a partir da marcação desta data, estabelecermos o nosso cronograma de trabalho.

Quero lembrar aos Srs. Deputados e aos Srs. Senadores que esta é uma questão de maior importância na conquista dos objetivos. Há determinados objetivos que se fixam para serem alcançados depois que um conjunto de atividades se esgota. Nessa hipótese, não temos controle sobre a época em que o resultado se verifica. E uma outra em que nós marcamos a data em que queremos que esse documento seja produzido e, a partir daí, estabelecermos a dimensão e a intensidade dos esforços que queremos empreender.

Devo dizer, portanto, que a tarefa de Relator que nos é muito honrosamente atribuída não será jamais um trabalho isolado, porque, sem dúvida alguma, um projeto como este, para ser bom, ele não pode ser proposta de uma só pessoa, de uma só cabeça; ele tem de ser, necessariamente, o resultado dessa contribuição sinérgica de Deputados e de Senadores e, por via de consequência, da sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) — Muito bem, Deputado Joacir de Góes! Acho que temos três segmentos fundamentais a ouvir. O segmento do consumidor, o segmento do produtor e a justiça, porque, entre um e outro, para dirimir problemas ou questões, estará a justiça. Todos eles têm preocupações específicas a trazer, com contribuições também específicas, em cima das preocupações, que vão servir, na verdade, como subsídio para nossa deliberação.

Em conversa informal que tínhamos antes de iniciar a sessão, o Relator sugeriu, e acho que com muita propriedade, a realização de encontros extraoficiais ou informais de membros da Comissão que quisessem dedicar em, pelo menos, uma reunião por semana, um expediente, acho que é mais do que salutar porque a causa é justa e a sociedade exige que esse código saia com rapidez, termos pelo menos uma reunião de expediente inteiro, num dia da semana que ajustariamos aqui em que data, ou em que dia da semana seria. Além disso, fazermos, pelo menos, uma sessão de audiência pública, uma sessão onde convidaríamos representantes dos consumidores ou representantes das classes produtoras ou da própria Justiça.

Eu gostaria de ouvir a opinião dos membros da Comissão sobre essa proposta. Um expediente por semana, para as reuniões informais, onde discutiríamos o que teria chegado às nossas mãos, sob a forma de contribuição, em audiência ou em coisas já escritas, já produzidas, e uma sessão por semana também, em dia a ser fixado, onde poderíamos colher as preocupações e as contribuições de consumidores e de produtores e da própria Justiça.

Com a palavra o Sr. Deputado Michel Temer.

O SR. MICHEL TEMER — Sr. Presidente, no meu raciocínio, acho que seria realmente muito útil essa audiência pública. Mas acho também que a audiência pública tem por objetivo exatamente o nosso esclarecimento, para que, em cima dos trabalhos já oferecidos, de

sugestões que ainda venham às mãos da Comissão Mista, e, especialmente, dos elementos que forem trazidos nessas audiências públicas, possamos formular nosso juízo final a respeito desse assunto e trabalhar na redação final do Código do Consumidor.

Então, o que imagino é que essas audiências públicas devam preceder essas reuniões de trabalho sobre o Código. Eu sugeriria que, talvez, num esforço concentrado, que promovêssemos essas audiências públicas num prazo de uma ou duas semanas, no máximo, por que, verifique que V. Ex<sup>a</sup> sugere pelo menos três segmentos. Portanto, seriam três audiências públicas, o que é possível, talvez, realizar em duas semanas. E, em duas semanas, teríamos coletado, seja nas audiências públicas, ou seja por outros dados que nos venham às mãos, tudo aquilo com que vamos trabalhar. E, a partir daí, eu sugeriria novo esforço concentrado, quer dizer, aqueles colegas que se dispussem poderiam passar uma tarde toda, desta feita já examinando artigo por artigo do Código do Consumidor. Dos vários projetos, faríamos, quem sabe, o próprio Prodassen faz para nós um quadro comparativo de artigo por artigo, e vamos verificar, à vista dessa comparação, qual aquele em que há consenso ou adsenso, e, quando houver adsenso, vamos tentar alcançar na Comissão o consenso.

A minha proposta, então, na mesma linha proposta pela Presidência, é de que tentássemos, em primeiro lugar, as audiências públicas. Dariam, para tanto, um prazo de duas semanas, e para a coleta de todos os elementos. E, em seguida, esse esforço, creio que em três, quatro reuniões que fizéssemos, assim, concentradas, de cinco, seis horas de trabalho, conseguiríamos, talvez, chegar ao final dos trabalhos.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) — Com a palavra o Deputado Gumerindo Milhomem.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM — Sr. Presidente, até, também, concordando com as observações feitas pelo nosso Colega Michel Temer, eu queria, no entanto, verificar se talvez não seria melhor que procedêssemos da seguinte maneira:

Primeiro, faríamos uma solicitação, se possível, ao Prodassen, para que nos apresentasse esse estudo comparativo, para — aí, sim — com o conhecimento das diferenças se não divergências, existentes entre os diversos textos, podermos fazer as audiências públicas, já sabendo exatamente aquilo que queremos. Porque a preocupação que sinto é essa: não fazermos uma discussão, retomar tudo novamente, fazer o que já foi feito pelo Ministério da Justiça, pelas Comissões etc. Então, faríamos essa classificação das diferenças e aí, já então de posse desse conhecimento, irímos à realização das audiências públicas.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) — Reportando à observação do Deputado Gumerindo Milhomem, já tive a oportunidade

de ler algumas propostas de Código Tributário, e tive a satisfação de verificar que há coincidência em muitos dos artigos, até na própria numeração. Até por que a defesa do consumidor, depois de tanto que se discutiu, só que não se colocou nunca no papel, não há muito o que se colocar em termos de matriz. Há, sim, muito em termos de maturação, de elucidação de dúvida, e onde entram as contribuições e as preocupações fundamentais, de consumidores e de produtores.

Acho que essa sugestão é procedente, até porque, para que possamos, Sr. Relator, fazer um trabalho maduro, acho que cada um de nós tem que ter conhecimento das propostas de código. Quando fui eleito, à revelia, por V. Ex<sup>a</sup>, tive a preocupação de andar lendo alguns códigos. Tem muita coisa interessante. Acho que está muito próximo do definitivo, com alguns pequenos ajustes. Agora, acho que para que possamos, em conjunto, fazer um trabalho maduro, é preciso que cada um de nós tenha consciência do que os códigos estão dizendo, onde é que estão os conflitos eventuais dos diversos códigos, e esse trabalho poderia, como o Deputado Gumerindo Milhomem sugere, ser feito através do Prodassen, que haverá de compatibilizar os diversos trabalhos que já existem. Existe, inclusive, um trabalho muito bem feito, do Procon do Rio Grande do Sul, muito assemelhado à proposta da Comissão Temporária do Senado.

Poderíamos mandar preparar, na próxima semana, via Prodassen, um trabalho comparativo, em computador, entre os diversos códigos. Aí, eu sugeriria — submeto à apreciação de V. Ex<sup>a</sup>, evidente — uma reunião para avaliarmos, ponto por ponto — pelo menos os mais importantes dessa compatibilização dos códigos, — e, a partir daí, elaborarmos um calendário rígido, um calendário tipo esforço concentrado, de audiências públicas. Talvez, esse fosse o melhor caminho para já começarmos, nós mesmos conscientes da matriz em que iríamos trabalhar, e, mais ou menos, doutores no assunto, porque vamos ser cobrados, muito, em toda parte, e cada um dos senhores vai ser interpelado pela imprensa. E esse é um trabalho que repito da maior importância. É o trabalho da consciência ou da conscientização de cada um dos vinte membros da Comissão, em levar, para a opinião pública, o trabalho que está sendo feito e a proposta que se pensa elaborar. Porque de pouco adiantará fazermos um código, se esse código não for exaustivamente debatido e colocado para conhecimento da opinião pública, para que as pessoas saibam que, a partir da aprovação desse código, elas vão dispor de um livrinho que significará, na prática, o certificado de garantia de que eles vão ter, os consumidores, daí que não vem acompanhado do certificado de garantia, e que vão ter, com aquele certificado de garantia, que é o código, um instrumento hábil, na Delegacia de Defesa do Consumidor, a que se reportar. Porque, na verdade, hoje, a descrença do consumidor se dá por duas razões. Primaria. E segundo, indo à Sunab, não tem consequência prática de sua reclamação. Na me-

dida em que se entregue um código, com força de lei, e se institucionalizem delegacias de polícia, delegacias de Defesa do Consumidor, e se coloque o texto para conhecimento da opinião pública; o texto é esse, isso tem força de lei, e os senhores vão ter a condição de se defenderem do que for transgressão desta lei nessa delegacia. Se isso chegar ao domínio público, acho que teremos feito um trabalho da maior importância para a sociedade brasileira.

Parece que o Relator quer fazer alguma observação.

O SR. RELATOR (Joaci Góes) — Inclusive, o que percebemos é que há alguns poucos pontos ainda objetos de polêmica. Essas discussões têm avançado tanto que não sei se temos mais do que uns dez pontos objetos de uma discussão mais acalorada. E poderíamos precisamente fazer a convocação das audiências públicas em cima desses pontos, com os representantes dos vários segmentos. E, enquanto essas audiências não se realizam, para que não percamos tempo, vamos avançando no trabalho de redação, no aspecto mais quantitativo do código, deixando esses artigos polêmicos para serem objeto da redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) — Alguma sugestão a mais? Deputado Eliézer Moreira.

O SR. ELIÉZER MOREIRA — É com relação ao processo de divulgação desses instrumentos iniciais, sobre os quais vamos trabalhar. Como seria feita essa divulgação? A imprensa receberia, seria convocada a imprensa, especificamente? Porque a sociedade, como um todo, vai querer contribuir para a feitura desse código. Portanto, a peça fundamental, uma das ações principais dessa Comissão será dar, realmente, toda e ampla divulgação, não apenas do código em si, digo dos instrumentos iniciais, desses diversos códigos, desses diversos dispositivos que já estão redigidos, para que a sociedade saiba o todo. Sei que é um pouco difícil realizar isso, mas parece-me que é muito necessário.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) — Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Joaci Góes) — Tenho uma informação para dar ao Deputado Eliézer Moreira sobre isso, que coloca realmente uma questão de capital importância. Verificamos, lá na Comissão, por exemplo, na Comissão da Câmara dos Deputados, de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente, que, nessa questão do meio ambiente, a Comissão já produziu uma legislação de qualidade excepcional este ano. E ninguém sabe. Perguntei a promotores públicos se sabiam da existência do crime ecológico, e não sabiam. E isso já foi objeto de aprovação pelo Congresso desde junho.

Então, a partir daí entendi que era nossa responsabilidade, como congressistas, de buscar esse caminho, então, não tive dúvidas, passei no meu apartamento aqui em Brasília, a fazer reuniões-almoço, com membros da

comissão e membros da imprensa, já mantivemos contacto com cerca de 20 representantes de órgãos da imprensa, para mostrar que nem só de escândalo vive o Congresso Nacional, ele tem um trabalho de excepcional qualidade que é feito neste ambiente, e que fica letra morta se a sociedade não toma conhecimento.

Por exemplo, na devastação da Mata Atlântica, lá no extremo sul da Bahia, pessoas recorriam a mim, porque eu era da região, para saber o que fazer, e ignoravam o que já existia o amparo de uma determinada legislação, portanto, esta divulgação é de capital importância, os membros de todos os jornais e das televisões, avançaram inclusive ao ponto de se comprometerem, primeiro, em fazer criar editorias para essas matérias, tanto do consumidor, eu falava menos do consumidor, mas sempre falei do consumidor, porque era uma coisa em gestação, tanto nas rádios, quanto nos jornais e nas televisões. Mencionei, inclusive, o exemplo de um programa de televisão que existe nos Estados Unidos, numa época em que eu morava ali, e o juiz de verdade aposentado ele funcionava como árbitro. As partes, em questões de pequenas causas recorriam à televisão e expunham os seus pontos de vista, o árbitro se recolhia, e esse programa continua sendo líder de audiência nos Estados Unidos.

E dei como exemplo até o nosso caso, porque temos uma televisão no Estado da Bahia, que já estamos nos preparativos para fazer um programa semanal, dedicado precisamente a isso, porque aquela decisão que é profunda na televisão termina funcionando como parâmetro para educar toda a sociedade.

Portanto, é claro que temos que avançar muito nsta questão, no contacto com a imprensa, porque se fizermos esse trabalho e ele não for difundido é como se ele não existisse.

Portanto, Deputado Eliézer Moreira, esta questão da divulgação é de capital importância, para que esta legislação uma vez produzida, possa alcançar os seus resultados.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) — Quero dar uma informação adicional ao Deputado Eliézer Moreira. Tão logo fui eleito Presidente da comissão, recebi telefonema de duas redes nacionais de televisão. E compreendi para prestar as minhas informações, muito cauteleoso, evidentemente, mas, pude sentir, de forma muito clara, o interesse da Rede Globo, para ser explícito, e da Rede Bandeirantes, no trabalho desta comissão.

Evidente que a presidência vai tentar se desdobrar, no sentido de fazer chegar às redações dos jornais e às editorias das televisões, o trabalho em etapa que venha ser desenvolvido pela Comissão.

Por exemplo, feito o trabalho de compatibilização pelo Prodases, entre as diversas matrizes de propostas de códigos, acho que seria mais do que recomendável mandarmos para a editoria da Globo, da Bandeirantes, e da Manchete, SBT, dos jornais de circulação nacional, que, pela força do assunto, haveriam

de se interessar, e passariam a acompanhar inclusive as próprias reuniões.

Acho que isso virá por gravidade. É porque é como eu digo, esta comissão vai tratar do interesse de toda a sociedade brasileira indistintamente, quem produz automóvel, compra arroz e feijão. Quem empresta serviços, compra automóveis. Quem é parlamentar compra automóveis, compra arroz e compra feijão.

Então, estamos aqui na verdade legislando em benefício da sociedade como um todo. E as redes de televisão, os jornais que têm interesse em divulgar aquilo que é de interesse da comunidade, do que vende jornal ou que dá audiência, é claro que com a gravidade vai dar a necessária importância ao trabalho desta comissão, na medida em que nós nos mexemos e procuremos dar a informação correta, e na hora certa, a quem pode veicular esta notícia.

De partida, logo, ja me convidaram para o "Bom dia Brasil", que já fui, e para o programa "Brasil Hoje", da Bandeirantes, e muita gente que tem me encontrado há poucos dias, como no interior de Mato Grosso, ao me reconhecerem falavam na Comissão de Defesa do Consumidor.

Acho, então, que isto virá por gravidade. O que não evidentemente invalida o trabalho de cada um de nós em fazer chegar aos veículos de comunicação pedaços de nosso trabalho, para que a coisa vá se avolumando e possa, ao final, ter produzido um bom código e tê-lo divulgado a nível nacional.

O Deputado Samir Achôa acabou de chegar, e estávamos aqui discutindo exatamente a estratégia inicial dos trabalhos da Comissão.

Esta mais ou menos consensual de que devemos, como primeira tarefa, coletar diversos trabalhos que já existem prontos, dados como acabados, na Câmara e no Senado, e através dos computadores do Prodases, compatibilizá-los. Onde o artigo tiver redação única estará ele com redação única, onde houver mais de um tipo de redação, teremos redação segundo o trabalho da Câmara, o trabalho do Senado, o trabalho da Comissão do Código do Consumidor do Rio Grande do Sul, e para nos assestarmos melhor do assunto que estamos tratando aqui, faremos na próxima semana, feito este trabalho pelo Prodases, uma avaliação artigo por artigo, ponto por ponto, para na outra semana iniciarmos o processo de avaliação crítica pela sugestão, pela manifestação de preocupações de três segmentos fundamentais que coloquem para avaliação dos membros da Comissão Consumidores, produtores e justiça.

A partir daí vai se poder com o conhecimento do texto nas suas diversas versões, fazer a avaliação crítica pela preocupação manifestada pela sugestão dada de consumidores e produtores e da justiça para, ao final, votarmos aqui o que o Relator, evidentemente, vier a propor.

A liberdade que temos aqui de apresentar sugestões, inclusive as que recebemos dos vários segmentos da sociedade, sugestões, porque reputo o Código do Consumidor, sem

nenhum favor, tão importante quanto a própria Constituição, ambos os estatutos devem, evidentemente, tratar do cidadão individualmente. O objetivo principal é este.

Entendo que todas, as sugestões apresentadas são válidas e muito boas. Claro que existem algumas coisas principalmente em matéria de conceitos que são conflitantes.

Agora, acho que quanto ao Código, e esta foi a minha intenção quando apresentei a primeira vez a emenda à Constituição, deve ser o mais abrangente possível.

Tivemos ultimamente o desenvolvimento de determinadas atividades no Brasil e no mundo, que realmente devem ser passíveis de uma nova legislação.

Por exemplo, a questão do condomínio. Surgiu no Brasil um novo tipo de empreendimento, que é o *flat service*, em geral.

Não há uma legislação que preveja, por exemplo, a proteção ao consumidor, ao usuário, ao inquilino, ao co-proprietário, ao condômino. Acho que seria o caso de pensarmos pelo menos em tese.

A questão dos consórcios. Consórcio era consórcios de automóveis. O conceito que se faz de consórcios o mercado exigiu, e o consumidor brasileiro passou a adquirir hoje máquinas de todos os tipos e eletrodomésticos e isso vai ampliar, vai para móvel, vai para casa, então, há uma necessidade, nesta oportunidade que temos de elaborar um código do consumidor, de pensarmos também, se é que um dos projetos não abrigue esse princípio, pensarmos também em estabelecermos determinadas normas para esse tipo de atividade, que acho que é muito abrangente.

Hoje são milhões e milhões de pessoas envolvidas neste tipo. Consórcio, por exemplo, temos percebido umas distorções que estão ocorrendo nos consórcios.

Desde o início é bom frisar que quem compra um bem, por intermédio do consórcio, quer recebê-lo.

Mas, infelizmente, por uma artimanha da própria legislação, o administrador do consórcio tem a liberdade de, na falta do bem, simplesmente ou muitas vezes colocar o bem em oferta, tem a liberdade de oferecer em dinheiro investimentos do próprio consorciado.

Penso muito nisso, queria comentar com V. Ex<sup>a</sup>, e ver que a idéia de V. Ex<sup>a</sup>, na Comissão, de procurarmos sintetizar tudo, pelo menos num esqueleto só, acho que é válida. Apenas colocaria isto.

E colocaria mais uma outra questão, que devíamos ouvir como V. Ex<sup>a</sup> diz muito bem, produtores, etc., etc., todo um segmento da sociedade, dentro do possível, teríamos que ouvir, porque acredito que esses segmentos tenham muito a nos dizer.

E vamos, se Deus quiser, exercitar aqui um trabalho profícuo, porque o consumidor brasileiro também merece.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) — Com a palavra o nobre Deputado Gumercindo Milhomem.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM — Sr. Presidente, aqui, há poucos instantes, informalmente, nosso prezado Relator fazia sugestão de trabalharmos às terças-feiras.

Acho uma boa idéia. Agora, se eu estiver sendo impertinente o prezado Relator poderá também se posicionar a respeito.

Mas, eu gostaria de entender de que maneira seria esse trabalho, seria alguma coisa do tipo: o Relator apresenta a sua proposta para a Comissão ou vamos distribuir tarefas entre nós, ou vamos nos reunir em pequena comissão, ou será convocada uma comissão específica para determinado tema, mas aberta aos outros membros da Comissão, ou seja, de que maneira o Relator pretenderia elaborar, com a nossa possível colaboração, este trabalho antes de chegar ao plenário da Comissão?

O SR. RELATOR (Joaci Góes) — Desejo, de minha parte, que encontremos este método por via consensual. Quer dizer, tudo isso são temas em aberto. Mas imagino que tenhamos uma pauta, previamente conhecida, e que todos que estiverem interessados naquele assunto, sabendo que há um determinado horário, irão estudar antecipadamente isso e quando nos sentarmos faremos o trabalho de redação dessa proposta com o somatório dos nossos conhecimentos e das nossas experiências. Ontem, por exemplo, eu discutia com o Deputado Geraldo Alckmin que me apresentou a sua proposta do código e caminhando com S. Ex<sup>a</sup> apresentei-lhe uma sugestão a qual acolheu imediatamente por achá-la interessante.

Eu queria fazer referência a uma experiência que é vivida pelas maiores universidades do mundo, no particular, que é a experiência de trabalho em grupo. O Congresso Nacional, necessariamente, não trabalha bem em grupo porque as pessoas já estão previamente comprometidas com determinadas posições. No caso, acho que o espírito não pode ser esse. Na medida em que as pessoas expõem os seus pontos de vista, sem a preocupação, necessária de estabelecer o confronto e o antagonismo e se fazem permeáveis a observar, identificar o coeficiente de verdade que se contém na proposta do seu interlocutor, tenho a impressão de que todos haveremos de nos enriquecer com esta posição. Porque não vejo, por exemplo, — isso é uma coisa que queria distinguir — não consigo identificar nenhum interesse necessariamente antagônico entre consumidor e produtor. Não há interesses antagônicos. Quer dizer, dentro de uma sociedade amadurecida, de capitalismo amadurecido, o que verificamos, por exemplo, é que as próprias empresas e as organizações, no benefício da sua imagem e na preservação da sua presença no mercado, elas próprias se encarregam de estabelecer grupos de trabalho que fazem o papel que o Código do Consumidor ainda não faz. Naturalmente, quem imagina que o consumidor deva ser alvo do abuso, do aproveitamento inescrupuloso etc. isso, estou convencido, constitui exceção, esse é um grupo de pessoas que não fazem parte do processo produtivo respon-

sável, por isso mesmo, fazendo muito longa uma resposta muito pertinente, o que pretendemos é conduzir isto do modo mais aberto e democrático possível.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) — Com a palavra o nobre Deputado Michel Temer.

O SR. MICHEL TEMER — De toda forma, Sr. Presidente e Sr. Relator, acredito que a preocupação do deputado Gumercindo Milhomem é a de saber como operacionalizar essa fórmula. E para o meu gosto, digamos assim, eu retornaria aqui uma experiência que na Constituinte deu muito certo, que foi, em se tratando de um grupo razoavelmente pequeno, pois somos 20 integrantes, mas já percebemos que seremos 10 ou 12 a cada reunião, talvez examinar dispositivo por dispositivo daquele trabalho feito pelo Prodases, e aqui nós acordaríamos numa fórmula consensual ou de maioria, que é a forma democrática de votação em qualquer Comissão. Então, talvez seja esta a sua preocupação: como operacionalizar isto? Então, de fato, o Relator diz: "da forma mais democrática possível". Não há dúvida, mas como é que vamos trabalhar? Isto é o que eu também gostaria de saber.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM — O meu pensamento é precisamente esse. Acho que chegaremos à reunião já com a análise feita desses comparativos. Então, vamos pegar e dividir por capítulos. Temos que agendar inclusive o esqueleto do Código: ele terá quantos capítulos etc., esses são definições necessariamente prévias a este trabalho e aí iremos fazendo artigo por artigo, de tal maneira que essa proposta, ao seu final, já represente muito do consenso do Congresso, porque cada um de nós, como membro de Partido, terá ocasião de procurar a sua liderança e dizer como esse trabalho foi feito etc. para que possamos aí, tendo assegurada a qualidade da proposta, assegurar também que ela seja aprovada com a maior brevidade possível, sem prejuízo da sua qualidade.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) — Tenho a impressão, Deputado Milhomem, que com essa reunião de avaliação da compatibilização dos diversos textos já produzidos conseguiremos identificar com muita facilidade os grupos que irão trabalhar sob a coordenação geral do Relator em cima do "tema A", "tema B", do "tema C". E é como aqui foi falado, a Comissão é composta por 22 membros, mas temos, até pela prática na Casa, a convicção que não teremos, quase nunca, a presença dos 22 membros, teremos aqueles que se interessam mais, que têm maior disponibilidade de tempo e que irão participar mais assiduamente dos trabalhos.

E entre a disposição manifestada pelo Relator de fazer a coisa de forma sempre consensual e democrática, tenho certeza de que na primeira reunião, na reunião em que fizermos o estudo dos códigos existentes, se irá, com o concurso do Relator, identificar com muita facilidade os caminhos de trabalho, os grupos, os subgrupos que irão atuar no setor jurídico,

no setor do consumidor, no setor do produtor e a partir daí se começará a ter tarefa definida para grupo definido e poderemos começar a convocar audiência daqueles que têm sugestões a dar. Se estivéssemos simplesmente preocupados em produzir um código bem feito e acabado e rígido pegaríamos o Código do Canadá, que é o mais rígido do mundo, o traduziríamos do inglês, ou francês, para o português e o entregariam.

Mas a nossa preocupação está muito ligada às peculiaridades locais: aos hábitos, aos costumes e ao próprio procedimento da justiça brasileira. Nem os nossos hábitos e costumes são iguais aos do Canadá, nem a nossa Justiça funciona como a de lá. Então isto tudo será produto de entendimento nessa reunião informal que faremos, com certeza, na próxima semana, quando estabeleceremos os subgrupos que irão estudar os códigos existentes e, a partir daí, até identificar quem é que vamos começar por convocar.

Acho importante termos em mente um fato: já houve neste País um momento em que o consumidor acreditou numa ação, porque houve a credibilidade e houve atenção do Governo, foi no tempo do Plano Cruzado em que as pessoas andavam com a tabelinha, que para elas era o código — andavam de mercado em mercado fiscalizando os preços. Faziam isso porque tinham a segurança do Governo de que os preços eram aqueles. Então, aquilo tinha que ser a sua bíblia, o nosso código, e fiscalizavam o comerciante porque sabiam que o Governo, que tinha interesse em manter aqueles preços, penalizaria o comerciante fraudulento. É a nossa tarefa de, dentro do Código, produzir, em entendimento prévio com a Justiça, porque não haveremos de impor à Justiça uma coisa que seja inexequível, haveremos de conversar, inclusive até informalmente, sobre o que deva ser colocado no código para efetivamente funcionar. Do contrário produziremos um Código utópico que cairá em desuso e que produzira efeito bumerangue sobre nós, que teremos produzido algo sem eficácia. E não é isso que estamos buscando.

Tenho plena consciência, até pelo que houve no tempo do Plano Cruzado, de que com esses grupos, com esses subgrupos e com o trabalho que haveremos de fazer de divulgação do Código, poderemos até reeditar o Plano Cruzado.

A Deputada Sandra Cavalcanti tem algumas sugestões a dar?

**A SRA. SANDRA CAVALCANTI** — Gostaria que fosse solicitada a colaboração dos grupos que aqui, durante o trabalho da Assembléia Nacional Constituinte, entraram em contato conosco e defenderam com muito brilho e até conseguiram que isso fosse talvez um dos grandes avanços da nossa Carta Constitucional, a implantação dos Juizados de Pequenas Causas. Até porque não vejo este Código funcionando sem que, como disse o Presidente muito bem, haja uma visão muito clara de: para quem reclamo? Como reclamo? E o que é que essa instância tem de poderes para deci-

dir? Sem isso o Código será algo até muito bonito, mas inócuo. E até temos tido algumas leis, alguns instrumentos que foram colocados em defesa do consumidor, mas faltou sempre a agilidade de um procedimento dentro da lei.

A lei nunca esteve emparelhada com as reclamações do consumidor. Pelo contrário, o poder de usar a lei foi sempre do mais forte, do mais rico. Não o é! E deve continuar a existir, porque ele também tem direito de usar a lei, mas acho que deveríamos buscar, antes de mais nada, uma visão de como implantar essa rede nacional, quase que distrital, de Juizados de Pequenas Causas, delimitar quais são as infrações que ficam dentro dessa atribuição, separar as que vão para uma instância maior e ter então, já de saída, em mãos, o instrumento de operação do Código. Seria o caso de pedir isso para a OAB, o Instituto dos Advogados do Brasil, enfim as universidades onde esses estudos são feitos. Há grandes professores que defendem essa tese no Brasil, neste instante.

Esta é a minha sugestão para a Presidência.

**O SR. PRESIDENTE** (José Agripino) — Está correta e eu agradeço V. Ex<sup>a</sup>

Veja V. Ex<sup>a</sup> que lá não muito tempo foram criadas no Brasil inteiro, as Delegacias de Defesa da Mulher. É evidente que o direito da mulher é um direito que tem que ser preservado é da maior importância. Mas o direito do consumidor é o direito da mulher, do homem, do menino, de todos. Se se criou a Delegacia da Mulher, por que não se criarem, como o Código prevê, as delegacias de defesa do consumidor?

O que me preocupa e evidentemente deve preocupar a todos os membros desta Comissão é a montagem dessa estrutura dentro das disponibilidades da União. Porque não podemos, como V. Ex<sup>a</sup> acabou de dizer, e disse claramente...

**O SRA. SANDRA CAVALCANTI** — Eu posso fazer só uma observação nessa sua colocação, que é muito pertinente?

O que ainda está falhando nas delegacias de defesa da mulher e o que falharia provavelmente em uma delegacia do consumidor é a inexistência já dentro do mesmo grupo de atuação, de um juiz que já começasse o processo ali mesmo. O que está acontecendo com a Delegacia de Defesa da Mulher é que ela está iniciando processos dentro do sistema ainda atual, e isso ainda tem que viajar para uma outra estância quando, na verdade, nós defendemos a Constituinte aqui, e eu me lembro que foram vários os companheiros que sustentaram, que essas delegacias já deveriam contar com o juiz de pequenas causas ali já na hora, para decidir, para não haver necessidade de um tipo de processo que se prolongue e que é desnecessário, muitas vezes.

**O SR. SAMIR ACHÔA** — V. Ex<sup>a</sup> me permite, na mesma linha?

**O SR. PRESIDENTE** (José Agripino) — Com a palavra o Deputado Samir Achôa.

**O SR. SAMIR ACHÔA** — Acho que realmente o caminho é esse, está entre as duas propostas. Eu havia surgerido em São Paulo, ao Governador, que em cada delegacia de polícia, justamente pela estrutura física, pela condição de existência, isso já existisse quer dizer, seria um misto de tribunais de pequenas causas. Claro que em São Paulo não posso pensar em termos de Brasil. Em São Paulo, temos as áreas distritais, na Capital por exemplo, que facilitam realmente essa mobilidade.

Agora, a sugestão inicial é justamente de, nos tribunais de pequenas causas, haver a possibilidade da conciliação. É o caso da Justiça do Trabalho por exemplo, na própria Delegacia da Mulher — temos visto muito — quando a querela é entre o marido e a mulher, normalmente a própria delegada, se ele não for nenhuma feminista exacerbada, ela realmente...

**A SRA. SANDRA CAVALCANTI** — Em São Paulo por exemplo é esplêndido o trabalho.

**O SR. SAMIR ACHÔA** — ...trabalham no sentido de conciliar, ali, o casal. Então, realmente acho que esse instrumento é por si mesmo. O início pode ser ali. É claro que nós não podemos pensar no Brasil em termo de São Paulo, mas também pode se pensar.

Hoje, temos um instrumental que não que dá tanta celeridade ao processo, mas pelo, menos que transforme o inquérito policial em algo papável. Quando for caso os "tribunais" poderiam ser estabelecidos dentro das próprias delegacias, no sentido de conciliação. E se não houvesse a conciliação que pudessemos estabelecer já inquérito policial e a remessa à parte processual.

**O SR. MICHEL TEMER** — Se o Deputado Samir Achôa me permite.

**O SR. PRESIDENTE** (José Agripino) — Com a palavra o Deputado Michel Temer.

**O SR. MICHEL TEMER** — Devo registrar que nós apresentamos projeto que regulamenta a Constituição, no tocante ao chamado juizado especial para julgamento das causas penais de menor potencial ofensivo. E o objetivo é exatamente esse. De alguma maneira a administração é uma costura de todos os dados. Vejo que essas preocupações que estão sendo esboçadas vão se casando de tal maneira que vão encontrando soluções em projetos de lei já oferecidos.

**O SR. PRESIDENTE** (José Agripino) — Por isso é que eu me refiro, Deputado Michel Temer, há necessidade de uma consulta bastante íntima, bastante informal à própria Justiça, para se operacionalizar esses juizados de pequenas causas, as delegacias de pequenas causas, as delegacias de defesa do consumidor.

Numa delegacia especializada para atender o direito da mulher, você tem um delegado, um corpo policial, mas a mulher, quando procura a delegacia, vai com uma causa que pode ir da cível à penal. E não existe, o que vai existir no nosso caso, um livrinho chamado

Código de Defesa do Consumidor, que é a bíblia para se decidir na hora. Quando a mulher vai fazer a queixa do roubo da sua residência, vai-se investigar ainda o roubo. No caso, não. A pessoa lesada pode levar o seu liquidificador com a cuba quebrada e mostra, no ato, o ilícito.

Então, é perfeitamente possível, com um código bem feito, que é o que nós propomos, de se fazer uma definição ou uma decisão no ato. Para isso, evidentemente — eu não sou advogado; sou engenheiro — é preciso que tenhamos um contato mais íntimo possível mais informal, mais elucitativo possível com a Justiça, para que ela possa nos ajudar a montar um embrião de propostas, no sentido de que a delegacia de defesa do consumidor seja um instrumento já bastante destrinchado no código, por que é fundamental, é terminativo, e que já compõem o próprio Código de Defesa do Consumidor.

O SR. SAMIR ACHÔA — Sr. Presidente, nós estamos apenas — claro que com muita razão — abordando o consumidor de uma forma tradicional, quer dizer a lesão ao consumidor, o ato direto feito. E o nosso código, evidentemente, já pela própria estrutura das propostas apresentadas, tem outras nuances. Claro que essa sugestão da delegacia seria mais de conciliação, de busca de uma solução imediata. E diz muito bem o nosso Relator e Presidente da nossa Comissão, lá na Câmara dos Deputados, o Deputado Joaci Góis que não há mais, no Brasil, esse conflito de produtor querer, levar o consumidor.

Nas andanças pelo código do consumidor, nós tivemos palestras com a Associação Brasileira de Indústria Alimentícia. Um dos pleitos da Associação era justamente o combate ao clandestino. Por quê? Porque quem coloca em risco o consumidor não é a indústria estabelecida, não é a indústria correta; é o clandestino. Hoje, no Brasil, segundo dados, 50% dos produtos consumidos são feitos sem que os princípios sanitários, sem que a proteção ao consumidor sejam elaborados. Então, essa conscientização existe hoje por parte do produtor, o que — acredito — já é uma grande conquista.

Então, em vez de abrigarmos esse tipo de pleito dos produtores corretos, da indústria, do comércio...

A SRA. SANDRA CAVALCANTI — Do café.

O SR. SAMIR ACHÔA — Do café. Eu até queria dizer que apresentei ao nosso Presidente um pedido de apuração, junto a essa denúncia, de 183 marcas de café adulteradas. O nível chega a 80%. Inclusive, um dos componentes dessa adulteração — não li em jornal nenhum — é, costumeiramente, o sangue de boi. Até sangue de boi eles colocam para dar maior consistência ao café. Então, surgiu uma associação já com publicidade, que diz o seguinte: vocês comprem aqueles que tiver o selo. Isso, realmente, é evolução do empresariado brasileiro, que recebemos com palmas, porque, efetivamente,...

Então, acredito que realmente vamos chegar a um resultado, se Deus quiser.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) — Tenho confiança de que sim. Tenho tido alguns contatos também. Já fui procurado por representantes, entidades que congregam produtores de eletrodomésticos, automóveis, disso ou daquilo, e as preocupações deles são legítimas. São preocupações quase sempre voltadas para a concorrência desleal. É evidente que nós não pretendemos, aqui, destruir o microempresário, mas devemos obrigar o microempresário à venda de produtos honestos, porque o nosso dever é produzir o Código de Defesa do Consumidor, e ele também é consumidor de outras coisas.

Mas nós não temos tempo para discutir isso à exaustão. Acho que nós estamos bastante consciente. Já definimos a nossa matriz para começo de trabalho e eu me encarregarei pessoalmente de promover a compatibilização via Prodases das diversas propostas.

Com a palavra a Deputada Sandra Cavalcanti.

A SRA. SANDRA CAVALCANTI — Seria interessante avocar para o Relator o Projeto de Lei do Deputado Michel Temer sobre os juizados de pequenas causas, para já fazer parte do material, as pequenas causas penais, para nós já vermos no que ele se encaixa dentro do espírito do próprio código, no material a ser distribuído.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) — Está correto.

Concedo a palavra ao vice-Presidente, o nobre Senador.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Gostaria de sugerir o acesso a todos os diversos Procons, porque acho que não existe um código específico para todos os Estados da Federação brasileira, acho que cada Estado tem o seu código. Deveríamos, evidentemente, ter acesso a todos esses dados, mesmo porque em nossa Nação cada região tem a sua particularidade, a sua nuance, então, nós deveríamos ficar de posse de todo esse acervo. E quero dizer, também, que acho que mais importante do que elaborar um código, evidentemente, é criar o órgão que vá autuar, que vá efetivamente executar aquilo que está inscrito em nosso Código.

Então, acho que no Código de Defesa do Consumidor deveremos estabelecer prazos para que esse órgão executor atenda o consumidor. Também gostaria de dizer que vejo que esse Código deva ser elaborado na maior abrangência possível, evidentemente os consórcios deverão aqui ser inseridos, e também como já disse e questionei ao nobre Relator a respeito, até, das mensalidades escolares.

Na minha maneira de ver, acho que é de suma importância, também, que os consumidores de fumo também sejam protegidos nesse Código.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Geraldo Alckmin.

O SR. GERALDO ALCKMIN — Sr. Presidente, uma sugestão de natureza operacional. Como ficou decidido então que antes das audiências públicas, abrangendo aqueles três setores principais, se faria esse estudo de todos os projetos nas suas semelhanças, nas suas diferenças, só para colaborar. Todos os projetos da Câmara Federal se encontram com o Relator que foi designado na Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Theodoro Mendes. Porque inicialmente a idéia era que se caminhassem separadamente os projetos. Depois, em boa hora, veio essa Comissão Mista do Congresso para que as duas Casas não fizessem trabalhos, vamos dizer, conflitantes até.

Então, uma sugestão seria a Comissão Mista solicita ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, Deputado Sr. Nelson Jobim, para que remeta a esta Comissão todos os projetos que estão com o relator que foi designado no ano passado e estão todos na mão do Deputado Theodoro Mendes. Hoje, liguei para ele cedo e ele diz que já iria devolver à Comissão de Constituição e Justiça, estão todos anexados uns aos outros. Então, pedi para que devolva para a Comissão Mista até para mandar para o Prodases para poder fazer um estudo junto com os projetos do Senado. Seriam essas as sugestões.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) — Obrigado pela contribuição.

Quero, a título de esclarecimento, informar que o Presidente Nelson Carneiro no momento em que designou a Comissão Mista do Congresso, Senadores e Deputados, acrescentou a sua fala o que passo a ler: "Esclarece na oportunidade que os projetos em tramitação na Câmara e no Senado serão encaminhados à Comissão Mista ora designada." Então, já existe uma providência de ordem legal tomada pelo Presidente do Congresso Senador Nelson Carneiro nesse sentido.

Mas isso não invalida aqui o nosso Secretário Sérgio solite se houver necessidade até, prepare o expediente para que eu assine solicitando ao Deputado Michel Temer suas coisas, legislação sobre o juizado de pequenas causas e ao Deputado Theodoro Mendes os diversos trabalhos em tramitação na Câmara que dizem respeito ao Código de Defesa do Consumidor, para que todo esse material seja entregue ao Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) — Concedo a palavra à nobre Deputada Sandra Cavalcante.

A SRA. SANDRA CAVALCANTI — Caros colegas, e a incorporação também de um projeto de lei oriundo da Comissão de Defesa do Meio Ambiente sobre o uso de agrotóxicos, porque nele ficaram registradas algumas diretrizes que seria muito importante que fossem repetidas ou incorporadas no Código de Defesa do Consumidor, já que repetir não faz mal.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) — Com a quiescência do Relator, também solici-

taria ao Sr. Sérgio que providenciasse a coleta desse material já oficializada.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Valdir Colatto.

O SR. VALDIR COLATTO — Sr. Presidente, para registrar a presença de Dona Dilma, do Procon de Santa Catarina, sua acompanhante que está fazendo um belo trabalho em Santa Catarina, inclusive fez a feira em defesa do consumidor no mês passado, com grande sucesso, sei que mais onze mil pessoas compareceram à feira em Santa Catarina que é um Estado pequeno, isso foi muito significativo. E também o trabalho que ela vem desenvolvendo em termos de consultas. Ela estava me falando que só no mês de agosto teve mais de 2 mil e 500 consultas de consumidores, cujos problemas às vezes ela consegue resolver indo diretamente ou cobrando dos fornecedores e vendedores esses materiais, esses objetos vendidos, e tem solucionado grandes problemas somente na conversa, antes do fato.

Então, até para parabenizá-la e registrar o fato. E também, Sr. Presidente, porque no começo da Reunião foi falado em termos de calendário e prazo do Relator para que se concluíssem os trabalhos. Gostaria que fosse encaminhado esse assunto para que se tivesse um prazo para se finalizar esses trabalhos na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) — Acho que após poderíamos nos dar um prazo de 60 dias, conscientes de que estariámos nos dando um prazo bastante imprensado, nos determinando um esforço concentrado, mesmo no período eleitoral, mas diante da importância deste Código, acho que nós nos deveríamos nos dar um prazo de 60 dias, até para que pudéssemos estabelecer um calendário de trabalho dentro deste prazo. Se não pudermos cumprir por eventualidades dever-

sas, fugiremos. Mas vamos partir desse prazo de 60 dias.

Então, colocaria aqui para avaliação e definição dos membros da Comissão a proposta de na quinta-feira, na parte da manhã, nos reunirmos para já vermos o trabalho que o Prodases seguramente já teria preparado, a compatibilização dos diversos trabalhos. E na quinta-feira, marcaríamos se conseguíssemos fazer a avaliação completa do trabalho de compatibilização, marcarmos já com a definição por parte do Relator dos subgrupos marcamos a primeira audiência pública para a terça-feira seguinte.

Queria levantar uma questão aqui que acho que interessa a todos os participantes, não sei, tenho a impressão que um pouco ao arrependo do Regimento, mas a minha experiência mostra que se nós fizermos a reunião no início da tarde, diante do comprometimento de praticamente todos já com comissões de que fazem parte na parte da manhã, nós poderíamos ter assegurada uma presença maior. É apenas uma sugestão, da minha parte de acordo.

A SRA. SANDRA CAVALCANTI — Depende do horário, 13 horas e trinta minutos ou 14 horas?

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) — Não, imagino que seria por exemplo a partir de 13 horas e 30 minutos, nunca antes isso, 14 horas todas as quintas-feiras, por exemplo. É um horário que as coisas estão sendo discutidas lá, não tem votação.

Então, ficamos acertados, na quinta-feira a partir das 14 horas nos reunirmos no local a ser determinado pelo Secretário Sérgio, que ficaria encarregado de recolher o material; o Deputado Michel Temer, o Deputado Theodoro Mendes, para entrega ao Relator, e tomaria o compromisso de tão logo ficasse pronto o trabalho de compatibilização divulgá-lo ou fa-

zer chegar às editorias de jornais, de televisão para que nós pudéssemos ter o indispensável acompanhamento da imprensa, para que o nosso trabalho seja completado com o conhecimento da opinião pública, provocado, provocado pela divulgação do rádio e jornal.

O SR. JOACI GÓES — E o horário coletivo nós poderíamos fixar agora também. O trabalho a muitas mãos.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) — Na quinta-feira faremos essa reunião, que seria um trabalho a muitas mãos, o comprobativo do Prodases.

O SR. JOACI GÓES — Eu me refiro, na fase posterior àquele turno.

O SR. PRESIDENTE (João Agripino) — Na quinta-feira acolhendo sua sugestão, programaremos logo o trabalho do subgrupo, o trabalho informal na própria quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) — Na quinta-feira variaremos a compatibilização e na terça-feira seguinte reuniremos. Então, toda a terça-feira à tarde, teremos esse trabalho a partir das 14 horas.

Um detalhe que também passa a ser importante, conversei com o Secretário da Comissão e verifiquei que pelo caráter transitório dela não há espaço aqui no Senado, pedi até que ele conversasse com o Presidente para ver se resolvia essa questão, se ele não resolreu, podemos nos reunir na Comissão da Câmara.

Gostaria apenas de pedir desculpas por um equívoco, pois iniciei a reunião sem pedir autorização dos membros da Comissão para dispensar a leitura da Ata da reunião anterior. Estaria autorizado? (Pausa)

Está encerrada a reunião.

*(Levanta-se a reunião às 16 horas e 10 minutos)*

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

### SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral .....	NCz\$ 17,04
Exemplar avulso .....	NCz\$ 0,11

### SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral .....	NCz\$ 17,04
Exemplar avulso .....	NCz\$ 0,11

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

### CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF  
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

# MACHADO DE ASSIS E A POLÍTICA

Livro de crônicas de Machado de Assis sobre o *Senado do Império*.

Apresentação do Senador NELSON CARNEIRO, Presidente do Congresso Nacional; dos escritores Austregésilo de Athayde, Afonso Arinos, Afrânio Coutinho, Carlos Castelo Branco, Luiz Viana Filho, José Sarney, Josué Montello, Marcos Vinícius Vilaça, Raymundo Faoro.

“Política, como eu e o meu leitor entendemos, não há. E devia agora exigir-se do melro o alcance do olhar da águia e o rasgado de um vôo? Além de ilógico seria残酷.”

(DRJ, 1-11-1861)

“Cada Ministro gosta de deixar entre outros trabalhos um que especifique o seu nome no catálogo dos administradores.”

(DRJ, 10-12-1861)

Edição comemorativa do Sesquicentenário de Nascimento de Machado de Assis.

“Deve-se supor que é esse o escolhido do Partido do Governo, que é sempre o legítimo.”

(DRJ, 10-11-1861)

“Em que tempo estamos? Que País é este?”

(DRJ, 12-6-1864)

“Se eu na galeria não posso dar um berro, onde é que hei de dar? Na rua, feito maluco?”

(A Semana, 27-11-1892)



Edição Limitada  
ADQUIRA SEU EXEMPLAR  
Edição Normal NCz\$ 30,00  
Edição Especial NCz\$ 50,00

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF — CEP 70160

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615, na Coordenação de Atendimento ao Usuário — Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 98

(abril a junho de 1988)

Está circulando o nº 98 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 466 páginas, contém as seguintes matérias:

## EDITORIAL

Centenário da Abolição da Escravatura

## SESSÃO SOLENE DO CONGRESSO NACIONAL

Comemoração do centenário da Abolição

## COLABORAÇÃO

Aspectos econômicos do processo abolicionista — *Mircea Buescu*

A família na Constituição — *Senador Nelson Carneiro*

Fonte de legitimidade da Constituinte — *Geraldo Ataliba*

A Constituição e o caso brasileiro — *Eduardo Silva Costa*

A vocação do Estado unitário no Brasil — *Orlando Soares*

Da arbitragem e seu conceito categorial — *J. Cretella Júnior*

O juízo arbitral no direito brasileiro — *Clóvis V. do Couto e Silva*

Grupo econômico e direito do trabalho — *Paulo Emílio R. de Vilhena*

Hacia el abolicionismo de la sanción capital en España — *Antonio Beristain*

As cláusulas contratuais gerais, a proteção ao consumidor e a lei portuguesa sobre a matéria — *Francisco dos Santos Amaral Neto*

Delineamentos históricos do processo civil romano — *Sílvio Meira*

O destinatário do sistema brasileiro de patentes — *Nuno Tomaz Pires de Carvalho*

A política de informática e a Lei nº 7.646, de 18-12-87 — *Antônio Chaves*

A lei do software — *Carlos Alberto Bittar*

## ARQUIVO

Lei do Ventre Livre, Lei dos Sexagenários e Lei Áurea — A grande trilogia abolicionista — *Branca Borges Góes Bakaj*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 311-3578 e 311-3579

## PREÇO DO EXEMPLAR:

NCz\$ 2,00

Assinatura para 1988

(nº 97 a 100):

NCz\$ 12,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

# SENADO FEDERAL

## SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

### PUBLICAÇÕES À VENDA

**CÓDIGO CIVIL — Anteprojetos**  
(edição de 1989) — 5 volumes — NCz\$ 20,00

Volume 1 — Anteprojeto de Código das Obrigações — Parte Geral — *Orosimbo Nonato*  
— *Philadelpho Azevedo — Hahnemann Guimarães*  
— Anteprojeto de Lei Geral de Aplicação das Normas Jurídicas — *Haroldo Valladão*

Volume 2 — Anteprojeto de Código Civil — *Orlando Gomes*  
Anteprojeto de Código Civil — *ísto*

Volume 3 — Anteprojeto de Código de Obrigações — *Caio Mário da Silva Pereira —*  
*Sylvio Marcondes — Theophilo de Azeredo Santos*

Volume 4 — Projetos do Governo Castello Branco:  
— Projeto de Código Civil (PL nº 3263/65)  
— Projeto de Código de Obrigações (PL nº 3264/65)

#### Volume 5

Tomo 1 — Anteprojeto de Código Civil — *Miguel Reale — José Carlos Moreira Alves*  
— *Agostinho de Arruda Alvim — Sylvio Marcondes — Ebert Vianna Chamoun*  
— *Clóvis do Couto e Silva — Torquato Castro*  
Tomo 2 — Anteprojeto de Código Civil — revisto — *Miguel Reale — José Carlos Moreira Alves*  
— *Agostinho de Arruda Alvim — Sylvio Marcondes — Ebert Vianna Chamoun*  
— *Clóvis do Couto e Silva — Torquato Castro*  
— índice temático comparativo (volumes 1 a 5)

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar  
— Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579.  
Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta  
percento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de ~~cheque~~  
~~remetido à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência~~  
ECT do Senado — CGA 470775.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 101

(Janeiro a Março de 1989)

Está circulando o nº 101 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 332 páginas, contém as seguintes matérias:

## COLABORAÇÃO

O Processo Legislativo nas Constituições Federais brasileiras — *Raul Machado Horta*

O Poder Legislativo na nova Constituição brasileira — *Senador Irapuan Costa Junior*

O Supremo Tribunal Federal na nova Constituição — *Ministro Sydney Sanches*

A Justiça Militar na nova Constituição brasileira — *Antônio Geraldo Peixoto*

As relações internacionais na ordem constitucional — *Paulo Roberto de Almeida*

Da competência internacional da Justiça do Trabalho — *Georgenor de Sousa Franco Filho*

Competência legislativa concorrente dos Estados-Membros na Constituição de 1988 — *Paulo Luiz Neto Lobo*

O Poder Legislativo, temporalidade e espaciologia — *Paulo Jacques*

Constituição: uma tentativa de compreensão — *José Roberto Fernandes Castilho*

Mandado de injunção e inconstitucionalidade por omissão — *Adhemar Ferreira Maciel*

O Poder Legislativo e o Direito de Autor — *Carlos Alberto Bittar*

Fiscalização e controle do Executivo pelo Legislativo — *Rosinethe Monteiro Soares*

Sistemas constitucionais estrangeiros e órgãos de controle financeiro e orçamentário — *Vitor Rolf Laubé*

Fundações Públicas — *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*

O regime de acumulação na Constituição de 1988 — *Corsíndio Monteiro da Silva*

Juizado de instrução — *Álvaro Lazzarini*

Desporto constitucionalizado — *Álvaro Melo Filho*

Os efeitos da conversão sobre a economia brasileira e o mercado de capitais —

o Balanço de um semestre — *Arnaldo Wald*

Cláusulas de Jurisdicción y Legislación aplicable en los contratos de endeudamiento externo de los Estados Latinoamericanos — *Jürgen Santleben*

No Centenário da República: um balanço econômico — *Mircea Buescu*

## PUBLICAÇÕES

— Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência ECT do Senado — CGA 470775.

**PREÇO DO  
EXEMPLAR:**  
**NCz\$ 2,00**

Assinatura para 1989  
(nºs 101 a 104):

**NCz\$ 12,00**  
(Já incluídos os 50% para  
cobertura das  
despesas postais)

Deixamos de atender pedidos pelo reembolso postal, em virtude de preço das publicações desta Subsecretaria serem abaixo do mínimo exigido pela ECT, para remessa através do referido sistema.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 07/1203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 120 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCz\$ 0,11**